



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonmar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé

1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim

2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova

3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul

4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra

5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira

1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz

2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso

1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus

2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte

2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino

3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara

2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada

3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Processo Licitatório CIS/AMO nº 011/2021. Inexigibilidade nº 002/2021. Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva do CIS/AMSO, ratifico, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas da área de saúde para prestação de serviços médicos especializados, devidamente previstos na Tabela de Procedimentos do CIS/AMSO, ficando a empresa Centro de Citopatologia Ginecológica e Mamária Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.547.167/0001-28, situada na Av. Cel. José Bezerra, 107, Centro, Currais novos/RN, sujeita aos procedimentos aos quais se credenciou. Pelos serviços a serem prestados, o Contratante pagará ao Contratado os valores abaixo especificados:

CÓD. SIA/SUS	DESCRIÇÃO	VALOR CIS
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO - BIOPSIA	80,00

02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO - PEÇA CIRURGICA ATÉ 10CM	150,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO - PEÇA CIRURGICA A PARTIR DE 10CM	200,00
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	45,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50,00
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	50,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	150,00

Publique-se.

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:20BD605B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando realizar um processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS DO SETOR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal Saúde. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas para o e-mail sempac@acari.rn.gov.br, em 02 (dois) dias, a partir da publicação deste aviso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DO MEDICAMENTO	PERCENTUAL APLICADO (%)	DESCONTO
1	Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z		
2	Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z		
3	Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z		

Acari, ___ de outubro de 2021.

Responsável Pelas Informações

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AE7CEB6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.207 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Acari, a “Semana da pessoa com deficiência física, intelectual e múltipla” na semana do dia 21/09, a incluir no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Acari, a semana Setembro Verde, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, na semana do dia 21/09, com o objetivo de promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade a causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Art. 2º. Nesta semana, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos na cor verde, no propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência, conforme Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º. A campanha Setembro Verde passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 07 de outubro de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AE08FD40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.208 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 973.900,00 (Novecentos e setenta e três mil e novecentos reais) ao orçamento vigente para execução dos recursos das Transferências Especiais recebidas sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.15.451.0010.0050.1036	FONTE	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS PUBLICAS, QUIOSQUES E CANTEIROS	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905100	15100000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

02.12.20.782.0027.0150.1026	FONTE	CONST. E RECUP. DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905100	15100000	Obras e Instalações	R\$ 253.900,00
TOTAL			R\$ 253.900,00

02.04.04.122.0004.0193.2110	FONTE	REFORMA E AMPLIACAO COM ADAPTACAO PARA ACESSIBILIDADE DA SEDE DA PREFEITURA	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905100	15100000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

02.09.22.691.0025.1109.1109	FONTE	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905100	10010000	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
44905100	15100000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 220.000,00

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos 15100000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União) no valor total de R\$ 1.251.998,35 (Um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

II – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos 10010000 (Recursos Ordinários) no valor total de R\$ 1.284.130,99 (Um milhão e duzentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 07 de outubro de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:FCEAD6BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos municipais no dia 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Acari/RN, no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante os dias indicados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no *caput* deste artigo essenciais são os serviços prestados tanto pelos profissionais de saúde pública no Pronto Atendimento Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva, como os prestados na manutenção da limpeza pública municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 08 de outubro de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:18FD0226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 283/2021 – PMA - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **GABRIELA ROMANA SOUZA**, matrícula nº. 10.619, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, nomeada por meio da Portaria nº. 048, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência ao Servidor.

Acari/RN, 08 de outubro de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:29E9684D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2021/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 673/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Afonso Bezerra para o biênio de 2021 a 2023.

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Sandriana Kelly Bezerra Avelino
Suplente: Hagno Quiteliano de Souza

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francisca dos Santos Alves Bezerra de Oliveira
Suplente: Jéssica Raelly de Souza Xavier Barbosa

III – Representantes Professores da Educação Básica Pública

Titular: Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Suplente: Jeidiane Carla da Silva

IV – Representantes Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Francimeire Maria do Nascimento
Suplente: Valtor Tavares Martins

V – Representantes Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Maria Verônica Avelino
Suplente: Paula Frassinete Farias da Silva

VI – Representantes Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Lidiane Cristina Felix da Silva
Suplente: Iracema Oliveira
Titular: Jaciane da Costa Ferreira Silva
Suplente: Marília Barbosa da Silva

VII – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Ana Beatriz Andrade de Moraes
Suplente: Ivanete de Carvalho Ferreira Medeiros

VIII – Representantes da Rede de Ensino Privada

Titular: Mirtes Adriana da Costa Avelino
Suplente: Daiane Rouse de Araújo Cunha

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:B3900C6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERRENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 22/09/2021.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:42347A10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 2021.08.06-0001

EXTRATO DE 2º (segundo) TERMO ADITIVO CONTRATO nº 2021.08.06-0001

OBJETO: Reequilíbrio-Econômico e Financeiro do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA E NESTE EDITAL BEM COMO EM SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº PE000027/2021. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: Até 05/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: *MANOEL VIEIRA DE FREITAS JUNIOR EIRELI - EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 12.976.171/0001-30, com endereço comercial a Av. 13 de Maio, 1453 – Santo Amaro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.*

Item(s): Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL S-500: Onde antes o valor do litro era R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos), com um acréscimo do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,30(trinta centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL S-500. O valor de R\$ 5,10(cinco reais e dez centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,30(trinta centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL S-10: Onde antes o valor do litro era R\$ 5,00(cinco reais), com um acréscimo do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,30(trinta centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL S-10. O valor de R\$ 5,30(cinco reais e trinta centavos), perfazendo assim um reajuste A MENOS de R\$ 0,30(trinta centavos). No preço de cada litro fornecido.

Alexandria - RN, 01 de outubro de 2021

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E7A050D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO FINANCEIRO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000. **CONTRATADO: GAS DO SERTÃO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.630.298/0001-89, com sede a Rua Benedito Julião de Medeiros, 358 - Centro - CEP 59.740-970 - Rafael Godeiro/RN. **OBJETO:** " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13KG e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Em razão do aumento do preço do BOTTIÃO DE 13KG, e comprovado por meio de notas fiscais em anexo, fica realinhado o valor unitário do item, da seguinte forma: aplicado o índice de realinhamento de 26,25% (vinte e seis virgula vinte e cinco por cento), sobre o valor original de R\$ 68,79(sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), ficando estipulado o novo valor de R\$ 86,79(oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa. **FUNDAMENTO LEGAL:** o inciso II, e Letra d, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Alexandria/RN, 28 de setembro de 2021

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5CCC51EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1ª TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
2020.10.05-0001

Extrato de 1ª Termo Aditivo Contrato nº 2020.10.05-0001.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN;
CONTRATADO: ESP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME - inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 25.177.299/0001-85, com sede a Rua Padre Carlos, 184 - Cascalho - Alexandria - RN, neste ato representado por EMMANUEL SILVA PIRES, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Carlos, 184, Cascalho - Alexandria - RN, CPF nº 053.027.794-80, Carteira de Identidade nº 2218376 SSP/RN. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO COM HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. **Aditamento de Prazo ao contrato original:** Vigência: 04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2021,

Alexandria/RN, 04 de outubro de 2021

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D57B30A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 00012/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00012/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO EM ESPAÇO ABERTO OU FECHADO E LOCAÇÃO DE SOM, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de outubro de 2021 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Benício de Paiva, S/N - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, Prédio anexo do Centro administrativo "Noé Arnoud", estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para o Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 - cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 08 de outubro de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5B1EF6DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00031/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00031/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSERTOS, REPAROS E TROCA DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 000031/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM no dia 27/10/2021 às 10h00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.** O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) - Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 08 de outubro de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:1F6C5B47**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: Menor Preço Valor Global

EDITAL Nº: 00002/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA DAS RUAS: HORÁCIO AGRIPINO DE CASTRO, PEDRO INÁCIO CARLOS TRECHO 01, PEDRO INÁCIO CALOS TRECHO 02, JOÃO BENÍCIO DE PAIVA NETO, BIANOR GONÇALVES E ROSA MARIA DE OLIVEIRA TRECHO 01, TODAS NO BAIRRO ALTO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 890630/2019/MDR/CAIXA, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos. Objeto do Contrato de Repasse nº 890630/2019/MDR/CAIXA, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados. O resultado de julgamento da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 00002/2021, com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, realizada em 23 de agosto de 2021, as 12h00min. Que teve o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: B N F CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 17.274.179/0001-78; F A CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 10.872.280/0001-81; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26. O processo encontra-se na comissão para vista do(s) participantes) na sede da prefeitura, sito a Travessa Benicio de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN, prédio anexo da Prefeitura Municipal em frente à Câmara Municipal de Alexandria/RN. Ficando aberto prazo para interposição de recursos, tendo como início a data da publicação do resultado na imprensa oficial.

Alexandria/RN, 08 de outubro de 2021.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:F6A89093**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: Menor Preço Valor Global

EDITAL Nº: 00001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA DAS RUAS: HORÁCIO AGRIPINO DE CASTRO, PEDRO INÁCIO CARLOS TRECHO 01, PEDRO INÁCIO CALOS TRECHO 02, JOÃO BENÍCIO DE PAIVA NETO,

BIANOR GONÇALVES E ROSA MARIA DE OLIVEIRA TRECHO 01, TODAS NO BAIRRO ALTO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 884995/2019/MDR/CAIXA, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados. O resultado de julgamento da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 00001/2021, com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, realizada em 23 de agosto de 2021, as 09h00min. Que teve o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: B N F CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 17.274.179/0001-78; F A CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 10.872.280/0001-81; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26. O processo encontra-se na comissão para vista do(s) participantes) na sede da prefeitura, sito a Travessa Benicio de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN, prédio anexo da Prefeitura Municipal em frente à Câmara Municipal de Alexandria/RN. Ficando aberto prazo para interposição de recursos, tendo como início a data da publicação do resultado na imprensa oficial.

Alexandria/RN, 08 de outubro de 2021.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:COAE5261**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 00001/2021**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO PUBLICO
Nº 00001/2021

A CPL concede credenciamento a empresa: JEFFERSON LIBSON L A ROCHA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 16.940.888/0001-82, com sede a Rua Francisca Lopes Cavalcante, 18 – Sala 01 – Aluizio Diógenes – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Alexandria RN. 05 de outubro de 2021.

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional.

JÚLIO CESAR DE LIMA

Presidente da CPL, em Substituição a Júlio Cesar de Lima.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D81AE3E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
000015/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 000015/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de outubro de 2021 às 12h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destinada ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 08 de outubro de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:8E4FEBDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2021 - PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **103/2021**, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, tipo menor preço, para aquisição de veículo e material permanente (equipamentos) para Unidade Básica de Saúde, através de parceria entre o Governo Federal-Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN, objeto da proposta nº **12528.215000/1210-06** da emenda parlamentar, que seria realizado às 09:00 horas do dia 14 de outubro 2021, foi adiado para às 09:00 horas do dia 22 de outubro 2021.

Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site <http://www.alminoafonso.rn.gov.br> a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro, Almino Afonso - RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: cpl.pmaa2021@gmail.com.

Almino Afonso/RN, 06 de outubro de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:089A6B62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 492/1997

LEI Nº 492/97

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Angicos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angicos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Angicos, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL

SECÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SECÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar a política de assistência a criança e ao adolescente;

V - registrar e fiscalizar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio familiar,
- b - apoio socioeducativo em meio aberto,
- c - colocação sócio familiar,
- d - abrigo,
- e - liberdade assistida:
- f - semiliberdade.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir o que estabelece esta Lei;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do conselho tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO III DOS MEMBROS

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros, composto de forma paritária entre representantes de organizações governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, desde que façam parte de 05 (cinco) órgãos distintos existentes no Município.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações não governamentais, representativas da sociedade civil existente no Município.

Parágrafo único. Os membros representativos das organizações não governamentais, da sociedade civil, serão escolhidos entre seus representantes legalmente indicados para assembleias especialmente convocadas para este fim, podendo participar todas as sociedades civis legalmente constituídas, entidades filantrópicas e de utilidade pública existente no Município, devendo a escolha constar em ata.

Art. 12. A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Só poderá participar como Membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o cidadão que tenha formação a nível, de pelo menos, 1º grau completo.

SECÃO IV DA DIRETORIA

Art. 14. O Conselho de que trata o artigo 11 desta Lei terá uma diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ 1º O Presidente do Conselho, deveser um dos Secretários Municipais,

§ 2º A diretoria de que trata este artigo, será regulamentada pelo regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL

SECÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15. Fica criado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, como captador e aplicar de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ao qual é órgão vinculado, e terá conta específica para este em banco oficial instalado no Município, e na ausência deste, em outro de cidade mais próxima.

SECÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 17. O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SECÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalada cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA

Art. 19. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 20. Para cada conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 21. Compete ao conselheiro tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SECÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do conselho tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - certificado de conclusão de 1º grau;
- V - reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 23. Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma de prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 24. O processo eleitoral de escolha dos membros do conselho tutelar será presidido por Juiz eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SECÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 26. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tomando por base o nível inicial da categoria funcional do servidor público municipal a que se assemelha a formação educacional do conselheiro.

SECÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado pela prática de crime ou contravenção; que no desempenho do mandato,

abusar do poder, e praticar opressão ou maus-tratos a criança ou adolescente.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 28. São impedidos no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de conselheiro, a serventuários judiciais e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca.

SECÃO VI DA DIRETORIA

Art. 29. O conselho tutelar terá uma diretoria composta de presidente e secretário eleitos entre seus membros para o mandato igual aos dos conselheiros definido no artigo 132 da Lei 8.069 (estatuto da criança e do adolescente).

Parágrafo único. O funcionamento da diretoria de que trata este artigo, será regulamentado pelo regimento interno do conselho tutelar.

Art. 30. A primeira diretoria do conselho tutelar eleita terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e submeter a aprovação o seu regimento interno.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, se reunirão para dar posse aos membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, indicados pelos órgãos da administração Municipal e organizações de classe da municipalidade.

Parágrafo Único. Na reunião de que trata este artigo, serão escolhidos e empossados pelos seus membros, todos os componentes da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a posse de sua primeira diretoria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu regimento interno.

Art. 33. Enquanto não for eleita e empossada a diretoria do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenhará as funções do mesmo.

Art. 34. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por uma única vez.

Parágrafo Único. O período de mandato dos conselheiros do que trata o Art. 34, será limitado para os indicados, o qual se encerrará improrrogavelmente com o mandato do Prefeito que os indicou, neste caso, independentemente de ter completado o biênio, para o qual esteja exercendo o mandato.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse, para regulamentar e promover as eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36. As decisões dos respectivos conselhos serão aprovadas por maioria de seus membros.

Art. 37. Os conselhos são autônomos nas suas decisões, ficando proibido o uso de interesse político-partidário.

Art. 38. O membro do conselho tutelar que seja funcionário público municipal se afastará de suas funções durante o período de desempenho de seu mandato, sem prejuízo financeiro e funcional, sendo-lhe assegurado seus vencimentos mensais.

Parágrafo único. Qualquer membro do conselho tutelar, detentor de cargo público não terá direito a remuneração adicional por parte da tesouraria do conselho.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angicos-RN, em 16 de dezembro de 1997.

ALBANIZA SUELY DA SILVA

Prefeita

*Republicada.

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:66064739

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL - CONCURSO DE PRODUÇÕES TEXTUAIS E
VÍDEOS 2021**

**EDITAL - CONCURSO DE PRODUÇÕES TEXTUAIS E
VÍDEOS 2021**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através da Secretária Municipal de Educação, torna público o Edital do Concurso Interno de Produções Textuais e Vídeos das Escolas da Rede Municipal de Educação.

DA FINALIDADE DO CONCURSO

Reconhecendo que a escola e a comunidade são espaços de criação, troca de saberes e cooperação mútua, a Prefeitura Municipal de Angicos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação propõe o concurso interno, das escolas da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de visibilizar e de valorizar os alunos escritores por meio de produções textuais e vídeos, abordando o tema trabalhado durante o ano letivo de 2021, o projeto 40/100 – Educação na perspectiva freireana: uma metodologia de ensino atual. O referido projeto destaca a vida e obra do educador Paulo Freire.

DA COORDENAÇÃO

A coordenação do concurso será composta pelos técnicos pedagógicos da Secretária Municipal de Educação: Josefa Lopes Galvão Giminião da Silva, Angela Carla Batista de Souza, Ana Paula Almeida de Paulo Câmara e Maria Rozangela Chagas Oliveira.

2.1 Apresentar e entregar o regulamento deste concurso às escolas da Rede Municipal de Educação.

2.2 Divulgar na página oficial da Secretária Municipal de Educação as informações sobre o concurso e as produções que serão votadas pelo público.

2.3 Divulgar o nome dos autores ganhadores das produções textuais e vídeos.

2.4 Organizar a premiação dos estudantes e a data de entrega.

CRONOGRAMA

Lançamento do concurso – 13 de outubro de 2021

Produção dos trabalhos nas escolas e escolha dos finalistas de cada categoria- 13 a 18 de outubro de 2021

Período de inscrição – 19 e 20 de outubro de 2021

Votação dos finalistas pelo Facebook – Das 13h do dia 21 de outubro às 13h do dia 24 de outubro de 2021.

Divulgação dos ganhadores em cada categoria e premiação- 24 de outubro de 2021

REGULAMENTO

O Concurso de produções textuais e vídeos é uma realização da Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Educação em alusão ao Centenário de Paulo Freire e das comemorações alusivas aos 85 anos de emancipação política do município de Angicos, sendo seu regulamento dividido em quatro categorias.

CATEGORIA 1 – CONCURSO DE POESIA, POEMA E CORDEL

Público alvo: Alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I

Objetivo: Desenvolver a leitura e a escrita dos estudantes nesta etapa de ensino, oportunizando a criação literária dos gêneros textuais trabalhados em sala de aula.

CATEGORIA 2 – CONCURSO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS

Público alvo: Alunos do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I

Objetivo: Desenvolver a leitura e a escrita dos estudantes dessa etapa de ensino, com a finalidade de promover e de estimular a capacidade criativa de escrita dos alunos.

CATEGORIA 3 – PRODUÇÃO DE VÍDEOS

4.3.1 Público alvo: Alunos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental II

4.3.2 Objetivo: Desenvolver a leitura e escrita, bem como organizar ideias e

produzir vídeos sobre o tema proposto de forma criativa.

CATEGORIA 4 – PRODUÇÃO DE TEXTOS E ROTEIRIZAÇÃO

Público alvo: Alunos do 8º e 9º ano e modalidade EJA

Objetivo: Desenvolver a leitura e escrita, de forma crítica, concisa e coerente, como forma de fomentar a pesquisa, a criatividade, a originalidade e o raciocínio.

PREMIAÇÃO

Será premiado o 1º lugar (o primeiro de cada categoria) com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Será premiado o 2º lugar (o segundo de cada categoria) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Será premiado o 3º lugar (o terceiro de cada categoria) com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

DAS INSCRIÇÕES À SELEÇÃO

É de responsabilidade de cada escola realizar a inscrição do aluno, bem como a seleção interna das produções que serão votadas pelo público.

O professor responsável por cada turma selecionará 1 (um) aluno com a produção que mais se destacou para concorrer com as demais escolas em cada categoria.

A produção dos textos ou vídeos é de responsabilidade dos alunos, os quais contarão apenas com a orientação de seus professores.

A seleção das melhores produções deverá levar em conta critérios de pertinência ao tema, originalidade e criatividade.

Cada escola terá apenas uma representação das produções para cada categoria.

As inscrições ocorrerão no dia 18 de outubro de 2021, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, em seus horários de atendimento que é das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Os alunos selecionados por cada escola serão os finalistas, concorrendo com os demais finalistas de cada escola em cada categoria. Assim, participarão de votação pelo Facebook, onde serão conhecidos os ganhadores mediante mais curtidas em cada categoria. Cada escola deverá encaminhar para o e-mail da Secretária Municipal de Educação os textos e vídeos dos finalistas, contendo nome, série e foto dos autores.

A coordenação do concurso será responsável para postar as produções na página oficial da Secretária Municipal de Educação no Facebook.

A inscrição é gratuita.

A solenidade de premiação ocorrerá durante o encerramento da semana alusiva as comemorações dos 85 anos de emancipação política de Angicos, após o desfile das escolas, no palanque oficial, na Praça José da Penha, Centro da cidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada escola deverá encaminhar os textos das produções digitados. A coordenação padronizará esses textos para serem votados.

Os vídeos devem ter duração de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) minutos.

Os coordenadores do concurso ficam autorizados a utilizar as produções textuais e os vídeos, bem como as imagens obtidas em materiais e eventos para fins de divulgação em publicações, materiais e eventos da instituição escolar, da Prefeitura Municipal de Angicos e da Secretaria Municipal de Educação.

Angicos/RN, 08 de outubro de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA

Secretária Municipal de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PRODUÇÕES TEXTUAIS E VÍDEOS EM ALUSÃO AO CENTENÁRIO DE PAULO FREIRE E DAS COMEMORAÇÕES DE 85 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANGICOS

NOME: _____

ANO/SÉRIE: _____

INSTITUIÇÃO: _____

() CATEGORIA 1 – CONCURSO DE POESIA, POEMA E CORDEL

() CATEGORIA 2 – CONCURSO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS

() CATEGORIA 3 – PRODUÇÃO DE VÍDEOS

() CATEGORIA 4 – PRODUÇÃO DE TEXTOS E ROTEIRIZAÇÃO

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:AEC7B8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2021.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Luiz Wagner da Silva Oliveira**, Mat. 4634, ocupante do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Projetos Especiais / Secretário da Junta de Serviço Militar em Angicos, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar de uma reunião no 17º Grupo de Artilharia de Campanha, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 10h no dia 05 de outubro de 2021 e retorno previsto para 20h desse mesmo dia.

Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO BRUNO SILVA BATISTA

Secretário de Administração

***CANCELADA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NA DATA DO EVENTO.**

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:B3782D3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00008/2021 – PE

O Governo do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 045/2021, torna público que às 09h30min do dia 21/10/2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 00008/2021 - PE, tipo Menor preço, para : Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Solução de Cloreto de Sódio, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins–RN, com Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Municipal n.º 05/18; Decreto Municipal n.º 037/20, de 30 de Julho de 2020 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/10/2021 – Horas: 09:29:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 18/10/2021 – Horas: 09:30:00
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/10/2020 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2020 – Horas: 09:30:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com, ou na Sala de Licitações da PMAM, sito Praça Boa Esperança, 84, Centro, cidade de Antônio Martins - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Antônio Martins/RN, 08 de outubro de 2021.

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:F77BDC9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1759/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PLL n.º. 0114/2021 Autor, José Gilvan Alves

Dá denominação de Rua JOANA AMÉRICA DA SILVA existente no Bairro São Sebastião na cidade de Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara

Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua projetada no Bairro **São Sebastião** na cidade de Apodi – Rio Grande do Norte, cujo logradouro e arruamento é nominada com a seguinte característica de identificação:

Parágrafo Único. Rua **JOANA AMÉRICA DA SILVA** – nasce na travessa lateral do condomínio “CARPE DIEN”, e ao norte paralelo a Rua Parque de Vaquejada e pelo sul terreno dos herdeiros Antônio Ferreira de Lima, ponte corredor do peito seco e alinhamento da entrada do parque de Vaquejada Francisco Joaquim de Sales.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado afixar na rua placa indicativo com a denominação da referida; bem como adotar todas as providências de praxe junto aos órgãos e instituições oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 08 de outubro de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:ADD0EA52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
009/2017 - PROCESSO Nº 327000019/2017

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017, com a empresa HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ/MF nº 11.982.402/0001-55;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 026/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017, até o final do exercício do corrente ano, a contar do atual término da vigência dia 12/10/2021, encerrando-se no dia 31/12/2021;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária:

ÓRGÃO	02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO	15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
SUBELEMENTO	099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
REGIÃO	0001 - ARÉIS

Signatários: pela Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pela Contratada, Ana Antônia Fagundes Galvão.

Arez/RN, 08 de outubro de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:16834D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2021 - CPL/PMBF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2021– CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de assessoria e consultoria no gerenciamento das atividades desenvolvidas pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN - 2ª Chamada, adjudicado os objetos em favor do licitante: F. J. DOS SANTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º 41.006.933/0001-73, perfazendo um valor total de R\$ 29.999,88 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Baía Formosa/RN, Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021 (08/10/2021).

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:1EC3F244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005- SEMGARH , DE 08 DE
OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 009/2019.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA COSTA** matrícula nº **20729**, ocupante do cargo/função **COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a NATAL/RN, no dia 13/10/2021, com objetivo de comparecer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 08 de outubro de 2021.

LENICE DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:3F2444F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE DIARIA Nº 003/2021/SEAMA, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PERUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 009/2019.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **AMANDA LAYANNA DA SILVA** matrícula nº **23191**, ocupante do cargo/função **Coordenador Técnico de Engenharia Agrônoma**, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a NATAL/RN, no dia 13/10/2021, para comparecer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna-RN, 08 de outubro de 2021.

ERLI SOARES DE MELO

Secretário Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:05118E0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE DIARIA Nº 061-GAB, DE 08 DE OUTUBRO DE
2021.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 009/2019.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** matrícula nº **0020370**, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a NATAL/RN, no dia 11/10/2021, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia de Gabinete, 08 de outubro de 2021.

MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:A6E8557D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DE DIARIA Nº 062-GAB, DE 08 DE OUTUBRO DE
2021.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 009/2019.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO** matrícula nº **978**, ocupante do cargo/função **CONSULTOR JURÍDICO**, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a NATAL/RN, no dia 11/10/2021, para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia de Gabinete, 08 de outubro de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:44B65008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 019, EXPEDIDO, EM, 08 DE
OUTUBRO DE 2021.**

DECLARA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, EM RAZÃO DA DATA COMEMORATIVA AO DIA DA PADROEIRA DO BRASIL, QUE SE REALIZA NO DIA 12 DE OUTUBRO DO DELINEADO ANO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, o primeiro e único feriado nacional de outubro é celebrado no dia 12, em homenagem à Nossa Senhora Aparecida. Por lei, ela é considerada a Padroeira do Brasil, desde 1980.

CONSIDERANDO que, a aludida comemoração se dar no próximo dia 12 de outubro do corrente ano, (Terça-feira);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º– Fica **DECRETADO** ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços urgentes de saúde (ambulâncias) e de limpeza urbana.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,

Expedido na sexta-feira, em, 08 de outubro de 2021, às 16h03min.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN
(Documento original – Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C7B98736

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2021 - GP**

PORTARIA Nº 163/2021 - GP Bento Fernandes/RN, em 06 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Senhor **ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF: 077.108.984-09 para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, lotado na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 06 de Outubro de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:884664EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2021 - GP**

Portaria nº 164/2021 - GP Bento Fernandes/RN, 08 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao funcionário público municipal, Sr. **LEONARDO ZACARIAS DE ANDRADE**, ocupante da função de **Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbano do município de Bento Fernandes/RN, portador do CPF: 061.086.234-03 matrículas e vínculo de nº 1302035-1, no período de 11/10/2021 à 08/01/2022, correspondente ao quinquênio referente ao período de 01/08/2012 à 01/08/2017, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – A referida licença não implicará com gastos financeiros para substituição do funcionário, no período que se encontrar de licença.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 08 de Outubro de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7922E042

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 316, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 316, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **DANIELA IZAIAS DA SILVA**, matrícula nº **121795-0**, inscrita no CPF sob o nº 066.***.***-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 07 de outubro de 2021 à 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:91C630A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2021– GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Decreta no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 11 de outubro em decorrência do feriado do dia 12 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro em decorrência do feriado do dia 12 de outubro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção daquelas que oferecem serviços considerados essenciais.

Art. 2º -Fica reforçada a obrigatoriedade da observância de todas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Bodó/RN, 08 de outubro de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador: D1537AB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021**

Processo nº 2.458/2021 – Pregão Eletrônico nº 024/2021 – CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: Vera Cruz Ambiental SPE LTDA - CNPJ sob o nº 29.309.384/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado pelo IDEMA/RN, do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 08/10/2021 à 08/10/2022

Valor: R\$134.640,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: A203BB86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2021**

Processo nº 2.518/2021
Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de Brinquedos Educativos, tipo brinquedotecas, para as Escolas do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, declara vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021 a empresa:

Itens: 01 e 02:

MARCOS JULIANO DA SILVA - EPP – CNPJ: 12.633.952/0001-21, com um valor total de R\$38.339,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais);

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

Pregoeiro Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: E4983C4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 025/2021**

Processo nº 2.518/2021
Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de Brinquedos Educativos, tipo brinquedotecas, para as Escolas do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021, a empresa:

Itens: 01 e 02:

MARCOS JULIANO DA SILVA - EPP – CNPJ: 12.633.952/0001-21, com um valor total de R\$38.339,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais);

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

Pregoeiro Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 4B4ACAA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2021 - GP CONCEDE DIÁRIA A
SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO JOSÉ EDIVALDO SERAFIM
DE FARIAS**

PORTARIA Nº 239/2021 - GP

Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. José Edivaldo Serafim de Farias, CPF nº 027.557.174-24, matrícula nº 468, Conselheiro Tutelar, 04 (quatro) diárias fora do Estado, no valor total de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação do **9 ENCONTRO NORDESTINO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Outubro de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador: 6936EB53

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2021-GP DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DEBORAH
FIGUEIREDO FERREIRA DE ARAUJO**

PORTARIA Nº 240/2021-GP

Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Servidora **DEBORAH FIGUEIREDO FERREIRA DE ARAUJO**, portadora do CPF: 101.727.554-84, do cargo de Secretária Executiva, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de outubro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 08 de Outubro de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:BAE4F606

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 241/2021-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEBORAH FIGUEIREDO FERREIRA DE ARAUJO

PORTARIA N. 241/2021-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. DEBORAH FIGUEIREDO FERREIRA DE ARAUJO, portadora do CPF: 101.727.554-84, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado ao Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 08 de Fevereiro de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:1CEF376E

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 BOM JESUS, 08 DE OUTUBRO 2021. APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Resolução nº 002/2021

Bom Jesus, 08 de outubro 2021.

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei nº 390/2019.

RESOLVE:

1º - Aprovar o novo Regimento Interno do CMDCA, instrumento que disciplina sua composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Bom Jesus/RN, conforme dispõe a Lei Municipal 390/2019, considerando:

Que o Regimento Interno do CMDCA necessita ser atualizado em conformidade com a legislação pertinente que regulamenta a política de garantia, defesa e direitos da criança e do adolescente;

Ter sido o documento amplamente discutido e aprovado em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 07 de setembro de 2021, registrada em ata de nº 003.2021.

2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, bem como da sua publicação.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

044.529.004-88

Presidenta do CMDCA

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus/RN (CMCDA), regido pela Lei Municipal nº 390, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Bom Jesus/RN, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Cabe à administração pública, fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão de natureza deliberativa, consultiva e de composição paritária, objetiva a formulação e controle da execução da política municipal de apoio à criança e ao adolescente. O referido conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 4º. O conselho é constituído de 08 (oito) membros, 04 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, designados por Ato do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, podendo haver uma recondução por mais (02) dois anos.

Art. 6º. O Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, perderá o mandato, por decisão do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de perda do mandato por decisão do conselho previsto neste artigo, assumirá a titularidade do mandato, outro membro indicado pela entidade representada.

Art. 7º. Na forma do disposto no art.89, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a função de membro do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO:

Art. 8º. O Conselho realizará, mensalmente o mínimo de 01 (uma) reunião de plenária ordinária, devendo o presidente informar aos conselheiros a pauta da reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do encontro.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, serão convocadas reuniões extraordinárias, para tratar de matérias urgentes ou relevantes.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os Conselheiros serão cientificados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões do Conselho acontecerão com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos conselheiros.

Art. 9º. As reuniões plenárias decidirão sobre pareceres, indicações e propostas do presidente ou dos conselheiros.

Parágrafo único. As decisões terão força de resolução e serão numeradas e datadas, cujo relatório conterá:

I - Histórico e indicação do processo que lhe deu origem;

II - Conclusões;

III - Assinatura do Presidente e dos conselheiros votantes.

Art. 10. A votação será sempre verbal, ressalvados os casos de eleição, declaração de perda de mandato de conselheiros e outros casos que, a critério do presidente, exijam votação secreta.

Art. 11. fica determinado que somente os conselheiros titulares têm direito a voto, na ausência deste o suplente poderá substituir com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus (CMDCA), por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 390/2019, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 390/2019, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

V - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VI - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Bom Jesus/RN, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumprilas em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

CAPÍTULO V DA DIRETORIA:

Art. 13. – a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de:

I- Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV- Tesoureiro

Art. 14. – Compete ao presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho;

II - promover as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das deliberações das reuniões plenárias;

III - exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

IV - expedir as Resoluções;

V - realizar sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - autorizar o funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente observando o cumprimento das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e os critérios estabelecidos através das Resoluções do Conselho;

VII - proceder à inscrição de seus programas das entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento nos exatos termos do Art. 90, parágrafo único da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

VIII - aprovar após a deliberação do Conselho, o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como as diretrizes e prioridades para aplicação de recursos do fundo municipal e os demais planos de interesse a Política de Garantia de Direitos da criança e do Adolescente;

IX - examinar e aprovar, após a deliberação do Conselho, as prestações de contas do Fundo Municipal para a infância e juventude;

X - propor ao plenário a reforma do regimento interno;

XI – apresentar na primeira Reunião Plenária de cada ano, relatório das atividades do Conselho, relativo ao exercício anterior.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vaga, até o preenchimento definitivo do cargo.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I - coordenar os serviços de apoio técnico-administrativo do Conselho;

II - secretariar as reuniões plenárias e redigir as respectivas atas;

III - organizar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões plenárias.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro

I. substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;

II - administrar os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, juntamente com o Presidente;

III- elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais.

Art. 18. – A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 19. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RN.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para conhecimento do público em geral.

Bom Jesus, 07 de outubro de 2021.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:7AA13839

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 033/2021

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 033/2021, que indicou como vencedora a empresa ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462, CNPJ: 40.233.502/0001-87, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho/RN, em 06 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:F5D87404

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 224/2021.

DECRETO Nº. 224/2021.

Decreto Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e Entidades da Administração direta e Indireta do Município, no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), EXCETO necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Limpeza e Vigilância Pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como Hospitais e socorros urgentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:6D7D9721

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 767 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 767 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 738/2021, que instituiu o Programa “Fique em dia Brejinho”, destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Brejinho/RN e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 738/2020, que instituiu o Programa “Fique em dia Brejinho”, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - [...]”

§1º - Os descontos previstos somente incidirão sobre os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:B451A6AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Norte/RN torna público a quem interessar que esta aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial com sistema de registro de preços: Nº PP 022/2021, tendo por objetivo o tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caiçara do Norte/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 11:00 horas do dia 22/10/2021, As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na rua Irmã Aloizia, SN - Centro - Caiçara do Norte/RN, para maiores informações contatar por e-mail: cplcn21@gmail.com.

Caiçara do Norte/RN, em 08 de outubro de 2021.

THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:9414D7E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caiçara do Norte/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 28/10/2021, às 10:00h, horário local, Tomada de Preços Nº 004/2021, menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E CALÇADA NA ORLA LOCALIZADA NA RUA DO FAROL, SN EM FRENTE AO FAROL DE SANTO ALBERTO NO MUNICÍPIO DE CAICARA DO NORTE/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cplcn21@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Caiçara do Norte/RN, 08 de outubro de 2021

THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CALVACANTI

Presidente da CPL

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:594463F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2021-GP-PMC**

Nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Ação Social do município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. NOMEAR, Darlyene Silva De Oliveira, CPF: 055.882.764-00, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Ação Social do município de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 1º de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 08 de outubro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:0B293C8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01**

**EXTRATO TERMO ADITIVO 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2020.06.16.0010 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADO:** UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.538.203/0001-12; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS FUNERAIS E AQUISIÇÃO DE ATAÚDE POPULAR; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial em 24 de setembro de 2021 e termo final em 24 de março de 2022;

SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – pela Contratado.

Caicó/ RN, 24 de setembro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:C595ABB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2021 – PROC. LIC. SMS/RN Nº 2021.07.22.0045**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUA ADJACENTE PRÓXIMO A UPA, LOCALIZADA NO BAIRRO SALVIANO SANTOS, NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, em favor da empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI**, perfazendo a importância global de **R\$ 250.717,36** (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Caicó/ RN, 08 de Outubro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:0E9B607E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2021 – PROC. LIC. SMS/RN Nº 2021.07.22.0045**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 – PROC. LIC. SMS/RN Nº 2021.07.22.0045

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 18.659.632/0001-27 por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó/ RN, 08 de Outubro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:4A9B17C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Trata-se de decisão de julgamento da proposta da empresa habilitada na **Tomada de Preço:** Nº 010/2021 – PROC. LIC. MC/RN Nº 2021.07.27.0031, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA: DR. ALADIM – JOÃO XXIII, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN.

A proposta da empresa habilitada foi enviada ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó (RN), segue abaixo, nosso parecer técnico sobre a análise da preparação das propostas de preços de todas as empresas concorrentes do presente processo licitatório, conforme passamos a relatar.

1 - PROPOSTA DA EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS - CNPJ 28.240.229/0001-12

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 116.877,27** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondendo a uma redução de **22,08 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se Todos os preços unitários, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI com percentual de **20,07 %** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo a empresa optante pelo simples nacional

Os percentuais dos encargos sociais adotados de 100,38% foram considerados para empresa optante pelo simples nacional, sem desoneração fiscal, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, em assim sendo, somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada.

2- PROPOSTA DA EMPRESA: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP: CNPJ 08.487.196/0001-00

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 131.966,62** (Cento e trinta e um trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a uma redução de **12,02 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se, com valores superiores aos preços básicos e coeficientes (consumo) alterados quando comparados a planilha de composições do projeto básico, praticados no presente processo, são essas:

COMP.3.5.3 – PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA DE CONCRETO, COLORIDO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIMENÇÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II: Aumentou o coeficiente (consumo) referente ao código 34357, 34353, 38135;

A composição do BDI com percentual de **20,07%** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU. Os percentuais dos encargos sociais adotados de 101,30% foram considerados para empresa optante pelo simples nacional, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente. Porém, somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada, haja visto que a planilha de composições os preços unitários praticados não estão condizentes com a planilha do projeto básico.

3- PROPOSTA DA EMPRESA: JOSENICE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA: CNPJ 36.170.873/0001-90

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 137.097,79** (Cento e trinta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos), correspondendo a uma redução de **8,60 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de

engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se Todos os preços unitários, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI com percentual de **20,07 %** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo a empresa optante pelo simples nacional

Os percentuais dos encargos sociais adotados de 113,23% foram considerados para empresa optante pelo simples nacional, sem desoneração fiscal, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, em assim sendo, somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada.

4- PROPOSTA DA EMPRESA: PONTES EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP: CNPJ 40.141.083/0001-53

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 111.749,99** (Cento e onze mil, setecentos quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondendo a uma redução de **25,50 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está incorreta quando aumentou o preço unitário (sem BDI) do item:

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO;

O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se, incompleta devido ausência da apresentação da composição de **PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO DE AÇO GALVANIZADO.**

A composição do BDI com percentual de **20,07%** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU. Os percentuais dos encargos sociais adotados de 115,17% foram considerados para empresa optante pelo simples nacional, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente. Porém, somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada, haja visto que a planilha orçamentária apresentou incoerência e a ausência de apresentação de serviços na planilha de composições.

5- PROPOSTA DA EMPRESA: CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA: CNPJ 32.883.090/0001-00

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 118.791,41** (Cento e dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), correspondendo a uma redução de **20,81 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está incorreta quando aumentou o preço unitário (sem BDI) do item:

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO;

O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se Todos os preços unitários, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI com percentual de **18,42 %** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU. Os percentuais dos encargos sociais adotados de 104,76% foram considerados para empresa optante pelo simples nacional, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente. Porém, somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada, haja visto que a planilha orçamentária apresentou incoerência quando comparada a planilha previsto no projeto básico.

6- PROPOSTA DA EMPRESA: R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA: CNPJ 17.604.005/0001-26

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 127.394,70** (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), correspondendo a uma

redução de **15,07 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se todos os preços unitários, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI com percentual de **20,07 %** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo a empresa não optante pelo simples nacional

Os percentuais dos encargos sociais adotados de 113,23%, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, em assim sendo, somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada.

7- PROPOSTA DA EMPRESA: FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 36.783.315/0001-08

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 117.956,80** (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondendo a uma redução de **21,36 %** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. A planilha orçamentária com os quantitativos e preços unitários está em consonância com os itens especificados dos serviços previstos na planilha de orçamento base que compõe o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. A planilha de composições preços unitários (sem BDI), encontram-se todos os preços unitários, com valores iguais ou inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI com percentual de **20,07 %** encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, sendo a empresa optante pelo simples nacional

Os percentuais dos encargos sociais adotados de 100,38%, encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, em assim sendo, somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada.

Concluindo, nosso parecer é **favorável para classificação** da empresa:

1- PROPOSTA DA EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS - CNPJ 28.240.229/0001-12 com valor global de **R\$ 116.877,27** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

2- PROPOSTA DA EMPRESA: FL ENGENHARIA - CNPJ (MF) 36.783.315/0001-08 com valor global de **R\$ 117.956,80** (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

3- PROPOSTA DA EMPRESA: R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA: CNPJ 17.604.005/0001-26 com valor global de **R\$ 127.394,70** (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

4- PROPOSTA DA EMPRESA: JOSENICE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA: CNPJ 36.170.873/0001-90 com valor global de **R\$ 137.097,79** (Cento e trinta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos)

E pela **não classificação** das empresas:

5 - PROPOSTA DA EMPRESA: PONTES EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP: CNPJ 40.141.083/0001-53 com valor global de **R\$ 111.749,99** (Cento e onze mil, setecentos quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

6- PROPOSTA DA EMPRESA: CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA: CNPJ 32.883.090/0001-00 com valor global de **R\$ 118.791,41** (Cento e dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos)

7- PROPOSTA DA EMPRESA: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP: CNPJ 08.487.196/0001-00 com valor global de **R\$ 131.966,62** (Cento e trinta e um trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)”

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento da proposta de preço. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Caicó/ RN, 08 de outubro de 2021.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador: E6017EFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE - 060/2021**

Ref. Processo Licitatório MC/RN nº 2021.08.27.0052

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 688/2021, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2021.08.27.0052** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2021**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 11/10/2021 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 22/10/2021 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 08 de outubro de 2021.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador: FFFB4204

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1260/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1260/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	11027	
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância	
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas	
TIPO DE TRANSPORTE:	DO	SPIN QYU – 9F97
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Neli Marinho de Moraes, para realizar procedimento médico no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 05/10/2021.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:55FBE6FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1268/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1268/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGQ - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João Pereira Sobrinho, para realizar avaliação médica no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 06/10/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:90FC9D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1272/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1272/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.086.604-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE - 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Jaiany Vitoria Azevedo de Araújo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizar consultas e exames, em Natal/RN, no dia 07/10/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6C4DC45F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1273/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1273/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Irene Monteiro de Brito Batista, do Hospital Regional do Seridó, para realizar avaliação médica especializada no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 07/10/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6B32B5DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1274/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1274/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92	RG: 002.287.354		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Irene Monteiro de Brito Batista, do Hospital Regional do Seridó, para realizar avaliação médica especializada no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 07/10/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:EF2D6CFC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1271/2021****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1271/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190770-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.417.204-53	RG: 453.979-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYV - 0B12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Fransuela Diniz da Silva, para realizar consulta na Clínica Humanitare Dr. Flaubert, em Currais Novos/RN, no dia 07/10/2021.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	07/10/2021	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1D32E944**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 700 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:Art. 1º - NOMEAR, **JEDSON JUAN ALVES CARDOSO**, inscrito no CPF nº 109.658.964-80, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenador de Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:BB55F7E8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 903, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS NOS EVENTOS REALIZADOS NA AVENIDA SERIDÓ E PRAÇA DINARTE MARIZ, FIXA VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir preços públicos específicos para os eventos realizados nas vias públicas que compõe o evento denominado Festa do Rosário, que são a Avenida Seridó e a Praça Dinarte Mariz,

CONSIDERANDO que os preços públicos constituem modalidade especial de remuneração do Serviço Público,

DECRETA:

Art. 1º. As receitas municipais, provenientes de preços públicos, relativas à ocupação e a exploração comercial na Avenida Seridó e Praça Dinarte Mariz, durante o período de 21 a 31 de Outubro de 2021, destinados a Parque de Diversões, Bares, Lanches, Trailers e outras atividades diversas, obedecerão a Tabela de Preços, conforme Código Tributário Municipal (Lei nº 4.620/2013) e Decreto nº 826/2020, necessitando ainda, em todos os casos, de Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Parágrafo único. As áreas reservadas para ocupação e exploração comercial, de acordo com as normas estabelecidas neste artigo, estão divididas em lotes, conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. O procedimento para protocolo do requerimento de ocupação do espaço público seguirá ato próprio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A aprovação da ocupação dependerá de avaliação técnica do local requerido e emissão de alvará provisório pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 903, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**ANEXO ÚNICO
TABELA DE PREÇOS – FESTA DO ROSARIO 2021****SETOR PARQUE**

	LARGURA	COMPRIMENTO
LOTE 01 (Avenida Seridó)	6,50 m	76 m

SETOR BARES - PRAÇA DINARTE MARIZ (PRAÇA DO CORETO)

	PROFUNDIDADE	COMPRIMENTO
LOTE 02 (Praça Dinarte Mariz - Coreto)	3 m	33 m
LOTE 03 (Praça Dinarte Mariz - Coreto)	3 m	63 m

Obs 01. LADO A - possuirá 06 (seis) lotes;
Obs 02. LADO B - possuirá 02 (dois) lotes.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:238E7316

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000009/2021**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CARONA Nº. 000009/2021**

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. Contratada: A. A. S. WANDERLEY, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.279.658/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HOSPITALAR E MEDICAMENTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.097.487,30 (DOIS MILHÕES NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/10/2021 à 07/06/2022.

Campo Redondo/RN, 07/10/2021.

Município de Campo Redondo/ RN

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

A. A. S. Wanderley

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY

Representante Legal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:E370E702

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2021**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Campo Redondo/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2021**, concernente a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES** e declarar a empresa H A DA SILVA JUNIOR COM GAS & AGUA EIRELI (CNPJ: 36.860.728/0001-30), vencedora dos Itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07 e a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (CNPJ: 21.588.655/0001-00), vencedora do Item 03.

Campo Redondo/RN, 08 de outubro de 2021.

ALUÍSIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:2F6BCFA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79. CONTRATADA: FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.380.013/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO UTI. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 249.900,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 29 DE SETEMBRO DE 2021 à 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Município de Campo Redondo

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal /

Favorita Comercio e Servicos LTDA

RENATO DIAS RODRIGUES

Representante Legal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:40904FA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2021**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79. CONTRATADA: AGROVALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.865.897/0001-59. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2021 à 30 DE ABRIL DE 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Município de Campo Redondo

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Agrovale Máquinas Agrícolas EIRELI

RANIELLE GONÇALVES DA MATTA

Sócio

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:6527F44F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN -**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Rua Francisco José Pacheco, nº.110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN**, homologado em 28 de setembro de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: NATAL SERVICE LTDA

CNPJ: 08.412.520/0003-85

Endereço: Rua Presidente Bandeira, nº. 789, Alecrim, Natal/RN

1-AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, TENSÃO 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS ECOLÓGICO R410, CONDENSADOR DE COBRE, CICLO AR FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES (TURBO, SLEEP, SWING, TIMER, REGULAGEM DE VENTILAÇÃO).-Unid.-20-ELGIN-R\$ 1.299,00-R\$ 25.980,00 / 7-APARELHO AR CONDICIONADO - SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, CICLO FRIO, ALIMENTAÇÃO 380V, TRIFÁSICO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CLASSIFICAÇÃO A, GÁS REFRIGERANTE R-410, SERPENTINAS EM COBRE, ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO.-Unid.-2-ELGIN-R\$ 7.490,00-R\$ 14.980,00
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Campo Redondo/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Campo Redondo/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Campo Redondo /RN

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Natal Service LTDA

CNPJ: 08.412.520/0003-85

Empresa Registrada

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:1AEC569A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Rua Francisco José Pacheco, nº.110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN**, homologado em 28 de setembro de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ: 04.279.658/0001-35

Endereço: Av. Cap. Mor. Gouveia, nº. 211, Candelária, Natal/RN

Representante Legal: Adriano Alberto de Souza Wandeley

2-APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.-Unid.-15-LG-R\$ 1.500,00-R\$ 22.500,00 / 3-APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57 DB, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CICLO FRIO, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO.-Unid.-8-LG-R\$ 2.200,00-R\$ 17.600,00 / 4-AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 22.000 BTU/H, CICLO FRIO, ALIMENTAÇÃO 220V, MONOFÁSICA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A, GÁS REFRIGERANTE R-410, SERPENTINAS EM COBRE, ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO. COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INCLUINDO MÃO DE OBRA, RECARGA DE GÁS, SUPORTES E DEMAIS MATERIAIS.-Unid.-4-LG-R\$ 2.700,00-R\$ 10.800,00 / 5-APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS – SPLIT CAPACIDADE 36.000 BTUS, 220V, COR BRANCA; CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÃO INFERIOR A 3,21 (W/W) COMPRESSOR ROTATIVO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO BACTERICIDA, COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.-Unid.-2-LG-R\$ 5.400,00-R\$ 10.800,00 / 6-APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTU, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLE-Unid.-2-ELGIN-R\$ 7.350,00-R\$ 14.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o

Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Campo Redondo/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Campo Redondo/RN.

9.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Fizer declaração falsa;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2021 – PMCR/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro. **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal / A. A. DE S. WANDERLEY - Representante Legal: ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY - Empresa Registrada**

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:ED25C62A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 335/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/2009 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.191/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA CISENEIDE GREGORIO DA SILVA**, matrícula nº 0408-1, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **11 de outubro de 2021 a 10 de janeiro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 07 de outubro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:4B6F7D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 073/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 055/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) de férias regulares à servidora **MARIA DAS VITORIAS SIMOA DA SILVA**, matrícula nº 0410-1, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2020/2021**, no período de 11/10/2021 a 09/11/2021, conforme disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 07 de setembro de 2021.

JOSÉ FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:6749C245

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN AVISOS DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A **Prefeitura Municipal de Canguaretama** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº. 123/2006 e alterações, bem como, toda legislação correlata, referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2021, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMOS HOSPITALARES**. O Pregoeiro, em caráter excepcional e tendo em vista à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 006/2021 interposta pela empresa **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 04.237.235/0001-52, e considerando o princípio da ampla defesa e contraditório, a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente, promover caso necessário modificações no edital, Decide **SUSPENDER**, "sine die", a referida Licitação.

Canguaretama/RN, 08 de outubro de 2021.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Marília Morais de Lima
Código Identificador:FC3FD1A8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que, às **10h00min do dia 22 de outubro de 2021**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o número 015/2021, tipo menor preço Global, objetivando a futura e eventual prestação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa contábil ao Fundo Municipal de Saúde. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Augusto Severo, nº. 242. Centro - Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo, ou pelo e-mail: cplcanguaretama2021@gmail.com

Canguaretama/RN, 08 de Outubro de 2021.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
 Marília Moraes de Lima
Código Identificador:2A80DACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto nº 045, de 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e equiparados, nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nas contratações públicas da Administração Pública Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas-ME, às empresas de pequeno porte-EPP, aos microempreendedores individuais- MEI e similares, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 170, IX e 179, da Constituição da República, art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os preceitos deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, quando no desempenho da função administrativa, inclusive quando as dotações orçamentárias sejam provenientes de fundos especiais, convênios, contratos de repasse ou congêneres.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - microempreendedor individual - MEI: o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts.

18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - produtor rural pessoa física: aquele que atender aos requisitos do art. 22-A da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - sociedade cooperativa de consumo: aquela que atender aos requisitos das Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

VI - empreendimentos de economia popular solidária: são as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006;

VII – negócios de impacto social: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019;

VIII – pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IX - âmbito local: limites geográficos do Município de Canguaretama/RN;

X - âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões e microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os destinatários dos benefícios previstos nesta Lei estão discriminados nos incisos I ao VIII do caput deste artigo.

§ 2º Admite-se a adoção de critério distinto de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal.

I – deverá:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos beneficiários previstos no art. 2º, § 1º deste Decreto, em licitação cujo do valor orçamento estimado não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto nesta alínea não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto nesta alínea quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista na alínea “a”.

c) na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

II – poderá:

a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação dos beneficiários previstos no art. 2º, § 1º, desta Lei, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a

documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 5º;

IV - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e;

V - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do edital que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no item “ii” da alínea “a” deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no edital de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

b) conceder, justificadamente, prioridade de contratação aos beneficiários previstos no art. 2º, § 1º, desta Lei, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, alínea “a”, deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da

Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Serão priorizadas, preferencialmente, empresas em âmbito local quando o objeto for contratação de serviço e em âmbito regional quando o objeto for aquisição de bens.

Art. 4º. Não se aplica o disposto no artigo 3º deste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados destinatários, na forma do art. 2º, § 1º, desta Lei, sediados regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital;

II - decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos destinatários, na forma do art. 2º, § 1º, desta Lei, não é vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do “caput” do referido artigo 75, nas quais a contratação deverá ser feita preferencialmente aos destinatários, na forma do art. 2º, § 1º, desta Lei, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 5º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nos casos em que houver a inversão de fases na forma do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 6º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os destinatários deste Decreto.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes

não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no edital.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto no §2º do art. 60, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011 ou outro que vier a substituí-lo, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 7º. Para aplicação dos benefícios previstos na alínea “a” do art. 3º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere a alínea “b” do art. 3º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado os limites previstos na lei; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 8º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no edital.

Art. 9º. A Administração Municipal deverá elaborar e divulgar, até o último trimestre de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Contratações Públicas do ano subsequente, que discriminará os respectivos processos licitatórios nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 3º deste Decreto e art. 12, VII, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A omissão da Administração Municipal em dar cumprimento ao disposto neste artigo não poderá servir de fundamento válido à inexecução dos demais preceitos deste Decreto.

Art. 10. Na implementação da política de que trata esta lei, a Administração Municipal deverá capacitar os gestores responsáveis pelas contratações públicas e estimular órgãos e entidades públicos e privados a capacitarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios.

Art. 11. O Plano Anual de Contratações Públicas e os instrumentos utilizados na formalização para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serão divulgados na Imprensa Oficial e, o mais amplamente possível, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 12. Nos processos licitatórios regidos por este Decreto, a Administração Pública Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, expedirá instrução normativa aprovando as minutas padronizadas dos editais e seus anexos, efetivando as regras de governança previstas no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Poderá o Município regulamentar, por meio de Lei Complementar, o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e similares deste Município, na forma do art. 146, III, “d”, art. 170, XI, art. 179, da Constituição da República, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 08 de outubro de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:0C6E088D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que aduz o princípio da autotutela, norteador da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a observar os princípios da ampla defesa e contraditório nos atos que possam imputar a terceiros qualquer irregularidade.

CONSIDERANDO o memorando nº 0789/2021-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, que comunica e encaminha documentos onde restou constatado inexecução contratual por parte da empresa MULTIMED DENTAL EIRELI, CNPJ nº 29.894.043/0001-40, contratada através do pregão eletrônico nº 01/2021 para qual foi encaminhada várias ordens de compras para entrega dos itens de materiais hospitalares.

CONSIDERANDO a intimação do representante legal da MULTIMED DENTAL EIRELI ocasião que foi dada a oportunidade do mesmo se manifestar sobre os fatos descritos no memorando supramencionado, momento em que o contratado apresentou defesa, em que sustenta por motivo da inexecução a alta nos preços dos produtos, por esse motivo os valores contratados não seriam suficientes para o fornecimento, e por fim requer a rescisão amigável do contrato.

ISTO POSTO DECIDIDO,

Determinar a RESCISÃO DO CONTRATO oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2021, e determinar a comissão de licitação que proceda com as providências necessárias aplicáveis ao caso, em especial a viabilidade de contratação de nova empresa para fornecimento dos itens, com vistas a evitar futuro prejuízo devido a indisponibilidade dos itens.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, em Caraúbas/RN, 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8D92E8E7

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 416008/2021

Fica o representante da empresa licitante: **AGD CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº **35.215.852/0001-80** convocado a assinar o contrato referente a Tomada de Preços Nº 001/2021, Processo Administrativo Nº 416008/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93 e nas regras constantes no Edital da referida licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, no horário de 07h00min às 12h00min.

Caraúbas/RN, 08 de outubro de 2021

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FB3ABBF5

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA JOÃO BOSCO, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MARTINS DE MIRANDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 505010/2021, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **31.890.755/0001-32**, por ter apresentado o valor global de **R\$ 162.078,92 (cento e sessenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F9452806

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA JOÃO BOSCO, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MARTINS DE MIRANDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 505010/2021, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa de Gilson Monteiro da Costa.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **31.890.755/0001-32**, por ter apresentado o valor global de **R\$ 162.078,92 (cento e sessenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2DB423DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 038/2021

Considerando o Decreto Municipal a qual determinou ponto facultativo na próxima segunda-feira (11/10); considerando o feriado nacional que ocorre na próxima terça-feira (12/10); considerando a busca pela ampla competitividade e concorrência; considerando que o feriado prolongado poderá diminuir o número de participantes no certame, podendo o procedimento restar inclusive deserto. O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público a nova data de realização da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **26 de outubro de 2021, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS DO TIPO PIRAMIDAL COM ESTRUTURA METÁLICA PARA EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaoopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 08 de outubro de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:55D2753B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 26 de outubro de 2021, às 14:00h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE/MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 08 de outubro de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:30DF9230

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 038/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação dos Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para construção da sede da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes: ECOBRASIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.817.809/0001-43, saiu vencedora nos itens: 01; com valor total de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caraúba dos Dantas/RN, 08 de outubro de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:091BD203

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Concede comenda Dom José Adelino Dantas ao senhor Herval Rosano Dantas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o

Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta dos Edis **CLÉSIO NELSON DANTAS E MARLI DE MEDEIROS DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concede Comenda “*DOM JOSÉ ADELINO DANTAS*” ao Senhor *Herval Rosano Dantas*”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:A3BFA104

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do ciclista do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **JOSÉ LÚCIO SILVA.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 de Agosto como o “Dia Municipal do Ciclista” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao Dia Nacional do Ciclista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O objetivo desta data é integrar o calendário municipal a importância esportiva do ciclismo, sabendo que é uma prática comum no município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:0947F876

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 1099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui a campanha “Setembro Verde” no Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Carnaúba dos Dantas, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema, principalmente de combate ao Capacitismo (Preconceito direcionado às pessoas com deficiência);

II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III - Promover a diversidade na rede municipal de ensino, contribuindo assim com o combate ao capacitismo no ambiente escolar, pois facilita a inclusão e o respeito à individualidade dos alunos com suas características particulares. Além disso, é preciso dar voz e espaço às crianças com deficiência, acolhendo e permitindo a elas que se expressem livremente e, principalmente, que não sejam tratadas pelos educadores de forma diferente;

IV - Que o dia 21 de setembro Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência seja fortalecido e entre no calendário escolar do município. Para lembrar e promover a conscientização sobre o capacitismo;

V - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

VI - Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

VII - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projeto e desenvolver a atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:B7FD711A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 201/2021- GP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA 201/2021- GP, de 05 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de licença prêmio deferida em SETEMBRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade conferida ao servidor relacionado no anexo I desta Portaria, entre os meses de Setembro 2021 a Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA 201/2021- GP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
125	RAIMUNDO NONATO DANTAS	28/09/2021	26/12/2021

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 05 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:18713231

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2021

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas, CNPJ: 08.088.254/0001-15. Contratado: D P de Lima Júnior, CNPJ: 19.206.823/0001-04. Objeto: Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 44/2021 (pavimentações). Vigência: 24/09/2021 a 24/01/2022.

08 de Outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA E

Contratante e

DAVID PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR.

Contratado

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:874B959E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 038/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação dos Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para construção da sede da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

ECOBRAZIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.817.809/0001-43, saiu vencedora nos itens: 01; com valor total de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8B249522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EPP

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Carlos Magnus Ribeiro Filho, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Assessor Especial Administrativo e Financeiro, o Senhor Aderaldo Alves da Silva Neto, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia em que nosso município encontra-se, ocasionado pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que o Serviço prestado é um Benefício Eventual, e que necessita de continuidade para que não prejudique a coletividade;

CONSIDERANDO a atual situação de vulnerabilidade social em que a população encontrasse ocasionado pela Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a distribuição de Cestas Básicas é uma manutenção de Benefício Eventual, o qual encontra-se na Lei de Benefícios Eventuais do Município.

CONSIDERANDO a aquisição de 825 (oitocentas e vinte e cinco) cestas básicas para distribuição ao público.

CONSIDERANDO que o processo de despesas dessas Cestas Básicas encontram com a data de pagamento próxima ao vencimento, conforme o prazo estipulado para pagamento das despesas pelo TCE-RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de Cestas Básicas, para a prestadora de serviços: **F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 70.026.240/0001-40, referente ao Empenho nº 805.001/2021, no valor de **R\$ 103.950,00** (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Ceará-Mirim/RN, 07 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ADERALDO ALVES DA SILVA NETO
Assessor Especial Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:38064A56

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : MARIA JOSÉ PRAXEDES DA CRUZ
BARBOSA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Carlos Magnus Ribeiro Filho, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Assessor Especial Administrativo e Financeiro, o Senhor Aderaldo Alves da Silva Neto, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a SEMAS, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio apropriado para acomodar;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos para o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que os processos de despesas os quais se ferem a quebra desta ordem cronológica encontram-se com o prazo de pagamento próximo ao vencimento e outro vencido.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a prestadora de serviços: **MARIA JOSÉ PRAXEDES DA CRUZ BARBOSA**, inscrita no CPF nº 071.366.254-91, referente ao Empenho nº 104006/2021, referente a locação do imóvel acima dos meses de julho/2021 e agosto/2021, totalizando **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), referente aos Recibos nº 07/2021, e 08/2021.

Ceará-Mirim/RN, 07 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ADERALDO ALVES DA SILVA NETO
Assessor Especial Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CF76916

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 27, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N.º 27, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 004/2021-PPM, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 40, §§ 7º e 12, da Constituição Federal, c/c art. 16, §§ 6º e 6º-A, e art. 22, § 3º, ambos do Decreto Federal n.º 3.048/99, c/c art. 9º, I, art. 11, art. 14, I, § 1º, art. 18, §§ 1º e 2º, art. 24, II, a, art. 33, art. 50, II, art. 52, I, e art. 56, *caput*, todos da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte ao dependente ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade n.º 002.153.607, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 051.299.734-96, em decorrência do falecimento de sua companheira NAIDE DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o n.º 039.038.944-78, no dia 03/04/2021, até então em exercício no cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura sob a Matrícula n.º 0067769-1, com a cota de 100% (cem por cento), correspondente à totalidade da remuneração da segurada no cargo efetivo na data anterior à do óbito, composta pelas seguintes verbas:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 16 (dezesesseis) anuênios correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) incidentes sobre o vencimento, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991.

Art. 2º A pensão concedida será reajustada de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1.637/2013.

Art. 3º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 54 da Lei Municipal n.º 1.637/2013, a cota da pensão concedida nesta portaria será extinta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03/04/2021.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:A37BE5F6

SAAE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA-012/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93; Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN; Resolução n.º 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal n.º 2.423/2017 e 2.457/2018.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS, Diretora Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará-Mirim/RN, autarquia pública municipal, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município e o SAAE provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município e o SAAE, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto n.º 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material de construção geral, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e fundaria,

ferragens e cobertura, na forma estabelecida em planilhas utilizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para atender a demanda desta autarquia municipal, no que diz respeito à manutenção de obras e outras atividades que exigem os serviços prestados, proporcionando assim, serviços de excelência junto a população de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição dos materiais descritos acima é de uso contínuo em razão da necessidade de manutenção e reparos de serviços ofertados, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos referidos serviços desenvolvidos por esta autarquia municipal;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução n.º 032/2016-TCE/RN; Resolução n.º 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais n.º 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao andamento dos serviços prestados, bem como, a manutenção de obras e de novas obras para a melhoria do fornecimento e coletas de águas e esgotos no âmbito do município de Ceará-Mirim/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos de aquisição de material de construção geral, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e fundaria, ferragens e cobertura, na forma estabelecida em planilhas utilizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para atender a demanda desta autarquia, para o Fornecedor: ROLDÃO & ROLDÃO, inscrito no CNPJ n.º 38.199.820/0001-27, localizado a rua vereador Luiz Ricardo, 103, centro – João Câmara/RN, referente ao Empenho n.º 149/2021, datado em 29/07/2021. Nota Fiscal Eletrônica n.º 004, datada de 29/07/2021, no valor de R\$ 16.784,78 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), período. Pregão Eletrônico n.º 016/2021. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 07 de Outubro de 2021.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS

Diretora Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito
Código Identificador:E08F8C63

SAAE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA -014/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93; Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN; Resolução n.º 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal n.º 2.423/2017 e 2.457/2018.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS, Diretora Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará-Mirim/RN, autarquia pública municipal, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município e o SAAE provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na

situação financeira do Município e o SAAE, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento de faturas/contas de água, para atender a demanda desta autarquia municipal, no que diz respeito à facilitar o pagamento das faturas geradas aos usuários, melhorando o atendimento aos contribuintes e usuários dos serviços prestados pelo SAAE de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO ainda que o recebimento de contas de água, com código de barras, no modelo FEBRABAN, para agente arrecadador é de uso contínuo em razão da necessidade de recebimento de valores contidos nas faturas dos contribuintes e usuários, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos por esta autarquia municipal;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento da autarquia para o recebimento de valores contidos em faturas, com código de barras, no modelo FEBRABAN, junto aos usuários e contribuintes, melhorando assim, o atendimento à população de Ceará-Mirim, no âmbito desta Autarquia.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de agente arrecadador, referente ao mês de FEVEREIRO/2021, para o Fornecedor: COSERN – CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, localizada na Rua Mermoz, 150, Baldo, Centro, Natal/RN, referente ao Empenho nº 128/2021, datado em 01/06/2021. Nota fiscal nº 79717, datada de 28/02/2021, no valor de R\$7.959,32 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Chamada pública nº 1/2020. Fonte de Recursos: 19900000 – outras destinações vinculadas de recursos.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Outubro de 2021.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS

Diretora Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:2077E531

SAAE

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA-015/2021**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS, Diretora Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará-Mirim/RN, autarquia pública municipal, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município e o SAAE provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercuta na situação financeira do Município e o SAAE, conforme decretado a

situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento de faturas/contas de água, para atender a demanda desta autarquia municipal, no que diz respeito à facilitar o pagamento das faturas geradas aos usuários, melhorando o atendimento aos contribuintes e usuários dos serviços prestados pelo SAAE de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO ainda que o recebimento de contas de água, com código de barras, no modelo FEBRABAN, para agente arrecadador é de uso contínuo em razão da necessidade de recebimento de valores contidos nas faturas dos contribuintes e usuários, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos por esta autarquia municipal;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento da autarquia para o recebimento de valores contidos em faturas, com código de barras, no modelo FEBRABAN, junto aos usuários e contribuintes, melhorando assim, o atendimento à população de Ceará-Mirim, no âmbito desta Autarquia.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de agente arrecadador, referente ao mês de JANEIRO/2021, para o Fornecedor: COSERN – CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, localizada na Rua Mermoz, 150, Baldo, Centro, Natal/RN, referente ao Empenho nº 128/2021, datado em 01/06/2021. Nota fiscal nº 78653, datada de 31/01/2021, no valor de R\$8.845,19 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). Chamada pública nº 1/2020. Fonte de Recursos: 19900000 – outras destinações vinculadas de recursos.

Ceará-Mirim/RN, 08 de Outubro de 2021.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS

Diretora Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:1C59EF40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**, no dia 25 de Outubro de 2021 às 09:00 (nove horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AÇÕES JUDICIAIS E PESSOAS ATENDIDAS PELO SETOR DE DEMANDAS ESPECIAIS, DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO**. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 12h do dia 14/10/2021 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667. Ceara-Mirim/RN, em 08 de Outubro de 2021.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:A6AE97CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO- SMS- FMS

A Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 03 (três) dias úteis para o e-mail: semagcerrocorarn@gmail.com ou entregues presencialmente em horário comercial na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, situada na Avenida São João, Centro, Cerro Cora/RN, CEP. 59.395-000. Telefone (84) 3488-2478.

OBJETO: ORTÉSE DE DENNIS-BROWN.

Cerro Cora/RN, 08 de outubro de 2021.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Administração/ Setor de Compras

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:5EEB2E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO- SMS- FMS

A Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 03 (três) dias úteis para o e-mail: semagcerrocorarn@gmail.com ou entregues presencialmente em horário comercial na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras, situada na Avenida São João, Centro, Cerro Cora/RN, CEP. 59.395-000. Telefone (84) 3488-2478.

OBJETO:

06 APLICAÇÕES DE ANTI-VEGF (AVASTIM, EYELIA OU LUCENTIS)
PANFOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA OU LASER DE ARGÔNIO EM AMBOS OS OLHOS
ANGIOFLUORESCENOGRAMA (RETINOGRAMA FLUORESCENTE)
VIRECTOMIA NO OLHO DIREITO

Cerro Cora/RN, 08 de outubro de 2021.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Administração/ Setor de Compras

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:395CB20D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
31031702/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

A PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA/MELHORIAS DA ESCOLA MUNICIPAL**

SEBASTIANA ALVES NÔGA. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL LOCALIZADA NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORA/RN, NOS HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS), NO SITE <http://www.cerrocora.rn.gov.br/> OU ATRAVÉS DO E-MAIL cplcerrocorarn@gmail.com. A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS **09 (NOVE) HORAS DO DIA 03/11/2021.** QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3488-2478 OU ATRAVÉS DE E-MAIL.

CERRO CORA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

ANA PAULA DE BARROS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:D73887AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA- PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 31031954/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA COM CAPACIDADE ATÉ 300 KG PARA O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: CLIQUE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTA, CNPJ: 10.867.569/0001-02, AVENIDA FRANCISCO BALDOMERO CHACON, 315, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS, CEP: 59.380-000.

VALOR: R\$ 2.300,00(DOIS MIL E TRZENTOS REAIS).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:AB466A09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
137/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE SALGADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: LEANDRA NAZÁRIO DA SILVA 04271867497, CNPJ: 19.937.729/0001-17, RUA GRACINDO DEITADO, 298, CERRO CORA/RN, CEP 59.395-000.

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:DBC15597

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
011/2021

Item: 0001

Descrição: 4083 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.

Quantidade: 1.020

Unidade de Fornecimento: Diária

Valor Referência 87,66

Valor Final: 67,50

Valor Total: 68.850,00

Adjudicado em: 08/10/2021 - 11:08:20

Adjudicado por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Nome da Empresa: C.D.M.DE LIMA (10.751.435/0001-21)

Modelo: não aplicável

Item: 0002

Descrição: 4084 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.

Quantidade: 330

Unidade de Fornecimento: Meia Diária

Valor Referência 48,33

Valor Final: 37,50

Valor Total: 12.375,00

Adjudicado em: 08/10/2021 - 11:08:20

Adjudicado por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Nome da Empresa: C.D.M.DE LIMA (10.751.435/0001-21)

Modelo: não aplicável

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:255716F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 214/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **ANA CÉLIA DE LIMA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2016 a 01/08/2021, a qual será usufruída entre os dias 11 de outubro de 2021 e 11 de janeiro de 2022, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Outubro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:77FDF81B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2021

Referência: Tomada de Preços 2/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ nº 08.355.471/0001-24

CONTRATADA: PAULA GRAZIELA CARVALHO ME
CNPJ nº 40.822.806/0001-80

OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de pavimentação de estrada vicinal do trecho que liga a RN-177 até o sítio Poço de Varas, conforme especificações constantes do edital da Tomada de Preços 2/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 193.842,39 (cento e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 2 - Município de Coronel João Pessoa, Unidade Orçamentária 2007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE – Ação 147 – Pavimentação em Paralelepípedo no Sítio Poço de Varas – Fonte de Recursos 510 Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União e Fonte 100 Recursos Ordinários – Função 15 Urbanismo - Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana – Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações.

Data da assinatura: 07 de outubro de 2021.

Vigência: 07 de outubro de 2022.

Prazo para execução: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

Fundamentação legal da contratação: Lei 8.666/93, Resolução nº 028/2020 e Lei 123/06.

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:ED11BFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

Item: 0001

Descrição: 4083 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.

Quantidade: 1.020

Unidade de Fornecimento: Diária

Valor Referência 87,66

Valor Final: 67,50

Valor Total: 68.850,00

Situação: Homologado em 08/10/2021 11:33:47 Por: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Nome da Empresa: C.D.M.DE LIMA
Modelo: não aplicável

Item: 0002

Descrição: 4084 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.

Quantidade: 330

Unidade de Fornecimento: Meia Diária

Valor Referência 48,33

Valor Final: 37,50

Valor Total: 12.375,00

Situação: Homologado em 08/10/2021 11:33:47 Por: LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Nome da Empresa: C.D.M.DE LIMA

Modelo: não aplicável

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Autoridade Competente

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:BFB0058E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 111/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **11 de outubro de 2021**, será disponibilizado no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br, o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, COM ABRANGÊNCIA COMPROVADA NA CIDADE DE CRUZETA/RN, VISANDO À VEICULAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 26 de outubro de 2021, às 09h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN.

Encaminhamos o aviso de realização deste Processo Licitatório para republicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e o edital, na íntegra, para o site: www.cruzeta.rn.gov.br e Cadastramento no Portal do Gestor – TCE.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal para o enfrentamento da COVID-19 resolvemos condicionar a participação na sessão pública com as seguintes condições:

1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o recebimento dos envelopes 01 – Declarações Prévias, 02 – Proposta e 03 – Documentação de Habilitação;

2 - Caso o licitante OPTE em se fazer presente nesta sessão pública, **DEVERÁ:**

a) Estar utilizando máscaras de tecido ou descartáveis (cobrindo nariz e boca), luvas e caneta esferográfica (preferencialmente a caneta na cor azul) para seu uso pessoal;

b) **NÃO** estar cumprindo isolamento determinado pelos órgãos de saúde estadual e municipal (modelo de declaração em anexo ao instrumento convocatório);

c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública;

c1) Caso haja uma grande quantidade de licitantes interessados em participar desta sessão pública, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

3 – Caso o licitante OPTE em fazer o PROTOCOLO dos envelopes 01, 02 e 03 para participar do presente certame, **DEVERÁ:**

a) Estar com envelopes (01, 02 e 03) identificados para esta licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados em todos os seus fechos; e

b) **PREFERENCIALMENTE** serem de material plástico ou impermeável, visto que, os mesmos passarão por uma **DESINFECÇÃO** por aspersão de Álcool a 70º líquido ou gel;

c) Os envelopes 01, 02 e 03 devem vir acompanhados de uma **FOLHA DE PROTOCOLO**.

d) Optando pelo protocolo dos envelopes 01, 02 e 03, este será realizado na **RECEPÇÃO** da prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, no endereço constante do preâmbulo, obedecendo à entrada de um licitante por vez no hall da recepção, conforme recomendações dos Órgãos de saúde; **ou**

e) Por correspondência, neste último caso, até às 12h00min do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço informado no instrumento convocatório.

Sendo publicado o resultado e enviado por E-mail para as empresas participantes a documentação digitalizada no mesmo dia da abertura para conhecimento de todos, obedecendo aos termos do Inc. XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 08 de outubro de 2021.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robeth Batista de Medeiros

Código Identificador:034E20B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2021-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Kerginaldo José de Medeiros.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 e 05 de Outubro de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

- () Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 07 de Outubro de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:64DC671F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2021-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva.

Cargo/Função: Motorista.

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 03 e 04 de Outubro de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 07 de Outubro de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2B549D61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO
COM REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2021**

O Município de CURRAIS NOVOS/RN, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria de nº. 0567 de 05 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação marcada para ser realizada no dia 07/10/2021 às 9h, na modalidade Pregão

Eletrônico – Registro de Preço Nº 38/2021, que tem por objeto “Aquisição de material permanente para o Centro de Controle de Zoonoses” não acudiu interessados, sendo considerada **DESERTA**.

Currais Novos/RN, 07 de outubro de 2021.

KARLA PATRÍCIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial – PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:8B8797DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
663/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADO: MARIA MAYARA OLIVEIRA DE LIMA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:BCAAC9DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
513/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADO: THALITA MAYARA DA COSTA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:5F92EEF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
674/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO: OZANETE SANTANA DE ARAUJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*repblicado Por Incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1FE4D298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
666/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO: SANDRA MARIA DE SOUZA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Repblicado Por Incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:B7FF7818

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
615/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO: SABRINA DANIELLE CHACON DE ARAÚJO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de

20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Repblicado por incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C2F95F1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
627/2021,**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO: RAFAELY DINIZ ANDRADE DO NASCIMENTO

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Repblicado por incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:96163E9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
570/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO: RAIANE KELLY PEREIRA DANTAS

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:7BDA0FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
667/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADO: TANIA REGINA DA SILVA

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0550/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de agosto de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.228,00 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais)

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 26 de agosto de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:43F7B7FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 563/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 563, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº. 529/2019 e 556/2021; institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Encanto; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Encanto a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º Aos servidores vinculados ao serviço público do Município de Encanto até a data de vigência do RPC de que trata esta lei é facultada a adesão ao RPC relativamente aos valores que superarem ao limite

máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as disposições do artigo 5.º desta lei.

Art. 2º. O Município de Encanto é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único: A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Encanto aos segurados definidos no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Encanto de que trata o Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Encanto somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Encanto é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º O Município de Encanto será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Encanto.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no Art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de

benefícios patrocinado pelo Município de Encanto, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no Art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14% (Quatorze por cento)

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e

que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Encanto:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Encanto que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 4.000.000,00 (quatro milhões), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até 800.000,00 (oitocentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. O artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, devidos:

I - Ao segurado:

Aposentadoria

II - Aos dependentes:

Pensão por Morte.

Parágrafo Único: Nos atos concessórios de aposentadorias e pensões pelo RPPS de Encanto, observar-se-ão os limites remuneratórios previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 22. O artigo 11, da Lei Complementar Municipal n.º 556, de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As alíquotas de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, a que refere-se o artigo 29, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019, serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado:

I - até o limite de 2 (dois) salários-mínimos, 11% (onze por cento);

II - do valor que exceder 2 salários-mínimos até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos, 12% (doze por cento);

III - do valor que exceder a 4 (quatro) salários-mínimos, 14% (quatorze por cento)”

Art. 23. Fica revogado o artigo 26, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

Art. 24. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:972D8ED5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 564/2021

LEI Nº 564, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, em questões ligadas a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a composição de quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) dos agricultores;

IV – 01 (um) representante da EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte;

§ 1º - A escolha dos membros oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 2º - A Cada titular do conselho corresponderá um suplente.

§ 3º - Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta Lei será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA de Encanto, será exercida por qualquer dos representantes, eleitos entre seus pares.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 7º - Serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem 04 (quatro) faltas injustificadas consecutivas ou 07 (sete) interpoladas.

Art. 4º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I – os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – os Conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária-COMISA poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6º As sessões Públicas do COMISA serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º As resoluções do conselho serão objetos de homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:372713BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 725, de 16 de agosto de 2021, e a Lei Municipal nº 728, de 27 de agosto de 2021, que tratam sobre a autorização e realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, para contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Equador-RN, composta pelos seguintes servidores do quadro permanente:

I - Ana Etelvina Neta de Araújo, matrícula nº 00371, servidor efetivo;

II - Alívia Maria de Lima Medeiros, matrícula nº 00554, servidor efetivo;

III - Helisson Souza dos Santos, matrícula nº 00736, servidor efetivo;

IV - André Luiz de Melo Carneiro, matrícula nº 00602, servidor comissionado;

V - Ramon Henrique Nunes, matrícula nº 00597, secretário geral do gabinete.

Art. 2º. Todo o processo de execução do processo seletivo está direcionado à banca organizadora, FUNCERN, não competindo à comissão participar de forma direta no processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; cumpra-se; dê-se ciência.

Equador-RN, 4 de outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:EB1B9CE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MARCOS PAULO BULCÃO, portador do CPF nº 892.888.584-15, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos Educacionais, vinculado ao Departamento de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria de Educação do município de Equador-RN.

Art. 2º. Ao cargo de Chefe de Divisão de Projetos Educacionais do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefe de Divisão de Projetos Educacionais, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se ciência.

Equador-RN, 4 de outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:293AD184

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. CRIZALDO MARCELINO FERNANDES, portador do CPF nº 574.247.564-00, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município de Equador-RN.

Art. 2º. Ao cargo de Coordenador Geral do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Coordenador Geral, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Equador-RN, 4 de outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:FCE1FF88

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador-RN e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. MARCOS PAULO BULCÃO, portador do CPF nº 892.888.584-15, do Cargo Comissionado de Coordenador Geral da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município de Equador-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Equador-RN, 4 de outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:8F336F4A

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00083/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00083/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS OS PROFISISONAIS DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A R FARDAMENTOS E EPIS LTDA - R\$ 13.500,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 680,00; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HO - R\$ 18.813,00.

Equador - RN, 07 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:DEF00481

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00083/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS OS PROFISISONAIS DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00083/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 07 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:57645BD8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1DP83/2021, Nº 2DP83/2021, Nº 3DP83/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS OS PROFISISONAIS DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00083/2021. DOTAÇÃO:

Recursos Próprios do Município de Equador: 02.070- SECRETARIA DE SAUDE 02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 211 3.3.90.30.36.00 - OUTRO MATERIAL DE HOSPITALAR - 214 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992 02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP83/2021 - 08.10.21 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HO - CNPJ 33.160.739/0001-10 - R\$ 18.813,00; CT Nº 2DP83/2021 - 08.10.21 - A R FARDAMENTOS E EPIS

LTDA - CNPJ 40.460.697/0001-06 - R\$ 13.500,00; CT Nº 3DP83/2021 - 08.10.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R\$ 680,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:7B777FE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00083/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00083/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS OS PROFISISONAIS DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/10/2021.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D3AFA6C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0041/2021-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

I- CONCEDER a Servidora **MARIA LUZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº. **596.882.464-68**, a **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 01 de outubro de 2021 à 29 de dezembro de 2021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 08 de outubro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:DD206F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000057/2021 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000057/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A):** J. D. ALVES MISAEL-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.685.202/0001-78–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (epi), PASTAS E BOLSAS PARA O USO DOS AGENTES DE EDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MERENDEIRAS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO/RN. -**PERÍODO:** 08/10/2021 à 08/11/2021 –

VALOR: R\$ 7.103,90(sete mil, cento e três reais e noventa centavos) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras –**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de setembro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CA480522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 027/2021.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, cujo objeto é: Registro de preço para eventuais aquisições de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedor a empresa: ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA - ME, CNPJ: 16.676.833/0001-07 vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 totalizando em R\$ 51.830,19(cinquenta e um mil oitocentos e trinta reais e dezenove centavos). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa nos seus respectivos itens vencedores, conforme ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 08 de outubro de 2021.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:FC750D8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2021 - GP EM, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária ao Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 851.752.184-68 e RG: nº 001.125.978 SSP/RN, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Capital do Estado do Estado – Natal/RN, no dia 07 de outubro de 2021, oportunidade em que irá à Governadoria do Estado, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades,

e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPR A – SE

Felipe Guerra/RN, 07 de outubro de 2021

JIMMY CARTER CANUTO

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:FA69C3C5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 340/2021 EM, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) à Assessor de Governo que especifica e dá outras Providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária ao Senhor **JOSIVAN GOMES DE BRITO**, inscrito no C.P.F. sob o nº 066.277.204-00 e RG nº 002.403.150, nomeado no cargo de Assessor de Governo, através do ato administrativo – Portaria nº 022/2021 - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Capital do Estado do Estado – Natal/RN, no dia 07 de outubro de 2021, oportunidade em que irá à Governadoria do Estado, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPR A – SE

Felipe Guerra/RN, 07 de outubro de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:0F5576CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341/2021 – GP EM, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Vice- Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Conceder 01 (uma) diária ao Vice-Prefeito, o Senhor **FRANCISCO UBIRACY FEITOZA PASCOAL**, inscrito no C.P.F. sob o nº 551.122.504-53 e RG nº 891.026 SSP/RN, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Capital do Estado do Estado – Natal/RN, no dia 07 de outubro de 2021, oportunidade em que irá à Governadoria do Estado, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMPR A – SE

Felipe Guerra/RN, 07 de outubro de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:4D2C01BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº343/2021-SMARH-GP EM, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia o Sr. Francisco Sebastião de Medeiros no cargo de Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Francisco Sebastião de Medeiros** no cargo de **Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Felipe Guerra RN**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data 1º de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPR A-SE.

Felipe Guerra - RN, 08 de Outubro de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8E4C7E94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO À
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40.**

PROCESSO Nº 02060001/21 – PERP Nº 017/2021 - Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) - **GERENCIADOR/CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJn.º 08.349.086/0001-74 - Contratada: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99.** Objeto: Acréscimo nos valores unitários obtidos mediante a Síntese dos Preços Praticados – Estado do Rio Grande do Norte, terá como base os valores unitários periódicos ATUAIS da tabela de preço da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) ao período de que corresponde de 01.09.2021 à 30/09/2021(mensal), nos combustíveis tipos gasolina comum e diesel S-10. Fund. Legal Art. 65 § 8º, da Lei n. 8.666/1993, Cláusula nº 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS da referida Ata de Registro de Preço. Data de assinatura: Felipe Guerra/RN, 04 de outubro de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:D8650760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 345 /2021-SMARH EM, 08 DE OUTUBRO DE
 2021.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor Sr. Antônio César de Lira do cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **Sr. Antônio César de Lira** do cargo de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/10/2021 a 01/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE e
 CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 08 de Outubro de 2021.

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:7154A4C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: COSERN (CIA. ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE);

CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa para Serviços de remoção dos postes localizados na Rua Milce Carvalho Trindade no bairro Miguel Trindade no município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.748,63 (Oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 08 de outubro de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
 Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:177A43A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
 010100022/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100022/2021

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN

Contratado: Suelio Fernandes da Costa (012.522.554-70)

Valor Total Julgado: R\$ 2.273,68

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8F5284CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
 010090130/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010090130/2021

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: Rugeldo Lourenço de Oliveira (779.430.154-87)

Valor Total Julgado: R\$ 2.113,15

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:52275136

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010090131/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010090131/2021
Objeto: Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade
Contratado: LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)
Valor Total Julgado: R\$ 4.150,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A1849865

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100023/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100023/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)
Valor Total Julgado: R\$ 6.774,20
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:10E25C57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100024/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100024/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)
Valor Total Julgado: R\$ 10.000,58

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C7CD1EE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010010025/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010010025/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)
Valor Total Julgado: R\$ 10.000,65
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:60289584

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100026/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100026/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)
Valor Total Julgado: R\$ 1.999,95

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:55074A93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100027/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100027/2021
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)
Valor Total Julgado: R\$ 5.863,08
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C02A9797

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100028/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100028/2021
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação
Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)
Valor Total Julgado: R\$ 4.727,39
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F261D1CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100029/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100029/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)
Valor Total Julgado: R\$ 4.076,25
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9213D2C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100030/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100030/2021
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)
Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:5DDD8046

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100031/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010100031/2021**Objeto:** Serviço de acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde da atenção básica**Contratado:** KAREM GISELY PAULO SILVA (097.120.314-89)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.052,63**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 1E2E6585**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
071/2021**

Respaldado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº 126/2021, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÕES EM SERVIDOR PARA MANTER OS SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) autorizando a contratação direta com a empresa **X SERVICES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.618.783/0001-46**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.888/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, em 04 de outubro de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador: B4B2C7A6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE
AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 030303/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2021**

Onde se Ler valor global de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), Leia se R\$ 32.195,00 (trinta e dois mil cento e noventa e cinco reais) ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Goianinha/RN, 07 de outubro de 2021.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador: 54D460D2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2021**

O Município de Goianinha/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às **10h00min do dia 09 de novembro de 2021**, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **empreitada por preços unitários**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo Contratação de empresa

especializada para execução de serviços essenciais de limpeza pública em vias e áreas diversas do Município de Goianinha/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 096, centro, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, ou pelo e-mail cplpmg2021@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 14:00.

Goianinha/RN, 08 de outubro de 2021.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador: AAC466BD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
034/2021**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção e instalação de barreiras de proteção para os ambientes das secretarias das 27 instituições de ensino, visando a prevenção a Covid-19 do município no Goianinha/RN.– início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 13/10/2021 – término: 09:00 horas do dia 25/10/2021. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 25/10/2021, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 25/10/2021 **HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº96, Centro, Goianinha/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpmg2021@gmail.com pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 08 de outubro de 2021

À COMISSÃO**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador: 2B3D8DEC**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2021 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Onde se Ler: VALOR GLOBAL: R\$ 52.400,68 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) Leia Se: R\$ 32.195,00 (trinta e dois mil cento e noventa e cinco reais)

Vigência: 31/12/2021

Goianinha/RN em 07/10/2021.

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador: C646AA45**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021**

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores torna pública a Tomada de Preços Nº 004/2021 – Processo Administrativo Nº 108/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no dia **29 de outubro de 2021**, às **09h** na sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado localizada à Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro. O Edital contendo maiores informações se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, sito à Sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN ou pelo e-mail eletrônico: cpldixsept@gmail.com.

Governador Dix-Sept Rosado-RN, 08 de outubro de 2021.

NELIANE PRISCILA DE MEDEIROS GUIMARAES

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Neliane Priscila de Medeiros Guimarães

Código Identificador:D7D5E366

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº32/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 132/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE FISIOTERAPIA, foram a (s) empresa(s):

A a Z Saúde Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME- CNPJ: 17.238.455/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 5, 9, 10, 11, 14, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 23.806,09 (vinte e três mil, oitocentos e seis reais e nove centavos).**

ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA- CNPJ: 40.295.063/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 7, 8, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 12.655,92 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA- CNPJ: 02.527.531/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 979,95 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI- CNPJ: 37.670.865/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 30 ; totalizando o valor de **R\$ 1.339,95 (mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

W S Comercio e Serviços LTDA - ME- CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 27 ; totalizando o valor de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).**

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Grossos/RN, 07 de outubro de 2021 (quinta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Fabrcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador:2266E7FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO
Nº 57/2021 – (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Errata

Na vigência do Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/10/2021. Edição 2624, código identificador: B9AC25B3.

Onde se lê: 26 de setembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Leia-se: 26 de setembro de 2021 a 25 de março de 2022.

Grossos (RN), 09 de julho de 2021.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Fabrcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador:689B7AD5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº32/2021**

A Prefeita Constitucional de Grossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 132/2021, Pregão Eletrônico - SRP nº32/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE FISIOTERAPIA, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

A a Z Saúde Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - ME- CNPJ: 17.238.455/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 5, 9, 10, 11, 14, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 23.806,09 (vinte e três mil, oitocentos e seis reais e nove centavos).**

ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA- CNPJ: 40.295.063/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 7, 8, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 24 ; totalizando o valor de **R\$ 12.655,92 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA- CNPJ: 02.527.531/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 979,95 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI- CNPJ: 37.670.865/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 30 ; totalizando o valor de **R\$ 1.339,95 (mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

W S Comercio e Serviços LTDA - ME- CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 27 ; totalizando o valor de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).**

Grossos/RN, 08 de outubro de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Fabrcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador:25466488

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 000002a Ata de Registro de Preços nº 3/2021.

Contratante: Município de Grossos/RN - CNPJ: 08.077.273/0001-46

Contratada: POSTO LN LTDA - CNPJ 05.676.120/0001-27

Objeto: Reajuste do valor original da Ata de Registro de Preços nº 3/2021.

Data de Assinatura: 14 de junho de 2021

Prazo de Vigência: 14 de junho de 2021 a 26 de abril de 2022

Valor do Aditivo: R\$ 3.711,10 (três mil, setecentos e onze reais e dez centavos)

Amparo Legal: art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 2/2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

JEFFERSON DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: 236F9C00

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Termo Aditivo nº 000003a Ata de Registro de Preços nº 2/2021.

Contratante: Município de Grossos/RN - CNPJ: 08.077.273/0001-46

Contratada: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 08.345.698/0001-99

Objeto: Reajuste do valor original da Ata de Registro de Preços nº 2/2021.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2021

Prazo de Vigência: 06 de outubro de 2021 a 26 de abril de 2022

Valor do Aditivo: R\$ 1.879,86 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Amparo Legal: art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 2/2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeito Constitucional

FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO

Contratado

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: AC72BC70

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 68/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE, E BATATA FRITA.

PROCESSO: 134/2021

DISPENSA: 68/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.604.591/0001-46

CONTRATADA: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA

CNPJ: 21.431.590/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Grossos (RN), 01 de outubro de 2021.

Pela contratante

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

Gestora do FMAS

Pela contratada

DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA

Douglas Rammon Vieira Silva

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: 912C83EA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 69/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS.

PROCESSO: 135/2021

DISPENSA: 69/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.604.591/0001-46

CONTRATADA: DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA

CNPJ: 21.431.590/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta reais).

Grossos (RN), 01 de outubro de 2021.

Pela Contratante

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

Gestora do FMAS

Pela Contratada

DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA

Douglas Rammon Vieira Silva

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: 54D97BE6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 135/2021 - DISPENSA Nº 69/2021

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS.

Grossos (RN), 29 de setembro de 2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: 4A06F5C6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 134/2021 - DISPENSA Nº 68/2021

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE, E BATATA FRITA.

Grossos (RN), 29 de setembro de 2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Fabrcia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:BC956D52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;
CONTRATADA: GOOD'S SERVICE – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.;

CNPJ: 35.277.102/0001-33;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM LABORATÓRIO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RELÓGIOS DE PONTO MODELO: REP PRINT POINT III, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, ENGLOBALANDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES DESTINADOS A SUPRIR/ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/93;

PROCESSO: 3633/2021;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2021 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 579.122,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS)

FIRMADO EM: 07/10/2021

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: EUDES MIRANDA DA FONSECA /PREFEITO- CPF Nº. 904.550.884-20

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DIAS DE ARAÚJO- CPF Nº. 199.230.584-68

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6DC8A284

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
113/2019**

PROCESSO: 4.729/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN.

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 113/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS (OFICIAIS E LOCADOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93;

PROCESSO: 4.729/2021;

VIGÊNCIA: O RESPECTIVO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM VALIDADE DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 A 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2021 DO MUNICÍPIO.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: EUDES MIRANDA DA FONSECA /PREFEITO- CPF Nº. 904.550.884-20

CONTRATADO: FELIPE FAGUNDES DE SOUZA- CPF Nº: 338.005.008-33.

Guamaré/RN, 04 de outubro de 2021.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6128DE19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 022/2021 - CMS**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário, O RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2020.

ERIKA ANNE DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 022/2021 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

JUNIOR KENEDY CAMELO DANTAS

Secretário Municipal de Saúde

Guamaré- RN, 07 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:89983A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1.458/2021**

Designar servidores para atender a previsão encartada no art. 4º da Lei nº 600/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei 525/2011 e disposições contidas no art. 4º da Lei nº. 600/2013.

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º - Designar os servidores: **Maria Luciene Silva**, matrícula nº. 2634, portadora do RG nº. 002.448.169, inscrita sob o nº. 057.568.354-66; **Gizeuda de Moraes Lima Santos da Silva**, matrícula nº. 27312, portadora do RG nº. 1641929, inscrita sob o nº. 035.808.054-10, para proceder com os pagamentos extraordinários, urgentes, de pequeno porte ou de pronto pagamento ou de casos especiais inerentes as necessidades do programa de dinâmica do processo administrativo e atividades financeira Secretaria, que por sua natureza estejam destinados a procedimentos rotineiros.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, em 08 de Outubro de 2021.

JUNIOR KENEDY CAMELO DANTAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:7827E7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME / CNPJ: 11.488.852/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0004 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLÉO

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

OSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Ordenadora da Despesa

Em Ielmo Marinho/RN, 06/10/2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:09A3D63F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME / CNPJ: 11.488.852/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0004 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLÉO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Francisco de Assis Farias Filho - ME (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 06 de outubro de 2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:31218BC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 061/2021

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, com a Empresa **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME / CNPJ: 11.488.852/0001-96**, com o valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Ielmo Marinho/RN, 06 de outubro de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:3315D1F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 336/2021-GP

Exonera Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2008, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor JOSÉ DIEGO DE LIMA, portador do CPF: 087.364.684-36, do cargo em comissão de Agente Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de outubro de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:57EF3A4E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 337/2021-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2008, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor JOSÉ DIEGO DE LIMA, portador do CPF: 087.364.684-36, do cargo em comissão de Agente Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de outubro de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:ECC818F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE JOSÉ CASSIANO GONZAGA E MARIA RODRIGUES SILVA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1º.Fica denominado Rua José Cassiano Gonzaga e Maria Rodrigues Silva, as ruas sem denominação, Comunidade Olho d'água, nesta cidade.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçú/RN, 08 de outubro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:D94E4576

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2021**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú/RN torna público a reabertura do pregão eletrônico em razão do referido certame, não ter sido publicado em tempo hábil, desta forma, torna conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 19/10/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carrinhos para transporte de urna funerária e descensores para urnas funerárias, a fim de atender as necessidades dos cemitérios públicos municipais, conforme estabelecido no Termo

de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçú/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): cplipan@gmail.com.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçú/RN, 08/10/2021

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:CF5B22FB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Ipanguaçú Prefeitura Municipal de Ipanguaçú Registro de Preços Eletrônico - 58/2021 Resultado da Homologação Item: 0001 Descrição: 0026067 - Locação de horas de trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, com potência de 85 cv ou superior, motor turbo, movido a diesel, com tração 4x4, sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente, r Quantidade: 250 Unidade de Fornecimento: Hora Valor Referência 150,00 Valor Final: 125,00 Valor Total: 31.250,00 Situação: Homologado em 08/10/2021 13:32:18 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO Nome da Empresa: KJR COMERCIO E LOCACAO EIRELI Modelo: MASSYFESSION 290 OU SIMILAR Item: 0002 Descrição: 0026068 - Locação em horas de caminhão tipo Munck, com capacidade mínima de 10 (dez) toneladas, em bom estado de conservação e atendendo todas as especificações da ANTT, com cesto aéreo elevatório duplo, com altura mínima de H:13 metros, mobilização, com Quantidade: 500 Unidade de Fornecimento: Hora Valor Referência 253,75 Valor Final: 135,00 Valor Total: 67.500,00 Situação: Homologado em 08/10/2021 13:32:21 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO Nome da Empresa: J C DANTAS Modelo: Locação em horas de caminhão tipo Munck

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:8038E90B

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA COM IMPLEMENTO E VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),

J C DANTAS EPP - CNPJ: 08.217.440/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 02, no valor unitário R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) e no valor total de R\$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais).

KJR COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 39.892.378/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01, no valor unitário R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais) e no valor total de R\$ 31.250,00(trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente, assinar a(s) respectivas(s) Ata(s).

Ipanguaçú/RN, 08 de outubro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:65498B68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA RN A SEMANA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA APROVA E O
PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Ipueira/RN, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do município:

Parágrafo único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, 01 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, bem como uma pessoa jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Ipueirenses.

Parágrafo único – As Homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os membros da Câmara Municipal de Ipueira/RN a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:386B7DF8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 2982/2021 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 009/2021 –SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar a empresa VENCEDORA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** cujo objeto é **Contratação de empresa (s) para registro de preços, visando o fornecimento de forma gradativa de equipamentos, suprimentos de informática e mídia para atender a demanda do Município de Ipueira/RN**, que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, determinou a **CONVOCAÇÃO** da empresa: **JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME – CNPJ: 05.816.684/0002-07**; visando à assinatura da Ata de Registro de Preços.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentadas, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura a Ata de Registro de

Preços, no prazo fixado sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Ipueira, RN em 08 de outubro de 2021.

ALISSON KEMIS ARAÚJO
Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:CE6D9EAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 111/2021 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DIONE DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de secretária municipal de educação, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar de capacitação técnica sobre o plano de ações articuladas-PAR, na cidade de Natal-RN no dia 23 de setembro de 2021.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:EDD33F22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 112/2021 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS, ocupante do cargo de chefe de gabinete, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar de capacitação técnica sobre o plano de ações articuladas-PAR, na cidade de Natal-RN no dia 23 de setembro de 2021.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:9431001B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 113/2021 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de motorista, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de conduzir a secretaria municipal de assistência social para participar da assembleia ordinária do colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do RN (COEGEMAS-RN), na cidade de Natal-RN no dia 30 de setembro de 2021.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:37B5219B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
101/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Raiane Camila da Silva, CPF nº 704.598.614-92;
Objeto: Prestação de Serviços de RECEPCIONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Damiana dos Santos Silva, matrícula: 718, que se encontra em gozo de férias.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A69F4F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
102/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Alani Regia da Silva Nascimento, CPF nº 098.613.164-42;
Objeto: Prestação de Serviços de RECEPCIONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Larissa Tais de Souza Silva, matrícula: 3204 que se encontra em gozo de férias.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A735251F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
103/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Leidiane de Araújo Silva, CPF nº 082.313.144-07;
Objeto: Prestação de Serviços de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Narjara Virgínia Vasconcelos Leal Rocha, matrícula: 449, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:54DFE148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
104/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Izabela Tamires de Lima Araújo, CPF nº 018.066.874-96;
Objeto: Prestação de Serviços de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde em substituição a servidora efetiva Mariete Soares da Costa, em decorrência da vacância do cargo.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5FC66A1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
105/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Joelma de Oliveira da Silva, CPF nº 030.728.844-71;
Objeto: Prestação de Serviços de A.S.G, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Maria da Guia Araújo Silva, matrícula: 142, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DF5BD0A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
106/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Ivaíres de Araújo Malaquias, CPF nº 043.660.824-38;
Objeto: Prestação de Serviços de A.S.G, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Maria Claudires Souto Porfírio, matrícula: 091 que se encontra em gozo de férias.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:40FC503A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
107/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Keli Cristina Bernardo, CPF nº 016.793.754-58;
Objeto: Prestação de Serviços de ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Patrícia Fonseca da Silva, matrícula: 071, que se encontra em gozo de férias.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D8620968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
108/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMS);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Maria da Guia da Silva, CPF nº 017.455.744-25;
Objeto: Prestação de Serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva Josefa Enilza da Silva, matrícula: 270, que se encontra afastada pelo INSS.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5A2D086E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
109/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SME);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;

Contratada: Elita Félix da Silva, CPF nº 057.753.224-36;
Objeto: Prestação de Serviços de Professora do Ensino Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora efetiva Maria da Guia da Silva Oliveira, matrícula: 233, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:790776B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
111/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SME);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Marta Maria da Silva Cruz, CPF nº 056.331.914-39;
Objeto: Prestação de Serviços de Professora do Ensino Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora efetiva Gilda Lilian da Silva Araújo, matrícula: 228, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9E2E5053

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
112/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SME);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Adriana Bandeira da Silva, CPF nº 043.488.164-33;
Objeto: Prestação de A.S.G, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora efetiva Lucileide Andrade da Silva Castro, matrícula: 139, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:CEA62FB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº
110/2021**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SMAS);
Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;
Contratada: Laudisneia da Silva Azevedo, CPF nº 100.799.564-59;
Objeto: Prestação de Serviços de A.S.G, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora efetiva Eliene Lopes da Silva, matrícula: 047, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Prazo de vigência: 01 de outubro de 2021 a 29 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:2932BC52**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO À
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, proveniente da adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2021 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, cujo objeto é à AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vencedor do citado certame licitatório, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 08 de Outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:53DA6D62**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa ALESSANDRO GOMES DA SILVA 70061298425 CNPJ: 42.277.568/0001-02 vencedor dos itens 01, 02, 03 e 04 no valor de R\$ 57.690,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) perfazendo um valor global de R\$ 57.690,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 08 de Outubro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:237EC579**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2021**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa ALESSANDRO GOMES DA SILVA 70061298425 CNPJ: 42.277.568/0001-02 vencedor dos itens 01, 02, 03 e 04 no valor de R\$ 57.690,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) perfazendo um valor global de R\$ 57.690,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 08 de Outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:0414DD80**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 008/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA COMUNIDADE RANGEL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ 27.082.033/0001-84 com valor global R\$ 337.033,64 (Trezentos e trinta e sete mil, trinta e três reais e sessenta e quatro centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00. Jaçanã/RN, em 08 de Outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:D79C453B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
014/2021 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 26-10-2021, às 09:00 (nove) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 08 de Outubro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:296009DE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO DE Nº. 000071/2021 EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO DE Nº. 000071/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** DIEGO S ANTUNES. **INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 41.798.317/0001-00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO

DE ESTRADA INTERLIGANDO A BR 406 AO DISTRITO DE TUBIBAL. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** DE R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21/06/1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/10/2021 À 31/12/2021.

JANDAÍRA/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

DIEGO S ANTUNES

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:0AB75736

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 183**

PORTARIA Nº 183

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA LOURENÇO DOS SANTOS, Secretário de Meio ambiente, 1 (uma) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 13 de Outubro de 2021, para participar de uma reunião do CISMAG em Natal/RN, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de Outubro de 2021.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:22EA1421

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº216/2021-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **SUÊRDA MAIRÁ ALVES DE OLIVEIRA**, pleiteando afastamento de sua função, por motivo do falecimento de seu genitor;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 280/2006 e supletivamente Art. 97, Inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 8.112/90.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **AFASTAMENTO POR MOTIVO DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR – ADONIAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) DIAS A PARTIR DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**, a servidora **SUÊRDA MAIRÁ ALVES DE OLIVEIRA, PROFESSORA PM2**, matrícula 246, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Jardim Escola Municipal Tia Alice devendo retornar as atividades laborais em **05 de outubro de 2021**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 28 de setembro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:006EEDDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº217/2021-GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Art. 72 da Lei Municipal nº 280/2006.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR A VAGÂNCIA** do Cargo efetivo de **PROFESSORA PM2** exercido pela servidora **ERIVÂNIA PEREIRA DE MEDEIROS** – matrícula 133, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Leonel Cícero em decorrência do cumprimento da Lei Municipal nº. 280/2006 em seu Art. 70, inciso V, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º - Em decorrência da concessão da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR**, através do benefício nº 199.772.799-1 a citada servidora pública.

Art. 3º - Fica a servidora pública dispensada de suas atribuições.

Art. 4º - Em decorrência da aposentadoria da servidora pública fica exonerada do quadro permanente dos servidores efetivos do município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 04 de outubro de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6FB9CD0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº218/2021-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ANTONINO FERNANDES DE BRITO** pleiteando a concessão de **LICENÇA ESPECIAL**,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ANTONINO FERNANDES DE BRITO**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 175, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2021, período aquisitivo 24/11/1999 a 24/11/2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 04 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B3159BEC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº219/2021-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ZENILMA DANTAS DA SILVA** pleiteando a concessão de **LICENÇA ESPECIAL**,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **ZENILMA DANTAS DA SILVA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula 445, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2021, período aquisitivo 15/08/2011 a 015/08/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 04 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:9EF17BAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº220/2021-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARGARIDA BARBOSA DE LIRA** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **MARGARIDA BARBOSA DE LIRA** ocupante do cargo público de **PROFESSORA PM2**, matrícula 635, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Aluizio Gurgel, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 04 de outubro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, período aquisitivo 10/07/2013 a 10/07/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, publicada no diário oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

Em 04 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:985DE2E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº221/2021-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARCOS ANTONIO SABINO**, pleiteando afastamento de sua função, por motivo do nascimento de sua filha **SARAH REBECA BEZERRA SABINO**;

CONSIDERANDO os termos Lei Municipal nº 280/2006 e supletivamente Art. 7º, Inciso XIX da CF/88, c/c art. 10 inciso I das Disposições Constitucionais Transitória.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **AFASTAMENTO POR MOTIVO DO NASCIMENTO DE SUA FILHA SARAH REBECA BEZERRA SABINO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**, ao servidor **MARCOS ANTONIO SABINO, GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 447, lotado na Secretaria Municipal de Governo, logradouro público devendo retornar as atividades laborais em **06 de outubro de 2021**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

Em 05 de outubro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:EAB0FF47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2021-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária ao Vice Prefeito abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o Vice-Prefeito o Sr. Elvisney Soares Gurgel, inscrito no CPF: 049.905.654.01, matrícula nº 416 em viagem a cidade de Mossoró, com o intuito de conhecer as instalações, organização, o sistema de funcionamento e a dinâmica de trabalho do Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró-AFIM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

Janduís/RN, 27 de setembro de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FB1469B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o servidor Thiago Rafael Gama de Oliveira – Guarda Municipal, inscrito no CPF: 082.467.044.27, matrícula nº 645 em viagem a cidade de Mossoró, com o intuito de participar do I TREINAMENTO TNL MÉTODO POLY DEFENSOR, através do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, a realizar-se no dia 08/10/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

Janduís/RN, 07 de outubro de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:53C07730

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº
011/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 011/2021 - SRP**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias: 176/2021-GP e 163/2021-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que

realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h01 (nove horas e um minuto - horário de Brasília-DF) do dia 21/10/2021, (quinta-feira) através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto é registro de preço, inerente a contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de equipamentos - material de uso odontológico, hospitalar, fisioterapia e nutrição, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Demais Unidades Básicas de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; também, no site <http://janduis.rn.gov.br/>; - via e-mail: pmj.cpljanduis@gmail.com. Ou em formato presencial no Horário administrativo, de 07h00 às 13h00 de segunda à sexta-feira. Obrigatório uso de máscara.

Janduís-RN, 08 de outubro de 2021.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Pregoeiro oficial

Publicado por:

Francisco Cleber Torres
Código Identificador:779E8B06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INDENIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº131/2021****TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021.

1 - OBJETO

Trata-se de dispensa de licitação e pagamento em regime de indenização pelo fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras, atendendo as necessidades de todas as escolas do ensino fundamental da zona rural e urbana de Janduís. No período de 20 de julho a 10 de Setembro de 2021, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços praticados no mercado. O fornecimento de natureza continuada, contrato existente homologado pelo gestor à época, porém ocorreu o lapso temporal de ausência no termo aditivo, mesmo assim a prestação dos serviços foi atestada pelo gestor do contrato, auferido no período de 20 de julho de 2021 a 10 de setembro de 2021.

A pessoa jurídica executou o contrato integral têm condições técnicas para realização do fornecimento, com Atestado de Capacidade, anexado aos autos.

Dessa forma, justifica-se invocar o artigo 59 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, para pagamento pela Administração, no caso a pessoa jurídica: **J J DOS SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.856.875/0001-83**, receberá por este período o valor de **R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)** referente ao período de **20 de julho de 2021 a 10 de setembro de 2021** pelo fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela

Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. O Art. 62, § 3º, manda aplicar o disposto neste artigo, no que couber, também aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público for locatário e aos demais cujo conteúdo seja regido, preponderantemente, por norma de direito privado, bem como aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a execução do presente fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras.

5 - DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 24, Inciso II, e 26 a Lei nº 8.666/93, que não ultrapassa o limite do diploma legal, **DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação e pagamento em regime de indenização a Empresa, J J DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.856.875/0001-83, receberá por este período o valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) referente ao período de 20 de julho de 2021 a 10 de setembro de 2021 pelo fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras.**

Janduis-RN, 14 de setembro de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

FRANCISCO CLEBER TORRES

Presidente CPL

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:AD660DF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 131/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO 001/2021 Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021.

OBJETO: Dispensa de licitação e pagamento em regime de indenização pelo fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras, atendendo as necessidades de todas as escolas do ensino fundamental da zona rural e urbana de Janduí. No período de 20 de julho a 10 de Setembro de 2021, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 8.666/93 e, a Lei

complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO**, o certame em favor da pessoa jurídica: **J J DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.856.875/0001-83, receberá por este período o valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) referente ao período de 20 de julho de 2021 a 10 de setembro de 2021 pelo fornecimento de suprimentos de informática, tonner's laserjet para impressoras.**

Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 14 de setembro de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:B586CA45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 08/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 08/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: A D S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: 5.746,00 (cinco mil setescentos e quarenta e seis).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

A D S Construcoes e Empreendimentos EIRELI

CNPJ: 40.056.807/0001-60

ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA

Representante legal

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:2DA15AF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 09/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial Moura & Fernandes LTDA
CNPJ: 05.377.891/0001-13
GUTEMBER NICOLAU DE MELO
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:FAB8E7EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 10/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de

cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: 10.417,00 (dez mil quatrocentos e dezessete reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Dayane Rafaela de Melo Franca Dantas
CNPJ: 35.284.764/0001-30
DAYANE RAFAELA DE MELO
Representante legal
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:D82B0B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 6.525,00, (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

E. S. Serviços e Comércio de Alimentos EIRELI
CNPJ: 11.070.662/0001-54
ELMA MARIA DE SOUZA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:6ACCB7C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 13/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 14.897,00, (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Francisca Luciana Pereira 00933346484
CNPJ: 39.861.468/0001-06
FRANCISCA LUCIANA FERREIRA
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:01CF6031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 15/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: H. C. CORDEIRO.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 113.401,40, (cento e treze mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

H. C. Cordeiro
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:49A6781D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO 14/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: H F DINIZ.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 16.404,00, (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

H F Diniz
28.121.546/0001-10
HANDENBERG FERREIRA DINIZ
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:622D74A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUI
Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 15.940,00, (quinze mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Industria e Comercio de Plasticos Jacome LTDA
CNPJ: 05.311.467/0001-76
ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:22DA5F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUI
Contratada: LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 52.316,00, (cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Luazul Industria e Comercio de Produtos de Limpeza EIRELI
CNPJ: 04.229.531/0001-01
CARLOS RAUL GOMES
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:57C680DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Contratada: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 20.030,30, (vinte mil e trinta reais e trinta centavos).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Manoel Sebastiao de Medeiros
CNPJ: 27.907.844/0001-77
MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:44DF92D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Contratada: OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 52.829,50, (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Otto Luiz Dos Santos Teixeira
CNPJ: 01.632.241/0001-16
OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:E12B4912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Contratada: R. P FERRAGENS LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a

publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 1.012,00, (um mil e doze reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. P Ferragens LTDA
CNPJ: R. P Ferragens LTDA
29.309.583/0001-19
FERNANDO SAMUEL PERIM
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:D5CEC690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 73.317,70, (setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Supermercado Medio Oeste EIRELI
CNPJ: 27.390.249/0001-07
FABIO UMBELINO DE ALMEIDA
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:9D0D4E8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: TC DISTRIBUIDORA EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduí e demais órgãos da Administração Municipal de Janduí-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 1.382,00, (um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

TC Distribuidora EIRELI
CNPJ: 30.306.389/0001-69
THIAGO CESAR MIRANDA SOARES
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:0E9D6FDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
Contratada: TC DISTRIBUIDORA EIRELI.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 1.382,00, (um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

TC Distribuidora EIRELI
CNPJ: 30.306.389/0001-69
THIAGO CESAR MIRANDA SOARES
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:6ABEAF97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
Contratada: T. P. S. DO NASCIMENTO.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza, utensílios de cozinha e material descartáveis, destinados ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Janduís e demais órgãos da Administração Municipal de Janduís-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Valor global do contrato: R\$ 18.750,00, (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

T. P. S. do Nascimento
CNPJ: 17.642.145/0001-99
TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:4AB4595F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
030621.19/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** MIKAELE MORAIS DA SILVA / CPF: 082.470.844-06 e RG nº 2.774.844/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) **CEDIDA** para o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia - HMMCM com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a Escala e Plantões da Direção do referido Hospital. **Vigência:** de 03 de junho a 31 de dezembro de 2021. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.006,34** (quatro mil e seis reais e trinta e quatro centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2007 - Manutenção das atividades da Administração e RH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM; 2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde; 2085 – Enfretamento de Situações Emergenciais de Calamidade Pública e/ou Pandemia. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde. / ELVÉCIO GURGEL DE SALES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – **CONTRATANTE / MIKAELE MORAIS DA SILVA LINHARES – CONTRATADO /****

Janduís (RN), 03 de junho de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Secretário M. de Administração e Recursos Humanos Prefeito Municipal
Port. Nº 004/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5C400D9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº058/2021 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **AMILTON FERREIRA DE LIMA**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **AMILTON FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo público de **CONSELHEIRO TUTELAR**, matrícula nº 909, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, período aquisitivo de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Em, 30 de setembro de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DF2803C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº059/2021 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **DARLAN AVELINO MATIAS DE OLIVEIRA** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **DARLAN AVELINO MATIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula nº804, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Em, 30 de setembro de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F099BBA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº060/2021 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FÁBIO FERNANDES GOMES**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **FÁBIO FERNANDES GOMES**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 306, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de outubro de 2021, período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 30 de setembro de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5B31322F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041021.26/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** JACIRA BATISTA DA SILVA / CPF: 087.946.804-18 RG nº 2.969.305 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no Jardim Escola Creche Tia Alice, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 04 de outubro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.226,00** (três mil duzentos e vinte e seis reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 30%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE** / JACIRA BATISTA DA SILVA – **CONTRATADA** /

Janduís (RN), 04 de outubro de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. Nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D87D7BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011021.27/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** RAEI MORAIAS DANTAS / CPF: 125.346.184-87 RG nº 2.774.752 / ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel, devido a LICENÇA ESPECIAL do Servidor Efetivo – Matrícula 175, o senhor, ANTONINO FERNANDES DE BRITO, conforme a Portaria nº 218/2021-GP, datado de 04 de outubro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2013 - Manutenção das atividades do FUNDEB 30%. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.** / ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – **CONTRATANTE / RAEI MORAIAS DANTAS – CONTRATADO** /

Janduís (RN), 01 de outubro de 2021.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos Prefeito Municipal
Port. Nº 055/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 014.618.764-43

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F5FAB3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011021.98/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADO:** TIAGO DINIZ GURGEL / CPF: 048.607.884-19 e RG nº 1.972.668/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **MÉDICO PLANTONISTA**, sendo 01 (um) plantão de 24hs, das 19hs às 19hs do dia seguinte, e outro, 01 (um) plantão de 12hs das 7hs às 19hs do mesmo dia, a serem prestados junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, como também, na UBS Dr. Onésimo Maia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** 01 e 04 de outubro de 2021. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2040 – Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC/AIH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde.** / EDINETE KATIUSCIA

BEZERRA DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE / TIAGO DINIZ GURGEL – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de outubro de 2021.

EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal
Port. Nº 129/2021–GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 027.777.804-20

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D9994351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 120521.82/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA / CPF: 107.390.734-19 e RG nº 2.984.891/ITEP-RN. **Objeto:** Prestar serviços como ENFERMEIRA DO ESF – EQUIPE DA ZONA RURAL, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** de 12 de maio a 31 de dezembro de 2021. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 32.670,81** (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2085 – Enfretamento de Situações Emergenciais de Calamidade Pública e/ou Pandemia. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde; 2033 – Manutenção do Programa de Desenvolvimento. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde.** / TAMYLLYS ALVES FERNANDES DE ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE / LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 12 de maio de 2021.

TAMYLLYS ALVES F. DE ARAÚJO SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. Nº 097/2021–GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 083.579.154-85

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F56A6A30

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 120121.5/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA:** KAROLAINA AMARO GOMES DA SILVA / CPF: 702.063.144-42 e RG nº 3.370.477/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social/SEMTHAS de Janduís/RN. **Vigência:** de 12 de janeiro a 31 de março de 2021,

podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência do município e do Programa Criança Feliz / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.859,99** (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2049 - Manutenção do Programa Criança Feliz. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Assistência Social.** / ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – CONTRATANTE / KAROLAINÉ AMARO GOMES DA SILVA – CONTRATADA /

Janduís (RN), 12 de janeiro de 2021.

ANA ÍTALA GURGEL DE BRITO SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretária M. de Trabalho, Habitação Prefeito Municipal
Assistência Social - Port. Nº 006/2021 – GP CPF: 307.40.734-91
CPF: 110.611.924-07

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:652CB7F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 018/2021 –
PML/RN**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DECLARAÇÕES ORIGINADAS DESTA, TAIS COMO GFIP, SIAL-DP, RAIS E DIRF, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.** No dia **22 de outubro de 2021, às 08h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo do Município, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68 – Centro – CEP 59.544-000, Setor de Licitações. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl.jardimdeangicos@gmail.com e através do site www.jardimdeangicos.rn.gov.br sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.**

Jardim de Angicos/RN, 08 outubro de 2021.

CARISA CASSIA CÂMARA
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Carisa Cássia Câmara
Código Identificador:12D120AB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2021 - GP**

PORTARIA Nº 340/2021 – GP

EMENTA: Estabelece Normas e Procedimentos Relativos ao Cadastro Cultural Municipal.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando: A necessidade de normatizar os procedimentos para implantação do Cadastro Cultural Municipal;

Considerando: Que com este cadastro poder ser realizado o mapeamento da cadeia produtiva de economia criativa e fazedores de cultura do município;

Considerando: A partir do cadastro e do mapeamento teremos condições de estabelecer políticas culturais municipais e buscar outras em nível estadual e nacional a fim de beneficiar a cultura local.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a partir desta data estar aberto o CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – CADCULT de JARDIM DE ANGICOS/RN de forma continua;

Art. 2º - Definir como prazo de 15 a 30 de outubro do corrente ano, para os interessados em acessar os benefícios da Lei 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc, realizarem o seu cadastro;

Art. 3º - Definir que a forma de cadastramento poderá ser feita de por meio online através de link de formulário Google Formulários disponibilizado no site da Prefeitura ou presencialmente na sede da secretaria municipal de educação, cultura e dos esportes no horário de expediente desta.

Art. 4º - Estabelecer que para o acesso aos benefícios da Lei Aldir Blanc será considerado os critérios e regras definidos na Lei 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 5º - O Cadastro Cultural de Jardim de Angicos/RN, para fins de outras políticas públicas de cultura, continua aberto e de forma continua.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Angicos/RN, em 08 de outubro de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:E5504CAA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 08 DE OUTUBRO DE
2021.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 060, DE 08 DE OUTUBRO DE
2021.**

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, na data em que antecede o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que por força da Lei Federal nº 6.802/80, ficou declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

Considerando que o feriado nacional da Padroeira do Brasil neste ano de 2021 recaiu em uma terça-feira (12/10/2021), possibilitando a formação de um *feriado*;

Considerando a competência do Chefe do Poder Executivo para disciplinar normas de interesse local, em especial, aquelas relacionadas ao funcionamento das repartições públicas;

Considerando, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 11 de outubro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, EXCETO na Unidade Mista de Saúde, no serviço de coleta de lixo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Jardim de Angicos/RN, em 08 de outubro de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:B13CF49E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2021 - GP

PORTARIA Nº 391/2021 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-**CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **EMERSON DANTAS DE ARAÚJO**, Coordenador Administrativo Financeiro, CPF nº 059.271.954-58, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a acompanhamento médico especializado em Gastro-pediatria no HUOL, que se realizará neste dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:76790EFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2021 - GP

PORTARIA Nº 392/2021 - GP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias a servidora **THAILA CARLA FREIRE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 096.068.274-02, Enfermeira, lotada no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, da data de 06.10.2021 a 04.11.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FB1C6331

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823.120/2021 ABERTURA
DE PRAZO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
CERTIDÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caçamba e retroescavadeira, para execução e manutenção de serviços em atendimento as demandas das secretarias municipais de agricultura e obras, que a empresa **CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO** inscrita no CNPJ: 21.969.026/0001-12, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da Certidão Negativa Relativa aos Débitos Municipais, conforme Art. 43, § 1º da Lei complementar nº 123/2006.

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões.”

Informo que a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da Certidão Negativa Relativa aos Débitos Municipais, informo que a presente certidão poderá ser protocolada via o e-mail cpl_js@outlook.com e ou no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de outubro de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:D8E3FD05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 616.062/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
045/2021**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 616.062/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS****I - DO PREÂMBULO**

Considerando que ocorreu recurso administrativo pela empresa JC COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA, com razão social LÍVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, inscrita no CPNJ N° 22.376.235/0001-15, protocolada via sistema, portal de compras, no dia 16(dezesseis) de setembro de 2021; em virtude da decisão ministrada pelo pregoeiro municipal e sua equipe de apoio, uma vez que a referida empresa descumpriu o item 9.8.8 do instrumento de convocação, seja a ausência documental da inscrição do requerimento do empresário, a declaração de elaboração independente da proposta; além de apresentar a declaração de idoneidade referente ao município de Jucurutu/RN.

Os autos do Pregão Eletrônico n.º 045/2021 foram encaminhados pelo Pregoeiro à autoridade superior para a apreciação do recurso administrativo de fls. 370 – 376.

A competência para o julgamento do recurso, na modalidade do pregão eletrônico e da autoridade solicitante ocorreu por força do artigo 08º do Decreto Municipal n.º 1.395/2018 c/c Art. 4º, II do Decreto n.º 1.444/2019, no caso, Secretária Municipal de Administração.

Os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do município para emissão do parecer opinativo que consta às fls. 377.

É o Breve Relatório.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

A empresa JC COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA, com razão social LÍVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, inscrita no CPNJ N° 22.376.235/0001-15, apresentou recurso para que fosse revisto os atos da comissão de licitação e dessa forma, a empresa fosse habilitada. Pois, assim pretende que seja revertida a decisão e a referida empresa anteriormente citada, sane todas as falhas.

III - DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas

O pregoeiro do município de Jardim do Seridó, em consonância a Lei Federal 10.520/2002, na qual exige os documentos de habilitação das empresas provisoriamente consagradas como vencedoras até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, podendo ainda o licitante retirar ou substituir até então, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

Ademais, como previsto no art. 3 da Lei 8.666/1993 na qual prevê a seleção da proposta mais vantajosa para administração, a referida empresa encontra-se melhor apta para garantir a observância dos princípios constitucionais, a medida em que ao convocar a segunda colocada, o valor final irá gerar aumento de custo aos cofres públicos municipais.

Dessa forma, como já previsto no Decreto 10.024/2019, em seu art. 47, ao dar possibilidade do pregoeiro de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, durante a fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

No sentido ao que foi argumentado, trago determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União da relatoria do Ministro Walton Alencar, sessão em 26/05/2021:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (grifo nosso)

Assim como os documentos que não foram anexados: inscrição completa do requerimento de empresário que deve existir à época da apresentação das propostas, anexação do documento de declaração independente de proposta que pode ser feito, inclusive, na hora do julgamento da habilitação, o que não fora observado pelo pregoeiro, pelo menos não foi possível identificar essa diligência, e a retificação da declaração de idoneidade que, ao que me parece foi um erro formal da empresa Recorrente.

Nesse norte, *prima facie*, resta evidente que a decisão atacada é ilegal e, ainda, enseja prejuízo a Administração, porquanto impediu a obtenção da melhor proposta, o que é evidentemente ilegal. Por isso, ainda, convém referir que a Súmula 473 do STF refere com clareza que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, considerando que a recorrente demonstrou e comprovou a proposta mais vantajosa na fase de lances, objetivo fundamental do interesse público da licitação, verifica-se que a sua inabilitação demonstra formalismo excessivo que contraria os postulados constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e da

vantajosidade, contrariando assim a economicidade à Administração Pública nos moldes do Art. 3º da lei 8666/93, devendo a mesma ser reconsiderada e a licitante ser devidamente habilitada no certame até a sua homologação.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó/RN, no prazo legal, decide conhecer do recurso interposto pela licitante JC COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA, cuja a razão social LÍVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, inscrita no CPNJ Nº 22.376.235/0001-15, para no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, submetendo a decisão ao pregoeiro do Município e sua equipe de apoio para sua ratificação ou reconsideração, cuja decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Secretária Municipal de Administração

Processo Licitatório n.º 616.062/2021
Pregão Eletrônico n.º 045/2021 (Serviços Gráficos)
Assunto: Parecer sobre Recurso Interposto

Parecer Jurídico

Pregão Eletrônico. Recurso Administrativo. Oportunidade de Inserção de Documentos. Lei 10.520/2002. decreto 10.024/2019. Acórdão 1211/2021 – tcu. Serviços Gráficos. Provimento do Recurso. Relatório

Os autos do Pregão Eletrônico n.º 045/2021 foram encaminhados pelo Pregoeiro à autoridade superior para a apreciação do recurso administrativo de fls. 370 - 376.

A competência para o julgamento do recurso, na modalidade do pregão eletrônico é da autoridade solicitante por força do artigo 08º do Decreto Municipal n.º 1.395/2018 c/c Art. 4º, II do Decreto n.º 1.444/2019, no caso, Secretária Municipal de Administração.

A empresa Lívia Karol Oliveira dos Santos (J C Copiadora e Gráfica Rápida), inscrita no CNPJ n.º 22.376.235/0001-32 apresentou recurso contra a sua inabilitação que, segundo julgamento do Pregoeiro, a empresa Recorrente deixou de apresentar os seguintes documentos: (i) Inscrição do Requerimento de Empresário, em descumprimento ao item 9.8.8; (ii) Declaração Independente de Proposta; e (iii) Declaração de Idoneidade Interessada ao município de Jucurutu.

Em seus argumentos, a empresa Recorrente argumentou que o pregoeiro deveria ter aberto prazo para saneamento dos documentos, que a manutenção da inabilitação iria trazer um acréscimo de quase R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos itens, e trouxe ao conhecimento do Acórdão do TCU 1211/2021 que permite a juntada de documentos.

O pregoeiro do município de Jardim do Seridó encaminhou o processo à autoridade superior para julgamento do recurso.

É o breve relatório.

Do Mérito

O item 9.8.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2021 prevê o seguinte:

9.8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Embora a Lei 10.520/2002, que disciplina o pregão, exija os documentos de habilitação apenas da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, cuja proposta de preços tenha sido aceita, da forma como praticada nos pregões fundamentados no

Decreto 5.540/2005; o procedimento entabulado pelo Decreto 10.024/2019 não é inédito, pois a exigência dos documentos de habilitação **de todos os licitantes**, está prevista no art. 11, inciso V, do Decreto 3.555/2000, que regulamenta o Pregão na modalidade presencial.

Embora a regra atual seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, podendo o licitante retirá-la ou substituí-la até então, nos termos do art. 26, *caput*, do recente Decreto 10.024/2019, o art. 47 do normativo *abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas quanto na de habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes*. O art. 17, inciso VI, por sua vez, estabelece como **dever do pregoeiro sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

No caso concreto, em 03/09/2021, às 13:39:18, o pregoeiro encerrou a fase de lances e anunciou a inabilitação da empresa recorrente por ter deixado de anexar (i) inscrição do requerimento de empresário, em descumprimento ao item 9.8.8; (ii) declaração independente de proposta; e (iii) declaração de idoneidade endereçada ao município de Jucurutu. Não constando, pelo menos, na identificação desse Procurador Jurídico, na extensa ata, a oportunidade de apresentação da documentação.

Na visão desse Procurador, com fundamento no Acórdão 1211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União, o pregoeiro deveria ter aberto um prazo razoável para inserção de documentos que já existiam à época da apresentação da proposta e saneamento dos demais, pois, se fosse um pregão presencial, ele poderia até se fazer incluir à mão a declaração independente de proposta e o endereçamento da declaração de idoneidade. Tudo devidamente fundamentado, tudo dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes e a recentíssima jurisprudência do TCU. Destaco ainda que a fundamentação dos atos administrativos é requisito essencial para a respectiva validade.

Resta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de *“erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica”* previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019.

O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que *“os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38”*.

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que *“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

O art. 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019, por sua vez, reproduziu o texto do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000: *“as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”*.

Como visto, a interpretação literal do termo *“[documentos] já apresentados”* do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento *“que deveria constar originariamente da proposta”*, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, **a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração** (fim).

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo**. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1.758/2003-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU **considerou regular** a inclusão de documentos no processo licitatório, **no ato da sessão**, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas

regulares atribuições, tratadas no art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento *“que deveria constar originariamente da proposta”*, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se **restringir** ao que o licitante **não dispunha materialmente** no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de **novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de **fatos existentes à época da abertura do certame**, o que se alinha com a interpretação de que é possível e **necessária** a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação. Assim como os documentos que não foram anexados: inscrição completa do requerimento de empresário que deve existir à época da apresentação das propostas, anexação do documento de declaração independente de proposta que pode ser feito, inclusive, na hora do julgamento da habilitação, o que não fora observado pelo pregoeiro, pelo menos não foi possível

identificar essa diligência, e a retificação da declaração de idoneidade que, ao que me parece foi um erro formal da empresa Recorrente.

No sentido ao que foi argumentado, trago determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União da relatoria do Ministro Walton Alencar, sessão em 26/05/2021:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;** (grifo nosso)

Da Conclusão

Pelo exposto, **opino** que a Secretária de Administração, ao analisar os argumentos apresentados pela empresa Recorrente, dê provimento ao Recurso apresentado e que seja aberto prazo razoável para que a empresa Livia Karol Oliveira dos Santos ME apresente a documentação faltante com as seguintes cautelas: (i) **fique comprovado**, no caso, do Requerimento de Empresário, que os documentos necessários à qualificação jurídica (atos constitutivos) estejam válidos à época da apresentação da proposta; (ii) Abrir a oportunidade **devidamente fundamentada** para que a Declaração Independente de Proposta seja apresentada assim como a retificação da Declaração de Endereçamento por ser um erro material.

É o Parecer.

Jardim do Seridó, 04 de outubro de 2021.

Walter De Medeiros Azevedo

Procurador Jurídico Administrativo

OAB/RN 10.543 // MAT. 1.797

Art.8ºÀ autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, ou ainda por disposição legal cabe:

I–determinar a abertura de licitação;

II–designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III–decidir os recursos contra atos do pregoeiro, sempre sendo necessário manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Jardim do Seridó;

IV–homologar o resultado da licitação e promover a celebração de contrato; e

V–adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

Art. 4º. A delegação de competência conferida aos secretários municipais abrange também:

(...)

II – determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes, em especial:

Art.8ºÀ autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, ou ainda por disposição legal cabe:

I–determinar a abertura de licitação;

II–designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III–decidir os recursos contra atos do pregoeiro, sempre sendo necessário manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Jardim do Seridó;

IV–homologar o resultado da licitação e promover a celebração de contrato; e

V-adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; (grifo nosso)

Art. 4º. A delegação de competência conferida aos secretários municipais abrange também:

(...)

II – determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes, em especial: (grifo nosso)

“ Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação”.

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:DD5EB806

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DESPESA N.º 708.047/2021 TOMADA DE
PREÇO N.º 003/2021 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE
COBERTURA PARA A ÁREA DE PLAYGROUND NA
CRECHE MODELO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/RN.**

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DO PREÂMBULO

Aos 04/10/2021, às 08:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhores Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Cledjane Lira de Oliveira e Jaime Bezerra da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos Membros da comissão, designados pela Portaria n° 313 de 07 de julho de 2021, tiveram início os trabalhos de abertura do novo envelope de habilitação provenientes da Licitação/Tomada de Preço n° 003/2021, destinada a Construção de cobertura para a área de playground na Creche Modelo do Município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação. Atendendo a Tomada de Preço, protocolou o envelope apenas a empresa relacionada a seguir:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA/ 38.027.455/0001-73	PROTOCOLOU /

A sessão foi suspensa para a análise posterior da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

É o Breve Relatório.

II. DA ANÁLISE

Considerando toda a documentação apresentada pela empresa interessada, em seus envelopes de habilitação e feita sua respectiva análise, vê-se que a seguinte empresa:

A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 38.027.455/0001-73, apresentou a certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fora da sua validade, entretanto, por se tratar de uma empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, pode-se aplicar o benefício disposto no Art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006:

§1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Dessa forma, o prazo passará a contar a partir da data de publicação desta decisão de habilitação e termino transcorrido o prazo de 5(cinco) dias úteis conforme disposto no Art. 43 §1 da Lei Complementar n° 123/2006.

Ademais, a empresa descumpriu o item 7.8.3 do instrumento de convocação, no qual faz menção a Capacidade Técnica Operacional, exigindo a comprovação de capacidade técnico-operacional feita pela certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa. Ficou constatado que o referido responsável técnico apresentou seu registro junto ao CREA vencido desde o dia 30 de setembro de 2021, data antecessora ao dia em que ocorreu a sessão pública, dia 04(quatro) de outubro de 2021.

III. DA DECISÃO

Levando-se em consideração os argumentos expressos anteriormente, a Comissão Permanente de Licitação resolve INABILITAR a empresa: A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 38.027.455/0001-73.

Caso discorde desta decisão, poderá ser interposto recurso, nos termos do art. 109, I, a) da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo anteriormente descrito e não havendo apresentação de intervenção de recursos, o devido processo retornará à secretaria solicitante para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

JAIME BEZERRA DA COSTA

Membro da CPL

7.8.3 Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. a) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto do presente Edital.

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F26EE988

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2021 – ORIUNDO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2021 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 052/2021 – PROCESSO DE DESPESA N°
730.179/2021**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38;
CONTRATADA: ALDEMBERG NASCIMENTO DE AZEVEDO 10152551409, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.153.981/0001-35;
OBJETO: Aditamento de 25% do quantitativo do item constante no Contrato Administrativo n° 044/2021, cujo objeto se refere a

“Contratação de empresa especializada em produção e transmissão de conteúdos audiovisuais em plataformas de internet, que atenda às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do município de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** Início em 07 de outubro de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 2.997,84 (Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pela Contratante e Aldemberg Nascimento de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.525.514-09 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 07 de outubro de 2021.

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:2D785A7D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.709, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Decreta a criação por incorporação de nova natureza de receita no Quadro de Detalhamento da Receita que faz parte da Lei Orçamentária Anual de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmando entre o Município de Jardim do Seridó e o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, para construção de um galpão destinado ao funcionamento de Usina de Triagem de Resíduos Sólidos – UTR;

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso IV, art. 9º da Lei Municipal nº 1.187 de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, a seguinte Receita Orçamentária por Natureza:

2.4.5.8.01.1.1.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas, no valor de R\$ 150.273,55 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Fonte de Recurso: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - O valor dos créditos orçamentários necessários para abertura da receita especificada no artigo anterior, serão deduzidos da seguinte receita já prevista Lei Orçamentária Anual para 2021:

2.4.2.8.10.5.1.00 – Transferências de Convênios dos Estados destinados a Programas de Saneamento Básico – Principal, no valor de R\$ 150.273,55 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Fonte de Recurso: 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - A criação desta nova natureza de receita não implica em alteração dos valores da Receita Orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021 do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2021.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:16A98E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação do servidor **GILMAR GARCIA DE SOUSA**, Matrícula nº 1728, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório, do servidor **GILMAR GARCIA DE SOUSA**, matrícula nº 1728, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/08/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:965B2BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (4ª) quarta avaliação da servidora **ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1747, empossada em 20/09/2019, para o Cargo efetivo de Fiscal de Tributos, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1747

pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 20/03/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:07FEE819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARECER

Após analisar a (4ª) quarta avaliação do servidor **Gabriel Patrício J. D. P.F.S. de Medeiros**, Matrícula nº 1727, empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **Gabriel Patrício J.D.A.P.F.S de Medeiros**, matrícula nº 1727, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/08/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:4C1557ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARECER

Após analisar a (4ª) quarta avaliação da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1732, empossada em 15/08/2019, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, matrícula nº 1732, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 15/08/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:081EFE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARECER

Após analisar a (2ª) segunda avaliação da servidora **DILLANI CIRNE DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1788 N, empossado em 08 de setembro de 2020, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a segunda (2ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **DILLANI CIRNE DE MEDEIROS**, matrícula nº 1788, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 08/09/2021, data base da avaliação do segundo semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 2ª (segunda) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:8E848EB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (4ª) quarta avaliação do servidor **GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**, Matrícula nº 1730 empossado em 12 de agosto de 2019, para o Cargo efetivo de Médico de ESF, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**, matrícula nº 1730, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 12/08/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:9ACC1369

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (4ª) quarta avaliação do servidor **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 1740, empossado em 03/09/2019, para o Cargo efetivo de Fiscal de Obras, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se

prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1740, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 03/03/2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:2FAFEC09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (4ª) quarta avaliação do servidor **LUCAS FONSECA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 1739, empossado em 03 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a quarta (4ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LUCAS FONSECA DE AZEVEDO**, matrícula nº 1739, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 03 de setembro de 2021, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente : _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:17AC25D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (1ª) primeira avaliação do servidor **EDILANDIO BATISTA DA SILVA**, Matrícula nº 1840 empossado em 01/02/2021, para o Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 29 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a primeira (1ª) avaliação do Estágio probatório, do servidor **EDILANDIO BATISTA DA SILVA**, matricula nº 1840, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data de 01/08/2021, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária : _____

Membros: _____

Suplente : _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:B6DEE20C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (3ª) terceira avaliação da servidora **MARIA ARLENE ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS**, Matrícula nº 1774, empossado em 17 de março de 2020, para o Cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, não aprovar a terceira (3ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **MARIA ARLENE ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS**, matricula nº 1774, pôr a mesma não ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação e as argumentações plausíveis atribuídas pela coordenação pedagógica e gestão da Escola em anexo, a partir de 17/09/2021, data base da avaliação do terceiro semestre concluído do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a não aprovação da 3ª (terceira) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021.

Presidente: _____

Secretária : _____

Membros: _____

Suplente : _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:FE0331C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (3ª) terceira avaliação da servidora **DJAINE DE ARAÚJO DANTAS**, Matrícula nº 1773, empossada em 04/03/2020, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 217, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar a terceira (3ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **DJAINE DE ARAÚJO DANTAS**, matricula nº 1773 pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 04/09/2021, data base da avaliação do terceiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 3ª (terceira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 30 de setembro de 2021

Presidente: _____

Secretária : _____

Membros: _____

Suplente : _____

Publicado por:
Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:538A31F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **GESIRLEI DO NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 1147, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA II, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 13/10/2021 à 11/11/2021, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:215CC669

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **SEBASTIÃO MARCIO BEZERRA**, matrícula nº 1158, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente PE III, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 17/10/2021 à 15/11/2021, correspondente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:13B28998

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **TAZIO APOLINARIO DA SILVA**, matrícula nº 1489, ocupante do cargo de Agente de Endemias PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no

período de 18/10/2021 à 16/11/2021, correspondente aos períodos aquisitivos 2019/2020 (15 dias) e 2020/2021 (15 dias).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:2C074839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MARIA CRISTINA DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 0978, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 18/10/2021 à 16/11/2021, correspondente aos períodos aquisitivos 2019/2020 (15 dias) e 2020/2021 (15 dias).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:1C775C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **VALDENIR MAXIMINO DA COSTA**, matrícula nº 0964, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 18/10/2021 à 01/11/2021, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:7A8B5167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **CARLIANA SILVA SOUZA DA CUNHA**, matrícula nº 1075, ocupante do cargo de Agente de Saúde/Endemias PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/10/2021 à 22/10/2021, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:BC35F97D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **ALCINEA LILIAM DE AZEVEDO**, matrícula nº 0677, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 13/10/2021 à 27/10/2021, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:F82BF4D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
071001/2021**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
071001/2021-CPL.**

(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

APREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento infantil alusivo ao “DIA DAS CRIANÇAS”, que se realizará no dia 10/10/2021, na Praça de Eventos Poeta Severino Ferreira, localizada na Rua Manoel Castriciano, neste Município, em comemoração ao dia das Crianças;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondentes à contratação dos serviços profissionais artísticos musicais do cantor TOTE BARRETO, que fará um show no evento acima mencionado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo protagonista do Show anexa aos autos.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada consoante reza o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

(...)

III – “para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a pessoa física ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO, inscrito no CPF nº 654.092.484-49, por deter os direitos de exclusividade na comercialização e contratação dos serviços artísticos musicais do cantor TOTE BARRETO, conforme documentação acostada aos autos e, sobretudo, por ser um profissional do campo artístico que satisfaz plenamente aos desejos das crianças deste Município.

João Dias/RN, 07 de outubro de 2021.

DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AExcelentíssima Senhora DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

considerando o que consta no Processo Administrativo nº 05101201/2021-PMJD, vem **RATIFICAR** Declaração de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços artísticos musicais do cantor **"TOTE BARRETO"**, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), visando à realização de um show artístico musical, no evento infantil alusivo ao **"DIAS DAS CRIANÇAS"**, no dia 10 de outubro de 2021, em comemoração ao dia da Criança.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **NILDEMARCIÓ BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município.

João Dias/RN, 07 de outubro de 2021.

DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071001/2021-CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Damária Jácome de Oliveira, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços artísticos culturais do Cantor **"TOTE BARRETO"**, visando à realização de 01 (um) show artístico musical, no evento infantil alusivo ao **"DIA DAS CRIANÇAS"**, que ocorrerá no dia 10/10/2021, na Praça de Eventos Poeta Severino Ferreira, neste Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Senhora **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, na qualidade de Ordenadora de Despesa.

João Dias/RN, 07 de outubro de 2021.

NILDEMARCIÓ RIBEIRO
Presidente da CPL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0710001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
CONTRATADO: ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços relativos à apresentação de 01 (um) show artístico musical do Cantor **"TOTE BARRETO"**, a ser realizado no dia 10/12/2021, na sede do Município de João Dias/RN, por ocasião da realização do evento infantil **"DIA DAS CRIANÇAS"**, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO** e aceita pela **CONTRATANTE**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0212 – Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, Atividade 0212.27.122.0012.2024.0000 –

Manutenção da Secretaria Municipal Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 07 de outubro de 2021.

ASSINANTES:

DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO – CONTRATADO

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador: 95BB1DF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº /222, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO:** O disposto o art.64 e seguintes, e a regulamentação pelo decreto 015-2021, de 14 de maio de 2021.

R E S O L V E: Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária perfazendo-se a quantia de **R\$45,00** (quarenta e cinco reais) ao servidor Claudio Roberto Alves a título de custeio de estadia e alimentação na cidade de Mossoró e outras para deslocamento a serviço da fazenda municipal.

I – Finalidades das viagens: Condução de pacientes para a realizações de exames e consultas, tudo conforme os termos da autorização.

Art. 2º Determinar a secretaria de finanças, que tomem ciência e proceda com as providencias legais a espécie

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 08 de outubro 2021

DAMÁRIA JACOME DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Damaria Jacome de Oliveira
Código Identificador: CB15B8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 473/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 473/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Setembro de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). **GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA**, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Setembro de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:43E94437

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 476/2021 - DIÁRIA**

Portaria nº 476/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Outubro de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso, a fim de transportar paciente para realizar tratamento de saúde, no dia 07 de Outubro de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5C26C6DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 032 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 032 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 13/10/2021 (quarta-feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 08 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E90F504F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 30070002-
2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. (SUDENE).

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos administrativos pelo Exmº Sr Prefeito Municipal pela **INABILITAÇÃO** das empresas licitantes recorrentes: **JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA.** (CNPJ 36.170.873/0001-90) e **ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.** (CNPJ 16.882.115/0001-97);

CONVOCAMOS as empresas licitantes habilitadas para este processo: **MA FERREIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - 07.855.078/0001-37; **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA** - 08.487.196/0001-00; **WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI** - 28.240.229/0001-12; **FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** - 36.783.315/0001-08; **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA** - 17.604.005/0001-26 e **PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI** - 40.141.083/0001-53 a comparecerem, por seus representantes, e demais interessados, à Sessão de Abertura dos envelopes PROPOSTA, que será realizada no **dia 13 de outubro de 2021, às 15:00 horas**, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000.

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:8CFBBABO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 16060002/2021 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DA COMUNIDADE DE BOI SELADO NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN”**, em favor da empresa licitante **TEODORO SERVICOS EIRELI** – CNPJ **03.386.750/0001-31**, com o valor global de **R\$ 459.480,09** (quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos).

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:DCBB980C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2021

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar sem efeito a portaria de diária nº 062, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/10/2021, edição nº 2623, que concede 03 (três) diárias e meia para a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. MARIA DA GUIA DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:3A134C87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2021

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar sem efeito a portaria de diária nº 063, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/10/2021, edição nº 2623, que concede 03 (três) diárias e meia para a Vice Diretora do Centro Rural Bráulio Lopes Galvão, a Srª. VIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:DA71F155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 07100001/2021 -
DISPENSA Nº 082/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; OZENILMA BRAGA DA SILVA (CPF: 056.560.744-80); OBJETO: Prestação de serviços de locação de carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca e máquina de sorvete, aluguel de Pula Pula, incluindo contratação de apresentação artísticas de artistas circenses e aquisição de picolé. VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. Unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social, 2029 Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 10010000 Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Ozenilma Braga da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E1B28E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 07100001/2021 -
DISPENSA Nº 082/**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; MARIA LUCINETE GUIDA (CPF: 027.694.634-03); OBJETO: Prestação de serviços de locação de carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca e máquina de sorvete, aluguel de Pula Pula, incluindo contratação de apresentação artísticas de artistas circenses e aquisição de picolé. VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. Unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social, 2029 Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 10010000 Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Maria Lucinete Guida – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:99261795

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 07100001/2021 -
DISPENSA Nº 082/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (CPF: 061.002.674-70); OBJETO: Prestação de serviços de locação de carrinho de algodão

doce, carrinho de pipoca e máquina de sorvete, aluguel de Pula Pula, incluindo contratação de apresentação artísticas de artistas circenses e aquisição de picolé. VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. Unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social, 2029 Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 10010000 Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Francisco Canindé dos Santos – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:CIEBBF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 07100001/2021 -
DISPENSA Nº 082/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: CRENALDO SANTOS EPP (CNPJ: 06.935.120/0001-67); OBJETO: Prestação de serviços de locação de carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca e máquina de sorvete, aluguel de Pula Pula, incluindo contratação de apresentação artísticas de artistas circenses e aquisição de picolé. VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. Unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social, 2029 Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 10010000 Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Alan Pereira Dias – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:CE9DDF20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 16060002/2021 ATO DE
HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DA COMUNIDADE DE BOI SELADO NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN”**, em favor da empresa licitante **TEODORO SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 03.386.750/0001-31**.

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:87E1E505

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 115/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 –
PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 06010001/2020

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA - CNPJ nº 16.726.637/0001-08; OBJETO: acréscimo de 25% de quantidade ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 serviços de plantões médicos para avaliação e procedimentos cirúrgicos; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francisca Martins Sobrinha Lopes – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 08 de Outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:08F52C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo em 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ser a data de 12 de outubro dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, ocorrendo na terça-feira próxima;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica decretado ponto facultativo em 11 de outubro de 2021, segunda-feira, nas repartições públicas atinentes ao Poder Executivo de Lagoa d'Anta/RN.

Parágrafo único – O referido decreto não se aplica as atividades que por natureza são consideradas essenciais e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas secretarias responsáveis.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:E82A41D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Lagoa de Velhos, no expediente do dia 11/10/2021, segunda-feira, em decorrência do feriado nacional da Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida, no dia 12/10/2021.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, licitações já agendadas, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:700FEDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01100001/2021

Pregão Presencial nº 016/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007202101/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, representada pelo(a) Sra. Prefeita SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 239, Centro – Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATADO: JOSE ADRIANO FELIX 81285124472, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.170.464/0001-53, com sede à Rua Boa Vista, 06, Extremoz - RN, CEP: 59.575-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção na iluminação pública deste Município por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.400,00, (quarenta e um e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2021 a 28 de setembro de 2022.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de outubro de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA.
Prefeita - Contratante

JOSÉ ADRIANO FELIX 81285124472
Contratado.

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1D79272A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

PROCESSO: Nº 2409202101/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): MARIO PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ: 05.811.078/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de portas com reposição de peças destinados aos prédios públicos do Município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.756,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2021;

UNIDADE: 0301 - Secretaria Municipal de Administração;

ATIVIDADE: 04.122.0038.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; **FONTE:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de outubro de 2021

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:BD9F4E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

PROCESSO: Nº 2409202101/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): MARIO PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ: 05.811.078/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de portas com reposição de peças destinados aos prédios públicos do Município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.756,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de outubro de 2021

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F58A574D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2021

Pelo presente Termo **HOMOLOGO**, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 03/2021, que tem por objetivo a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa **H J DANTAS FILHO EIRELI** - CNPJ: 24.855.726/0001-74, que sagrou-se vencedora do certame em epígrafe com proposta global no valor de **R\$ 423.164,88 (quatrocentos e vinte e três reais, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

Lajes/RN, em 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:752982B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2021

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO**o resultado da Tomada de Preços nº 03/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, em favor de **H J DANTAS FILHO EIRELI** - CNPJ: 24.855.726/0001-74, saiu vencedora do certame com proposta global no valor de **R\$ 423.164,88 (quatrocentos e vinte e três reais, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

Lajes/RN, em 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:2978753F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2021

Pelo presente Termo **HOMOLOGO**, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2021, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS GETÚLIO VARGAS E SEBASTIÃO DUDA DA ROCHA LOCALIZADAS NAS RUAS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E AVENIDA ULISSES VALE NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa **H J DANTAS FILHO EIRELI** - CNPJ: 24.855.726/0001-74, que sagrou-se vencedora do certame em epígrafe com proposta global no valor de **R\$ 264.209,43 (Duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e nove reais e quarenta e três centavos)**.

Lajes/RN, em 01 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:94EE3955

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2021

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de

Licitação, **ADJUDICO**o resultado da Tomada de Preços nº 02/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS GETÚLIO VARGAS E SEBASTIÃO DUDA DA ROCHA LOCALIZADAS NAS RUAS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E AVENIDA ULISSES VALE NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, em favor de **H J DANTAS FILHO EIRELI** - CNPJ: 24.855.726/0001-74, saiu vencedora do certame com proposta global no valor de **R\$ 264.209,43 (Duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e nove reais e quarenta e três centavos)**.

Lajes/RN, em 01 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:96AC6A88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2021 – GP – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - THALLYS FELYPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 705.206.524-01, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:B30B42B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2021 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – JISLANNE JOYSSE PEREIRA BRAZ, inscrita no CPF sob nº 139.615.584-85, ocupante do Cargo em Comissão **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 07 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:25730EB9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2021 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JISLANNE JOYSSE PEREIRA BRAZ, inscrita no CPF sob nº 139.615.584-85, para ocupar o Cargo em Comissão **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE MERENDA ESCOLAR**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 07 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:C9636776**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2021 – GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FÁBIO LUIS DE SOUZA FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 053.606.384-27, para ocupar o Cargo em Comissão **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES CULTURAIS**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:9953C056**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021 – GP**

Cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no município de lajes outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1860/2021 processo nº 54000.040624/2021-21, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Lajes/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Lajes o qual tem por objetivo:

- I - Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
- II - Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III - Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV - Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V - Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos cooperativos de assentamento; e
- VI - Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, composta por servidores efetivos, como também por funcionários de cargo comissionados.

§ 1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 2º - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

- I - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseridos nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;
- IV - Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- V - Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI - Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1860/2021 anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações

- I - Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II - Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRP perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRP no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º Os trabalhos do NMRP serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:85FFA204

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2021 – GP**

Nomeia os membros para compor a comissão do núcleo municipal de regularização fundiária – NMRP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRP:

- I- Roberto Quirino Baracho - CPF:024.303.264-18;
- II- Mara Fabiane Medeiros de Lima - CPF:084.093.414-92;
- III- Isabele Ferreira Martins - CPF:700.990.294-13;
- IV- Antônio Américo Antunes Procópio - CPF:162.783.990-91;
- V- Raimundo Denílson Barbosa - CPF:090.022.754-04;
- VI-Simara Fernandes Nerys de Lucena - CPF:938.052.504-44;

Parágrafo único - A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA.

Art. 2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de outubro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Thiago Martins Fernandes

Código Identificador:CF7CEB78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PONTO FACULTATIVO**

DECRETO Nº 23 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente, devendo seus secretários e diretores/coordenadores elaborem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:2DB3C812

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 2021063**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, por intermédio da Sec. Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do Nascimento Duarte, Ordenadora de Despesas – CONTRATANTE e SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.345.698/0001 - 43 – CONTRATADO, resolvem rescindir o contrato nº 2021063, anteriormente firmado, em comum acordo e não havendo nenhum prejuízo a administração pública municipal, com base no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 110500121, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Lucrécia/RN, 21 de setembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha

Código Identificador:EC249BA4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 11.994.380/0001-43 E CLAUDIA DANTAS DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.994.380/0001-43, sediado na Joaquim Dias, 309 – Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF 018.482.454-08, residente e domiciliada à Rua Dr. José Bezerra, 339 – Centro – Lucrécia/RN, e do outro lado pessoa **CLAUDIA DANTAS DE OLIVEIRA**, COREN/RN 000.065.251-ENF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 721.438.274-15, portadora da Carteira de Identidade n.º 706.456 SSP/RN, residente e domiciliada a Avenida Luiz Solano 467 – Centro – Lucrécia/RN, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, resolvendo rescindir o **CONTRATO Nº 003/2020**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão do **CONTRATO Nº 003/2020**, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Enfermagem no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade ao Art. 3º da Lei Municipal nº 675 de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucrécia, RN, 30 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

CLAUDIA DANTAS DE OLIVEIRA
CPF 721.438.274-15

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF n.º

2.ª _____
CPF n.º

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador: B58EC57F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 11.994.380/0001-43 E EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.994.380/0001-43, sediado na Joaquim Dias, 309 – Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**, brasileira,

casada, portadora do CPF 018.482.454-08, residente e domiciliada à Rua Dr. José Bezerra, 339 – Centro – Lucrécia/RN, e do outro lado pessoa **EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA**, COREN/RN 395.003-ENF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 065.188.464-02, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.249.152 SSP/RN, residente e domiciliada a Avenida Francisco Costa 495 – Centro – Lucrécia/RN, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, resolvendo rescindir o **CONTRATO Nº 004/2020**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão do **CONTRATO Nº 004/2020**, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Enfermagem no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade ao Art. 3º da Lei Municipal nº 675 de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucrécia, RN, 30 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA
CPF 065.188.464-02

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF n.º

2.ª _____
CPF n.º

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador: 04CD42B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 11.994.380/0001-43 E TALE RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.994.380/0001-43, sediado na Joaquim Dias, 309 – Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF 018.482.454-08, residente e domiciliada à Rua Dr. José Bezerra, 339 – Centro – Lucrécia/RN, e do outro lado pessoa **TALES RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, COREN/RN 432.997-ENF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 084.394.624-50, portadora da Carteira de Identidade n. 2.592.529 SSP/RN, residente e domiciliado a Avenida Lauro Maia – Centro – Lucrécia/RN, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, resolvendo rescindir o **CONTRATO Nº 005/2020**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão do **CONTRATO Nº 005/2020**, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Enfermagem no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade ao Art. 3º da Lei Municipal nº 675 de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucrécia, RN, 30 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

TALES RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF 084.394.624-50

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF n.º

2.ª _____
CPF n.º

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:291DB8B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 11.994.380/0001-43 E FRANCISCA ALDERILANIA DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.994.380/0001-43, sediado na Joaquim Dias, 309 – Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF 018.482.454-08, residente e domiciliada à Rua Dr. José Bezerra, 339 – Centro – Lucrécia/RN, e do outro lado a pessoa **FRANCISCA ALDERILANIA DE OLIVEIRA**, COREN/RN 001.357.482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 055.601.594-09, portador da Carteira de Identidade n. 2.403.443 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Várzea Grande – Zona Rural – Lucrécia/RN, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, resolvendo rescindir o **CONTRATO Nº 006/2020**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão do **CONTRATO Nº 006/2020**, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Técnica de Enfermagem no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade ao Art. 3º da Lei Municipal nº 675 de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucrécia, RN, 30 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

FRANCISCA ALDERILANIA DE OLIVEIRA
CPF 055.601.594-09

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF n.º

2.ª _____
CPF n.º

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:B20E9E15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 11.994.380/0001-43 E ARIANY CIBELLE COSTA REZENDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.994.380/0001-43, sediado na Joaquim Dias, 309 – Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF 018.482.454-08, residente e domiciliada à Rua Dr. José Bezerra, 339 – Centro – Lucrécia/RN, e do outro lado a pessoa **ARIANY CIBELLE COSTA REZENDE**, CRM/RN 0010712, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 009.009.604-50, portadora da Carteira de Identidade n.º 002.730.015- ITEP/RN, residente e domiciliado a Rua Joaquim Dias, 174 – Centro – Lucrécia/RN, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, resolvendo rescindir o **CONTRATO Nº 008/2020**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão do **CONTRATO Nº 008/2020**, que tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Médica no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, a partir de 30 de setembro de 2021, em conformidade ao Art. 3º da Lei Municipal nº 675 de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucrécia, RN, 30 de setembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia/ RN
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
CNPJ 11.994.380/0001-43

ARIANY CIBELLE COSTA REZENDE
CPF 009.009.604-50

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º _____

2.^a _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:9838B58A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, faz saber a quem interessar possa que, por conveniência própria da administração em face da necessidade de adequações na Planilha Orçamentária e Projeto Básico, a licitação na modalidade Concorrência Nº 2021.09.16.018CC, do tipo empreitada por valor global, que tem por finalidade: A escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por valor global, os serviços de limpeza urbana, concernente a varrição, capinação, poda de árvores e jardinagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, dos mercados, vias comerciais e provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias públicas da cidade de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 9h00min do dia 12 de novembro de 2021, acontecerá às 9h00min do dia 26 de novembro de 2021, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, sito à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

Orçamento mensal estimado R\$ 64.768,56 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e total de R\$ 777.222,72 (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), elaborado com base na convenção coletiva de trabalho 2021/2022 RN000063/2021, PROCESSO Nº 13622.100540/2021-50.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 028/2020/TCE/RN, instruções, termos e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro,

Major Sales/RN, a partir do dia 08 de outubro de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 08 de outubro de 2021

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL - Portaria nº 045/2021

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:9D171BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-DL/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria solicitante, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-DL/2021, cujo objeto é a locação de software de engenharia para elaboração de orçamentos públicos, acompanhamentos e gerenciamentos de obras, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme descrições no Termo de Referência. Após análise Jurídica, fica DECLARADO O TERMO DE DISPENSA a empresa 3F LTDA-EPP, com o CNPJ nº 23.484.444/0001-45, por apresenta a melhor proposta no valor R\$ 1.698,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e oito reais). Período de 12 meses, porém somente serão pagos pelo quantitativo executado. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:FCCA02C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28-DL/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria solicitante, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa ou Instituição de Ensino, para ministrar aulas presenciais no curso preparatório ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme descrições no Termo de Referência. Após análise Jurídica, fica DECLARADO O TERMO DE DISPENSA a empresa F DAS CHAGAS DE QUEIROS NEGREIROS. ME, com o CNPJ nº 27.327.199/0001-13, por apresenta a melhor proposta no valor 6.000,00 (Seis mil reais). Período de 02 meses, porém somente serão pagos pelo quantitativo executado. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:53A55988

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30-DL/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria solicitante, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30-DL/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer do município de Marcelino Vieira-RN, conforme descrições no Termo de Referência. Após análise Jurídica, fica DECLARADO O TERMO DE DISPENSA a

empresa de IVANILSON MONTEIRO DE LIMA. ME, com o CNPJ nº 04.751.484/0001-61, por apresenta a melhor proposta no valor R\$ 16.818,99 (Dezesseis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos). Período de 03 meses, porém somente serão pagos pelo quantitativo executado. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:A6523383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-DL/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a solicitação da Secretaria solicitante, DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-DL/2021, cujo objeto é a contratação dos serviços contínuo de TI aplicado a inteligência e segurança corporativa, com o objetivo de prevenir e antecipar ações e ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme descrições no Termo de Referência. Após análise Jurídica, fica DECLARADO O TERMO DE DISPENSA a empresa de EHLIO THIAGO DA SILVA. ME, com o CNPJ nº 43.126.926/0001-30, por apresenta a melhor proposta no valor R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). Período de 12 meses, porém somente serão pagos pelo quantitativo executado. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0D9B7E92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025- PE/2021

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do Pregoeiro, realizará o Pregão Eletrônico Nº 0025-PE/2021, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), em conformidade com a Proposta nº 13441.8440001/21-001” para Secretaria Municipal de Saúde e FMS do município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência. Início do Acolhimento das Propostas: 11/10/2021; data de abertura das propostas: 26/10/2021, as 11h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no site www.marcelinovieira.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:368E6C49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 27-DL/2021

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, torna público a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 27-DL/2021. Objeto: Locação de software de engenharia para elaboração de orçamentos públicos, acompanhamentos e gerenciamentos de obras, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN. Com base no Art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93. Após análise Jurídica, fica Ratificado pela Autoridade Competente a empresa 3F LTDA-EPP, com o CNPJ nº 23.484.444/0001-45, vencedora com a melhor proposta no valor de R\$ 1.698,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e oito reais).

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:02E1B906

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 28-DL/2021

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, torna público a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 28-DL/2021. Objeto: Contratação de empresa ou Instituição de Ensino, para ministrar aulas presenciais no curso preparatório ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN. Com base no Art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93. Após análise Jurídica, fica Ratificado pela Autoridade Competente a empresa F DAS CHAGAS DE QUEIROS NEGREIROS. ME, com o CNPJ nº 27.327.199/0001-13, vencedora com a melhor proposta no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:1F2C035E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 30-DL/2021

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, torna público a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 30-DL/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer do município de Marcelino Vieira-RN. Com base no Art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93. Após análise Jurídica, fica Ratificado pela Autoridade Competente a empresa de IVANILSON MONTEIRO DE LIMA. ME, com o CNPJ nº 04.751.484/0001-61, vencedora com a melhor proposta no valor de R\$ 16.818,99 (Dezesseis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:15D1A1AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 32-DL/2021

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, torna público a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 32-DL/2021. Objeto: Serviço contínuo de TI aplicado a inteligência e segurança corporativa, com o objetivo de prevenir e antecipar ações e ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN. Com base no Art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93. Após análise Jurídica, fica Ratificado pela Autoridade Competente a empresa de Ehlilio Thiago da Silva. ME, com o CNPJ nº 43.126.926/0001-30, vencedora com a melhor proposta no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:4BA09BAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026- PE/2021

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio do Pregoeiro, realizará o Pregão Eletrônico Nº 0026-PE/2021, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa fornecedora dos

serviços de distribuição de água potável para o consumo humano em carro pipa com capacidade mínima para 13.000 litros, nas comunidades da zona rural do município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência. Início do Acolhimento das Propostas: 11/10/2021; data de abertura das propostas: 26/10/2021, às 09h30min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no site www.marcelinovieira.rn.gov.br e www.bbmnet.com.br.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0ED80D86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29-0002

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2021.09.29-0002, Contratada: 3F LTDA-EPP, com o CNPJ nº 23.484.444/0001-45, Representante Fábio José dos Santos. Objeto: Locação de software de engenharia para elaboração de orçamentos públicos, acompanhamentos e gerenciamentos de obras, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN. Valor Contratual R\$ 1.698,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e oito reais). Vigência 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Art. 57.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:53378F0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29-0003

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2021.09.29-0003, Contratada: F DAS CHAGAS DE QUEIROS NEGREIROS. ME, com o CNPJ nº 27.327.199/0001-13, Representante Francisco das Chagas de Queiros Negreiros. Objeto: Contratação de empresa ou Instituição de Ensino, para ministrar aulas presenciais no curso preparatório ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN. Valor Contratual R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência 02 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0C69932B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.29-0004

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2021.09.29-0004, Contratada: IVANILSON MONTEIRO DE LIMA. ME, com o CNPJ nº 04.751.484/0001-61, Representante Ivanilson Monteiro de Lima. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer do município de Marcelino Vieira-RN. Valor Contratual R\$ 16.818,99 (Dezesseis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos). Vigência 03 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:6186884C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.07-0001

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2021.10.07-0001

Contratada: EHLIO THIAGO DA SILVA. ME, com o CNPJ nº 43.126.926/0001-30, Representante Ehllo Thiago da Silva. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de TI aplicado a inteligência e segurança corporativa, com o objetivo de prevenir e antecipar ações e ameaças identificadas, realizando monitoramento, captura, armazenamento, processamento, busca e alertas, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN. Valor Contratual R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais. Vigência 12 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Art. 57.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:A20C34D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2021

PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio a servidora **Antonia Lucimária Costa de Souza**, matrícula nº 99725, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 01/03/2004 a 01/03/2009, a servidora gozará a licença no período de 08/10/2021 a 05/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 08 de outubro de 2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D59CB461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2021

PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre a concessão de Afastamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento a servidora **Josefa Edneide da Silva**, pelo período de 05/10/2021 a 19/10/2021, para fins de realização de Estágio Supervisionado, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 08 de outubro de 2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:77E175EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, Kerles Jácome Sarmento, em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere os artigos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.923, de 6 de outubro de 2021, que determina ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em todo o território nacional na próxima segunda-feira, 11 de outubro;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.952, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, que decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual no dia 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º- Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único. Competirá aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município dispor sobre a adesão ao ponto facultativo instituído pelo caput.

Art. 2º- Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os serviços essenciais, assim considerado os de saúde e os de limpeza urbana.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, “Palácio João Medeiros”, aos 08 de outubro de 2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:D9B01C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS
ENVELOPES CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de 2021, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666/96 e conforme a previsão do edital do certame – Concorrência n.º 003/2021, cujo objeto é concessão de uso a título oneroso, para fins comerciais de box no Mercado Público Municipal de Maxaranguape/RN. Reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo Sr. Prefeito através da Portaria 036/2021 da PMM/RN, composta pelo Presidente, o Sr. **DANILO SEGUNDO BEZERRA**, juntamente com seus membros composta pelos empregados públicos **JOELSON DA SILVA** e **EDJA NUNES DO Ó ARAUJO**, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, encerrado o prazo para as apresentação dos envelopes **I – Habilitação e II – Proposta**, o Sr. Presidente abriu a sessão pública constatando os envelopes de:

- . Liane Estela Ferreira da Silva, CPF: 174.400.758-62, referente ao Box nº 01*;
- . Carla Carolina da Silva Damascena, CPF nº 103.802.444-70, referente ao Box nº 02;
- . Joana Darc da Silva, CPF nº 850.336.264-34, referente ao Box nº 03;
- . Livia Thayna Oliveira da Silva, CPF nº 136.260.704-50, referente ao Box nº 03;
- . Manoel Francisco do Nascimento, CPF nº 009.033.564-30, referente ao Box nº 04*;

- . Pedro Manoel do Nascimento, CPF nº 512.733.654-53, referente ao Box nº 05;
- . Maria Geralda de Souza Silva, CPF nº 566.198.204-68, referente ao Box nº 06;
- . Josenildo do Nascimento dos Santos, CPF nº 069.045.714-62, referente ao Box nº 07;
- . Maria da Conceição da Paz, CPF nº 201.692.564-72, referente ao Box nº 08;
- . Maria da Conceição da Silva, CPF nº 920.199.007-34, referente ao Box nº 09;
- . Geni de Souza Rosa, CPF nº 059.117.494-40, referente ao Box nº 10;
- . Sônia Maria de Souza, CPF nº 967.449.954-72, referente ao Box nº 11;
- . Luciene da Silva Manoel Salustiano, CPF nº 960.352.694-00, referente ao Box nº 12;
- . Aline Olegaria Bento, CPF nº 048.820.214-04, referente ao Box nº 13;
- . Ana Claudia Silva de Paiva, CPF nº 095.531.804-18, referente ao Box 13.

Seguindo, foi aberto o envelope I - Habilitação, os documentos foram examinados e rubricados pela comissão, bem como, o envelope II – Proposta, sendo anexados ao Processo Administrativo nº 20210708002. O julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico <https://site.maxaranguape.rn.gov.br/>, e nada havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

DANILO SEGUNDO BEZERRA

Presidente da CPL

EDJA NUNES DO Ó ARAÚJO

Vice-Presidente da CPL

JOELSON DA SILVA

Membro da CPL

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:DC8C32B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO E
HABILITAÇÃO/PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Processo Administrativo: 20210708002.

Objeto: Concessão de uso a título oneroso, para fins comerciais de box no Mercado Público Municipal de Maxaranguape/RN.

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após análise da documentação requerida no edital de licitação, bem como, de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes participantes deste certame, decide julgar **HABILITADAS:**

- . **Liane Estela Ferreira da Silva**, CPF: 174.400.758-62, referente ao Box nº 01*, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Carla Carolina da Silva Damascena**, CPF nº 103.802.444-70, referente ao Box nº 02, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Livia Thayna Oliveira da Silva**, CPF nº 136.260.704-50, referente ao Box nº 03, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Manoel Francisco do Nascimento**, CPF nº 009.033.564-30, referente ao Box nº 04*, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Pedro Manoel do Nascimento**, CPF nº 512.733.654-53, referente ao Box nº 05, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Maria Geralda de Souza Silva**, CPF nº 566.198.204-68, referente ao Box nº 06, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Josenildo do Nascimento dos Santos**, CPF nº 069.045.714-62, referente ao Box nº 07, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- . **Maria da Conceição da Paz**, CPF nº 201.692.564-72, referente ao Box nº 08, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);

- . **Maria da Conceição da Silva**, CPF nº 920.199.007-34, referente ao Box nº 09, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 . **Geni de Souza Rosa**, CPF nº 059.117.494-40, referente ao Box nº 10, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 . **Sônia Maria de Souza**, CPF nº 967.449.954-72, referente ao Box nº 11, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 . **Luciene da Silva Manoel Salustiano**, CPF nº 960.352.694-00, referente ao Box nº 12, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 . **Aline Olegaria Bento**, CPF nº 048.820.214-04, referente ao Box nº 13, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais).

E, julgar **INABILITADAS** as licitantes participantes:

- . **Joana Darc da Silva**, CPF nº 850.336.264-34, referente ao Box nº 03, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais). **DESCUMPRIU** a Declaração constante no Anexo IX do edital de licitação: “**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA OU PARENTESCO**”
 . **Ana Claudia Silva de Paiva**, CPF nº 095.531.804-18, referente ao Box 13, **NÃO APRESENTOU** o ITEM 5: “**DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)**” constante no edital de licitação.

Maxaranguape/RN, 27 de agosto de 2021.

DANILO S BEZERRA
 Presidente da CPL

EDJA NUNES DO Ó ARAÚJO
 Vice-Presidente da CPL

JOELSON DA SILVA
 Membro da CPL

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Joelson da Silva
Código Identificador:0A242CFA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DOS CONTRATOS

Concedente: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ nº 08.170.540/0001-25

Objeto: Concessão de Uso à Título Oneroso de Espaço Público destinado exclusivamente a explorar comercialmente, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia autorização do Município, dos espaços de Box no Pórtico do Município de Maxaranguape/RN.

Concessionário(a):

- . Contrato nº 014/2021: Box nº 03 (três) - Nome: ERIVANILDO DA SILVA COSTA – CPF nº 110.856.624-38;
 . Contrato nº 015/2021: Box nº 04 (quatro) - Nome: CASSIA COSTA DE MIRANDA – CPF nº 094.082.014-50;

Vigência: A vigência da Presente Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura do Contrato, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período. Data de assinatura: 14 de setembro de 2021.

Assinaturas:

Concedente: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito Municipal, CPF: 242.663.532-00.
 Concessionários(as): Titular de cada contrato supracitado.

Publicado por:
 Joelson da Silva
Código Identificador:D9D8FA3E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e, considerando a realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**, cujo objeto é a Concessão de Uso à Título Oneroso, para Fins Comerciais, de Box no Mercado Público Municipal de Maxaranguape/RN, **HOMOLOGA** o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos autos da Concorrência Pública em epígrafe e, em consequência, **ADJUDICA** o objeto da presente licitação, em favor dos Licitantes:

LIANE ESTELA FERREIRA DA SILVA, CPF: 174.400.758-62, referente ao Box nº 01*, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **CARLA CAROLINA DA SILVA DAMASCENA**, CPF nº 103.802.444-70, referente ao Box nº 02, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **LIVIA THAYNA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 136.260.704-50, referente ao Box nº 03, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO**, CPF nº 009.033.564-30, referente ao Box nº 04*, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO**, CPF nº 512.733.654-53, referente ao Box nº 05, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **MARIA GERALDA DE SOUZA SILVA**, CPF nº 566.198.204-68, referente ao Box nº 06, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **JOSENILDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF nº 069.045.714-62, referente ao Box nº 07, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ**, CPF nº 201.692.564-72, referente ao Box nº 08, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF nº 920.199.007-34, referente ao Box nº 09, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **GENI DE SOUZA ROSA**, CPF nº 059.117.494-40, referente ao Box nº 10, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **SÔNIA MARIA DE SOUZA**, CPF nº 967.449.954-72, referente ao Box nº 11, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **LUCIENE DA SILVA MANOEL SALUSTIANO**, CPF nº 960.352.694-00, referente ao Box nº 12, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais); **ALINE OLEGARIA BENTO**, CPF nº 048.820.214-04, referente ao Box nº 13, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em virtude do cumprimento das exigências editalícias.

Maxaranguape/RN, 09 de setembro de 2021.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Joelson da Silva
Código Identificador:EBC36F0A

GABINETE DO PREFEITO AVISO

O Município de Maxaranguape/RN, decide tornar SEM EFEITO a matéria de publicação de Dispensa de Licitação nº 20210720001, cujo objeto é a aquisição de câmeras de videomonitoramento para o Município de Maxaranguape/RN, melhorando a segurança, bem como, o bem estar dos municípios. A matéria do objeto supracitado, teve divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) – Femurn, edição 2598, código identificador 53D7FFEE de 27/08/2021.

Em ato contínuo, tornar igualmente SEM EFEITO a matéria de publicação do Contrato nº 050/2021, firmado com a empresa TV Inteligente Sistemas Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 03.665.542/0001-71, objeto da Dispensa de Licitação supracitada, onde teve divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) – Femurn, edição 2600, código identificador 353799F6 de 31/08/2021 e, Diário Oficial da União (DOU) nº 166, quarta feira, 1 de setembro de 2021.

Motivo: Comunicado de indisponibilidade de entrega dos equipamentos no prazo requerido pelo Município de Maxaranguape/RN.

Maxaranguape/RM, 08 de outubro de 2021.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:6DFE97FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 105/2021

Designa servidor público do Município de Maxaranguape/RN para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

O Prefeito do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, com base no capítulo II, seção II, art. 57, item XI da Lei Orgânica do Município Maxaranguape/RN.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Considerando a celebração dos **Contratos nº. 014/2021 e 015/2021** junto aos Concessionários **ERIVANILDO DA SILVA COSTA, CPF nº 110.856.624-38** e; **CASSIA COSTA DE MIRANDA, CPF nº 094.082.014-50**, que tem por objeto a Concessão de Uso à Título Oneroso, de Box no Pórtico de Maxaranguape/RN, destinado, exclusivamente, a explorar com o ramo de atividade comercial, sendo, portanto, terminantemente vedado o seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor **INÁCIO VALTERCIO DOS SANTOS PINHEIRO**, CPF nº 626.XXX.XX4-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato supracitado.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de setembro de 2021.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:3F24A4DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 106/2021

Designa servidor público do Município de Maxaranguape/RN para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

O Prefeito do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, com base no capítulo II, seção II, art. 57, item XI da Lei Orgânica do Município Maxaranguape/RN.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Considerando a celebração do **Contrato nº. 056/2021** junto à empresa **SEC PUBLICIDADES EIRELI – EPP - CNPJ: 108.381.234/0001-38**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando os serviços de publicação de atos contratação de empresa especializada visando os serviços de publicação de atos administrativos e demais matérias de interesse do Município de Maxaranguape/RN, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do RN e Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor **JOELSON DA SILVA**, CPF nº 033.XXX.XX4-54, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato supracitado.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:5715C9F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2021

Designa servidor público do Município de Maxaranguape/RN para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

O Prefeito do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, com base no capítulo II, seção II, art. 57, item XI da Lei Orgânica do Município Maxaranguape/RN.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Considerando a celebração do **Contrato nº. 057/2021** junto à empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ (MF) sob o n.º 24.208.480/0001-49**, que tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES COM MOCHILA para o Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 011/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor **SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**, CPF nº 011.XXX.XX4-30, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato supracitado.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:42DD6FF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 032/2021

Decreta ponto facultativo nos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, que específica, no dia 11 de outubro de 2021, véspera do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que no dia 12 de outubro de 2021, terça-feira, será Feriado Nacional alusivo a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO que, em situações semelhantes, de apenas um dia de trabalho entre um final de semana e um feriado, a produtividade alcançada no serviço público, de modo geral, não é a mesma verificada nos demais dias de trabalho;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e alguns Municípios do Rio Grande do Norte decretaram ponto facultativo no trabalho no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira;

CONSIDERANDO que a medida acarretará também, beneficentemente, a diminuição de circulação de pessoas em unidades da Administração Pública Municipal e no próprio Município, o que é relevante diante do quadro de pandemia do novo coronavírus que ainda persiste;

CONSIDERANDO que, em tempos de crise no abastecimento de energia elétrica, a medida também trará economia no consumo de energia;

CONSIDERANDO que alguns serviços públicos específicos não deixarão de funcionar, por serem essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 48 e 54, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como facultativo o comparecimento ao trabalho, no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º. Manter-se-á o regular funcionamento do Hospital Paulina Targino e do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, exigindo-se o comparecimento ao trabalho dos servidores públicos municipais lotados nesses órgãos públicos e na limpeza urbana.

§ 2º. Caso haja doses disponíveis de vacina contra a Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde manterá em funcionamento os locais de vacinação, exigindo-se o comparecimento ao trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis pela campanha de vacinação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), 07 de outubro de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:27779016

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 134/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos do Art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o senhor **ANDERSON MEDEIROS MARTINS**, inscrito no CPF: 011.792.884-40, e o senhor **CAIO SERGIO LIMA DA CRUZ**, inscrito no CPF: 714.928.514-77, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Messias Targino.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para o programa de desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local;

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN, 08 de outubro de 2021.

Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:F67E6379

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 441/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 512/2021;

Considerando o Ofício 103/2021-SME, que solicita pedido de alteração de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, do município de Montanhas/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, do município de Montanhas/RN, conforme abaixo discriminado:

I - Representante do Poder Executivo

Titular: Márcia Rosângela da Costa Lima

CPF: 048.797.894-37

Suplente: Deyvid Thierry de Oliveira Silva

CPF:017.631.394-09

Titular: Rubiany Farias Mendes

CPF: 083.484.574-10

Suplente: Sandra Maria de Araújo Silva Souza

CPF: 079.919.354-26

II - Representante dos professores da educação básica

Titular: Luiz Antônio Alves da Silva

CPF: 026.301.004-05

Suplente: José Eduardo Paz Coutinho

CPF: 969.487.284-72

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas

Titular: Simony Venceslau Bernardo

CPF: 064.576.174-50

Suplente: Ana Marta Pereira de Lima

CPF: 045.390.934-52

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Lima

CPF: 624.779.004-04

Suplente: Roseli Bonifácio de Andrade Ferreira

CPF: 033.625.414-88

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

Titular: Dominga Regis do Nascimento

CPF: 113.899.324-78

Suplente: Vera Lúcia Rodrigues

CPF: 011.251.624-65

Titular: Rosilda Ferreira do Nascimento Souza

CPF: 058.211.044-08

Suplente: Alexandra Barbosa da Silva

CPF: 119.740.937-86

VI - Representantes dos alunos da educação básica pública

Titular: Camila Varela da Silva

CPF: 710.049.874-04

Suplente: Agnaldo Quitério de Araújo

CPF:762.300.404-25

Titular: Ivoneide Maria Miguel Barbosa

CPF: 033.606.074-22

Suplente: Maria Iêda Rogeli Pessoa

CPF: 057.907.694-62

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Alciane de Medeiros Sousa

CPF: 051.973.054-28

Suplente: Antônia Maria Barbosa Fernandes

CPF: 914.477.804-00

VIII - Representante do Conselho Tutelar

Titular: Jozeneide Ferreira da Costa e Silva

CPF: 011.440.184-55

Suplente: Mayara da Silva Santana

CPF: 104.287.404-21

IX - Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Cícera Antônia de Medeiros

CPF: 027.197.454-05

Suplente: Elizama Raquel Costa de Melo

CPF: 701.758.744-84

Titular: José Weldis de Andrade

CPF: 050.391.624-21

Suplente: Manoel Soares de Oliveira Nascimento

CPF: 067.903.254-17

X - Representante das escolas do campo

Titular: Maria de Lourdes da Silva

CPF: 512.152.334-34

Suplente: Ivaneide Cavalcante Coutinho da Silva

CPF: 030.099.794-95

Art. 2º. – O mandato dos membros do Conselho para o biênio 2021-2022 será concluído em 31/12/2022.

Art. 3º. – Fica nomeada como Secretária Executiva a Sra. **EDENILDE MARCELINO DA SILVA**, portadora do CPF/MF: 053.514.444-02.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 05 de outubro de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8D135432

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 193/2021**

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021 que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo, atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 60% (sessenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 40% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor do Desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

Parágrafo Único. As categorias de servidores citadas no caput desse dispositivo, são:

I – Agente Comunitário de Saúde;

II – Técnico/Auxiliar em Enfermagem da Atenção Básica;

III – Auxiliar em Saúde Bucal;

IV – Cirurgião Dentista;

V – Enfermeiro da Atenção Básica;

VI - Assistente Social da Equipe Multiprofissional;

VII – Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;

VIII – Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;

IX – Médico Psiquiatra da Equipe Multiprofissional;

X – Nutricionista da Equipe Multiprofissional;

XI – Psicólogo da Equipe Multiprofissional;

XII – Enfermeiro do Programa de Imunização;

XIII – Técnico em Enfermagem do Programa de Imunização;

XIV – Assistente Administrativo da Atenção Básica; e,

XV – Coordenadores da Atenção Básica.

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

Parágrafo Único: No primeiro quadrimestre, o incentivo será pago de forma integral.

Art. 6º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo da pontuação 8 (oito), o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente;

II – Atingindo a pontuação 8 (oito) ou superior, o profissional fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo;

III - Atingindo a pontuação 10 (dez), o profissional fará jus a recebimento do valor de 100% do incentivo.

§ 1º. Nos casos em que o profissional não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 2º. Nos casos do parágrafo acima mencionado, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

Art. 8º. Os danos causados pelo mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação, disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal, serão de responsabilidade do servidor, pagos através de desconto no referido incentivo.

Art. 9º. Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de

Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. O melhor profissional por categoria receberá um valor adicional equivalente a 01 (um) salário extra, no final do intercurso anual.

Parágrafo Único: As categorias a que o artigo se refere são:

a) Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

b) Técnico/Auxiliar de Enfermagem;

c) Cirurgião Dentista;

d) Auxiliar de Saúde Bucal;

e) Agente Comunitário de Saúde; e

f) Profissionais da Equipe Multiprofissional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 24 de setembro de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas, Indicadores e Forma de Avaliação

Forma de Avaliação: Contabilização de pontuação conforme critérios e peso estabelecidos pela secretaria de saúde.

Período de Avaliação: Quadrimestral.

Pagamento: Ocorrerá de forma mensal com dados do quadrimestre anterior.

Pontuação:

- 8 ou mais equivale a 50% do incentivo.
- 10 equivale a 100% do incentivo.

ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Manter atualizado no mínimo 50% de cadastro dos cidadãos através de visitas aos domicílios, segundo a definição da área territorial pré-estabelecida com a entrega/sincronização das atualizações mensais na secretaria de saúde até o quinto dia útil do término da última semana do prazo estabelecido. **Pontuação: 2.**

2. Visita a 60% dos domicílios da área territorial pré-estabelecida para a descrição com acompanhamento mínimo de 60% das gestantes, diabéticos, hipertensos, recém-nascidos e crianças 0 a 4 anos. **Pontuação: 2.**

3. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o segundo dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior. **Pontuação: 1.**

4. Realizar visitas em pelo menos 16 dias no mês, não podendo ser inseridas todas as visitas em um mesmo horário nos dias de trabalho. **Pontuação: 2.**

5. Realizar no mínimo 14 visitas dia em média. **Pontuação: 2.**

6. Inserir no mínimo 90% da produção no Aplicativo. **Pontuação: 1.**

MÉDICO PSIQUIATRA

1. Realizar atendimentos domiciliar. **Pontuação: 2.**

2. Realizar atendimento semanal. **Pontuação: 3.**

3. Realizar no mínimo 20 (vinte) atendimentos dia. **Pontuação: 5**

ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**

2. Realizar exames citopatológicos do colo uterino em pelo menos 14 mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos da área territorial por mês. **Pontuação: 2.**

3. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada ano com solicitação de hemoglobina glicada; **Pontuação: 2.**

4. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**

5. Realizar no mínimo 10 atendimentos por dia. **Pontuação: 1.**

6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

CIRURGIÃO DENTISTA/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Realizar atendimentos odontológicos em 70% das gestantes da área. **Pontuação: 4.**

2. Realizar atendimento em 16 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**

3. Realizar no mínimo 8 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**

2. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada semestre com glicemia. **Pontuação: 2.**

3. Realizar atendimento em 20 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 1.**

4. Realizar no mínimo 20 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**

5. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**

6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

TÉCNICO ENFERMAGEM E ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

1. Realizar vacinação no mínimo 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 3.**

2. Realizar no mínimo 20 vacinações por dia. **Pontuação: 3.**

3. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

(Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta)

1. Realizar atendimento domiciliar. **Pontuação: 2.**

2. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 4.**

3. Realizar no mínimo 6 (seis) atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

COORDENAÇÕES E DEMAIS SERVIDORES

1. Metas municipais com 60% de cumprimento. **Pontuação: 7.**

2. Metas municipais com 90% de cumprimento. **Pontuação: 3**

Anexo II

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
1	PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 300,00
2	MÉDICO PSIQUIATRA (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)	R\$ 500,00
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 150,00
4	ENFERMEIRO DA ESF	R\$ 500,00
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 200,00
6	TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM DA ESF	R\$ 200,00
7	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 350,00
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 300,00
9	COORDENADORES DA APS	R\$ 1.600,00
10	ENFERMEIRA DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 500,00
11	TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 200,00

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:857310AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia **11 de outubro de 2021** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de outubro de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:AE97BA6E

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 059/2021 PROCESSO Nº 280909/2021**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA YONARA REINALDO CLEMENTINO**, inscrita sob o CNPJ nº **27.781.918/0001-71** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO E FORNECIMENTO DE PIPOCA, PICOLÉ E ALGODÃO DOCE NO PROXIMO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021, EM ALUZÃO AO DIA DAS CRIANÇAS no Município de Monte das Gameleiras/RN.**, no valor global de **R\$ 7.610,00 (sete mil seiscientos e dez reais)**; ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de outubro de 2021.

JAILTON FELIX PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:4CAD631A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 928/2021-GP/PMNF.**

Altera a redação dos Artigos 3º e 15, I, da Lei nº 878/2018-GP/PMNF, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de turismo no município de Nísia Floresta/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 878/2018-GP/PMNF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As autorizações expedidas para o Transporte Turismo em veículo automotor devem respeitar o limite de 120 (cento e vinte) vagas, sendo 20 (vinte) para Transporte de Turismo Comum e 100 (cem) vagas para Transporte de Turismo Utilitário 4X4”.

Art. 2º - O artigo 15 Lei nº 878/2018-GP/PMNF passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Art. 15 O Condutor do veículo Utilitário Turismo 4x4 deverá apresentar as características relacionadas a seguir:

I - Os condutores deverão participar e concluir o curso de aperfeiçoamento de condutores com carga horária mínima de 116 horas, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Turismo em parceria com instituição de ensino, contendo ainda o seguinte conteúdo programático mínimo:

- a) - Orientador Turístico Local – 80h**
- b) - Direção Defensiva – 16h**
- c) - Mecânica Básica – 20h**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:AD3725A3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 930/2021 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua projetada, popularmente conhecida como “Rua Cajupiranga”, localizada em Campo de Santana, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA**.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonias.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -08 de Outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:B0DE98D9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 931/2021 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua projetada existente no Loteamento Mirante da Lagoa, localizada as margens da Rodovia Estadual (RN 063) na Comunidade do Oitizeiro, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA GETÚLIO MARINHO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonias.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -08 de Outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:1972FE03

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 932/2021 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua projetada 01, localizada em Pirangi do Sul, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA WILSON FREIRE**.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonias.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -08 de Outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:745C84B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Gerente de Projetos, o senhor, **LUIZ FERNANDO NUNES**, inscrito no CPF nº 124.058.024-06, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:D529A331

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Gerente de Projetos, o senhor, **LUANDERSON RODRIGO GONÇALVES MESQUITA**, inscrito

no CPF nº 121.675.784-40, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:3B50DA0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **MARIA GONÇALVES PINHEIRO**, Matrícula: 612/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 15 de setembro de 2021 à 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:7AF541F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, **VERA LUCIA DA SILVA**, Matrícula: 3344/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Merendeira, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 13 de outubro de 2021 à 10 de janeiro de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:92F2F71B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Rita de Cássia da Silva**, matrícula 223, membro do controle interno, a responder, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, por todas as atribuições inerentes ao cargo de Controladora Geral, haja vista o gozo de férias da titular, Sra. Maria das Graças Galvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:897E95F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenadora de Segurança Alimentar, a senhora, **JESSICA PAULA SILVA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 096.076.974-99, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:A1164990

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º **EXONERAR A PEDIDO**, CLAUDIONOR ALMIR SOARES DAMASCENO, Professor Ensino Fundamental Anos Finais - História, código 309, classificação 6º lugar, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, ILDEGARDE ELOUISE ALVES, Professor Ensino Fundamental Anos Finais - História, código 309, classificação 7º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 08 de outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:716517B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 929/2021 – GP/PMNF

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual rua projetada, popularmente conhecida como “Rua da Lagoa”, localizada em Campo de Santana, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA WALLACE DOS SANTOS**.

Art. 2º - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -08 de Outubro de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:6952D751

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 100701 - DI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA: 100701 - DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ICARO LEONNARD ALVES FERREIRA 05086164419 – CNPJ: 14.364.601/0001-98, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIM COMO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E EVENTO DO DIA 17 DE DEZEMBRO 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 08 de outubro de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:D76B208C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 100701 - DI

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 2021100707

Dispensa: 100701 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIM COMO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E EVENTO DO DIA 17 DE DEZEMBRO 2021.

Contratado e Valor Total Julgado: ICARO LEONNARD ALVES FERREIRA 05086164419 – CNPJ: 14.364.601/0001-98, com o valor total de R\$ 15.660,00,
Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 08/10/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:616F00F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021100801

CONTRATANTE: Município de Olho D'Água do Borges
CONTRATADA: ICARO LEONNARD ALVES FERREIRA 05086164419

PROCESSO DE ORIGEM: 2021100707 – 100701 DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIM COMO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E EVENTO DO DIA 17 DE DEZEMBRO 2021. .

VALOR TOTAL: R\$ 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez reais).
DOTAÇÃO: 107 - 2 . 2004 . 12 . 122 . 2 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 08/10/2021 à 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 8 de outubro de 2021

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:4835700E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021100802

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ICARO LEONNARD ALVES FERREIRA 05086164419

PROCESSO DE ORIGEM: 2021100707 – 100701 - DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIM COMO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E EVENTO DO DIA 17 DE DEZEMBRO 2021. .

VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 339 - 3 . 3001 . 10 . 122 . 2 . 2.42 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 8 de outubro de 2021

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:AB13B72A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021100803

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ICARO LEONNARD ALVES FERREIRA 05086164419

PROCESSO DE ORIGEM: 2021100707 – 100701 - DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISetas PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIM COMO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E EVENTO DO DIA 17 DE DEZEMBRO 2021. .

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 331 - 4 . 4001 . 8 . 122 . 2 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 8 de outubro de 2021

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:10B65FD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 044/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 044/2021, de 08 de outubro de 2021.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges/RN e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 01º – Fica decretado Ponto Facultativo Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no dia **11 de outubro de 2021**, “segunda-feira”, em razão do feriado alusivo à *Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida*.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população.

Art. 02º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho d'Água do Borges/RN, 08 de outubro de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:30E4EB22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 10º ADITIVO – PROCESSO Nº 056/2021 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - CNPJ: 08.095.473/0001-21. CONTRATADA(S): MORGÁS COMÉRCIO LTDA - CNPJ/MF sob nº. 00.870.515/0002-23. Objeto: Visando a alteração do valor unitário dos itens Diesel comum e Diesel S-10, motivada pela majoração dos valores do referido produto e do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, conforme documentação anexa ao valor unitário para aquisição do produto em tela será acrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando, os custos iniciais do produto, alterando o preço unitário de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), para R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), para o item DIESEL COMUM e alterando o preço unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), para o item DIESEL S-10.

Ouro Branco/RN, 01 de outubro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:F9040040

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Decreta ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos;

Considerando o feriado religioso nacional Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, em 12 de outubro;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.952, de 05 de outubro de 2021, que decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo único. Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de outubro de 2021, 116º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:7A4229ED

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº
120/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de prestação dos serviços constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) do Gabinete do Prefeito, se enquadra no que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispensa a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Considerando, a documentação acostada aos autos do Processo nº 120/2021;

Considerando, Parecer Jurídico Favorável;

RESOLVE:

Primeiro: Dispensar de Licitação, com base art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratação de serviços de publicação no DEI (Departamento Estadual de Imprensa), dos atos administrativos do Município de Ouro Branco RN, para atender as demandas das Secretarias do Município de Ouro Branco RN.

Segundo: Autorizar a contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, AV. Câmara Cascudo, Nº 355, Cidade Alta, Natal/RN, CEP – 59.025-280, no valor total de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais).

Terceiro: Aplicar os recursos da Dotação Orçamentária abaixo descrita para cobertura da despesa mencionada acima:

Unidade Orçamentária:	02.001	GABINETE DO PREFEITO
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
Ação:	1027	Divulgação de Atos Oficiais Administrativos na Imprensa Oficial
Natureza:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	10010000	Recursos Ordinários
Região:	0001	Ouro Branco
Setor:	001	ADMINISTRAÇÃO

Quarto: Determinar a elaboração da autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos moldes do que dispõe o art. 95 da

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como informar a referida Dispensa de Licitação no SIAI – Anexo 38 do TCE/RN.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ouro Branco – RN, 04 de Outubro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:6210F593

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº
121/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando, o art. 3º da Lei Municipal nº 806/2013, cujo estabelece que o Município de Ouro Branco – RN poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (Oriental), visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação;

Considerando, a necessidade de prestação dos serviços constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde, se enquadra no que dispõe o art. 75, XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispensa a licitação:

“XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

Considerando, a documentação acostada aos autos do Processo nº 121/2021;

Considerando, Parecer Jurídico Favorável;

RESOLVE:

Primeiro: Dispensar de Licitação, com base no art. 75, XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental – CIS/AMSO para prestação de serviços especializados em consultas médicas, exames laboratoriais, exames de média e alta complexidade e procedimentos a serem realizados pelos pacientes carentes do Município.

Segundo: Autorizar a contratação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIAO DO SERIDO ORIENTAL - CIS/AMSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, nº 1296, JK – Currais Novos/RN – CEP: 59380-000, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Terceiro: Aplicar os recursos da Dotação Orçamentária abaixo descrita para cobertura da despesa mencionada acima:

Unidade Orçamentária:	06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004	SAÚDE PARA TODOS
Ação:	2021	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -

		Saúde
Região:	0001	Ouro Branco
Valor:	20.000,00	Vinte Mil Reais

Quarto: Determinar a elaboração da autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos moldes da legislação vigente, bem como informar a referida Dispensa de Licitação no SIAI – Anexo 38 do TCE/RN.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ouro Branco – RN, 04 de Outubro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:9715AD73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2021 *

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Diretora de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Endemias**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, ajuda de custo de 30% (trinta por cento) incidindo sobre o valor da (s) diária (s), no (s) dia (s) **14 de setembro de 2021**, com destino a **Caicó/RN** para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 13 de setembro de 2021.

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

* Republicada por incorreção.

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:130E1380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **ANA MAIZA DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho**, ajuda de custo de 30% (trinta por cento) incidindo sobre o valor da (s) diária (s), no (s) dia (s) **24 de setembro de 2021**, com destino a

Acari/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 23 de setembro de 2021.

IGNA MARA DANTAS DE ARAUJO DUTRA
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:021212D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, ajuda de custo de 30% (trinta por cento) incidindo sobre o valor da (s) diária (s), no (s) dia (s) 24 de setembro de 2021, com destino a Acari/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 23 de setembro de 2021.

IGNA MARA DANTAS DE ARAUJO DUTRA
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F0F8D219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, ½ (meia diária), no(s) dia(s) 27 de setembro de 2021, com destino a Mossoró/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 24 de setembro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:9B7E9DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais, ½ (meia diária), no(s) dia(s) 29 de setembro de 2021, com destino a Mossoró/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 28 de setembro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:4BCB239C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEGINALDO ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, ½ (meia diária), no(s) dia(s) 29 de setembro de 2021, com destino a Mossoró/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 28 de setembro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:94E9BCB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de **Presidente do OUROBRANCOPREV**, lotado (a) no (a) **Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN**, 2 e 1/2 (duas e meia diárias), no (s) dia (s) **04 à 06 de outubro de 2021**, com destino a **Caruaru/PE** para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 29 de setembro de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:596E407F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**

PROCESSO Nº 64/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E RECREAÇÃO DESTINADO AO EVENTO SOCIAL DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 (DIA DAS CRIANÇAS) NO MUNICÍPIO DE PARAÚ-RN.

Contratado.....: SUELDO LOPES S. SOBRINHO - ME, CNPJ/CPF sob o nº 07.817.816/0001-51.

Valor.....: **R\$4.540,00** (quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 08 de Outubro de 2021

ANTÔNIO LICURGO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabíola de Araujo Morais

Código Identificador:A3502C4A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2021-GP**

**DECRETO Nº 017/2021-GP
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipal e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e demais normas legais e,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro da onde comemora-se o **“Dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora de Aparecida”**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º. O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraú-RN, 08 de outubro de 2021.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:5A129CB1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2021**

GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com **SUELDO LOPES S. SOBRINHO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.817.816/0001-51, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E RECREAÇÃO DESTINADO AO EVENTO SOCIAL DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 (DIA DAS CRIANÇAS) NO MUNICÍPIO DE PARAÚ-RN**, no valor total de **R\$4.540,00** (quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. **ANTÔNIO LICURGO FERREIRA NUNES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 08 de Outubro de 2021

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabíola de Araujo Morais

Código Identificador:56F7D49C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº...: 054/2021/DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 054/2021
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ Nº 08.084.391/0001-60.
CONTRATADA(O).....: SUELDO LOPES S. SOBRINHO - ME, CNPJ/CPF nº 07.817.816/0001-51.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E RECREAÇÃO DESTINADO AO EVENTO SOCIAL DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 (DIA DAS CRIANÇAS) NO MUNICÍPIO DE PARAÚ-RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA.....: 08.10.2021 a 31.12.2021
DATA DA ASSINATURA....: 08.10.2021

Publicado por:
 Fabíola de Araújo Morais
Código Identificador:917D13D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA
 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

O Prefeito de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar os resultados da apuração da proposta que foi apresentada na Licitação sob a modalidade Chamada Pública Nº 003/2021. Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços nas unidades de assistência social e/ou unidades de educação, junto ao município de Parazinho/RN.
 Vencedora a empresa: PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, inscrito no CNPJ: 69.127.611/0001-00.

Parazinho/RN, 07 de outubro de 2021

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Robson Scipião de Brito
Código Identificador:C623C3D2

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DO CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
 003/2021**

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29
 Contratado: Promove Ação Sócio Cultural – CNPJ: 69.127.611/0001-00
 Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços nas unidades de assistência social e/ou unidades de educação, junto ao município de Parazinho/RN.
 Valor Global do Contrato R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais).
 Parcelas mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por 12 meses.
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
 Chamada pública nº 003/2021
 Assinaturas: Pelo Contratante: Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, Promove Ação Sócio Cultural

Parazinho, 08 de outubro de 2021.

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Robson Scipião de Brito
Código Identificador:4AA0BA9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3399/2021 PREGÃO
 PRESENCIAL 22/2021**

Objeto: ÁGUA MINERAL.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 22/2021 realizada em 07 de outubro de 2021 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$13.634,40, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA- CNPJ: 21.588.655/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 13.634,40 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

PARELHAS/RN, em 08 de Outubro de 2021.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO
 Pregoeira

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:ECA9C69B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3399/2021
 PREGÃO PRESENCIAL 22/2021**

Objeto: ÁGUA MINERAL.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 22/2021 realizada em 07 de outubro de 2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$13.634,40, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ: 21.588.655/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 13.634,40 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, em 08 de Outubro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:CDF5E1B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
 PESSOAS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
CONTRATADA: FRANCO BORGES DA SILVA,
 inscrito no CPF: 070.857.274-03.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL, CONSELHO TUTELAR E DEPÓSITO DO SCFV.

VIGÊNCIA: 06/10/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021 –

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito.

Publicado por:
Ana Ligia de Macedo Dantas
Código Identificador:29D5E6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2632/2021

LEI Nº 2632/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a lei 2543/2019 e institui a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de conduta correta e íntegra, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

§1º O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de votação, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

§2º É importante que o presidente e o vice-presidente sejam eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários e sociedade civil.

Art. 3º O COMTUR é um órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

- membros do Poder público:

01 (um) representante da Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte.

- da Sociedade Civil Organizada:

01 (um) representante da CDL de Parelhas;
01 (um) representante do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó.

– da Iniciativa Privada:

01 (um) representante do Setor de Hospedagem ou Alimentação;

§1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo representante da respectiva entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item III, serão indicados pelo setor da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

- formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou

supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

- formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

- eleger seu presidente e vice-presidente;

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo: I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

- organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

- convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

- coordenar as atividades do Conselho;

- cumprir as determinações do Regimento Interno;

- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno; VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

- responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

- adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

- convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

- garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

- determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

- conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas ao Regimento do Conselho;

- mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

- conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

- encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

- agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

- propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do

tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

- após análise é dado parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 03 (três) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

- secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

- redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

- receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR meia hora, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 11. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13. Deverá o Conselho ainda:

- auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade, para incentivar a população, na cultura para o turismo;

- auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

- zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 14. O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de mais uma candidatura.

Art. 16. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal de nº 2543/2019.

Parelhas, 08 de outubro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:7008C8CC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº2635/2021

LEI Nº2635/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Sobre a concessão de bolsa de transporte escolar para a rede pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Bolsa Escolar, para o transporte de estudantes, com o objetivo de facilitar a frequência dos estudantes da rede pública de ensino que reside na Zona Rural, em área de difícil acesso, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O valor da Bolsa Escolar será estabelecido mediante a distância, por quilometragem, da residência do estudante à escola onde encontra-se matriculado.

Parágrafo único. Os valores pagos por quilometragem serão regulamentados através de decreto municipal.

Art. 3º - Para atender o objetivo do Programa de Bolsa Escolar e para que seja autorizado o pagamento, as famílias dos estudantes estão sujeitas as seguintes condições:

§1º Realizar o cadastramento do estudante, comprovando o endereço residencial, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte, averiguar e validar, conforme instituído nesta lei e em Decreto Municipal.

§2º Manter regularmente matriculado o estudante bolsista em unidade da rede pública municipal ou estadual de ensino e o mesmo faça uso do transporte escolar.

§3º Comprovar residência em área de difícil acesso, onde a rota disponibilizada pelo transporte de estudantes do Município de Parelhas, não alcance, restando comprovado a necessidade da bolsa para efetivação do direito ao acesso à educação.

§4º Informar imediatamente a Secretaria da Educação, da Cultura e Esporte a mudança de endereço para que seja feito o reajuste do valor da bolsa, ou a suspensão da mesma, conforme esta lei bem como decreto regulatório.

§5º O pagamento da Bolsa Escolar será emitido:

I – No período letivo e dias úteis de aula;

II – Em conformidade com a frequência do aluno bolsista validada pela escola;

III – Em consonância com o registro de uso de veículo, acompanhado pelos motoristas do transporte escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Bolsa Escolar, ocorrerão preferencialmente, por conta da Ação 2044 – Manutenção da Secretaria de Educação, Natureza da despesa 33.90.48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 5º - A Bolsa Escolar destina-se exclusivamente, para fins escolares, sendo terminantemente vedado à concessão para qualquer outro intento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas, 08 de outubro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:0C718243

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N. 351/2021

Portaria de n. 351/2021– GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo em comissão de Diretor Técnico da Tesouraria do Município, o senhor **FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 08 de outubro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:875CD9AA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N. 352/2021

Portaria de n. 352/2021– GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas do Município, a senhora **GIRLEANE CARLA DANTAS ASSIS RAPOSO**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 08 de outubro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:EB00DAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N.353/2021

Portaria de n.353/2021 – GAB/PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. GIRLEANE CARLA DANTAS ASSIS RAPOSO**, para o cargo em provimento de comissão de Diretor Técnico da Tesouraria do Município de Parelhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 08 outubro de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:F5AC23CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 047/2021

Decreta ponto facultativo para Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Passagem e,

CONSIDERANDO a celebração do dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, Feriado Nacional em 12 de outubro.

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo 11 de outubro (segunda-feira),

Art. 2º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 07 de outubro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito do Município de Passagem/RN

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:4FE6443A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

Contratada: FRANCISCO AUDECI BARACHO, CPF: 068.482.054-43.

Processo nº 2002/2021 – Dispensa nº 057/2021 - CPL

Objeto: Contratação de profissional para prestar os serviços de poda de árvores de médio porte, de toda área urbana do município de Pedra Preta/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 01 de outubro de 2021, e encerrarão em 31 de outubro de 2021.

Pedra Preta-RN, 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

FRANCISCO AUDECI BARACHO
CPF: 068.482.054-43
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2E6B46FE

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADA: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 24.201.524/0001-09

PROCESSO nº 1666/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo tipo “caminhão carroceria aberta”, com capacidade mínima de 3.500 Kg, **MARCA FORD, MODELO: F4000, ANO MODELO; 1988, COR VERMELHA, COMBUSTIVEL: DIESEL S500/S10, PLACA: MYT1F25, RENAVAL: 00175989826, CHASSI: 9BFKXXL600DB70651, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 150 (CENTO E CINQUENTA) LITROS** para atender a demanda da secretaria municipal de obras, de acordo com o item 06 do termo de referência do registro de preços nº 017/2021.

BASE LEGAL: Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: **02.007** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **15** – Urbanismo; **452** – Serviços Urbanos; **0007** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; **2041** – Manutenção da Secretaria de Obras.

VALOR MENSAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais),

VIGÊNCIA: Os serviços contratados iniciarão em 20 de setembro de 2021, e encerrarão em 20 de setembro de 2022.

Pedra Preta-RN, 20 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Pedra Preta/RN
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

BRUNO KELVIN FELIPE DO NASCIMENTO
B K Serviços E Locações EIRELI
CNPJ 24.201.524/0001-09
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9C06978E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 169/2021 - INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 169, de 08 de Outubro de 2021.

Institui ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia **11 de Outubro de 2021**, salvo os serviços de urgência e essenciais, como tal classificados por lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:CB4FE68C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 051/2021 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS, NO DISTRITO DE PORTO DO CARÃO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, objeto do CONV. Nº. 907669/2020 – Operação 1.074.100-76/2020-MDR, LOTE – I, E PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, objeto do CONV. Nº. 902450/2020 – Operação 1.071.858-13/2020-MDR – LOTE II. LICITANTES HABILITADOS: VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.478.139/0001-61 - NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 24.581.449/0001-59 - CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.699.948/0001-66 - EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.415.686/0001-91 - JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.3066.839/0001-60 - RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 26.094.503/0001-67, não apresentou os itens, 3.1, 3.4.4 e o 3.3.4, apresentando a Certidão de Regularidade Fiscal vencida. A empresa: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – CNPJ: 14.022.963/0001-09, não apresentou o item 3.4.4. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.**

Pendências/RN. EM 08/10/2021.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:E1650054

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
040/2021 - PE/PMP

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17090004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EVENTOS DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O Prefeito do Município de Portalegre/RN, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF;
CONSIDERANDO falhas na elaboração do processo;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;
CONSIDERANDO Parecer Jurídico deste município, consoante à anulação;

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo nº 17090004/2021 – Pregão Eletrônico N.º 040/2021, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EVENTOS DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:B0E819B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE
PREÇOS Nº 015/2021 - TP/PMP

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE
PREÇOS Nº 015/2021 – TP/PMP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02090002/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 – TP/PMP

OBJETO: Contratação de empresa destinada a Reforma e Ampliação da UBS Vicente do Rêgo Filho (Proposta Ministério da Saúde nº 11283.2650001/20-011).

O Presidente da CPL do Município de Portalegre/RN, designado pela Portaria nº. 179/2021 – GP/PMP torna público o resultado de julgamento das propostas de preços relativo à Tomada de Preços nº 015/2021 – TP/PMP, que tem como objeto a Contratação de empresa destinada a Reforma e Ampliação da UBS Vicente do Rêgo Filho (Proposta Ministério da Saúde nº 11283.2650001/20-011). Após análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico, datado do dia 06 de outubro de 2021, presente nos autos do processo, a Comissão considerou **CLASSIFICADA** a seguinte proposta:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º	AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	07.161.661/0001-48	R\$ 237.893,32

DESCLASSIFICADAS as seguintes propostas:

M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, CNPJ:
63.312.771/0001-34;

O preço unitário dos itens “1.9.2.”, “1.9.3”, “1.10.9”, “2.6.3”, “2.7.8.”, “2.8.4”, “2.8.6”, “2.9.2”, “2.9.3”, “2.9.7”, “2.9.8”, “2.10.3”, “2.10.22”, “2.11.17”, “2.12.9”, “2.12.10”, “2.12.11”, “2.12.12” e “2.14.2” da empresa estão com valor maior que o da planilha orçamentária básica fornecida pela Prefeitura Municipal de Portalegre.

Na planilha da empresa o item “2.7.5” está com a quantidade divergente da planilha orçamentária básica fornecida pela Prefeitura Municipal de Portalegre.

BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ:
35.341.731/0001-85;

O preço unitários dos itens “97625”, “102487”, “C5492”, “1040009”, “98557”, “93184”, “93182”, “93194”, “87503”, “92541”, “94201”, “94968”, “4786”, “1100095”, “98689”, “87879”, “87547”, “04716”, “COMPOSIÇÃO 04”, “93141”, “93143”, “95727”, “91928”, “97592”, “97607”, “88485”, “88489”, “88488”, “102197”, “102218”, “100721”, “100746” e “02450” da empresa estão com valores divergentes dentro da mesma planilha.

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa **AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ: 07.161.661/0001-48, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de **R\$ 237.893,32 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**.

Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP

ANTÔNIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Membro da Comissão

Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP

FRANCISCO VICTOR DE SOUZA

Membro da Comissão

Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP

Publicado por:

José Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:A992E8EB

GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade:Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 2, 52 e 60**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida

Código Identificador:95F51994

GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade:Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o

licitante remanescente, na ordem de classificação, **C TRAJANO PINTO MENDONÇA**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 5, 11, 12, 13, 21, 34, 40, 41 e 44**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida

Código Identificador:D2850FD6

GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade:Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **H F DINIZ**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 6 e 49**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Ademais, vale destacar que, pelo fato da documentação de vossa empresa não ter sido analisada à época do certame, em virtude do não arremate de nenhum item dos que estavam em disputa, solicita-se, paralelamente, vossa documentação de Habilitação, a qual deve estar devidamente atualizada. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida

Código Identificador:FE8186CD

GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade:Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **RUTH ATACAREJO EIRELI**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 3, 4, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 29, 30, 35, 37 e 50**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo

de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 – GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:A26A81F7

GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **S H B EMPREENDIMENTOS EIRELI**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 22, 32, 51, 53 e 62**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Ademais, vale destacar que, pelo fato da documentação de vossa empresa não ter sido analisada à época do certame, em virtude do não arremate de nenhum item dos que estavam em disputa, solicita-se, paralelamente, vossa documentação de Habilitação, a qual deve estar devidamente atualizada. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 - GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:461C7EBF

GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, classificada em 2º lugar no certame, **nos itens 42 e 45**; para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Ademais, vale destacar que, pelo fato da documentação de vossa empresa não ter sido analisada à época do certame, em virtude do não arremate de nenhum item dos que estavam em disputa, solicita-se, paralelamente, vossa documentação de Habilitação, a qual deve estar devidamente atualizada. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 - GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:31F85643

GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16030003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 006/2021.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Gênero Alimentícios, exclusivamente, para fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021.

A Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal de Portalegre, através da pessoa da Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME**, classificada em 2º lugar no certame, **no item 48**, para manifestação quanto ao interesse dos itens mencionados, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação, a partir da data da publicação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Ademais, vale destacar que, pelo fato da documentação de vossa empresa não ter sido analisada à época do certame, em virtude do não arremate de nenhum item dos que estavam em disputa, solicita-se, paralelamente, vossa documentação de Habilitação, a qual deve estar devidamente atualizada. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Portalegre/RN, 08 de outubro de 2021.

ANA BEATRIZ JACINTO DE ALMEIDA

Gestora de Contratos

Portaria 078/2021 - GP/PMP

Publicado por:

Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:1EE643B5

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 06100001/2021 – REFERENTE
A TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021- PROCESSO
ADMINISTRATIVO 27080001/2021.

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, o senhor JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliada na Av. Dr. Antônio Martins, 112 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, ora denominado de CONTRATANTE, e de outro lado QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ n.º 16.977.490/0001-10, estabelecido na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Francisca Lopes Cavalcante, 01, Ap 102, Aluízio Diógenes Pessoa, neste ato representada pelo Sra Maria de Fátima

Queiroz, ora denominado de CONTRATADA. Objeto: **Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada para Orientação dos Servidores, nas Áreas Técnico-Contábil, Financeira e Orçamentária.** Valor global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Signatários: **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO** e **MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ**.

PORTALEGRE/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Institucional

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:CE7690E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
063 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 260 DE 08 DE
OUTUBRO DE 2021**

DECRETO Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.466

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$245.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 245.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

364 10.301.0004.1035.0000 AQUISICAO DE AMBULANCIA/UNIDADE MOVEL DE SAUDE 245.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 12200000

220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa

220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

118 12.361.0005.1057.0000 IMPLANTACAO/MANUTENCAO DE TEMPO INTEGRAL NO ENS -10.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 11240000

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

122 12.361.0005.1147.0000 AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 11240000

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

151 12.361.0005.2196.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PETERN -70.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 15200000

520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

520 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

153 12.361.0005.2196.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PETERN -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 15200000

520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

520 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

177 12.365.0005.1136.0000 ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-INFANTIL-FNDE -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 11240000

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

181 12.365.0005.1136.0000 ACAO VOLTADA A MANTER O ENSINO-INFANTIL-FNDE -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11240000

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

332 10.301.0004.1022.0000 BLATB - PAB VARIÁVEL (ESF) - 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 12140000

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

452 08.243.0019.1020.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUNIC -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 13110000

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

534 08.244.0014.2208.0000 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 13110000

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

558 08.244.0016.2171.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 13110000

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN

311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

568 08.334.0018.1110.0000 FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 10010000

001 Recursos Ordinários

001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -245.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:88F701C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECISÃO - PROCESSO Nº 006/2021 - SMARH**

DECISÃO**PROCESSO Nº 006/2021 - SMARH****TIPO:** Requerimento de servidor**REQUERENTE:** Leidilene Nunes de Paiva**ASSUNTO:** ABONO DE PERMANÊNCIA.**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela servidora pública municipal LEIDILENE NUNES DE PAIVA, que requereu à administração pública, a concessão de ABONO DE PERMANÊNCIA em razão de segundo ela, ter integralizado (completado) os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria (especificamente quanto ao tempo de serviço).

Em parecer de fls. 06/13, a Procuradoria Geral do Município opinou pelo indeferimento do requerimento sob o argumento de **que a requerente, servidora pública municipal não estável, contribuinte do Regime Geral da Previdência Social - RGPS**, que também não completou o requisito etário para aposentadoria voluntária, **não teria direito ao recebimento de vantagens inerentes aos servidores com estabilidade e contribuintes de Regime de Previdência Própria - RPPS, o que não seria o caso.**

É o que importa relatar em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O Abono de permanência tem previsão no § 19, do artigo 40, da Constituição Federal, fazendo *jus* o servidor titular de cargo efetivo, ao valor equivalente à sua contribuição previdenciária até complementar as exigências para sua aposentadoria compulsória, depois de implementada as exigências para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em serviço. Vejamos o dispositivo referenciado:

Art. 40. [...]

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, **o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) “destaquei”.

O § 1º, do art. 40 da CF/88, dispõe que “no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.”

Analisando os documentos constantes nos autos, concernentes a Ficha de Registro de Empregados de fls. 05, consta que a servidora nasceu no dia 01/04/1967, tendo, portanto, 54 anos, 05(cinco) meses e 07(sete) dias, de idade.

Assim, ainda não atingiu a idade mínima exigida para sua aposentadoria, que seria 62 (sessenta e dois) anos, conforme dispõe o § 1º, III, do art. 40, da CF/88.

Destarte, apesar de já ter tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria em algumas modalidades de transição, **ainda não**

atingiu a requisito etário, ou seja, da idade, faltando, assim, um dos requisitos para a aposentadoria voluntária, ensejadores para a concessão do abono de permanência instituído no § 19º, do art. 40, da CF/88.

Além do mais, no caso da servidora requerente, percebe-se também, que ela, conforme se depreende da Ficha de Registro de Empregados acima citada, **ingressou no serviço público sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, em data de 02/01/1986, no cargo de atendente de consultório dentário.**

Trata-se, portanto, de servidora não estável e, assim, sem direito a recebimento de benefícios que só são devidos aos servidores com estabilidade reconhecida.

Por outro lado, **a servidora é vinculada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão da inexistência de regime próprio de previdência no município de Rafael Godeiro/RN**, sendo que todos os servidores são regidos pelos termos da legislação federal que instituiu o Regime Geral da Previdência Social.

No caso, a requerente, como dito, sequer preenche os requisitos para estabilização especial, por força do art. 19 do ADCT, que assim dispõe: “Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.”

Conforme citado em parágrafo anterior, a requerente ingressou no serviço público em data de 02/01/1986, portanto, cerca de 2 (dois) anos antes da promulgação da Constituição Federal, sendo que no dia 05/10/1988, data da promulgação da CF/88, e ainda não tinha 05(cinco) anos de exercício no cargo, não gozando, portanto, de estabilidade funcional por força do dispositivo constitucional constante do art. 19 do ADCT, **e mesmo que tivesse, não teria os mesmos os mesmos direitos dos servidores estáveis e concursados.**

Nesse sentido, é o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. **DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE EXCEPCIONAL. ART. 19 DO ADCT. VANTAGENS INERENTES AO CARGO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO.** PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

I - O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT alcança servidores estaduais, mas difere da efetividade, para a qual é imprescindível a aprovação em concurso público.

II - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que os servidores públicos beneficiados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT teriam direito à estabilidade, não se lhes conferindo as vantagens privativas dos ocupantes de cargo efetivo, para o qual se exige concurso público.

III - Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(STF - ARE 1238618 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 03-03-2020 PUBLIC 04-03-2020). “destaquei”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGENS INERENTES AO CARGO INDEVIDAS A SERVIDOR NÃO EFETIVO. PRECEDENTES.

1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é necessário que o servidor público possua, além da estabilidade, efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes.** Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - RE 558873 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-224 DIVULG 10-11-2015 PUBLIC 11-11-2015).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **ESTABILIDADE ANÔMALA NO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIDORES NÃO CONCURSADOS À ÉPOCA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. PRECEDENTES. ACÓRDÃO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF.**

1. O art. 19/ADCT estabilizou no serviço público os servidores públicos civis que, à época da promulgação da Carta Magna, em 5 de outubro de 1988, (a) contavam com mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à Administração direta ou às autarquias e fundações públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e (b) não foram admitidos por concurso público, nos moldes do art. 37, II, da CF/1988.

2. O Pleno desta Corte assentou que o art. 19 do ADCT somente se dirige a quem estava no serviço público sem concurso antes de 5/10/1983. A norma em comento não autoriza interpretação extensiva, nem mesmo quando prevista em disposições infraconstitucionais (ADI 100, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, DJ de 1/10/2004).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(RE 603663 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 22/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-228 DIVULG 04-10-2017 PUBLIC 05-10-2017).

Nesse sentido, o *caput* do art. 40, da CF/88, dispõe que: “**o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo**, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.” (destaques nossos).

Sob esta ótica, o abono de permanência consiste em direito subjetivo do servidor, que esteja vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - (conforme o art. 40, *caput*, da CF) e opte por permanecer em atividade, mesmo após ter completado as exigências legais para aposentadoria voluntária.

No caso concreto, **a Requerente além de não ser servidora efetiva e nem estável, pois não se enquadra nos termos do art. 19 do ADCT, contribui para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, gerido pelo INSS, o que impede a concessão do benefício, eis que assegurado apenas àqueles vinculados a RPPS.**

Aliás, por óbvio que, se houvesse direito ao abono de permanência por parte de servidor municipal vinculado ao RGPS, a pretensão deveria ser dirigida ao INSS e, não, ao o Município, que não atua como gestor do RGPS, mas apenas contribuinte.

A jurisprudência de nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN dá guarida a essa interpretação e vai no mesmo sentido dos tribunais superiores, **com decisões inclusive sobre servidores do nosso município de Rafael Godeiro/RN em pleitos idênticos.** Vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO OCORRIDA EM 01.02.1985, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. SITUAÇÃO QUE NÃO É ABRANGIDA PELO ARTIGO 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REQUERER DIREITOS PERTENCENTES AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A CARREIRA DO MAGISTÉRIO.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PRECEDENTES.

(TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL, 0800199-89.2019.8.20.5110, Dr. MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES, Gab. Des. Vivaldo Pinheiro na Câmara Cível - Juíza Convocada Dra. Maria Neize de Andrade, ASSINADO em 25/05/2021).

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ. **ABONO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. SERVIDORA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO E VINCULADA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS. INT. DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.

- O abono de permanência é um benefício de natureza pecuniária concedido somente ao servidor efetivo, vinculado ao RPPS (conforme o art. 40, *caput*, da CF) que opte por permanecer em atividade mesmo após cumprir todos os pressupostos legais para a aposentadoria voluntária.

- De acordo com a documentação acostada, diante da ausência de RPPS no Município de Nova Cruz, **a servidora impetrante, admitida sem concurso público, contribui para o Regime Geral da Previdência Social, gerido pelo INSS, o que afasta o direito ao benefício estatuído no art. 40, § 19, da CF/88.**

(TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL, 0800286-54.2019.8.20.5107, Dr. Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Gab. Des. João Rebouças na Câmara Cível - Juiz convocado Dr. Eduardo Pinheiro, ASSINADO em 04/11/2020). “destaques nossos”.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICA APOSENTADO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. **ABONO DE PERMANÊNCIA E INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO MUNICÍPIO. REJEITADA. MÉRITO. **INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO (1º/02/1985), ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO PERMISSIVO DO ART. 19 DO ADCT. SERVIDORA QUE NÃO GOZA DE EFETIVIDADE, NEM ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REQUERER DIREITOS PERTENCENTES AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A CARREIRA DO MAGISTÉRIO.** CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL.

(TJ-RN - APELAÇÃO CÍVEL, 0800330-64.2019.8.20.5110, Dr. CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Gab. Des. Claudio Santos na Câmara Cível - Juíz(a) convocado(a) Dra. Berenice Capuxu, ASSINADO em 02/07/2020).

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. **SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ASSEGURADO TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXEGESE DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** PRECEDENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJ-RN - AC Nº 2018.003542-4, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, Julgamento: 02/04/2019, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível). “destacamos”

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. **SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN. ABONO DE PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO ASSEGURADO TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, §19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SERVIDORA MUNICIPAL VINCULADA AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE PREVISÃO LEGAL EM LEGISLAÇÃO LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL.**

SENTENÇA REFORMADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA.

(TJ-RN - REMESSA NECESSÁRIA - Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Amilcar Maia, julgado em 19.02.2019) (destaquei)

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. SERVIDORA VINCULADA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INT. DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.

(TJ-RN - Apelação Cível nº 2018.003538-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 04.09.2018).

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ASSEGURADO TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DESTA CORTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-RN - AC Nº 2016.013683-0, Rel. Des. Amaury Moura, Julgamento: 06/06/2017, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível) (destaquei).

Sendo assim, com base nessa remansosa jurisprudência e entendendo que a requerente, servidora pública municipal que ingressou no serviço público sem concurso em 02/01/1986, antes da promulgação da CF/88, portanto, sem efetividade e estabilidade, sequer a instituída pelo art. 19 do ADCT, sendo vinculada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, também, que não completou o requisito etário para aposentadoria voluntária conforme dispõe o § 1º, do art. 40 da CF/88, não tendo direito ao recebimento de vantagens inerentes aos servidores efetivos, com estabilidade e contribuintes de Regime de Previdência Própria - RPPS, no caso concreto, o abono de permanência instituído pelo § 19, do art. 40, da CF/88, visto que, **seu texto é claro e taxativo quanto à possibilidade de recebimento do benefício somente para servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária**, o que não é o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima expostos, e lastreado em parecer da Procuradoria Geral do município de fls. 06/13, **INDEFIRO** o pedido de concessão do abono de permanência, formulado pela servidora Leidilene Nunes de Paiva.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Rafael Godeiro/RN, em 08 de outubro de 2021.

FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador: F4C7BFA8

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 0104.2021 - (LICENÇA ESPECIAL - FRANCISCO
DE ASSIS ALEGRE DE OLIVEIRA)**

PORTARIA Nº. 0104/2021 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro/RN, 07 de outubro de 2021.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o que dispõe o Art.

103 da Lei nº. 221/1996 - Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER licença ESPECIAL POR ASSIDUIDADE no período de **08/10/2021 a 08/01/2022**, conforme REQUERIMENTO emitido pelo servidor pública municipal: **FRANCISCO DE ASSIS ALEGRE DE OLIVEIRA**, vigilante, portador do CPF nº 594.329.854-15, RG nº 1.032.725/ITEP/RN, integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria de Educação desse Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 07 de outubro de 2021.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal
CPF nº 089.519.024-98

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador: A36B07CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Riacho da Cruz / RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho da Cruz/RN, em reunião no dia 06 de Setembro de 2021 na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Considerando a reunião realizada no dia 29 de junho de 2021 que apresenta e aprova o relatório de gestão (Execução Física - Financeira) dos valores repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Resolve:

Art. 1º. A presente resolução aprova o Relatório de Gestão da Execução Física - Financeira do Município de Riacho da Cruz/ RN, dos valores repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O conselho decide deliberar APROVAÇÃO INTEGRAL no disposto referido no Relatório.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/ RN, 06 de Setembro de 2021.

FRANCISCO JUNIOR PEREIRA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador: 1AC46532

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ DECRETO N.º 539/2021

Decreta ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional da Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida, comemorado neste dia 12 de outubro de 2021, terça-feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN,

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de outubro de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:F7D838D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 211001DV00190

Número: DV00115/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes, das redes municipal e estadual de ensino, da zona rural a sede do município de Riacho de Santana – RN, em um percurso de 72 km diários, 22 dias por mês, perfazendo um total de 1.584 km.

Contratado: FRANCISCO JOSAFÁ COSTA EIRELI

Valor Total Julgado: R\$ 16.632,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Riacho de Santana/RN, 07/10/2021,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:329A9C3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 10080/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN
CONTRATADA: FRANCISCO JOSAFÁ COSTA EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: DV00115/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes, das redes municipal e estadual de ensino, da zona rural a sede do município de Riacho de Santana – RN, em um percurso de 72 km diários, 22 dias por mês, perfazendo um total de 1.584 km.

VALOR TOTAL: R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO:

705 - 2 . 2007 . 12 . 361 . 1 . 1.98 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

748 - 2 . 2007 . 12 . 361 . 1 . 1.103 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/10/2021 à 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 8 de outubro de 2021

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7E49409B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 019/2021 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto Nº. 019/2021 Riacho de Santana/RN, 08 de outubro de 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando, a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Governo Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2021;

Considerando que no dia 12 de outubro de 2021 é feriado nacional, dia da padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida;

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Considerar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de outubro de 2021.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6BAF6D88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0043/2021 – GP, 08 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0043/2021 – GP, 08 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece ponto facultativo no dia 12 de outubro de 2021, âmbito do Poder Executivo Municipal e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e observando o disposto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia **11 de outubro de 2021** (segunda-feira).

Art 2º - Os efeitos do artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades municipais responsáveis por atividade ou serviços considerados essências.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Gabinete do Executivo Municipal, em Rio do Fogo-RN, 08 de outubro de 2021.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:8CDC82B4

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 001/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE : Município de Rio do Fogo/RN (CNPJ 08.114.753/-0001-30)

CONTRATADA : Auto Posto São Tomé Ltda (CNPJ 04.839.900/0005-01)

OBJETO : DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

;

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alterados, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes na *Ata de Registro de Preços nº 001/2021, de 12/02/2021*. Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico – financeiro, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, extraídos da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando da seguinte maneira :

Produtos	Valor Atual	Variação %	Valor Após Reequilíbrio
Gasolina comum, marca IPIRANGA	6,26	6,7 %	6,68
Diesel Comum, marca IPIRANGA	4,89	3,3 %	5,05
Diesel S-10, marca IPIRANGA	4,99	4,0 %	5,19

Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços.

Data fixada para começar a contar o reequilíbrio econômico-financeiro : 01/10/2021

BASE LEGAL : O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS: Pelo Município de Rio do Fogo/RN – Sr. Marcio Luiz Pereira Barbosa : Pela Empresa Auto Posto São Tomé Ltda – Sr. Ivo Nilson Lopes de Medeiros

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:FD93E702

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 018/2021, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 020/2021, tipo menor preço, no dia 26/10/2021, objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa especializada, para realizar o fornecimento de fogos de artifício, visando atender as diversas secretarias deste Município de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ : 26/10/2021 – Horas : 09:59
 LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO : 21/10/2021 – Horas : 14:00
 ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 26/10/2021 – Horas : 10:00
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 26/10/2021 – Horas : 10:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://riodofogo.rn.gov.br/>, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 13 de outubro de 2021

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO

Pregoeiro

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:584B2A68

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 018/2021, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 021/2021, tipo menor preço, no dia 26/10/2021, objetivando o registro de preços para aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas, visando atender os Indivíduos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Temporária deste Município de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ : 26/10/2021 – Horas : 11:59
 LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO : 21/10/2021 – Horas : 14:00
 ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 26/10/2021 – Horas : 12:00
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 26/10/2021 – Horas : 12:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://riodofogo.rn.gov.br/>, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à

Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 13 de outubro de 2021

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO

Pregoeiro

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:E4080DD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0033/2021 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Pagamento de inscrição de servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no SEMINÁRIO EMPRETEC, realizado pelo SEBRAE, em favor de SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - CNPJ: 08.060.774/0001-10, com sede na AV LIMA E SILVA, 76, LAGOA NOVA, Natal/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (08.060.774/0001-10) pelo valor de **R\$ R\$ 3.500,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 08/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9E434A6F

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0033/2021 DL – MODALIDADE Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0033/2021 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Pagamento de inscrição de servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no SEMINÁRIO EMPRETEC, realizado pelo SEBRAE, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (08.060.774/0001-10)

Rodolfo Fernandes/RN, 08/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:16B1E576

**CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.08-0001**

Orgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, CNPJ/CPF/MF Nº 08.060.774/0001-10, com sede na Rua AV LIMA E SILVA, 76, LAGOA NOVA, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Ferreira de Melo Neto, CPF: 405.725.607-53. Objeto: Pagamento de inscrição de servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no SEMINÁRIO EMPRETEC, realizado pelo SEBRAE. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Fiscal do contrato - ERICK MICHAEL SILVA DE MELO servidor público, matrícula n.º.137317-0. Base Legal: art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 08/10/2021 à 31/12/2021. Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes - CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09. Pelo Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, CNPJ/CPF/MF Nº 08.060.774/0001-10.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4F6B6A1F

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 325/2021**

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor *Israel Pequeno de Souza*, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, em 07 de outubro de 2021, pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que dar-se-á a exoneração no caso descrito no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal n.º 574/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de funcionários do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a pedido do Servidor Municipal, o Sr. **ISRAEL PEQUENO DE SOUZA**, matrícula n.º 0335, inscrito no CPF sob o n.º 057.014.454-02, do cargo efetivo de Agente de Endemias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5ADB70B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0033/2021 DL – MODALIDADE Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0033/2021 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (08.060.774/0001-10)**

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Pagamento de inscrição de servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no SEMINÁRIO EMPRETEC, realizado pelo SEBRAE, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/10/2021.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:89F2E5AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. Des. Econ. Ger. de Emprego e Renda, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, CNPJ/CPF/MF Nº 08.060.774/0001-10, com sede na Rua AV LIMA E SILVA, 76, LAGOA NOVA, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Ferreira de Melo Neto, CPF: 405.725.607-53 – Processo Administrativo Nº 0069/2021, Dispensa Nº 0033/2021DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Pagamento de inscrição de servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no SEMINÁRIO EMPRETEC, realizado pelo SEBRAE. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Vigência Contratual: 08/10/2021 à 31/12/2021 –

Rodolfo Fernandes/RN – 08 de outubro de 2021.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2B971038

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 577/2021 – GAB**

Portaria nº. 577/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, SUELI GOMES CRISANTO REINALDO, CPF: 388.151.684-00, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de Secretária Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contabil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca

Código Identificador:C9A36514

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 576/2021 – GAB**

Portaria nº. 576/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, MYLLENA SANNEZA DE LIMA BULHÕES FERREIRA, CPF: 033.658.154-81, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca

Código Identificador:71D89D13

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 580/2021 – GAB**

Portaria nº. 580/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Nomear MARCOS ANTÔNIO GALDINO DA SILVA, Matrícula: 2057-5 para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca

Código Identificador:F145E41A

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 579/2021 – GAB**

Portaria nº. 579/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA**, CPF: 107.367.864-49, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:5D1D14F9

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 578/2021 – GAB**

Portaria nº. 578/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA**, CPF: 107.367.864-49, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **Coordenador de Vigilância em Saúde**, vinculado à **Sec. Mun. de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:55D179B1

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 582/2021 – GAB**

Portaria nº. 582/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor **PEDRO FLORENÇO DA SILVA**, Matrícula nº **001063-4**, **Agente de Endemias**, para cobrir suas despesas durante o dia 13 do corrente mês e ano, o qual participará de reunião com a equipe técnica e de alimentos da SUVISA, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **2475**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:6FD5012B

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 581/2021 – GAB**

Portaria nº. 581/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor **ARYEDSON PINHEIRO DA SILVA**, Matrícula nº **152232-9**, **Fiscal em Vigilância Sanitária**, para cobrir suas despesas durante o dia 13 do corrente mês e ano, o qual participará de reunião com a equipe técnica e de alimentos da SUVISA, que acontecerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **2476**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:9A1B2D16

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 584/2021 – GAB**

Portaria nº. 584/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à Diretora do Hospital Regional Aluizio Bezerra, **MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO**, MATRICULA: **001128-2**, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas face a viagem que será realizada no dia **13 do corrente mês e ano**, com objetivo de resolver assuntos junto a COOPMED, na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **2481**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:80F8F09D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2021 – PMSM – SEGUNDA CHAMADA**

O PREFEITO DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu, PRESIDENTE e Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria Nº 018/2021/GP, torna público a quem possa interessar que a licitação, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Que em virtude do Decreto Municipal 032/2021 – GP, publicado no dia **08 de outubro de 2021**, decretando ponto facultativo a sessão pública que estava marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento no dia **11 de outubro de 2021 as 09h:00min**, passará para o dia **14 de outubro de 2021 as 09h:00min**. A Retirada do Edital e seus anexos poderão ser solicitados presencialmente na sede da Prefeitura no endereço: Av. Presidente Juscelino, nº 461 - Centro - CEP 59 464-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min ou por meio eletrônico através do e-mail:licitacoes@santamaria.rn.gov.br.Outros esclarecimentos necessários também poderão ser direcionados no e-mail supramencionado.

Santa Maria/RN, 08 de outubro de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:447123A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 032.2021- “DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL NA SEGUNDA-FEIRA 11 DE OUTUBRO.**

DECRETO Nº 032/2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal na Segunda-Feira 11 de Outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nos órgãos que compõe a estrutura Administrativa do Município de Santa Maria no dia 11 de Outubro de 2021, (segunda-feira), em virtude do Dia da Padroeira do Brasil, terça-feira, 12 de Outubro, Feriado Nacional.

Parágrafo Único – Durante o dia mencionado não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos no art. 2º.

Art. 2º O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais de saúde e de limpeza urbana e/ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:E2DCDFC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 274/2021 – GP**

Santana do Matos/RN, 08 de outubro de 2021.

EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. RUBENS NELIO ADELINO BRAGA, CPF Nº 030.986.584-01, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MÚNICÍPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a pedido, o servidor público municipal sr. Rubens Nélio Adelino Braga, CPF Nº 030.986.584-01, matrícula nº 147, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Santana do Matos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:06859882

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0267/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 0267/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor, **ADRIANO DA TRINDADE BORGES**, Matrícula nº 130202-5, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, acrescido de 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01/07/2021.

Art. 3º– Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 08 de outubro de 2021

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:F7B530BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 24080001/2021 TOMADA DE PREÇO Nº
004/2021

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA
COMERCIAL DAS EMPRESAS HABILITADAS

Aos (08) oito dias do mês de Outubro (10) do ano de (2021), dois mil e vinte e um, às nove horas (09:00), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 038/2021 de 04 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa e Murielly Karla Diniz de Medeiros, sob a presidência do primeiro, e ausência do membro Hilka Teresa Cardoso da Costa, para **ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”** referente ao **PROCESSO Nº 24080001/2021**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**. Aberta a sessão foram abertos os envelopes da proposta comercial das seguintes empresas e respectivos valores: A empresa CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08, apresentou o valor de R\$ 475.429,51 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos); SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob número 13.721.826/0001-91, apresentou o valor de R\$ 489.288,62 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos); NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob número 35.858.155/0001-48, apresentou o valor de R\$ 426.789,38 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos); DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob número 30.706.798/0001-52, apresentou o valor de R\$ 482.478,36 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos); RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 19.910.105/0001-06, apresentou o valor de R\$ 442.557,41 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos); MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob número 24.575.584/0001-91, apresentou o valor de R\$ 457.645,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob número 26.635.344/0001-60, apresentou o valor de R\$ 477.532,98 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 17.287.720/0001-82, apresentou o valor de R\$ 426.969,44 (quatrocentos e vinte e seis, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 21.933.413/0001-07; apresentou o valor de R\$ 451.940,46 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) e a empresa M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob número 18.917.544/0001-88 apresentou o valor de R\$ 412.801,33 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos); na ocasião foram disponibilizadas aos licitantes presentes: ao Senhor Wellington Rodrigo Mendes de Araújo representante/procurador da SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o senhor Bento Josué de M. Fernandes representante/sócio da CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP, o Senhor Jonathan Moura da Silva representante da empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, o Senhor João Isidoro de Andrade Neto representante/sócio da empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA e o Senhor Cláudio Damião Pereira da Silva representante/procurador da empresa M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, para analisarem e assinarem a referida documentação, nada sendo suscitado pelos presentes.

Fica assim inicialmente o ranking das propostas apresentadas e devidamente encaminhadas para análise da Assessoria de Engenharia.

M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 412.801,33
NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	R\$ 426.789,38
SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 426.969,44
RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 442.557,41
TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 451.940,46
MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	R\$ 457.645,33
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP	R\$ 475.429,51
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	R\$ 477.532,98
DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 482.478,36
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME	R\$ 489.288,62

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B02FAEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.933.413/0001-07, pelo valor global de R\$78.779,51 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE TUIUIÚ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

Base legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo Nº **26070001/2021**– PMSS– TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. VIGÊNCIA: 08 de Outubro de 2021 á 06 de Janeiro de 2022. Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: **15.451.0085.1.014**; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51.00-Obras e Instalações e Fonte de Recurso 10010000- Recurso Ordinário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN - Contratante e **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA** - Contratada.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:53070BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº30080016/2021 TOMADA DE PREÇO Nº
005/2021

ATA DE REUNIÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
FASE DE HABILITAÇÃO

Aos (08) oito dias do mês de Outubro (10) do ano de (2021), dois mil e vinte e um, às doze horas (12:00), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 038/2021 de 04 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa, Murielly Karla Diniz de Medeiros e Aleandro Primo de Araújo, sob a presidência do primeiro e ausência do membro Hilka Teresa Cardoso da Costa, Procedeu-se o julgamento da documentação dos envelopes de habilitação das empresas participantes referente ao referente ao **PROCESSO Nº 30080016/2021**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**.

EMPRESAS ANALISADAS:

1- PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ sob número 40.141.083/0001-53;

- 2- NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob número 35.858.155/0001-48;
- 3- TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 21.933.413/0001-07;
- 4- RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 19.910.105/0001-06;
- 5- CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob número 26.635.344/0001-60;
- 6- CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08;
- 7- JOSÉ CREZIO LOPES FILHO EPP inscrita no CNPJ sob número 23.304.039001-06;
- 8- CONSTRUTORA M & SILVA LTDA ME inscrita no CNPJ sob número 29.779.461/0001-96
- 9- E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob número 40.714.462/0001-95;

Após análise sucinta em conjunto com a assessoria de licitação, setor de engenharia e contábil desta Prefeitura Municipal esta CPL registra o julgamento do resultado da fase de Habilitação das empresas participantes:

EMPRESAS HABILITADAS:

- 1- NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob número 35.858.155/0001-48, a empresa apresentou a certidão referente ao item 4.3.7 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) na data da abertura de Habilitação com validade vencida, em 04 de Outubro de 2021 foi enviada por e-mail a referida certidão atualizada; tornando-se HABILITADA;
- 2- TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 21.933.413/0001-07;
- 3- RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 19.910.105/0001-06;
- 4- CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob número 26.635.344/0001-60;
- 5- CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08;
- 6- JOSÉ CREZIO LOPES FILHO EPP inscrita no CNPJ sob número 23.304.039001-06;
- 7- CONSTRUTORA M & SILVA LTDA ME inscrita no CNPJ sob número 29.779.461/0001-96;

EMPRESAS INABILITADAS:

1- E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.174.462/0001-95; por haver descumprido a exigência do item: 4.4- Qualificação Técnica; em seu item 4.4.2 - .Atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **e que comprovem a execução pela empresa**, de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação.

2 - PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ sob número 40.141.083/0001-53; por haver descumprido a exigência do sub item: 4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida em até 30 (trinta) dias antes da realização do certame, apresentando a mesma com emissão em 20 de Agosto de 2021.

Em seguida a sessão foi encerrada dando-se continuidade ao processo com as devidas publicações do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Ficando aberto o prazo para apresentação de Recursos no prazo da Lei a partir do dia 13 de outubro de 2021. Não havendo manifestação, fica a data da abertura dos envelopes de Proposta para o dia 21 de outubro de 2021, às 09 horas. Desde Já, convoca-se os interessados.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão foi declarada encerrada lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelos membros da Comissão.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:83CBA809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº01090060/2021 TOMADA DE PREÇO Nº
006/2021

ATA DE REUNIÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Aos (08) oito dias do mês de Outubro (10) do ano de (2021), dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos (13:30), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 038/2021 de 04 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa, Murielly Karla Diniz de Medeiros e Aleandro Primo de Araújo, sob a presidência do primeiro e ausência do membro Hilka Teresa Cardoso da Costa, Procedeu-se o julgamento da documentação dos envelopes de habilitação das empresas participantes referente ao referente ao **PROCESSO Nº 01090060/2021**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021**.

EMPRESAS ANALISADAS:

- 1- PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ sob número 40.141.083/0001-53;
- 2- NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob número 35.858.155/0001-48;
- 3- SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 17.287.720/0001-82;
- 4- RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 19.910.105/0001-06;
- 5- CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob número 26.635.344/0001-60;
- 6- CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08;
- 7- JOSÉ CREZIO LOPES FILHO EPP inscrita no CNPJ sob número 23.304.039001-06;
- 8- CONSTRUTORA M & SILVA LTDA ME inscrita no CNPJ sob número 29.779.461/0001-96 ;
- 9- E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob número 40.714.462/0001-95;
- 10- M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob número 18.917.544/0001-88;
- 11- SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob número 13.721.826/0001-91;

Após análise sucinta em conjunto com a assessoria de licitação, setor de engenharia e contábil desta Prefeitura Municipal esta CPL registra o julgamento do resultado da fase de Habilitação das empresas participantes:

EMPRESAS HABILITADAS:

- 1- NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob número 35.858.155/0001-48, a empresa apresentou a certidão referente ao item 4.3.7 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) dentro do envelope de Habilitação protocolado em 01 de Outubro de 2021 com data de validade vencida, em 04 de Outubro de 2021 foi enviada por e-mail a referida certidão atualizada;
- 2- SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 17.287.720/0001-82;
- 3- RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 19.910.105/0001-06;
- 4- CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob número 26.635.344/0001-60;
- 5- CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08;
- 6- JOSÉ CREZIO LOPES FILHO EPP inscrita no CNPJ sob número 23.304.039001-06;
- 7- CONSTRUTORA M & SILVA LTDA ME inscrita no CNPJ sob número 29.779.461/0001-96;
- 8- M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob número 18.917.544/0001-88;

9- SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob número 13.721.826/0001-91;

EMPRESAS INABILITADAS:

1- E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.174.462/0001-95; por haver descumprido a exigência do item: 4.4- Qualificação Técnica; em seu item 4.4.2 - .Atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **e que comprovem a execução pela empresa**, de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação.

2 - PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ sob número 40.141.083/0001-53; por haver descumprido a exigência do sub item: 4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida em até 30 (trinta) dias antes da realização do certame, apresentando a mesma com emissão em 20 de Agosto de 2021.

Em seguida a sessão foi encerrada dando-se continuidade ao processo com as devidas publicações do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Ficando aberto o prazo para apresentação de Recursos no prazo da Lei a partir do dia 13 de outubro de 2021. Não havendo manifestação, fica a data da abertura dos envelopes de Proposta para o dia 21 de outubro de 2021, às 10:30 horas e trinta minutos. Desde Já, convoca-se os interessados.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão foi declarada encerrada lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelos membros da Comissão.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:FAB3865C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO – FUNDÓ MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**

DISPENSA Nº 042/21 - FMAS
PROCESSO Nº 29090007/21

CONTRATANTE: – Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional do Rio Grande do Norte- SENAI-DR – CNPJ: 03.784.680/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Cursos profissionalizantes através do Projeto Qualifica Santana, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 08/10/2021 - *Solange Regina de Azevedo Brito* – CPF: 466.830.114-00

RATIFICAÇÃO: Em 08/10/2021

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:BDF3EB48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: Bruno Ferreira dos Santos – CPF Nº 036.602.264-40.

OBJETO: Aditar a Cláusula (4ª) Vigência do Contrato nº 001/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 a 08/01/2022.

DATA: Em 08/10/2021.

SIGNATÁRIOS:

Neilton Lima dos Santos– Contratante

Bruno Ferreira Dos Santos – Contratado.

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:07ADA4C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: Dorgival Chagas da Silva – CPF Nº 049.865.994-10.

OBJETO: Aditar a Cláusula (4ª) Vigência do Contrato nº 002/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 a 08/01/2022.

DATA: Em 08/10/2021.

SIGNATÁRIOS:

NEILTON LIMA DOS SANTOS – CONTRATANTE

DORGIVAL CHAGAS DA SILVA – CONTRATADO.

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:75EC8584

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: Ingrid Ellen Santos Araújo – CPF Nº 018.322.264-41.

OBJETO: Aditar a Cláusula (4ª) Vigência do Contrato nº 005/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 a 08/01/2022.

DATA: Em 08/10/2021.

SIGNATÁRIOS:

Neilton Lima dos Santos – Contratante

Ingrid Ellen Santos Araújo – Contratado.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C0E76329

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: Thais Nayane de Oliveira – CPF Nº 100.497.284-90.

OBJETO: Aditar a Cláusula (4ª) Vigência do Contrato nº 004/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 a 08/01/2022.

DATA: Em 08/10/2021.

SIGNATÁRIOS:

Neilton Lima dos Santos – Contratante

Thaysa Dantas de Sousa – Contratada.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:2C143B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: Thaysa Dantas de Sousa – CPF Nº 052.317.034-35.

OBJETO: Aditar a Cláusula (4ª) Vigência do Contrato nº 003/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/10/2021 a 08/01/2022.

DATA: Em 08/10/2021.

SIGNATÁRIOS:

Neilton Lima dos Santos – Contratante

Thaysa Dantas de Sousa – Contratado.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B46847F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2021-GP**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS

EXISTENTES (COBRADE/1.4.1.1.0 – ESTIAGEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte encontra-se com quase a totalidade de seus municípios em situação de emergência desde o ano de 2012, em razão das secas;

Considerando ainda a preocupante situação de insegurança hídrica no município, haja vista que não houve uma recarga satisfatória dos reservatórios durante o período de chuvas de 2020.

Considerando que o parecer técnico e relatório fotográfico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre com conclusão favorável a declaração de situação de emergência por estiagem prolongada:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência por estiagem prolongada** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas municipais (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e a reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade. Com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta

dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos dispositivos contrários.

Santo Antônio/RN, 08 de Outubro de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:53DAFB32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2021 - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e aos prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, a licitante **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43** haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de **R\$ 256.740,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**.

Santo Antônio/RN, 07 de outubro de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:29195F81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2021 - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Tomada de Preços nº 000010/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, a licitante **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43** no valor global de **R\$ 256.740,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Santo Antônio/RN, 07 de outubro de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:DFC4085F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2021 - EXTRATO DO
CONTRATO Nº 000066/2021**

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO **CONTRATADA:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43. **VALOR GLOBAL:** R\$ 256.740,61

(duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) – **VIGÊNCIA:** 08 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2022 – **FONTE DE RECURSO** – Sec. Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, inciso II, c/c Art. 23, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Santo Antônio/RN.

Santo Antônio/RN, 08 de outubro de 2021 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:3A3D804E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2021 - EXTRATO DO
CONTRATO Nº 000065/2021**

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO **CONTRATADA:** AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, (CNPJ 19.657.875/0001-99). **VALOR GLOBAL:** R\$ 192.707,87 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos) – **VIGÊNCIA:** 08 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2022 – **FONTE DE RECURSO** – Sec. Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, inciso II, c/c Art. 23, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Santo Antônio/RN.

Santo Antônio/RN, 08 de outubro de 2021

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:345F7FAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 558, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre correções e alterações no Código Tributário de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 01 de abril de 1990, Constituição Federal e Código Tributário Nacional, faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar que altera o Código Tributário de São Bento do Norte nos artigos que menciona e adiciona outros dispositivos, a saber:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º e § 2º, e acrescenta os §§ 4º ao 7º, do art. 6º do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º.....

§1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana do Município aquela em que se observa o requisito mínimo da existência de pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público: (NR)

§ 2º - São consideradas como urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana:(NR)

I - às áreas que, independentemente de sua localização, mesmo que na zona rural, sejam destinadas a atividade econômica de Indústria, Comércio ou Serviços;(NR)

II - às áreas constantes de loteamento aprovado pela Prefeitura, destinada à habitação, à indústria, comércio, recreio ou lazer, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior;(NR)

§ 4º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.(AC)

§ 5º - As áreas com ocupação mista, ou seja, com atividade RURAL(exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, ou extrativa agroindustrial)e com atividade URBANA(indústria, comércio ou serviços), ficarão sujeitas à incidência do IPTU e do ITR na proporção de suas respectivas ocupações.(AC)

§ 6º- O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, serão classificados como terreno ou prédio.(AC)

I - Considera-se terreno, o bem imóvel:

- a) – sem edificação;
- b) – em que houver construção paralisada ou em andamento, bem como aquelas em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;
- c) – cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
- d) – em que houver edificação considerada, a critério da Administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
- e) – que contenha edificações de valor não superior à vigésima parte do valor do terreno;
- f) – destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.

II - Considera-se prédio:

a) – O bem imóvel incorporado ao solo por acessão, construído para servir à habitação, comércio, indústria, agroindústria ou para exercício de quaisquer atividades, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não contrarie as situações do parágrafo anterior;

- b) – O bem imóvel incorporado ao solo por acessão:
- 1.destinado à carcinicultura;
 - 2.destinado à produção e exploração de sal;
 - 3.destinado à exploração, produção e prospecção de petróleo ou à passagem de oleodutos e/ou gasodutos;
 - 4.destinado a produção de energia elétrica, eólica ou solar.

§ 7º - Considera-se também prédio, a escavação, de aterro, terraplanagem ou edificação para inundação, efetuada sobre o terreno, para o exercício de quaisquer atividades. (AC)

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 7º, revogado o parágrafo único, com seus incisos I e II, e acrescentados os §§ 1º ao 7º, com seus incisos, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (NR)

§ 1º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este. (AC)

§ 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato do mesmo ser imune, estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel. (AC)

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário, serão considerados sujeitos passivos na obrigação tributária.(AC)

§ 4º - Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo: (AC)

I - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - As filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - Os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;

IV - Os profissionais autônomos;

V - As sociedades não personificadas;

VI - Os empresários;

VII - As pessoas físicas;

VIII - O espólio e a massa falida.

§ 5º - É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais: (AC)

I - O proprietário do prédio ou o titular do seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, de uso e de habitação.

II - O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto pelo compromissário comprador.

§ 6º - A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel, do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas a ele relativas.(AC)

§ 7º - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos a ele relativo.(AC)

Art. 3º. Fica alterada o título da SEÇÃO III e o art. 8º, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. (NR)

Art. 4º. Fica alterada o inciso II e acrescentado o inciso III e os §§ 3º e 4º ao art. 9º, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º.....

I -

II – para o imóvel edificado, com a utilização residencial ou comercial, através do somatório do valor encontrado no inciso I, deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços de Construção – Tabela XI, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção - Tabela XII, Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIII, Fator de Correção de Estrutura- Tabela XIV, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XV, todas em anexos. (NR)

III - Tratando de imóvel edificação, destinado a indústria, o valor venal será apurado mediante procedimento fiscal específico, por agente fiscal vinculado ao Fisco do Município de São Bento do Norte ou determinado por meio de laudo de avaliação de imóveis, elaborado por profissional com qualificação específica e indicado pela Administração Fazendária Municipal.(AC)

§ 1º -

§ 3º – O Poder Executivo poderá instituir novos fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que

serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.

§ 4º – Aplicar-se-á o critério do arbitramento para a determinação do valor venal do imóvel, quando se verificar as seguintes situações:

I – O contribuinte deixar de prestar declaração ou prestá-la de forma insuficiente; retardar, dificultar ou impedir o levantamento dos elementos necessários à determinação ou revisão das informações relativas ao valor venal do imóvel.

II – O imóvel se encontrar fechado e o contribuinte responsável não for localizado ou não for permitido aos prepostos do fisco municipal o livre acesso as dependências do imóvel.

Art. 5º.Fica alterado o caput do art. 11, e revogados os incisos I e II, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11.Sem prejuízo da edição da planta de valores, o Poder Executivo atualizará os valores genéricos de metro quadrado de terreno e de construção mediante adoção de índices oficiais de atualização monetária. (NR)

I – Revogado

II - Revogado

Art. 6º.Fica revogado o inciso III e alterada a redação do inciso IV, do art. 14 do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.

III – Revogado

IV – as mudanças de endereço do titular ou responsável;

Art. 7º. Fica alterada a redação do caput, do art. 15 e revogado o art. 16, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15.A inscrição será feita exofficio, após o prazo legal para inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza, ou por violação das normas do cadastro fiscal, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis.(NR)

Art. 16.Revogado

Art. 8º.Fica alterada a redação do caput do art. 19 e art. 21, e revogado o parágrafo único, do art. 21 do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19. O cancelamento de inscrição imobiliária poderá ser realizado a requerimento do contribuinte e devidamente justificado, através de processo administrativo, ou de ofício, pela Autoridade Fiscal competente, desde que também devidamente justificado.

Art. 21. A Comissão de Avaliação apresentará relatório fundamentado acompanhado das novas tabelas ou revisão das tabelas de valores existentes, que servirão de subsídio aos vereadores que analisarão o projeto lei que estabelecerá os novos valores.

Parágrafo Único. Revogado

Art. 9º.Fica alterada a redação do caput do art. 23, e revogado o seu parágrafo único do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 23. Da avaliação administrativa caberá reclamação fundamentada ao Secretário Municipal com atribuições da Tributação, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do respectivo lançamento.

Parágrafo Único. Revogado

Art. 10.Fica alterada a redação do caput do art. 24 e acrescentados os incisos I e II e o parágrafo único, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24 – O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será: (NR)

I – Anual, respeitada a situação do bem imóvel no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com outros tributos; (AC)

II – Distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte. (AC)

Parágrafo único – Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pela Fazenda Municipal, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título. (AC)

Art. 11.Fica alterada a redação do caput do art. 25, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25. Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão do seu proprietário ou possuidor, o lançamento será feito, em qualquer época, ex-officio, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, devendo constar esta circunstância no termo de inscrição.

Art. 12.Fica alterada a redação do caput do art. 26, revogado o parágrafo único e seus incisos I, II e III e acrescentados os §§ de 1º a 3º e seus incisos I e II do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 26 – O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único - Revogado

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto. (AC)

§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário. (AC)

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido: (AC)

I – quando “pro-indiviso”, em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do imposto; (AC)

II – quando “pro-diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, correspondente ao quinhão ideal. (AC)

Art. 13.Fica alterada a redação do caput do art. 27, e acrescentados os §§ de 1º e 2º do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27 – O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal, pessoal, mensagem eletrônica, ou por edital publicado da página do Município na rede mundial de computadores, a critério da Administração do Município. (NR)

§ 1º – A notificação não implicará necessariamente na entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ficando o sujeito passivo obrigado a retirá-los nos locais e prazos indicados pela administração fazendária. (AC)

§ 2º – A falta de entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não tem efeito suspensivo da cobrança do imposto, não garante o direito de benefício fiscal após o vencimento para pagamento, ficando ainda sujeito às penalidades cabíveis. (AC)

Art. 14. Fica alterada a redação do caput do art. 29, e revogados os §§ 1º e 2º, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 29. A arrecadação sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feita em cota única ou em prestações, na forma prevista em regulamento, respeitando o máximo de 08 (oito) parcelas. (NR)

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Art. 15. Fica revogado o art. 31 e alterada a redação do parágrafo único, do art. 35 e o caput do art. 36, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 31. Revogado

Art. 35.

Parágrafo Único. O “habite-se” será concedido após a comprovação do pagamento do ISSQN, da referida obra e após emissão de Certidão Regularidade Fiscal da Obra emitida pelo Secretário Municipal com atribuições de Tributação.

Art. 36. Para os efeitos deste imposto, consideram-se sonegados e passíveis das penalidades cabíveis os imóveis construídos e não inscritos nos prazos e forma regulares, a falta de comunicação de reformas, ampliações ou modificações de qualquer natureza, bem como os imóveis cuja ficha de inscrição apresente falsidade, erro, ou omissão de qualquer elemento de declaração obrigatória do contribuinte.

Art. 16. Ficam revogados os arts. 37 e 38, seus parágrafos e incisos, todos do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 37. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Art. 38. Revogado

§ 1º Revogado

I – Revogado

II – Revogado

§ 2º Revogado

Art. 17. Fica revogado o inciso II e suas alíneas a, b e c, do art. 39, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 39.

I –

II – Revogado

a) Revogada

b) Revogada

c) Revogada

Art. 18. Fica alterada a redação do caput do art. 40 e revogados os arts. 41 e 42 com seus parágrafos, incisos e alíneas, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 40. As isenções e/ou imunidade do imposto predial serão requeridas ao Secretário Municipal com atribuições de Tributação, devendo o interessado instruir o pedido com os documentos necessários à concessão do benefício fiscal.

Art. 41. Revogado

I – Revogado

II – Revogado

Art. 42. Revogado

Parágrafo único. Revogado

a) Revogada

b) Revogada

Art. 19. Fica revogado o art. 177, e o seu parágrafo único, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte.

Art. 20. O artigo 178, passará a ter a seguinte redação:

Art. 178. Preparado o processo para decisão, o Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente), autoridade julgadora de primeira instância, pronunciar-se-á pela procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 21. Fica revogado o parágrafo primeiro, do art. 178, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, passando o parágrafo segundo, do mesmo artigo a parágrafo único.

Art. 22. O caput do art. 180, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte passa a ter a seguinte redação:

Art. 180. Da decisão de primeira instância, cabe recurso à Comissão Julgadora de Segunda Instância administrativa composta por (03) três membros, servidores do município, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 182 e 183 e seu parágrafo único.

Art. 24. A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é única, e de 5% (cinco por cento), revogando-se qualquer estipulação de alíquota progressiva ou regressiva que tenha sido instituída anteriormente.

Art. 25. Os incisos VII e VIII, do art. 90, do Código Tributário do Município de São Bento do Norte, passam a ter os seguintes percentuais:

VII – multa de importância igual a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido; e

VIII – multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se por completo a Lei nº 478 de 1º de dezembro de 2015, assim como, as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de outubro de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4496F153

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 559, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS MUNICIPAL 2021, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, de 01 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal, denominado REFIS MUNICIPAL 2021, com o objetivo de resgatar créditos tributários e não tributários, proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com Município, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos tributários, e os créditos não tributários do Município decorrentes de sanção por ato ilícito, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, dispensando a incidência de multa moratória e juros de mora, da seguinte forma:

§1º À vista, com desconto de 95% dos juros e multas, para pagamento em até 30 dias da data da adesão.

§ 2º Em até 10 (dez) parcelas mensais, com desconto de 60% dos juros e multas, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da adesão.

§ 3º Os honorários advocatícios sucumbências são devidos apenas em relação aos débitos ajuizados e correspondem a 20% (vinte por cento) do montante executado.

§ 4º Os honorários advocatícios sucumbências de que trata o parágrafo anterior serão liquidados com os mesmos descontos e prazos concedidos no § 1º e § 2º deste artigo.

§ 5º As custas do Estado, despesas processuais, honorários advocatícios, bem como a 1ª (primeira) parcela do acordo de parcelamento, deverão ser pagas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após emissão das referidas guias, sob pena do cancelamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

§ 6º Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. As disposições desta lei aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS.

Art. 4º. O prazo final para adesão ao REFIS serão até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 5º. O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS diretamente na Secretaria Municipal de Tributação, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de

Créditos – REFIS, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 7º. O parcelamento efetuado nos termos desta Lei que não seja plenamente quitado em até 60 (sessenta) dias após o vencimento, terá revogado os benefícios concedidos pela Fazenda Municipal, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os seus benefícios concedidos até 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de outubro de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A4B9F144

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021**, a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.208.480/0001-49, vencedora da licitação supra, totalizando o valor de R\$ 496.700,00 (quatrocentos noventa e seis mil, e setecentos reais), cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente destinados às necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e demais setores deste Município de São Bento do Trairi/RN. Encaminhe-se o processo para a devida apreciação do Exm. Sr. Prefeito do Município, quando poderá homologar o resultado.

São Bento do Trairi/RN, em 30 de setembro de 2021.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Pregoeiro

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:36A28562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 - SRP**, a Empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.208.480/0001-49, vencedora da licitação supracitada, totalizando o valor de **R\$ 496.700,00 (quatrocentos noventa e seis mil, e setecentos reais)**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente destinados às necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e Setores

deste Município de São Bento do Trairi/RN, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairi/RN, em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A3F5F8F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 105-GPMSF/2021, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à pessoa Jurídica H L MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.005.957/0001-00, na conformidade com o exarado na Ata de Registro da sessão pública retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:9BF06F3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
040/2021**

De acordo

HOMOLOGOo objeto do Pregão Presencial n.º 040/2021, na forma consubstanciada na Ata da sessão pública retro à pessoa jurídica H L MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.005.957/0001-00.

Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para as deliberações administrativas decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:3D761822

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2021.09.0384, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL-Nº 040/2021**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.005.957/0001-00. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de doces, guloseimas e descartáveis destinadas as festividades alusivas ao dia das crianças, conforme quantidade e descrição constante no anexo I que é parte integrante deste edital. VALOR GLOBAL de R\$ 6.641,35

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL (Processo/PMSF/RN n.º 2021.09.0384) DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2021. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31/12/2021, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA pela Contratada.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:9FAOC0BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 041/2021**

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 105-GPMSF/2021, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à pessoa SUELI LINHARES ARAUJO DE OLIVEIRA 70378061453, CNPJ Nº 20.727.506/0001-04, na conformidade com o exarado na Ata de Registro da sessão pública retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:9772FC8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 041/2021**

De acordo

HOMOLOGOo objeto do Pregão Presencial n.º 041/2021, na forma consubstanciada na Ata da sessão pública retro à pessoa SUELI LINHARES ARAUJO DE OLIVEIRA 70378061453, CNPJ Nº 20.727.506/0001-04.

Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para as deliberações administrativas decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:59513545

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021,
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.0385.**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: SUELI LINHARES ARAUJO DE OLIVEIRA 70378061453, CNPJ Nº 20.727.506/0001-04. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em apresentações teatrais para desenvolver programação voltada ao público infantil do município, com produção de teatro alusivo aos festejos do dia das crianças. VALOR GLOBAL DO

CONTRATO: R\$ 2.500,00 (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 041/2021 (Processo/PMSF/RN nº 2021.09.0385). DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2021. VIGÊNCIA: 60 dias a partir da sua assinatura, SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JONAS LINHARES DE ARAÚJO – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:52B3B484

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 085/2021 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 63.869,77 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 08 de outubro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:98E88E0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018 PP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA M GUEDES DUARTE EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº

20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e do outro lado a empresa M GUEDES DUARTE EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 16.888.577/0001-11, estabelecida na Rua Doutor Mucio Galvão, nº 426, Barro Vermelho, Natal/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 001.969.351 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 008.213.214-39, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1509, Apto 603, 1509, Capim Macio, Natal/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta e Nona do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 007/2018 PP, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 10.10.2021 até 10/07/2022, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 29.700,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município Exercício 2021, Atividade 38 - 2.3001 . 4 . 122 . 2 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ações Voltadas a Secretaria de Administração.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, por se tratar de uma prestação de serviços caracterizada como de natureza contínua.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Presente Termo Aditivo vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir de 10.10.2021 até 10.07.2022, podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme permissibilidade do art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – Incumbirá a PREFEITURA providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

7.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes,

CONTRATATE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo
subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 08 de outubro de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 16.888.577/0001-11

Publicado por:

Emanuela Cristina Esteveo Leite

Código Identificador:EAA22F1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021, fará a abertura das propostas de preço das empresas habilitadas, referente a TOMADA DE PREÇOS, Nº 006/2021, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a reforma e revitalização da praça da matriz, vinculado ao Contrato de repasse OGU nº 899081/2020 – Operação 1070034-26, no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste - RN, 08 de outubro de 2021.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente CPL

Publicado por:

Emanuela Cristina Esteveo Leite

Código Identificador:684A72A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 401/2021

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2021.

RESOLVE

Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante remanejamento temporário decorrente da crise da Covid-19, fato este determinado pela Portaria nº 089/2021, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 08 de outubro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de outubro de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:792D4787

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 402/2021

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2021.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante remanejamento temporário decorrente da crise da Covid-19, fato este determinado pela Portaria nº 089/2021, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 08 de outubro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de outubro de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F1E2DACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 231/2021 - CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2001 com as alterações introduzidas pela Lei nº 725/2017 em especial no disposto no art. 81, caput e parágrafo §4º,

CONSIDERANDO o atestado de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias referente ao período de 04/10/2021 a 31/01/2022 a servidora **DANIELE RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº 7220.

Art. 2º - Conceder automaticamente prorrogação da licença concedida no artigo anterior por mais 60 (sessenta dias) em conformidade ao disposto no §4º do art. 81 da Lei nº 725/2017, retornando suas atividades em 02/04/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi (RN), 08 de outubro de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:9A361F08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº
003/2021 - CONTRATO Nº 025/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E RANIELY MARIA
DE MEDEIROS ***089514**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RANIELY MARIA DE MEDEIROS ***089514**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.386.328/0001-70, com sede à Rua Manoel Lucas de Araujo, nº 25 - Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Raniely Maria de Medeiros, inscrita no CPF sob o nº ***.089.514-**, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.

2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
SACRAMENTO - FIDELIS - BARRAGEM DO CIPÓ - BREJINHO (12 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	40 KM	3,50	140,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- Empregar pessoal devidamente qualificado;
- Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida

no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;

i) Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;

j) Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

k) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

l) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;

m) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;

n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;

t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;

u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações

consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:

I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- Trafegar com portas abertas;

IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolar;

VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;

i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

10.2 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2021.

RANIELY MARIA DE MEDEIROS ***089514**	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
---------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
Monáíza Soares de Souza
Código Identificador:1E969F6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº
003/2021 - CONTRATO Nº 026/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E RAIMUNDA ROSANGELA MORAIS DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, Raimunda Rosangela Moraes de Souza, inscrita no CPF sob o nº ***.662.754-**, com sede à Rua João Januário, nº 100 - Centro, São João do Sabugi/RN, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.
2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), para efeitos legais, no qual já

estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNO	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
JATOBÁ - MELADO - JERUSALÉM - BOA VISTA - VACA BRAVA (27 PASSAGEIROS)	MATUTINO	55 KM	4,00	220,00
JATOBÁ - MELADO - JERUSALÉM - BOA VISTA - VACA BRAVA (27 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	55 KM	4,00	220,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

- b) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- c) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- d) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- e) Empregar pessoal devidamente qualificado;
- f) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- g) Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- h) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- i) Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;
- j) Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- l) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;
- m) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;
- n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;
- u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

- v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
 V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
 VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.
 f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:
 I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
 II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
 III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
 IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
 V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
 VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
 VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
 VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
 IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
 g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:
 I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
 II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
 III- Trafegar com portas abertas;
 IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
 V- Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolar;
 VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;
 VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
 VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
 IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
 h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.
 9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.
 9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
 9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
 9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

10.2 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente,

seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2021.

RAIMUNDA ROSANGELA MORAIS DE SOUZA	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:B8311464

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de um veículo, tipo Passeio, original de fábrica, 0km, com apresentação dos manuais de uso, destinado ao deslocamento da Equipe Técnica do Programa Criança Feliz, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo De Licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma Presencial, de nº 028/2021, do tipo Menor Preço Por Item, para Registro de Preços, para a aquisição futura e eventual de um veículo, tipo Passeio, original de fábrica, 0km, com apresentação dos manuais de procedimentos de uso, destinado ao deslocamento da Equipe Técnica do Programa Criança Feliz, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, em razão da ausência de licitantes, caracterizando um completo desinteresse na aquisição do objeto licitado, foi, na sessão realizada hoje, declarado DESERTO. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 07.10.2021.

A Pregoeira

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:2C07FA2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de Suplementação Alimentar – Dietas Nutricionais, como suporte nutricional para pacientes submetidos a cuidados clínicos intensivos para a prevenção e tratamento da desnutrição e suas consequências, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 25.10.2021, às 09h30min, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra, e a Planilha Digital, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, **a partir do dia 14.10.2021**. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 07.10.2021.

A Pregoeira

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:5829A801

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Procedimentos de Citopatologia (Preventivos) e de Baciloscopia para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em São José de Mipibu/RN, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço Global por Lote, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 26.10.2021, às 09h30min, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, **a partir do dia 14.10.2021**. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 08.10.2021.

A Pregoeira

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:D00C3968

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 13/2021**

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 13/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com material incluso, de confecção de placas, destinadas à sinalização vertical de ruas e proibitivas de estacionar; e à sinalização dos logradouros, prédios e equipamentos públicos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN
CONTRATADA: Pigmentos Comunicação Visual Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.442/0001-60, localizada na Rua Calistrato Carrilho, 850 – Barro Vermelho – Natal/RN, neste ato representada por seu Procurador Senhor Robinson Uchôa Lins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 595.829.284-68 e portador do RG nº 770.775-2ªVia-SSP/RN

São José de Mipibu/RN, 06 de outubro de 2021

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ROBINSON UCHÔA LINS
Pigmentos Comunicação Visual LTDA - ME

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:483DA419

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 13/2021**

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 13/2021

OBJETO: Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com material incluso, de confecção de placas, destinadas à sinalização vertical de ruas e proibitivas de estacionar; e à sinalização dos logradouros, prédios e equipamentos públicos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN
CONTRATADA: Papel & Vinil Serviços de Impressão Digital Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.098.830/0001-27, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 660 – Alecrim – Natal/RN, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Rogério Vitorino Kaspary, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 296.547.930-91 e portador do RG nº 4008318241-SSP/RS.

São José de Mipibu/RN, 06 de outubro de 2021

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ROGÉRIO VITORINO KASPARY
Papel & Vinil Serviços de Impressão Digital LTDA - ME,

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:C68B2385

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 08 dias do mês de outubro de 2021, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 913/2021, de 07 de outubro de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 07 de outubro de 2021, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:5A61F5F2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 913 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desportos – SMED – e com jurisdição no Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua indicação pelos representantes legais dos segmentos participantes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada respeitando-se a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III - 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério, do segmento dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo (01) representante da educação infantil e (01) representante do ensino fundamental;
- IV - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil;
- VI - 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativo municipais;
- VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação titulares e suplentes indicados ou eleitos deverão residir no Município de São José do Campestre/RN.

Art. 6º - Os conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 7º - A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a educação municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a legislação em vigor e suas disposições regimentais.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade, a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, podendo aprová-las ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 10 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - O plenário;
- II - A diretoria executiva;
- III - As Comissões.

Art. 11 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros componentes da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Após a eleição da Mesa Diretora será organizado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação que será apreciado e aprovado em reunião extraordinária e registrado em ata com assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para compor as seguintes pastas.

- I - Presidente;
- II - Vice – presidente;
- III - Secretário Geral.

Art. 15 - As despesas e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 16 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 3º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Campestre/RN terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- II - Se manifestar sobre criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais e da rede particular de educação, ouvindo a secretaria;
- III - Apreciar e aprovar o calendário letivo municipal;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas diretrizes, acompanhando o desenvolvimento das metas e estratégias estabelecidas, bem como o processo da avaliação do plano, fiscalizando a execução das conferências e fóruns municipais de educação organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- VI - Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades de ensino de acordo com a legislação vigente;
- VII - Acompanhar a aplicação de normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal;

VIII - Dispor sobre normas para matrículas, transferências, capacitação, adaptação e avaliação do ensino aprendizagem, bem como de estudos na Rede Municipal de Ensino;

IX - Estabelecer normas para a avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas unidades conveniadas;

X - Colaborar com o poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o cumprimento da Lei do Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Desportos na discussão do Projeto Político pedagógico do sistema de ensino e das unidades escolares;

XII - Acompanhar e/ou fixar normas, nos termos da Lei, para:

- a) A educação infantil e o ensino fundamental anos iniciais e finais;
- b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) A educação infantil e fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- d) O ensino fundamental destinado a educação de jovens e adultos – EJA – que não tiveram acesso em idade própria;
- e) A produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

f) O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada dos recursos destinados à manutenção dos programas de educação destinados às unidades de ensino;

g) A elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

XIII - Elaborar o seu regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação com registro em ata;

XIV - Acompanhar a execução e o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais que regem a educação Infantil e o ensino fundamental nas unidades de ensino da rede municipal;

XV - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, acompanhando os estudos sobre a situação do ensino na rede municipal de educação;

XVI - Acompanhar o cumprimento das Diretrizes Federais, Estaduais e Municipais, que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Manter intercâmbio com os demais conselhos e sistemas de ensino;

XVIII - Acompanhar e/ou Aprovar:

- a) Possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) A implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – na rede municipal de ensino, por meio do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, implementado no município;
- c) Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais ou áreas afins que o poder Público Municipal pretende celebrar;
- d) Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem consultados ou submetidos pelo prefeito ou pelo secretário Municipal de Educação e Desportos e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;
- e) Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- f) Exercer outras atribuições, previstas em Lei ou documentos decorrentes de suas funções;
- g) Indicar (01) um representante para participar do Conselho do FUNDEB;
- h) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- i) Promover diligência, quando necessário, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 07 de outubro de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:8F87FFEF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 08 dias do mês de outubro de 2021, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 914/2021, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre aquisição de imóvel urbano ou rural para entrega a empresas que manifestem interesse em se estabelecer no Município e gerem empregos, oportunidades e possam gerar arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 07 de outubro de 2021, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 21/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2662EEF5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano ou rural para entrega a empresas que manifestem interesse em se estabelecer no Município e gerem empregos, oportunidades e possam gerar arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei com fundamento no inciso I do Art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal adquirir imóvel rural ou urbano para atrair empresas que possam se instalar no Município, gerando empregos e oportunidades, e tributos municipais para melhorar a arrecadação municipal.

Parágrafo Único – As empresas para serem beneficiadas pela presente Lei precisam gerar no primeiro ano no mínimo dez (10) empregos.

Art. 2º - A aquisição de imóvel deverá ser precedida com Carta de intenções e instalação no prazo de até dois anos, sob pena de reversão do domínio do imóvel ser revertido para a Municipalidade.

Parágrafo Único – As cartas de intenções já manifestadas anteriormente à vigência da presente lei serão consideradas válidas.

Art. 3º - A transferência do imóvel adquirido para as empresas que manifestem a intenção de instalação será acompanhada com a assistência do Procurador Geral do Município perante o Ofício de Registros de Imóveis da Comarca.

Art. 4º - Autoriza-se o Executivo Municipal alterar a legislação orçamentária, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigência na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 07 de outubro de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A388A58E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 22/10/2021 às 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2021 – 08:10 HORAS - OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais, equipamentos e insumos destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pelos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Endemias do município de São José do Campestre-RN – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Getúlio Vargas 591, Centro, São José do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São José do Campestre-RN, 08 de outubro de 2021.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:682BDD56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SR. NATHAN FELIPE FERREIRA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 018.824.404-20, ambos denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **NATHAN FELIPE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, CRO –RN 5927 portador da cédula de identidade nº 003.053.513-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 016.955.874-64, domiciliado na Rua Maria de Fátima, 1276, Penedo, Caicó/RN, CEP:59300-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Cirurgião Dentista à Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN- Secretaria Municipal de Saúde - Estratégia Saúde da Família- ESF,

com carga horária de quarenta(40) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- 1.2 - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 1.3 - Realizar atividades clínicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS2001.
- 1.4 - Aliar a atuação à prática da saúde coletiva;
- 1.5 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 1.6 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- 1.7 - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- 1.8 - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 1.9 - Indicar internação hospitalar;
- 1.10 - Solicitar exames complementares;
- 1.11 - Verificar e atestar óbito.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 -- Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 3.493,16 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) mais adicional de insalubridade grau médio, correspondente a 20% incidente sobre o salário mínimo nacional.

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária do CONTRATADO.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021, aprovado para o exercício de 2021, na seguinte Dotação 06.10.301.0008.0201.2090 – Incentivo para as Ações Estratégicas. Elemento 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- 10.1 – Advertência, por escrito;
 - 10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
 - 10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
 - 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 04 de outubro de 2021 e seu término no dia 13 de novembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 04 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal de Saúde
 Contratante

NATHAN FELIPE FERREIRA DE SOUZA.
 Contratado

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
 Código Identificador:D45C0077

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, A SRA. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, a Senhora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Auxiliar de Professor, portadora da cédula de identidade nº 1.225.501-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 761958.054-91, domiciliada no Sítio Seridó nº 73, Zona Rural, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Auxiliar de Professor, com carga horária de vinte (20) horas semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 -- Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa a CONTRATADA executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 12.365.0010.0217.2033 - – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 60%. Elemento 319004000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de

um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal da SEMEC

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
 CPF nº 761.958.054-91
 Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E4DBA11E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, A SRA. BRUNA KALINE GORGÔNIO DE AZEVEDO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, a Senhora **BRUNA KALINE GORGÔNIO DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade nº 002614964-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.936.754-89, domiciliada na Rua Luiz Cirne nº 147, Centro, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de PROFESSORA DE CIÊNCIAS, com carga horária de trinta (30) horas semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 -- Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa a CONTRATADA executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, evitara a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 2.489,38 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 07.12.361.0010.0218.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%. Elemento 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a

legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal da SEMEC

BRUNA KALINE GORGÔNIO DE AZEVEDO

CPF nº 078.936.754-89

Contratada

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5A4CACC1

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, A SRA. FABÍOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, a Senhora **FABÍOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Auxiliar de Professor portadora de cédula de identidade nº 002.661.204-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 082.677.104-18, domiciliada na Rua Justino Dantas nº 301, Centro, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Auxiliar de Professor, com carga horária de quarenta (40) horas

semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 -- Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa a CONTRATADA executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente

durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 12.365.0010.0217.2033 - – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 60%. Elemento 319004000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal da SEMEC

FABIOLA CIBELLY GOMES DOS SANTOS
 CPF nº 082.677.104-18
 Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:045798ED

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, O SR. LUCAS SOUSA SANTIAGO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado

CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, o Sr. **LUCAS SOUSA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, Estudante portador da cédula de identidade nº 003.996.294 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 136.197.974-71, domiciliada na Rua João Fernandes de Araújo nº 46, Joca Vicente, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Auxiliar de Professor, com carga horária de quarenta (40) horas semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 -- Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar o CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.100,00(mil e cem reais)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 07.12.361.0010.0218.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%. Elemento 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege-se o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal da SEMEC

LUCAS SOUSA SANTIAGO

CPF nº136.197.974-71

Contratado

Testemunha

RG.:

Testemunha**RG.:**

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B36344C8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, A SRA. MAELLE LUANA SILVA DE MEDEIROS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, a Sra. **MAELLE LUANA SILVA DE MEDEIROS** brasileiro, solteira, Estudante portadora da cédula de identidade nº 003.054.024 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 702.366.924-88, domiciliada na Rua Manoel Sabino nº 31, Centro, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Auxiliar de Professor, com carga horária de quarenta (40) horas semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 -- Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar o CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais

resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.100,00(mil e cem reais)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 07.12.361.0010.0218.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%. Elemento 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por

motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em

vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal da SEMEC

MAELLE LUANA SILVA DE MEDEIROS
 CPF nº 702.366.924-88
 Contratado

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F59C3243

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO, A SRA. PAULIZANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE AQUINO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e, de outro lado, a Senhora **PAULIZANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE AQUINO**, brasileira, casada, Auxiliar de Professor, portadora da cédula de identidade nº 002.455.682-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 059.505.994-54, domiciliada na Rua Ludgero Alves da Costa nº 245, Centro, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Auxiliar de Professor, com carga horária de vinte (20) horas semanais junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de São José do Seridó/RN.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 -- Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa a CONTRATADA

executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária da CONTRATADA.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2021 Dotação 12.365.0010.0217.2033 - – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 60%. Elemento 319004000 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 de outubro de 2021 e seu término no dia 31 de dezembro de 2021, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a

legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal da SEMEC

PAULIZANA DA CONCEIÇÃO SILVA DE AQUINO
 CPF nº 059.505.994-54
 Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:028EC002

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 247/2021, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	07 de outubro de 2021	R\$ 125,00	R\$ 62,50

TOTAL

R\$ 62,50

() 100%

(x) 50%
 () 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2021, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de outubro de 2021.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8B28ED16

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 020/2021

SERVIDOR: CARLOS GUEDES CÂMARA

CARGO/FUNÇÃO: DIGITADOR

OBJETO: Gozo de Licença Prêmio

PERÍODO: 01/02/2010 a 01/02/2020

INÍCIO DA LICENÇA: 11/10/2021

FIM DA LICENÇA: 08/01/2022

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:EA38C2E0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 019/2021

SERVIDOR: MACIANA BATISTA DE ARAUJO

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

OBJETO: Gozo de Licença Prêmio

PERÍODO: 01/02/2000 a 01/02/2010

INÍCIO DA LICENÇA: 01/10/2021

FIM DA LICENÇA: 29/12/2021

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0C8A5B55

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 248/2021, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	07 de outubro de 2021	R\$ 300,00	R\$150,00

(

TOTAL

R\$150,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2021, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretária Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de outubro de 2021.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:E8A45CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 059/2021

DECRETO Nº 059/2021

ESTABELECE O HORÁRIO PARA ENCERRAMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DA MUNICIPALIDADE COMO UMA DAS MEDIDAS DE COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o encerramento dos eventos festivos (shows musicais e similares) no âmbito territorial da Municipalidade até às 00:00 h. Excepcionalmente, em casos de festas de natureza religiosa (Padroeiro e outras similares) o encerramento deverá ocorrer até às 03:00 hs, face ser eventos esporádicos e ter uma importância cultural e econômica no âmbito daquela circunscrição territorial.

Art. 2º O não cumprimento do horário estabelecido implicará na adoção de medidas administrativas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:252A659F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **ENGENHARIA QUALITY LTDA**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 08 de Outubro de 2021.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:19EF3D06

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI A "SEMANA DA AGROECOLOGIA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo do Potengi a "Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável nas Escolas", a ser realizada na primeira semana do mês de outubro, nos dias úteis que antecedem ou sobrevêm o Dia Nacional da Agroecologia, que ocorre no dia 3 do mesmo mês.

§ 1º Os temas a serem fomentados na Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável nas Escolas se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede Privada e Estadual do Município poderão aderir à implementação da "Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável".

Art. 2º A "Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável nas Escolas" deverá planejar e executar uma programação que envolva alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

I – Promover a reflexão sobre a produção de alimentos de base ecológica, estímulo à produção de alimentos orgânicos e alimentação saudável;

II – Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Agroecologia e alimentação saudável;

III – Desenvolver atividades formativas, pedagógicas, lúdicas e terapêuticas com a comunidade escolar, especialmente com os alunos;

IV – Proporcionar momentos de rodas de conversa e/ou palestras para estimular e aproximar os estudantes aos fundamentos da Agroecologia, bem como seus objetivos e práticas;

V – Desenvolver ações de conscientização sobre os benefícios da alimentação saudável, enfatizando a importância dos alimentos orgânicos e de base ecológica para a saúde e para o meio ambiente.

Art. 3º Poderão ser fixadas nas dependências das escolas cartazes e informativos de material referente à Agroecologia e Alimentação Saudável.

Art. 4º A programação da "Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável" nas Escolas da Rede Pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A "Semana Municipal da Agroecologia e Alimentação Saudável nas Escolas" será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 6º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção das ações de educação sobre a agroecologia e alimentação saudável, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas, instituições privadas e/ou órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º Na implantação da presente lei será utilizada a estrutura física e humana disponível.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:D4580D6F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. **Objeto:** Contratação dos serviços de conservação, ampliação e manutenção de rede de esgoto da cidade de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** ENGENHARIA QUALITY LTDA. **Valor Ofertado:** R\$ 191.333,20 (Cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 08 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:94566F21

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. **Objeto:** Contratação dos serviços de conservação, ampliação e manutenção de rede de esgoto da cidade de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** ENGENHARIA QUALITY LTDA. **Valor Ofertado:** R\$ 191.333,20 (Cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 08 de Outubro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:DE4D3DE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE HABILITAÇÃO TP 005

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, comunica as empresas licitantes participantes do referido certame, que após análise dos acervos técnicos pelo departamento de engenharia deste município, todas foram declaradas habilitadas. Os documentos referentes ao referido processo, encontram-se de posse desta Comissão para, caso seja de interesse dos participantes, os mesmos serão disponibilizados para análise.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA

CPF - 074.838.474-09 - Presidente.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:1F501530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO 010

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 010/2021 ADIAMENTO

A Pregoeira do Município São Pedro/RN, torna público que **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços nº 010/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM - registro de preços para contratação de Empresa e/ou Pessoa Física para o fornecimento eventual de Refeições Prontas (Café da Manhã, Almoço e Jantar) para suprir as demandas das Secretarias do Município de São Pedro/RN**, que estava marcado para ser realizado no dia **15 de outubro de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário local)**, fica adiado para o dia **22 de outubro de 2021 no mesmo horário**. O motivo do adiamento se dá em virtude de decretação de ponto facultativo decretado pelo Estado do RN no dia **11 de outubro** e seguido pelo município de São Pedro. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cp1pmsp34@gmail.com).

São Pedro/RN, em 01 de outubro de 2021.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA.

Pregoeira.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:6840BBE4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2021 DE 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2021

**DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2021 DE 07 (sete) DE
OUTUBRO DE 2021**

Institui PONTO FACULTATIVO para o expediente do dia 11 (onze) de outubro de 2021, que antecede ao Feriado de Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO: a comemoração alusiva ao Feriado de Nossa Senhora Aparecida no Brasil comemorado no dia 12 de outubro, dia em que parte da população se mobiliza em movimentações, concentrações e eventos de cunhos Religiosos em grande parte do Brasil.

CONSIDERANDO: o ponto facultativo, também decretado no estado do RN por meio do Decreto n.º 30.952, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERANDO: a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal, sendo uma medida que gerará economia para administração, que não terá gastos operacionais durante este dia.

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de São Pedro, para o expediente do dia 11 (onze) de outubro de 2021, em decorrência do feriado de 12 (doze) de outubro data em que se comemora o Dia de Nossa Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais, tais como: Saúde, Limpeza e Segurança, Entre outros, os quais não deverão sofrer descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (sete) de outubro de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:665FEA83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
20090001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 017/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, contato: (84) 3258-2244, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página

www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 11/10/2021 até às 08h59min do dia 26/10/2021, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h00min do dia 26/10/2021 (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

São Tomé/RN, 08 de outubro de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Washington José da Costa Filho

Código Identificador:F5AA16D9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16080001/2021 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO COM EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO DA CARNE NA CIDADE DE SÃO TOMÉ/RN, ELABORADO PARA IDIARN, INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RN, COM CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO (PROPOSTA Nº 045017/2019 – CONVÊNIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 894702/2019).

Circunstanciado nas atas das sessões de análise de habilitação e propostas, respectivamente, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, e **ADJUDICAR** o objeto à **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 22.318.474/0001-19, vencedora com valor total R\$ 1.195.240,67 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), haja vista que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

São Tomé/RN, 08 de outubro de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Washington José da Costa Filho

Código Identificador:9A93DOC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01090046**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 01090046, datado em 01/09/2021, no valor Empenhado de R\$ 3.696,00 (Três Mil seiscientos e noventa e seis Reais), correspondente a nota fiscal nº 7415, no valor 1.386,00 (Hum Mil Trezentos e oitenta e seis Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 0275, Lotado, à frota da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá

ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: no Preparação do solo para Plantio de Vazante para atender os Agricultores Familiares. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 07/10/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C7FCE61E

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 08060009

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ: 37.084.221/0001-03) referente ao empenho de nº. 08060009, datado em 08/06/2021, no valor Empenhado de R\$ 1.352,00 (Hum mil Trezentos e cinquenta e dois Reais), correspondente a nota fiscal nº 000.108, no valor 1.352,00 (Hum mil Trezentos e cinquenta e dois Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com Aquisição de Fardamento destinados aos Funcionários, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Aquisição de Fardamento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de aquisição de fardamento, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: Melhor servir aos Funcionários da Secretaria de agricultura do Nosso Município São Vicente, RN..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F2E4D5A9

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 22090011

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DAS VITORIAS A. LIMA ME (CNPJ: 10.847.003/0001-19) referente ao empenho de nº. 22090011, datado em 22/09/2021, no valor Empenhado de R\$ 498,76 (Quatrocentos e noventa e oito Reais e setenta e seis centavos), correspondente a nota fiscal nº 001.156, no valor 498,76 (Quatrocentos e noventa e oito Reais e setenta e seis centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com Aquisição de Alimentos destinados aos Lanches dos Participantes da Feira do Agricultor, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Aquisição de Alimentos poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de aquisição de alimentos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: Melhor servir aos

Agricultores Que Participaram da Feira do Agricultor Através da Secretária de agricultura do Nosso Município São Vicente, RN..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CF151522

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 22040010

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA -EPP (CNPJ:12.704.516/0001-04) referente ao empenho de nº. 22040010, datado em 22/04/2021, no valor Empenhado de R\$ 7.640,00 (sete seiscientos e Quarenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 000.009.778, no valor 7.640,00 (sete mil seiscientos e Quarenta Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com serviços de Serviços de Recauchutagem de Pneus destinados a Máquina Pá Carregadeira Pac 0000, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso Hídricos, serviços de Recauchutagem de Pneus, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de Serviços de Recauchutagem de Pneus, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: Manutenção das Estrada Vicinais e Manutenção dos Açudes e Cacimba da Secretária de Infraestrutura do Nosso Município São Vicente, RN..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:79B1936A

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 09090001

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADRIANO BRITO CHAGAS – ME com o CNPJ 13.278.864/0001-11 referente ao empenho de nº 09090001, datado em 09/09/2021, no valor Empenhado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a Nota Fiscal nº 77, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas serviços de borracharia destinado a maquina retroescavadeira CAT 416E, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de serviços de Recauchutagem de Pneus ocasionando prejuízos à administração pública municipal, da Secretaria de Infraestrutura.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:104957DF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 15090007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADRIANO BRITO CHAGAS-ME (CNPJ: 13.278.864/0001-11) referente empenho nº. 15090007, datado em 15/09/2021, no valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) referente a nota fiscal nº. 0076 no valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, no qual tais produtos são necessários para a manutenção preventiva dos veículos, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Transportes. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de Outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0FEE4F12

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31080006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MEDEIROS E FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ: 36.342.832/0001-33) referente ao empenho nº 31080006, datado em 31/08/2021, no valor de R\$ 5.934,94 (Cinco Mil E Novecentos E Trinta E Quatro Reais E Noventa E Quatro Centavos), referente a nota fiscal nº 0136, no valor de R\$ 5.934,94 (Cinco Mil E Novecentos E Trinta E Quatro Reais E Noventa E Quatro Centavos). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes as aquisições de materiais esportivos destinados as praças desportivas do município. Deste modo, no intuito de evitar a suspensão dos fornecimentos destes produtos, visto que tais demandas são de extrema necessidade, justifica-se a referida quebra de ordem cronológica.

Assim, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Por fim determino a publicação deste termo para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

São Vicente/RN, 08 de Outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5AF4C1CA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24090001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GILSON DIEGO DA SILVA (CPF: 077.262.134-93) referente ao empenho de nº. 24090001, datado em 24/09/2021, no valor Empenhado de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 000.035, no valor 360,00 (Trezentos e sessenta Reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com serviços de Lavagem destinados a Máquina Pá Carregadeira Pac 0000, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso Hídricos, serviços de Lavagem, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de Serviços de Lavagem, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: Melhor conservar a Máquinas da Secretária de Infraestrutura do Nosso Município São Vicente, RN..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F35690B6

**GABINETE DO PREFEITO
USTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24080002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA-ME (CNPJ: 07.805.649/0001-29) referente ao empenho nº 24080002, datado em 24/08/2021, no valor de R\$ 905,00 (Novecentos e Cinco Reais), referente a nota fiscal nº 103, no valor de R\$ 905,00 (Novecentos e Cinco Reais). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes as aquisições de materiais tipográficos destinados aos campeonatos esportivos do município. Deste modo, no intuito de evitar a suspensão dos fornecimentos destes produtos, visto que tais demandas são de extrema necessidade, justifica-se a referida quebra de ordem cronológica.

Assim, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Por fim determino a publicação deste termo para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

São Vicente/RN, 08 de Outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9D11E8C9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 23080007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito sob o CNPJ de nº 35.542.612/0001-90, referente ao **empenho estimado** nº. 23080007, datado em 23/08/2021, conforme nota fiscal nº 00005112 no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). No caso sob análise, verifica-se que o atraso do pagamento ao prestador de serviços advocatícios especializados em direito previdenciário, no que concerne a realização de procedimentos vinculados a formalização do convênio com o INSS (COMPREV) para fins de compensação representando o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente/RN perante o Ministério da Previdência, está acarretando em declínio no prosseguimento de processos tal como motivo para um possível rescisão contratual. Cabe registrar ainda que eventual interrupção de tais serviços acarretam em prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação destes serviços técnicos imprescindíveis a esta municipalidade. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:13A340FB

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 20090003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GÁS – LTDA CNPJ: 01.352.761/0001-75** referente empenho ordinário nº 20090003, datado em 20/09/2021, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente a nota fiscal nº 000.009.249 no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de carga de gás, o fornecimento foi interrompido e os serviços administrativos ficaram prejudicados, com deficiência no atendimento desta necessidade básica humana. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:55A5EBDC

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 20090002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MARAIZA FÁTIMA SILVA ARAUJO 05436166490 MEI CNPJ:29.700.782/0001-53**, referente empenho estimado nº 20090002, datado em 20/09/2021, referente a nota fiscal nº 000.000.169 no valor de R\$ 316,80 (Trezentos e dezesseis reais e 80 centavos). No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do

pagamento ao fornecedor de água potável, o fornecimento poderá ser interrompido e os serviços administrativos ficarão prejudicados, com deficiência no atendimento desta necessidade básica humana. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:24F9266B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 12080017

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 12080017, datado em 12/08/2021, referente nota fiscal nº 001245, no valor R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a lei 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0F02DE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 15090003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35)** referente empenho nº 15090003, datado em 15/09/2021, no valor de R\$ 350,54 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quarto centavo), referente nota fiscal nº 9389. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à gêneros alimentícios destinados para alimentação dos grupos do centro de referencia de assistência social CRAS.

Desse modo fulcro no principio das inexigibilidades de conduta diversas, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3768A083

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 12070001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 12070001, datado em 12/07/2021, referente nota fiscal nº 109360, no valor R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a leis 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:72C3540C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 12070002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 12070002, datado em 12/07/2021, referente nota fiscal nº 001205, no valor R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a leis 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0F61EFD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 12080015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 12080015, datado em 12/08/2021, referente nota fiscal nº 109400, no valor R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a leis 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BD593446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 13090004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 13090004, datado em 13/09/2021, referente nota fiscal nº 109144, no valor R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a leis 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B64A783A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 23070007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP (CNPJ: 06.538.203/0001-12) referente empenho nº. 23070007, datado em 23/07/2021, referente nota fiscal nº 001209, no valor R\$ 2.002,00 (dois mil, e dois reais), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNERAL. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade dos serviços ofertados aos mais carentes do município, uma vez que a leis 642/2020, de 28 de abril 2020 garante os benefícios eventuais as famílias mais vulnerável. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:784D998E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2021 CONTRATO 008/2021**

CONTRATO Nº:008/2021

ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UMARIZEIRO E BARRO BRANCO, CNJ: 07.443.374/0001-20.

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	Bolo de cenoura sem cobertura	KG	120	R\$ 21,98
02	Bolo de ovos	KG	120	R\$ 20,98

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.155,20 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: As despesas decorrentes do presente contrato, serão arcados pela Lei nº 656/2019 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 12.361.0025.2016 Manut. da Merenda Escolar – Creche, 12.361.0025.2017 Manut. da Merenda Escolar –

Pré- Escola, 12.361.0025.2018 Manut. da Merenda Escolar – Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 07 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de outubro de 2021

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal

Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UMARIZEIRO E BARRO BRANCO, CNPJ: 07.443.374/0001-20.

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4A3165CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2021 CONTRATO 007/2021**

CONTRATO Nº:007/2021

ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: MANOEL DUMONT FAGUNDES, CPF: 736.226.994-34.

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Acerola	KG	30	R\$ 5,00
07	Bolo de cenoura sem cobertura	KG	50	R\$ 21,98
08	Bolo de ovos	KG	50	R\$ 20,98
14	Feijão Verde	KG	30	R\$ 12,50
16	Jerimum Caboclo	KG	30	R\$ 3,73
20	Macaxeira	KG	30	R\$ 3,39
25	Maracujá	KG	30	R\$ 5,33

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.046,50 (Três mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: As despesas decorrentes do presente contrato, serão arcados pela Lei nº 656/2019 de 06 de janeiro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2021 Atividade 12.361.0025.2016 Manut. da Merenda Escolar – Creche, 12.361.0025.2017 Manut. da Merenda Escolar – Pré- Escola, 12.361.0025.2018 Manut. da Merenda Escolar – Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 06 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de outubro de 2021

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MANOEL DUMONT FAGUNDES, CPF: 736.226.994-34.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5179459F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 21090004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DAS VITÓRIAS DE A. LIMA ME (CNPJ: 10.847.003/0001-19) referente ao empenho nº 21090004, datado em 21/09/2021, empenhado no valor de R\$ 499,02 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), referente a nota fiscal nº 000.001.150. No caso sob análise, verifica-se que houveram atrasos no pagamento referente ao fornecimento de gêneros alimentícios. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:89820AE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 21090001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSÉ LÚCIO RIBEIRO (CPF: 041.654.574-26) referente ao empenho nº 21090001, datado em 21/09/2021, empenhado no valor de R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a nota fiscal nº 15. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Contratação de Serviços Locação de Sistema de Som Fixo de Pequeno Porte. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 DE OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CCCFEED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01090010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCINALDO DA SILVA FERNANDES (CPF: 033.260.494-20) referente ao empenho nº 01090010, datado em 01/09/2021, empenhado no valor de R\$ 3.150,00 (TREIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), referente a nota fiscal nº 1. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Contratação de Serviços Locação de veículos com Motorista Pra Transporte de Servidores. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 DE OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E879DBB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 14090008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADRIANO BRITO CHAGAS - ME (CNPJ: 13.278.864/0001-11) referente ao empenho nº 14090008, datado em 14/09/2021, empenhado no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), referente a nota fiscal nº 000.000.074. No caso sob análise, verifica-se que houveram atrasos no pagamento referente aos serviços de borracharia destinados à veículos lotados na secretaria municipal de educação de PLACAS: NOA-4085, OKC-3041, NOB-2827. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:52A02EAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 07070016**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA-ME (CNPJ: 11.886.312/0001-60) referente ao empenho nº 07070016, datado em 07/07/2021, empenhado no valor de R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), referente a nota fiscal nº 2.015. No caso sob análise,

verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Contratação de Aquisição de Fardamento, destinados à para a banda de música. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que se encontra em atraso e ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B78296D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 22090003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GILSON DIEGO DA SILVA (CPF: 077.262.134-93) referente ao empenho nº 22090003, datado em 22/09/2021, empenhado no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), referente a nota fiscal nº 34. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Contratação de Serviços de Lavagens de Veículos de PLACAS: OKC-3041, NOB-2827. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 DE OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:68BBDCD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04080002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA-ME (CNPJ: 11.886.312/0001-60) referente ao empenho nº 04080002, datado em 04/08/2021, empenhado no valor de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), referente a nota fiscal nº 2.014. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Contratação de Aquisição de fardamento destinados à para a banda de música. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que se encontra em atraso e ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:52C5F58C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
-JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 01090049**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho nº 01090049, datado em 01/09/2021, estimado no valor de R\$ 593,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), referente a nota fiscal nº 7403, no valor de R\$ 290,57 (DUZENTOS E NOVENTA REIAS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição COMBUSTÍVEIS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos Combustível, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o veículo moto de placa NOF-7488. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B98B2F0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02080027**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARAIZA FATIMA SILVA ARAUJO05436166490- MEI (CNPJ: 01.184.984/0001-70) referente empenho nº. 02080027, datado em 02/08/2021, referente a nota fiscal nº. 165, no valor de R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos centavos) atraso nos pagamentos deste fornecedor pode ocasionar suspensão de Aquisição de Agua Potável. Ocasionalmente ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EE5F8827

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 2008005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ:07.865.242/0001-97) referente empenho nº. **2008005**, datado em 20/08/2021, referente a nota fiscal nº. 3353 no valor de R\$ 9.774,00 (NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) convém destacar que o atraso nos pagamentos deste fornecedor poderá acarretar em possível quebra de contrato que no que concerne ao processo de compra de pneus, (PE Nº 013/2021 contrato Nº 20210299). Registra-se que iminência de rescisão contratual poderá ocasionar prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços público ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Vez que ficará impossibilitado a realização dos serviços de aquisição de pneus, através da secretaria de obras e serviços urbanos.

Desse modo, com fulcro no principio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:37942673

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 08060004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ: 37.084.221/0001-03) referente empenho nº. **08060004**, datado em 08/06/2021, referente a nota fiscal nº. 107 no valor de R\$ 4.942,80 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) convém destacar que o atraso nos pagamentos deste fornecedor poderá acarretar em possível quebra de contrato que no que concerne ao processo de compra de fardamento destinado para a secretaria de obras e serviços urbanos, (PE Nº 010/2021 contrato Nº 20210186). Registra-se que iminência de rescisão contratual poderá ocasionar prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços público ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Vez que ficará impossibilitado a realização dos serviços de aquisição de fardamento da obras e limpeza urbana, realizados através da secretaria de obras e serviços urbanos.

Desse modo, com fulcro no principio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08 de OUTUBRO de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CD4A5668

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01090026**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GILSON DIEGO DA SILVA, (CPF ; 077.262.134-93), referente empenho nº. **01090026**, datado em 01/09/2021, no valor de R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 32. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de lavagem de veículos tipo, ambulância, passeio e van. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal serviço é de suma importância para o transporte de pacientes do município para hospitais da região, para realizarem consultas e exames. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:51A28BD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02090003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DROGAFONTE LTDA (CNPJ: 08.778.201/0001-26) referente empenho nº. 02090003, datado em 02/09/2021, no valor de R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a nota fiscal nº. 348614. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de medicamentos injetáveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE.. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 922

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3F56F06E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01090002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES SAMU REGIONAL (CNPJ: 19.812.128/0001-88), referente empenho nº. 01090002, datado em 01/09/2021, no valor de R\$ 5.700,00(CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), referente nota fiscal nº 571. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referente à prestação de serviços de atendimentos móvel de urgência e emergência - SAMU. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços essenciais na área da SAÚDE. Tal serviço e de suma importância para o transporte de pacientes e situação de urgência e emergência do município para hospitais da região. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:282CB0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16080003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 16080003 datado em 16/08/2021, no valor de **R\$ 454,50 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº. **6043**. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à serviço de transporte reboque/guincho para o veículo placa QGN-7419. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Tal veículo de placa QGN pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D5BD132E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01100037**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS. DA MICRORREGIÃO DO SERIDO ORIENTAL -CIS/ AMSO (CNPJ: 12.397.803/0001-00)** referente empenho nº. 01100037, datado em 01/10/2021, no valor de R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS),

referente à nota fiscal nº 1280. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a prestação de serviços de exames e procedimentos especializados, visto que os pacientes necessitam realizar exames específicos com urgência. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:301049D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31080004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/prestador AURELIA DE OLIVEIRA BENTO – EPP (CNPJ: 40.203.742/0001-39) referente ao empenho nº 31080004, datado em 31/08/2021 no valor de 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 23. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 08/10/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D822E9F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Eletrônico nº 003/2021 no dia 20/09/2021 às 10 horas através do portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Formação de Registro de preço para aquisição de Ambulância tipo A – para simples remoção; e **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA - PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Referente ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 909114/2020 – entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Senador Eloi de Souza/RN – Convênio MDR nº 07637/2020**. Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura ou no e-mail: cpl.eloi@outlook.com, bem como no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Senador Eloi de Souza/RN, 30 de agosto de 2021.

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal, Portaria 125/2021.

Republicado por incorreção.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:1988A8D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 003/2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através de sua pregoeira, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico 003/2021-SRP:

OBJETO: FORMAÇÃO DE PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Referente ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 909114/2020 – entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Senador Elói de Souza/RN – Convênio MDR nº 07637/2020 e Ambulância tipo A – para simples remoção, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senador Elói de Souza/RN.

Item 001 – FRACASSADO;

ITEM 002 – DESERTO;

ITEM 003 – VENCEDORA A EMPRESA – AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

ITEM 004 – FRACASSADO.

Senador Elói de Souza, 23 de setembro de 2021.

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira/PMSES

• Republicado por incorreção.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DD3D4FA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA –
GABINETE DO PREFEITO – ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO : MODALIDADE – PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP N.º 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do S.r. Prefeito Municipal, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação acima epigrafada - OBJETO:: **Formação de para Registro de preço para aquisição de Trator e Implementos Agrícolas, Referente ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 909114/2020 – entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Senador Elói de Souza/RN – Convênio MDR nº 07637/2020 E, Ambulância tipo A – para simples remoção, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senador Elói de Souza/RN**

Após análise (pela pregoeira e equipe de apoio foi declarado vencedora do item 003 a empresa: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os itens 01 e 04 foi Declarado FRACASSADOS, por apresentarem preços superiores a pesquisa de mercado e o item 002 foi declarado DESERTO, não teve nenhuma empresa interessada no referido item. Sendo assim, fica a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. A empresa vencedora fica convocada para assinar a ata de registro de Preços no prazo de 03 (três) dias uteis.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de setembro de 2021

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

• Republicado por incorreção.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:74B1CC1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE
SOUZA CNPJ: 08.449.571/0001-10 EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-SRP**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 08.449.571/0001-10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-SRP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021-SRP

OBJETO – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA - 01 CARRETA MADEIRA, CAPACIDADE 02 TONELADAS 01 EIXO COM 02 RODAS E PNEUS NOVOS. PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Referente ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 909114/2020 – entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Senador Elói de Souza/RN – Convênio MDR nº 07637/2020.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2021: FEMURN; DOU E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

EMPRESA: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP

CNPJ: 20.963.380/0001-77

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA UNIÃO DA SERRA, 50 – BAIRRO CARAVÁGIO – NOVA PRATA/RS

REPRESENTANTE: ARTHUR FABRO

E-MAIL: TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	(CARRETA MADEIRA, CAPACIDADE 02 TONELADAS 01 EIXO COM 02 RODAS E PNEUS NOVOS	01	UNID	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL:					10.000,00

VIGÊNCIA 30/09/2021 À 30/09/2022, OU SEJA PERÍODO DE GARANTIA DO IMPLEMENTO AGRÍCOLA.

Senador Elói de Souza, 04 de outubro de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:ACB26CB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º
003/2021**

CONTRATO: Nº 3009001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

CONTRATADA: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

CNPJ: 20.963.380/0001-77

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA – (ITEM 003 - CARRETA MADEIRA, CAPACIDADE 02 TONELADAS 01 EIXO COM 02 RODAS E PNEUS NOVOS. PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Referente ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 909114/2020 – entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Senador Elói de Souza/RN – Convênio MDR nº 07637/2020).

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Base legal: da lei federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 30/09/2021 A 30/09/2022 (garantia do produto).

Senador Elói de Souza– RN, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:C020DC2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de sua Pregoeira, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 005/2021-SRP, do tipo Menor Preço por Item, no dia 22/10/2021 às 09:30 horas, Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de fornecimento de alimentação preparada, destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Polícia Militar, Hospital Municipal Isabel Gomes do Nascimento e demais necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.** Informamos que o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura ou no e-mail: cpl.eloi@outlook.com.

Senador Eloi de Souza/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:C586DF7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.751/2021 e Decreto Municipal nº 30/2021 e o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Avaliação e Seleção** de candidatos e propostas para acesso aos recursos da Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc regulamentada em nível municipal pelo Decreto Municipal nº 30/2021 de 13 de setembro de 2021, no município de **SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Especial de Avaliação e Seleção:

- João Batista Paulino do Nascimento, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que presidirá a comissão;
- Cecília Eduarda Lima da Silva, membro e integrante da comissão;
- Claudia Régia Rodrigues de Sena, membro e integrante da comissão.

Art. 3º São atribuições da **Comissão Especial de Avaliação e Seleção**, avaliar a documentação apresentada pelos candidatos, visando realizar a habilitação e seleção das inscrições e propostas, para acesso aos recursos dos incisos II e III Art. 2º da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, no município de **Senador Georgino Avelino/RN**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 08 de Outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:EB283823

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 047/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019 – SRP
CONTRATO Nº 047/2020**

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN
CONTRATADA: FARIAS ELETRIFICAÇÕES EIRELI – ME,
CNPJ: 01.299.631/0001-16

OBJETO: alterar CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo aditado até 14 de outubro de 2022, contado da data de assinatura do presente Termo Aditivo; nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

DATA: 08 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – pela contratante e Elias Alves Farias – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 08 de outubro de 2021

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:591E1DA1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2021 – GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **JANAINA GRAZIELLY DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 065.***.***-04 e Portadora do RG sob o nº 002.***.596/SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenador(a) Geral SMS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e **NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de **Tesoureiro(a)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de outubro de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:659FF592

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 142/2021**

DECRETO Nº 142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Antecipa o feriado do dia 14 de outubro, em homenagem ao dia da fundação de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o *Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos*, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas, o qual poderia ser ocasionada pela paralisação dos serviços públicos pelo período de três dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado o feriado municipal de comemoração a fundação de Serra do Mel do dia 14 de outubro para o dia 11 de outubro de 2021 em todos os órgãos da administração pública municipal do município de Serra do Mel.

Art. 2º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 07 de Outubro de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:70DC8676

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 265/2021**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a COSERN - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE para a Fornecimento de energia elétrica para as praças: da criança, Cortez Pereira, dos idosos, da vila Guanabara, Maranhão e Paraná., no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ancorado no Art. 24, XXII, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 08 de Outubro de 2021

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:E1401296

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 266/2021**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a GRAFICA IDEAL EIRELI para a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção de placa em aço galvanizado para instalação em terreno baldio, visando fornecer informações e orientações à população, atendendo às necessidades do município de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 08 de outubro de 2021

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D0559869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO Nº 26 - PROCESSO SELETIVO 01.2021**

CONVOCAÇÃO nº 26 -PROCESSO SELETIVO01.2020 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descritos, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 13 a 14 de outubro de 2021, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

a) *Certidão negativa da Justiça Eleitoral;*

b) *Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;*

c) *Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.*

d) *Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;*

e) *Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;*

f) *Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;*

g) *Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);*

h) *Certidão de nascimento e/ou casamento;*

i) *Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;*

j) *Carteira de Identidade;*

k) *Cartão do PIS ou PASEP;*

l) *Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)*

m) *Declaração de dependentes para imposto de renda.*

n) *Comprovante de residência*

o) *Comprovante bancário*

PEDAGOGO- Professor- Ensino Fundamental I

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
28º	MARCIA POLINEIDE PEREIRA ANDRE	02/02/1979		10,0

SERRA DO MEL/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:1D20D5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TRDIQC PROCESSO 012201/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL CNPJ 12.755.971/0001-20 e A L SOLUÇÕES EIRELI CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13 VALOR: R\$ 22.803,48 (Vinte e dois mil oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos);

Objeto: Terceirização de Mão de Obra

Prazo: 90 dias

Data: 07 de outubro de 2021

Foro: Mossoró RN

Serra do Mel RN, 07 de outubro de 2021

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:333E23C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas em viagem a cidade Tirol, Natal/ RN, para Secretaria Municipal de Saúde Anacelia Freitas do Nascimento, portadora do CPF 022.784.754-79, matrícula 1522.

A mesma irá participar da Solenidade de Entrega das doações, através do Movimento Unidos pela Vacina. Na FEMURN, Rua Maria Auxiliadora- Tirol, Natal no dia 13 de outubro de 2021 – as 14 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 08 de outubro de 2021

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:ACE7E3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 13/2021-PMSM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 13/2021-PMSM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento das **propostas e habilitação a partir das 09h00min do dia 11/10/2021 até as 09h00min do dia 26/10/2021**, através do **Pregão Eletrônico-SRP nº 13/2021**. A sessão eletrônica será aberta às **09h01min** do dia

26/10/2021 (horário de Brasília), para o Registro de preços visando a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Serra do Mel/RN, próprios ou locados, na realização de todas as atividades administrativas e serviços públicos ofertados, que demandam deslocamento, em Serra do Mel e proximidades e por conseguinte do produto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, baixado pelo link do licitafácil: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> ou sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3334-0255 (RAMAL 219) ou através do Email: **pregaasm@gmail.com**

Serra do Mel-RN, em 08 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:1C3DE2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas em viagem a cidade Tirol, Natal/ RN, para a funcionária técnica de enfermagem Karla Caliani Fernandes da Silva, portadora do CPF 093.942.674-92, matrícula 962, que irá acompanhando a Secretária de Saúde Anacelia Freitas do Nascimento.

A mesma irá participar da Solenidade de Entrega das doações, através do Movimento Unidos pela Vacina. Na FEMURN, Rua Maria Auxiliadora- Tirol, Natal no dia 13 de outubro de 2021 – as 14 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 08 de outubro de 2021

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0BDAA161

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PE 043/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Pregão Eletrônico - 043/2021
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE).
Quantidade:	5
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.018,29
Valor Final:	2.449,50
Valor Total:	12.247,50
Adjudicado em:	01/10/2021 - 16:45:58
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (06.281.452/0001-75)
Modelo:	CBO18CBBNA
Item:	0002
Descrição:	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE).
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.063,82
Valor Final:	3.063,00
Valor Total:	12.252,00
Adjudicado em:	01/10/2021 - 16:45:58
Adjudicado por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (06.281.452/0001-75)
Modelo:	Frio Eco ECS22F-R4 22F-R4 22KBTU I

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:57EDC85E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PE 043/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

Pregão Eletrônico - 043/2021

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE).
Quantidade:	5
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.018,29
Valor Final:	2.449,50
Valor Total:	12.247,50
Situação:	Homologado em 01/10/2021 16:47:28 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
Modelo:	CBO18CBBNA
Item:	0002
Descrição:	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE).
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.063,82
Valor Final:	3.063,00
Valor Total:	12.252,00
Situação:	Homologado em 01/10/2021 16:47:28 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
Modelo:	Frio Eco ECS22F-R4 22F-R4 22KBTU I

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:B7900B21**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2109160001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2109160001**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de condicionadores de ar, em

atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.281.452/0001-75, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **19 de outubro de 2021**. Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de outubro de 2021.

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:ACE6C517**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 009/ 2021**

OBJETO: Registro de preço para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 05 de maio de 2021 – Genéricos e Similares.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que houve manifestação no que concerne a interposição de recursos pela empresa licitante: **DROGARIA E FARMÁCIA SÃO JOSÉ LTDA - ME**.

Considerando, ainda que houve a apresentação tempestiva dos memoriais escritos pela referida empresa, bem como, contra razões apresentadas em memoriais pelos representantes das empresas licitantes: **A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA** e **GLECYANNY C. DE ARAÚJO FERNANDES;**

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL	Desc. Percentual %
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ** CPF/CNPJ : 03.804.389/0001-16 ** VENCEU OS ITENS **					
01	AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 05 DE MAIO DE 2021 - GENÉRICO	UN	1	100.000,00	57,5%
TOTAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
GLEYCIANNY C. DE ARAUJO FERNANDES ** CPF/CNPJ : 36.969.807/0001-84 ** VENCEU OS ITENS **					
02	AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 05 DE MAIO DE 2021 - GENÉRICO	UN	1	100.000,00	57%
TOTAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					

Valor Total da Contratação **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:B9DF957E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
COMUNICADO - REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº: 2109020001 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021

Vimos através deste, comunicar as empresas habilitadas e classificadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2109020001**, cujo objeto é o Registro de preço para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 05 de maio de 2021 – Genéricos e Similares: **A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA** e **GLEYCIANNY C. DE ARAÚJO FERNANDES**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **15 de outubro de 2021**. Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail:

licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura eletrônica.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de outubro de 2021.

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:A2EC3E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº
2104280001 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

Vimos através do presente **COMUNICAR** que a empresa licitante **HABILITADA: CONSTRUTORA CRISTAL LTDA - CNPJ (MF) 24.289.118/0001-40** interpôs recurso administrativo no dia **06 de outubro de 2021**, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis, do recebimento desta para, querendo, apresentar **IMPUGNAÇÃO** às razões apresentadas em Memoriais.

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de outubro de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:39F632C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 044/2021 - REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2110010001

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Assunto: **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para o ano de 2021.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Serra Negra do Norte/ RN, por todas suas secretarias municipais**.

A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **empresa concessionária exclusiva** não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista o fornecimento de energia elétrica ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:2B39A357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2110010001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81; OBJETO: fornecimento de energia elétrica para o Município Serra Negra do Norte/ RN; PERÍODO DE EXECUÇÃO: ano de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0030.2024 – Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 08.244.0007.2027 – Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS; 08.244.0031.2019 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; 12.122.0011.2030 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 13.392.0013.2034 – Manutenção das atividades Culturais; 12.365.0011.2040 – Manutenção das atividades da Educação Infantil; 27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0018.2069 – Gestão de pessoal das Unidades de Saúde; 10.302.0037.2072 – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Serra Negra Do Norte – APAMI; 17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 20.122.0020.2082 – Manutenção das atividades da Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Desenv. Econômico e Turismo; 08.243.0033.2101 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; 08.243.0033.2104 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); FONTES: 1001000, 13110000, 11110000, 12110000, 12140000, 12150000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 80%, Recursos Federais: 20%; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XXII da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/ RN, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:30B635A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:
314/2021

PORTARIA Nº: 314/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUÍS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	Natal-RN	07 de outubro de 2021	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de outubro de 2021, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de outubro de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:DC81996F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:
315/2021

PORTARIA Nº: 315/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	Natal-RN	07 de outubro de 2021	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de outubro de 2021, com o objetivo de conduzir exames de SWABCOVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte conforme planilha anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de outubro de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:21789A75

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se “**PRAÇA MARIA NILCE DE FIGUEIREDO**”, o canteiro localizado na Rua Governador Dix-Sept Rosado, situado entre as ruas Otávio Lamartine e Clementino Monteiro Filho, Centro, no Município de Serra Negra do Norte/RN,

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, em 08 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:A4EA3E65

GABINETE CIVIL

AVISO DE LEILÃO EDITAL DE LEILÃO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE**, tipo **Maior Lance** pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, **edital de leilão 001/2021** de alienação dos bens inservíveis relacionados no anexo I do Edital. O leilão será realizado ao dia **29 de outubro de 2021, às 10:00h** horas, presencialmente no **Auditório da Secretária Municipal de Saúde, Rua Juvenal Lamartine de Faria, Nº 58, Centro, Serra Negra do Norte/RN** e simultaneamente online através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações no site www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:CD16EEC8

GABINETE CIVIL

AVISO DE LEILÃO EDITAL DE LEILÃO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE**, tipo **Maior Lance** pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11, **edital de leilão 002/2021** para alienação dos bens imóveis ao seu patrimônio, conforme LEI nº 772/2021, relacionados no anexo I do Edital. O leilão será realizado

ao dia 29 de outubro de 2021, às 11:00h horas, presencialmente no **Auditório da Secretária Municipal de Saúde, Rua Juvenal Lamartine de Faria, Nº 58, Centro, Serra Negra do Norte/RN** e simultaneamente online através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações no site www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:7606547B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS COM ÁREA DE 44.98M².

ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) de outubro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por **Joel Pereira da Silva – Presidente da CPL e Reinan Martins do Nascimento – Membro**, para análise dos envelopes contendo a Habilitação Jurídica da Tomada de Preços 003/2021, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS COM ÁREA DE 44.98M²**. A Presente tomada de preços teve sua veiculação dos diários oficiais da FEMURN e Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Observados os apontamentos feitos durante a sessão ocorrida em 29/09/2021 e após minuciosa análise desta comissão, têm-se como habilitadas por atenderem as exigências do Edital as seguintes empresas:

LICITANTES HABILITADOS:

EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:07.275.651/0001-33

RBS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ :10.458.681/0001-90

AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ :12.072.392/0001-83

F J DE LIMA JUNIOR EIRELI - CNPJ :19.363.375/0001-44

LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75

BJC CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 26.536.682/0001-45

CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ :26.635.344/0001-60

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:29.769.351/0001-43

CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI - CNPJ: 36.182.708/0001-58

Por não atenderem os requisitos do Edital, restam como inabilitadas as seguintes empresas:

LICITANTES INABILITADOS:

CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI. CNPJ:27.082.033/0001-84 – a empresa apresentou balanço sem

assinatura de profissional competente devidamente registrado no CRC, não atendendo ao item 3.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, c) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

GLOBALTEC INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ:70.323.134/0001-29 – a empresa apresentou CRC emitido fora do prazo de 3(três) dias anteriores ao dia da sessão, não atendendo ao item 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: XII. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior, até antes da assinatura da competente Ata, o prosseguimento da participação da licitante no presente certame será decidido pelo Presidente da Comissão de Licitação Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Serrinha/RN (emitido pelo presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias (úteis) anteriores ao dia da sessão de abertura do processo da TP 003/2021), para atender ao art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. CNPJ:29.646.397/0001-75 - a empresa apresentou CRC emitido fora do prazo de 3(três) dias anteriores ao dia da sessão, não atendendo ao item 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: XII. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior, até antes da assinatura da competente Ata, o prosseguimento da participação da licitante no presente certame será decidido pelo Presidente da Comissão de Licitação Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Serrinha/RN (emitido pelo presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias (úteis) anteriores ao dia da sessão de abertura do processo da TP 003/2021), para atender ao art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ:23.304.039/0001-06 - a empresa apresentou CRC emitido fora do prazo de 3(três) dias anteriores ao dia da sessão, não atendendo ao item 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: XII. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior, até antes da assinatura da competente Ata, o prosseguimento da participação da licitante no presente certame será decidido pelo Presidente da Comissão de Licitação Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Serrinha/RN (emitido pelo presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias (úteis) anteriores ao dia da sessão de abertura do processo da TP 003/2021), para atender ao art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

E C DA SILVA EIRELI, CNPJ:26.354.441/0001-85 – a empresa não apresentou certidões exigidas na habilitação, juntando apenas declaração da Secretaria de Tributação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN acerca de sua idoneidade, não atendendo ao item 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, VII. Certidão negativa de inidôneos (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) da empresa (pessoa jurídica) e do (s) sócio (s) da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, VIII. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Nada Consta) emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; da empresa (pessoa jurídica-CNPJ) e do (s) sócio (s) (pessoa física-CPF) da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias., IX. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); da empresa (CNPJ); e do (s) sócio (s) (pessoa física-CPF) da empresa, imprimir o resultado da consulta e colocar junto à documentação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias., além disso, apresentou seguro garantia contratado com empresa da qual não consta eu seu rol de atividades principais e secundárias (CNAE's) a atividade contratada, descumprindo o item 3.17 DA GARANTIA REAL DE PROPOSTA 3.17.1 será imprescindível para o adimplemento da habilitação a comprovação de caução no valor de 1% (um por cento) do valor orçado da obra, conforme orçamento do Município. A caução poderá ser em dinheiro,

Fiança Bancária; ou Seguro-garantia, nos termos do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

Ato contínuo o presidente da Comissão Permanente de Licitação, abre o prazo legal para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado oficial da fase de habilitação. Após concluída a referida fase, o senhor presidente marcará nova sessão para abertura da proposta de preços, obedecendo todos os procedimentos de proteção do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) que será publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Licitação. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Serrinha/RN, 08 de outubro de 2021.

JOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Membro Da CPL

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:81776F72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 701 /2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ 08.358.046/0001-99

Lei Municipal nº 701 /2021

“Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 com abertura de crédito especial”.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei;
Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inclusa no Plano Plurianual Lei Municipal nº 573/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 667/2020, Lei Orçamentária Anual Lei nº 675/2021, crédito especial na seguinte funcional programática:

Unidade Gestora:2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo
Órgão Orçamentário:2000 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:2006 - Sec. Municipal de Educação e Cultura
Função:12 - Educação
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:9 – EDUCAÇÃO
Ação: Pagamento de Vantagens FUNDEB 70%
Despesa: 3.1.90.92.00 Despesas de Exercício Anterior
Fonte de Recursos: 11120000 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado recurso proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Severiano Melo para o Exercício de 2021, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário:3000 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:3001 - Sec. Municipal de Saúde Severiano Melo
Função:10 – Saúde

Subfunção:122 - Administração Geral

Ação:2.52 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal – ESB

Despesa 230 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso:10010000 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Parágrafo Único – A alteração prevista na presente lei não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 08 outubro de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:616801BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 368/2021**

Severiano Melo/RN, 08 de Outubro de 2021.

Designa o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O Prefeito do Município de Severiano Melo/RN no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 614/2019 e em cumprimento ao Decreto nº 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Teonila Eliene de Lima Maia, inscrito no CPF nº 412.872.234-00, para assumir as funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Severiano Melo/RN.

Parágrafo Único. O ordenador de despesas, junto com o tesoureiro do FIA deverão emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo, observando estritamente às despesas aprovadas previamente pelo CMDCA no Plano Anual de Aplicação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 08 de outubro de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:3830ED44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 369/2021**

Severiano Melo/RN, 08 de Outubro de 2021.

Designa o Tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O Prefeito do Município de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 614/2019 e em cumprimento ao Decreto nº 037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Srª. Francisca Gilcimarina Melo de Carvalho Holanda, inscrita no CPF nº 009.875.334-79, para assumir as funções de tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo Único. O tesoureiro, junto com o ordenador de despesas do FIA deverão emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo, observando estritamente às despesas aprovadas previamente pelo CMDCA no Plano Anual de Aplicação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 08 de outubro de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:D4946C7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão nº 25/2021PE.

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos de 7 lugares para o fundo municipal de saúde de Severiano Melo/RN, um com recursos da emenda 389, e outro com recursos do COVID.

Vencedor:**PEDRAGON AUTOS LTDA (03.935.826/0001-30)- Valor total de R\$ 244.000,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.**

Severiano Melo/RN, 08/10/2021.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA

Autoridade Competente

Publicado por:

Francisco Sales Regis Bessa

Código Identificador:0E987D1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Decreta Ponto Facultativo e transfere Feriado Escolar, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso III, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Feriado Escolar do 15 de outubro de 2021 (**DIA DO PROFESSOR**) para o dia 11 de outubro de 2021 e para os demais servidores fica declarado ponto facultativo o dia 11 de outubro de 2021 nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município,

Art. 2º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**) para o dia 01 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: O presente decreto de transferência de Feriado Escolar e Ponto Facultativo se dará em razão da Comemoração do dia escolhido para comemorar o dia do professor, pois em **15 de outubro de 1827**, Dom Pedro I, Imperador do Brasil, decretou uma Lei Imperial responsável pela criação do Ensino Elementar no Brasil (do qual chamou “Escola de Primeiras Letras”), e através deste decreto todas as cidades deveriam ter suas escolas de primeiro grau e o dia 28

de outubro, celebra o profissional que trabalha nas mais variadas áreas do Poder Público, seja em hospitais, escolas, escritórios e demais repartições públicas.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 01 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:9B8694CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Município de Tangará/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através das Portarias nº 166/2021 e nº 167/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.** Conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Dia **25/10/2021, às 08h30min.** LOCAL: **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e seus anexos estarão disponíveis, podendo ser solicitado no e-mail: tangara.cpl@gmail.com, a partir do dia 13/10/2021 de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00 horas.

Tangará/RN, 08 de outubro de 2021.

O Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:795D919D

**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE EXONERACAO**

PORTARIA Nº 243/2021-GAB/PREF.

Dispõe sobre pedido de exoneração do cargo público municipal do servidor NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, quanto ao pedido de exoneração do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO, matrícula nº 96164-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo Agente

Municipal de Endemias, requerendo sua exoneração do cargo público, na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal, o senhor NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO, portador do CPF nº 100.752.154-62, matrícula nº 96164-1, do cargo público de Agente Municipal de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:16424BC9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 244 CACS**

PORTARIA Nº 244/2021-GP

“Altera a Portaria nº 165/2021, que nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Tangará/RN, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo relacionada, indicada na forma da Lei, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição ao membro que não mais pertencem ao seguimento social no qual foi indicado.

Representantes das Escolas do Campo

Titular: **FRANCISCO CUSTODIO DE LIMA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de setembro do corrente ano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:8428900B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENCA - MARIA NILDA**

PORTARIA Nº 245/2021-GAB/PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 480/2009, e;

Considerando, os Processos nº 19/2020 e nº 17/2021 da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA NILDA DE CARVALHO OLIVEIRA**, Matrícula nº 51-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora PM III-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 3 (três) meses, no período de 11/10/2021 a 10/01/2022**, conforme Art. 47, da Lei Municipal n. 480/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:FD29F7CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA LICENÇA - CRISTINA DAYSE**

PORTARIA Nº 246/2021-GAB/PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 480/2009, e;

Considerando, o Processo nº 22/2021 da Secretaria Municipal de Educação -SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CRISTINA DAYSE LUDUGERO PEREIRA DE PONTES**, Matrícula nº 005-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica NIVEL III-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 3 (três) meses, no período de 11/10/2021 a 10/01/2022**, conforme Art. 47, da Lei Municipal n. 480/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:5F7F6529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021/SMS-FMS**

PORTARIA Nº 001/2021/SMS-FMS

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe do Executivo Municipal e conferidas pela

legislação vigente, objetivando garantir os serviços essenciais de saúde pública que a população necessita,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde que irá selecionar uma Organização da Sociedade Civil — OSC, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, para executar as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no Estudo Prévio elaborado por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde.

Ewerton Welligton da Costa, Presidente, CPF: 100.552.554-42

Jacson Viana da Silva, Membro, CPF: 051.853.494-11

Frankemberg Pereira Dantas, Membro, CPF: 079.829.034-30

TANGARÁ/RN, em 07/10/2021

SYNARA PATRICIA PONTES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 234/2021

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:75ECF11B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016, **JUSTIFICAMOS** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor Embarque Já CNPJ: 10.477.835/0001-90, referente ao empenho nº. 1001001, Sec. Municipal de Administração 05.001 com data de 01/10/2021 com valor de R\$ 12.418,53, respectivamente. O referido pagamento refere-se ao aquisição de passagens aéreas para deslocamentos a Brasília.

O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade dos demais interessados da lista, se dá em razão da premente necessidade, da viagem com data marcada para as interesses administrativos do município Tangará RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Tangará-RN, em **08** de **outubro** de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

ELANE VARELA BEZERRA DOMINGUES.
Secretário Municipal de Adm. Finanças e Tributação

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:4BEAD48E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 339/2021-GB, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 07/10/2021. Edição 2626, Código Identificador: 7D1EEFE8.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em 08 de Outubro de 2021.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRAS-SE.**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:30FBCE3E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANDREYNA AYSLLA DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF de Nº xxx.126.814-xx, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 190 de 2009, nomeada através da Portaria de Nomeação de nº 223/2021 de 04 de Junho de 2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em 08 de Outubro de 2021.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRAS-SE.**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:3902493A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de Outubro de 2021.

“Nomeia a Senhora Maria José de Medeiros Oliveira, ao Cargo de Coordenadora de Administrativa, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear a Senhora, **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS OLIVEIRA**, sob CPF de Nºxxx.008.464-xx para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 190 de 2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em 08 de Outubro de 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:0ED9C24C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de Outubro de 2021.

“Nomeia a Senhora Andreyna Ayslla dos Santos Oliveira, ao Cargo Comissionado de Coordenadora de Assistente Familiar ao Educando, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear a Senhora, **ANDREYNA AYSLLA DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF de Nº XXX.126.814-XX, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ASSISTENTE FAMILIAR AO EDUCANDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 190 de 2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em 08 de Outubro de 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:E4CEF4CE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de outubro de 2021.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO, VÉSPERA DO FERIADO DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72. Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira) véspera do feriado de Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de outubro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:D0125A76

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021 – PMTLC/FMS/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

Contratado: TONY GLEY SILVA MACEDO

Objeto: O presente contrato é a prestação de serviços que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** na função de **VIGILANTE**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde – FMS**.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 06 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de outubro de 2021

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito do Município

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:37A392DA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021 – PMTLC/FMS/SMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

Contratado: JESSYCA GABRIELA SOARES DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é a prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde - FMS**, na **UNIDADE MATERNO INFANTIL SANTA LAURENTINO**, tendo em vista à necessidade de garantir a resolubilidade da prestação de serviços aos usuários do SUS do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 10 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 10 de outubro de 2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de outubro de 2021.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Contratante

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:7AAD740C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº21/2021

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 812004/2021, Pregão Presencial - SRP nº21/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZERS, VENTILADORES TIPO TUFÃO E LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAIS, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA- CNPJ: 09.027.375/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Tibau/RN, 08 de outubro de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:BF317CDA

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP PORTARIA Nº 0359/2021

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE SOLENIDADE DE DOAÇÃO DE MATERIAL PELA FEMURN** no período: de **13/10/2021 à 13/10/2021**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de outubro de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:AB481B9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PARA FINS DE
READEQUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PARA FINS DE READEQUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI / CNPJ 30.500.281/0001-02

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para a recuperação das instalações físicas de quadra poliesportiva na comunidade de Sibaúma, Tibau do Sul/RN.

VALOR DA READEQUAÇÃO: O presente termo aditivo, fica reajustado em mais R\$ 47.510,43 (quarenta e sete mil, quarenta e dez reais e quarenta e três centavos), correspondente a um aumento de quantitativo de 31,05% do valor originalmente contratado, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I “a” e b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 16.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Ação: 2021 /Natureza da despesa:3.3.90.39 /Fonte: 1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F8FE38FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 079/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta de Umarizal/RN no dia 11 de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Umarizal/RN no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 08 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:1ED7C04C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
PARECER 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER 002/2020 CME/UPANEMA RN

Interessado: Comissão Estadual PROBNC-RN
Assunto: Parecer Orientador - Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua **implementação**, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Orientado pelo Ministério de Educação — MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013). Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da educação de qualidade. Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Upanema uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente à Portaria nº. 1770/2018-SEEC/GC. Esta comissão é composta pelas Professoras/Conselheiras Márcia Simone Teixeira de Carvalho – Presidente e membros da câmara de ensino Leonilde Sobral Dantas Fernandes, Ana Cléa Sobral Dantas Gondim, Maria Gorete Gomes Campina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresentasse uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional. Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e

artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente. Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas; Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC; Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada; A Comissão, compreende que um o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global. Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios. Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re) elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC/DCRN venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

III-PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC. O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes. Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Upanema/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para (re) elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas no município de Upanema/RN, seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação.

IV -CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Upanema/RN orienta que a Secretária Municipal de Educação do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Upanema, Rio Grande do Norte, aos 17 de fevereiro de 2020.

Comissão de Trabalho:

MARCIA SIMONE TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

Membros da Câmara de Ensino

LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES

ANA CLÉA SOBRAL DANTAS GONDIM

MARIA GORETE GOMES CAMPINA

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DE41C59C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO PROCESSO LICITATÓRIO 093/2021 CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA AGRESTE CONSTRUTORA COMERCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Padre Cerveira, 505, centro, VÁRZEA/RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PEDRO SALES BELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 963662, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 393.253.264-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRESTE CONSTRUTORA COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.072.392/0001-83, com sede NA RUA DOS GIRASSÓIS, CENTRO, SANTO ANTONIO/RN, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2748025 - SSP/RN, CPF nº 076.969.964-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei nº 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO CONJUNTO RIACHÃO, conforme Tomada de Preços nº 001/2021.**

CLÁUSULA 2a - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado em Regime de Menor Preço Global, com fornecimento integral de materiais por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA 3a - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de **R\$ 239.456,68 (Duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

b) O valor total contratado será pago à prazo mediante medições, obedecendo o Cronograma Físico/Financeiro.

CLÁUSULA 4a - DO REAJUSTE

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

CLÁUSULA 5a - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Deverá constar no processo de pagamento Medição de Obra realizada e atestada por profissional técnico da contratante, como também da contratada.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA 6a - DAS MEDIÇÕES E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

As medições serão realizadas mensalmente, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças até 05 (cinco) dias após, seguindo o Cronograma Financeiro constante no Projeto Básico.

CLÁUSULA 7a - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetivadas pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

CLÁUSULA 8a - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo estabelecido após seu início, e conforme cronograma financeiro da obra.

CLÁUSULA 9a - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA 10a - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 11a - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

CLÁUSULA 12a - DO PESSOAL.

O Contratado deverá manter em seu quadro permanente de servidores, responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA 13a - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;

Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;

Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;

Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;

Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;

Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

Pelo CONTRATADO:

Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do Tomada de Preços nº 001/2021 e sua proposta de preço;

Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

e) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

g) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

h) Registrar junto ao CREA, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após sua assinatura;

i) Manter em seu quadro permanente de servidores, conforme as regras definidas neste edital; e

j) Os Materiais aplicados e os Serviços desenvolvidos deverão estar de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA 14a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2021, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
CONTRATO REPASSE 908866/2020
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS/RECURSOS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Tomada de Preços nº001/2021**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA:

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

Pelo CONTRATANTE:

- caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;
- caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 11ª, constante neste Termo de Contrato;
- caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- caso haja acréscimo ou suspensão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- caso haja, atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços e caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Santo Antonio/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Várzea/RN, 04 de outubro de 2021.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional
 Prefeitura de Várzea
 Pela Contratante

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA

Representante Legal
 Agreste Construtora Comercio Ltda
 Pela Contratada

Publicado por:
 Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:202ED866

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134/2021-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições do Art. 37, da constituição Federal;
Considerando as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº. 122/1994;
Considerando os fundamentos e normas legais da Administração Pública;
Considerando os procedimentos Administrativo e outros aspectos penitentes;

R E S O L V E :

Art. 1º. Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e das disposições Administrativa do Poder Executivo Municipal, **NOMEAR, o Sr. JOSÉ ELIVELTON DA SILVA FERNANDES**, a partir desta data para o cargo, em comissão (“*ad nutum*”) na **Chefia de Unidade Setorial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único – A nomeação para o exercício do cargo de confiança de que trata a presente portaria recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais das leis Municipais.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 17 de junho de 2021.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:F7FE8671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“ANTECIPA O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º- Fica antecipado para o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), o feriado alusivo ao dia do servidor público (em 28/10/2021).

Art. 2º- Excetuem-se do feriado os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços emergenciais os quais deverão cumprir sua escala normal de trabalho.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de setembro de 2021.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:E5113687

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0086/2021

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 0086/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Venha-Ver**CONTRATADA:** ELETRO AIRES LTDA, CNPJ: 01.299.396/0001-82**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 0052/2021**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN..**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 17.150,50 (dezesete mil e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO:** 268 - 2 . 2009 . 15 . 452 . 8 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo.**VIGÊNCIA:** 05/10/2021 à 04/01/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:DFC3D87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 36/2021 - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 36/2021 - PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra, por diária e/ou hora de trabalho, conforme termo de referência,

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 26 de outubro de 2021, às 08h:30min, na Sala de Licitações, Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site <http://venhaver.rn.gov.br/>. opção "Licitações), maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br e telefone: (84) 3355-0001.

Venha-Ver/RN, 08 de outubro de 2021.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:91CECE15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º0055/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço junto os beneficiários do Programa Primeira Infância do SUAS – Criança Feliz.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da pessoa física de ARISTOTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO CPF: 654.092.484-49, objetivando Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço junto os beneficiários do Programa Primeira Infância do SUAS – Criança Feliz. Com o valor total julgado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 08/10/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:C37C07F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 0055/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa física de ARISTOTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO CPF: 654.092.484-49, referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço junto os beneficiários do Programa Primeira Infância do SUAS – Criança Feliz.

1104 - ARISTOTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO,
CPF: 654.092.484-49

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	5097 - Serviço de desenvolvimento de atividades lúdica, com entretenimento para as crianças do Programa Primeira Infância do SUAS – Criança Feliz.	H	4	500,00	2.000,00
2	5098 - Serviço de desenvolvimento de atividades de cunho pedagógico, incluindo os equipamentos, equipamentos certificados pelo Inmetro.	H	4	625,00	2.500,00
Total					4.500,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 08/10/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:02EB65D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE 1/2 DIÁRIA A ALEXANDRE SATURNINO FERREIRA

Portaria nº 16/2021-SMAF.

Em, 07 de Outubro de 2021.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, ao valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para o Servidor, Alexandre Saturnino Ferreira, motorista para que possa conduzir em veículo locado na secretaria de saúde, com a usuária de saúde a Senhora Juliana Silva de Souza, para a cidade de Currais Novos onde as mesmas terá acompanhamento médico para realização de cirurgia no Hospital Doutor Mariano Coelho, no dia 08 de Outubro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

ERIVALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:CAA6AE85

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR JEFFERSON A. DE ENDEMIAS**

PORTARIA Nº. 149/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor Jefferson Vieira da Cruz, do cargo Agente de Endemias, pertencente a secretaria Municipal de Saúde, do qual deixa de fazer parte do quadro efetivo desta prefeitura, não tendo mais vínculo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz em, 08 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:0FBE8322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº28090003/21**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido: GTI Posto de Ensaio de Cronotacógrafo Ltda.
CNPJ: 19.414.509/0001-09.

Objeto: Aquisição de peças mecânicas para certificação metrológica de cronotacógrafo, destinados para o veículo tipo Micro Ônibus de placas NOD9410, lotado na secretaria municipal de saúde.

Valor: R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 28 de Setembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Erialter Ribeiro de Oliveira

Código Identificador:102DEB50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº08100001/21**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Favorecido: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.025.934/0001-90

Objeto: Pagamento ao CREA de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao projeto de pavimentação asfáltica nas Ruas: Antônio Candido, Antônia Gomes, Severino Candido, Pedro Anjos e Juvenal Estevão, todas localizadas no distrito do Cobé, no município de Vera Cruz.

Valor: R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 08 de Outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Erialter Ribeiro de Oliveira

Código Identificador:D4B8CD65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E 2ª CHAMADA –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E 2ª CHAMADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2021

A pregoeira da prefeitura municipal de Vera Cruz/RN, torna público a quantos possa interessar que a licitação Pregão Eletrônico nº022/2021 cujo objeto e a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VERA CRUZ/RN** com sessão pública realizada em 08 de Outubro de 2021, foi declarada deserta, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação. Conforme especificações contidas no Edital da nova sessão (2ª chamada). **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 21/10/2021, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Vera Cruz/RN, 08 de Outubro de 2021.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:7FA363A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021**

**ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021**

O Prefeito Municipal de VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudicar e homologa o resultado do julgamento **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN**. Realizado no dia 05 de Outubro de 2021, às 09:00h, teve como vencedoras as empresas: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **14.676.091/0001-94**, do Item 24 no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.262.411/0001-03**, do item 22 no valor de R\$ 4.489,90 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.761.843/0001-25**, dos itens 32 e 33 no valor de R\$ 26.295,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e cinco reais), **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **31.768.037/0001-98**, dos itens 23 e 28 no valor de R\$ 8.461,50 (oito mil quatrocentos e sessenta e um e cinquenta centavos), **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **36.521.392/0001-81**, dos itens 9 e 10 no valor de R\$ 17.776,20 (dezesete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), **HLP COMERCIO ELETO-FONIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **16.866.828/0001-67**, do item 29 no valor de R\$ 2.517,90 (dois mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ: **08.060.934/0001-20**, dos itens 39, 40 e 45 no valor de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais), **JOAO MARIA DO NASCIMENTO MOVEIS**, inscrita no CNPJ: **08.253.460/0001-33**, dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 25 no valor de R\$ 184.011,00 (cento e oitenta e quatro mil e onze reais), **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**, inscrita no CNPJ: **35.785.276/0001-07**, do item 31 no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS**, inscrita no CNPJ: **21.062.777/0001-50**, dos itens 03, 15 e 16 no valor de R\$ 20.284,00 (vinte mil duzentos e oitenta e quatro reais), **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **35.458.953/0001-82**, dos itens 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47 E 48 no valor de R\$ 111.772,00 (cento e onze mil setecentos e setenta e dois reais), **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.932.000/0001-16**, dos itens 02, 27, 30 e 38 no valor de R\$ 60.245,00 (sessenta mil duzentos e quarenta e cinco reais). Totalizando R\$ **474.002,50** (quatrocentos e setenta e quatro mil dois reais e cinquenta centavos).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz/RN, 08 de Outubro de 2021.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:5B34E8AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2021

DECRETO Nº 108/2021

Decreta ponto facultativo nos Órgão e Entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e consubstanciado nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, nos órgãos e Entidades da Administração Direta, sem prejuízo das prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Viçosa/RN, em 08 de outubro de 2021

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B973BB95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - PP
(Processo Administrativo nº 04100001/2021)

O **Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 127/2021-PMV/GP, torna público que às **14:00** do dia **22/10/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **PRESENCIAL**, de nº **009/2021 - PP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de fornecimento de alimentação para eventos e necessidade de trabalhos internos e externos de servidores e visitantes de diversas Secretarias do Município**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **22/10/2021 às 14:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozeas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 08 de outubro de 2021.

-

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:12DF3BBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, autorização para abertura de crédito adicional suplementar, em mais 25% (Vinte e cinco por cento), do valor da despesa orçamentária anual, para reforço das dotações especificadas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de outras dotações orçamentárias disponíveis, conforme previsto no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 08 de outubro de 2021.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:59C0F44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PMVF

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Flor /RN, torna público, o resultado da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PMVF**. Após a análise da documentação das empresas, teve como **EMPRESA DECLARADA HABILITADA: PG CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 21.052.876/0001-51**, e como **EMPRESAS DECLARADAS INABILITADAS: GLOBATEC INSDÚSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 70.323.134/0001-29**

Descumpriu o edital nos itens;

4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e) Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, o qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração.

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

g) Declaração do licitante que realizou visita, através de seu(s) responsável(is) técnico(s), tomando conhecimento do local de execução dos serviços;

DAMATA REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME CNPJ: 26.620.865/0001-44

4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, o qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração.

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI- ME CNPJ:26.072.691/0001-22

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 08.375.164/0001-05

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

LIMPBEM – JHN DE MELO EIRELI- ME CNPJ: 21.597.589/0001-27

4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada da certidão da corregedoria de justiça indicando o cartório distribuidor da comarca da sede da licitante;

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 00.969.148/0001-39

4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada da certidão da corregedoria de justiça indicando o cartório distribuidor da comarca da sede da licitante;

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 18.735.376/0001-00

4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada da certidão da corregedoria de justiça indicando o cartório distribuidor da comarca da sede da licitante;

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 04.500.540/0001-95

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

f) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) Declaração do licitante que realizou visita, através de seu(s) responsável(is) técnico(s), tomando conhecimento do local de execução dos serviços;

h) Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

i) Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e não foi apenas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO CNPJ: 14.022.963/0001-09.

4.4.3 REGULARIDADE FISCAL:

b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

GERIR ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO
LTDA CNPJ:40.738.842/0001-60

4.4.3 REGULARIDADE FISCAL:

b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;

Abre-se o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, para quem queira, interpor recurso à fase de habilitação. Caso não haja interposição de recurso, fica agendado para o próximo dia **22 de outubro as 09:00 horas**, na Sala de Licitações, a continuidade do certame com a abertura dos envelopes com as propostas de preços e classificação das mesmas.

Vila flor/RN, 04 de outubro de 2021.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da Comissão Permanente Licitação

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:42E06462

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
– SRP - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 031/2021, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 26/10/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 08 de outubro de 2021.

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS,

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:678B4C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 034/2021 – GABINETE DO PREFEITO -
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO JOSEMAR NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.729.604-**, para assumir o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Geral de Esporte e Lazer, em consonância com o Art. 4º da Lei Municipal nº 723/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 06 de janeiro de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:17599751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021 – DE 08 DE OUTUBRO
DE 2021

“Nomeia a Comissão de Acompanhamento e avaliação do Patrimônio Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º NOMEAÇÃO dos servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Acompanhamento e avaliação do Patrimônio Público Municipal

- I – Laedson Silva de Medeiros - Mat. 996 – Presidente;**
II – Roberto Borges Gouveia – Mat. 383 – Membro;
III – Pedro Henrique Paulino Cruz – Mat. 789 – Membro;
IV - Severino Azevedo da Silva Junior – Port. 151 – Membro;
V - Expedito Araújo de Lima Júnior – Cont. 028 – Membro.

Art. 2º Este Decreto terá vigência de 02 (anos) a partir da data de publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 08 de outubro de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Laedson Silva de Medeiros
 Código Identificador:57A9464B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2314/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ana Maria Soares de Medeiros
 Código Identificador:B44A0714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2315/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 02 a 03 de outubro de 2021, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ana Maria Soares de Medeiros
 Código Identificador:C075EAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2316/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 02 a 03 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ana Maria Soares de Medeiros
 Código Identificador:7EC83E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2317/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:87C5A6EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2318/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **MARIA EDNA BRITO SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:BDF48733

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2319/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:0E87C82C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2321/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de outubro de 2021 de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D7C1B56A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2322/2021- FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:14A30E7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2323/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:DE6E2C39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2324/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3E129942

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2325/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E46E43D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2326/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO DE ARAÚJO CRUZ**, Mat. 91, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2FBA3595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2327/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E0684FBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2328/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 05 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8055D132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2329/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de outubro de 2021 com o objetivo participar do curso de BCG na IV URSAP.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5BF289A8**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2330/2021– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 05 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D128C7F2**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2331/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 05 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1774B1CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2332/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1D0D7DE5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2333/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de outubro de 2021 com o objetivo de transportar profissionais de saúde para reunião na IV URSAP.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F494CEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2334/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 05 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:71354F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2335/2021– FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 06 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:86F57713

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2336/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 de outubro de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BA9E260F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2337/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 06 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8796B40C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2338/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 a 07 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CCC26358**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2339/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ROZANGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** nos dias 06 a 07 de outubro de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:23B9DDCE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2340/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:407EEBB2**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2341/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 de outubro de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CA4CE8B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2342/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 07 de outubro de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:42B81CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2343/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 07 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F741A389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2344/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 07 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:723F1606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2345/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 08 de outubro de 2021 com o objetivo receber vacina contra **COVID-19** na IV URSAP.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: B78635FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2346/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 08 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: F80D52EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2347/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 08 de outubro de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 49207A49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2348/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 08 de outubro de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 26903B6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 2349/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade

de NATAL/RN, no dia 08 de outubro de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de outubro de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:249D14FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório CIS/AMO nº 011/2021. Inexigibilidade nº 002/2021. Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva do CIS/AMSO, ratifico, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas da área de saúde para prestação de serviços médicos especializados, devidamente previstos na Tabela de Procedimentos do CIS/AMSO, ficando a empresa Vine - Laboratório de Análises Clínicas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 40.686.181/0001-76, situado na Rua José Roque, 126, sala 16, Centro, Parelhas/RN, sujeita aos procedimentos aos quais se credenciou. Pelos serviços a serem prestados, o Contratante pagará ao Contratado os valores abaixo especificados:**

CÓD. SIA/SUS	DESCRIÇÃO	VALOR CIS
	3 ALFA ANDROSTANEDIOL GLICURONIDE	58,00
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	12,00
	ÁCIDO TRAN. TRANS- MUCONICO	42,00
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	10,00
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	16,00
	ALUMÍNIO APÓS DESFERROXAMINA	32,00
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10,00
02.02.10.007-3	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	175,00
	ANTI DNASE B	80,00
	ANTI GAD	140,00
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	150,00
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	14,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	25,00
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	25,00
	ANTIFUNGIGRAMA	72,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	12,00
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	12,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	12,00
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	12,00
	CAPTURA HIBRIDA	180,00
	CHLAMYDIA PNEUMONIAE (PCR)	100,00
	CISTANTINA C	80,00
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	15,00
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	15,00
	CITOMEGALOVÍRUS - TESTE DE GRAVIDEZ IGM/IGG (CADA)	72,00
	CITOMETRIA E CITOLOGIA	27,00
02.02.02.001-0	CITOQUÍMICA HEMATOLÓGICA	18,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	12,00
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	12,00
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	12,00
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	12,00
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	50,00
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	40,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	40,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	40,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	12,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	12,00
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR	10,00
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	10,00
	COPROCULTURA	24,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	24,00
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	16,00
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	12,00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	24,00
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	23,00
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	18,00
	CULTURA PARA YERSINIA ENTEROCOLITICA	28,00
	D DIMERO	80,00
02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	65,00
02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
02.02.03.005-2	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	70,00
02.02.12.001-5	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	150,00
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	12,00
02.02.10.001-4	DETERMINAÇÃO DE Cariótipo em cultura de longa duração (C/ Técnica de Bandas)	200,00

02.02.10.003-0	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	180,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	20,00
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	10,00
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	12,00
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	15,00
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	18,00
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	32,00
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	12,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	12,00
02.02.09.007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	18,00
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	23,00
	DETERMINAÇÃO DE ISOAGLUTININAS ANTI A E/OU ANTI B	24,00
02.02.05.006-8	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	15,00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	12,00
02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	23,00
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	30,00
02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	27,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	12,00
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	12,00
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	20,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	12,00
02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	16,00
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	12,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	15,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	12,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	12,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	10,00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	20,00
02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA	95,00
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	16,00
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	72,00
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17-HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	18,00
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXI PROGESTERONA	32,00
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	25,00
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	40,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	27,00
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	12,00
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	10,00
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	18,00
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	65,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO	50,00
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO	12,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO FENILGLIOXILICO	29,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO	32,00
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO	12,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO HOMOENTÍSICO	25,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO HOMOVALÍNICO (HPLC)	32,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO LÁTICO	25,00
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELICO	15,00
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPÚRICO	12,00
	DOSAGEM DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	25,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	10,00
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	40,00
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	20,00
02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	25,00
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	27,00
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	12,00
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETÍLICO	12,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	15,00
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	23,00
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	15,00
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	15,00
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	15,00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	27,00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	37,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	12,00
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS	20,00
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMÔNIA	12,00
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	39,00
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	23,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	20,00
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	150,00
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	18,00
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	55,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	30,00
	DOSAGEM DE ANTIOXIDANTES TOTAIS	80,00
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	40,00
	DOSAGEM DE APOLIPOPROTEÍNA A (APO A)	28,00
	DOSAGEM DE APOLIPOPROTEÍNA B (APO B)	28,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITAL)	25,00
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	32,00
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	25,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	12,00
	DOSAGEM DE BROMAZEPAM	43,00
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CÁDmio	18,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	10,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	12,00
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	27,00
	DOSAGEM DE CANABINOÍDES (THC)	32,00

02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	30,00
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	18,00
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	12,00
02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	30,00
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	15,00
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	20,00
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	60,00
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	23,00
	DOSAGEM DE CLOBAZAM	64,00
	DOSAGEM DE CLONAZEPAM	64,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	10,00
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	170,00
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	12,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	12,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	12,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10,00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	15,00
	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C2	72,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	27,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	27,00
	DOSAGEM DE COMPOSTO S 11 DESOXCORTISOL	72,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	20,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	10,00
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIOTICO	10,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	15,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK-MB)	18,00
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	12,00
	DOSAGEM DE CROMO	40,00
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	23,00
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	12,00
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	12,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - LDH	15,00
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	15,00
	DOSAGEM DE DIALDEIDO MALONICO	32,00
	DOSAGEM DE DIAZEPAM	40,00
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	20,00
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	25,00
	DOSAGEM DE ECA - ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	40,00
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	10,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	20,00
	DOSAGEM DE ESTREPTOZIMA	72,00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	23,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	23,00
	DOSAGEM DE ETANOL	28,00
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	120,00
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	112,00
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	55,00
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	37,00
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	65,00
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	52,00
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	27,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	80,00
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	90,00
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	100,00
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	65,00
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	120,00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	16,00
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	23,00
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	32,00
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	45,00
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	12,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	27,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	12,00
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	20,00
	DOSAGEM DE FLUORETO	27,00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	27,00
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	12,00
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	12,00
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	12,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	12,00
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	12,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	10,00
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	12,00
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	12,00
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	12,00
	DOSAGEM DE GABAPETINA	52,00
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	12,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	12,00
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	27,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	10,00
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	10,00
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	15,00
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA (TBG)	27,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	18,00
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	12,00
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	15,00
	DOSAGEM DE HEMOGLOBIANA A2 (CROMATOGRAFIA)	32,00
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	10,00
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	12,00

02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	12,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1c)	18,00
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	30,00
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	15,00
	DOSAGEM DE HORMONIO ANTIDIURETICO (VASOPRESSINA)	56,00
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	20,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	18,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	20,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	20,00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	30,00
	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D (IGD)	32,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20,00
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	30,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	30,00
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	20,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	20,00
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	12,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	15,00
	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA	80,00
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	12,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	12,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	12,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	12,00
	DOSAGEM DE MANGANES	32,00
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	12,00
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	20,00
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	18,00
	DOSAGEM DE METANEFRIAS URINÁRIAS	56,00
	DOSAGEM DE METANOL	32,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	180,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20,00
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	12,00
	DOSAGEM DE NÍQUEL	32,00
	DOSAGEM DE NITRAZEPAM	40,00
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	15,00
	DOSAGEM DE OXAZEPAM	40,00
	DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA	48,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	52,00
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	27,00
02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	40,00
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	50,00
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	289,00
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	325,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	10,00
	DOSAGEM DE PRIMIDONA	38,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	20,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20,00
02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	12,00
	DOSAGEM DE PROTEINA GLICOSILADA	32,00
02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	125,00
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	12,00
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	10,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	10,00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	20,00
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	25,00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	12,00
	DOSAGEM DE SELENIO	32,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	10,00
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	40,00
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	25,00
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	12,00
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	27,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20,00
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	25,00
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	15,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	27,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	23,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	12,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	12,00
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	18,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	12,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	20,00
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	16,00
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	80,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	20,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	10,00
	DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)	56,00
	DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)	104,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	27,00
	DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	107,00
	DOSAGEM DE VITAMINA E (TOCOFEROL)	64,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	27,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	25,00
	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 15/3	32,00
	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 19/9	32,00
	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 72/4	40,00

02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	50,00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	18,00
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	15,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	18,00
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	16,00
	ENTAMOEBIA HISTOLYTICA (ELISA) - FEZES	56,00
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	12,00
	ERITROPOETINA	44,00
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	18,00
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	18,00
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	40,00
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	12,00
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	10,00
02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	95,00
02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	130,00
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	12,00
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	15,00
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	23,00
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	420,00
02.02.03.124-1	GENOTIPAGEM DO HIV	650,00
	GLOBULINA LIGADORA DOS HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	32,00
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	10,00
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	32,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	18,00
	HOMOCISTEÍNA	48,00
	HOMOCISTINURIA	24,00
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	16,00
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	23,00
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	10,00
02.02.05.007-6	IDENTIFICACAO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	15,00
	IGE ESPECÍFICO PARA INSETOS	32,00
	IGE ESPECÍFICO PARA MEDICAMENTOS	32,00
	IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS	32,00
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	30,00
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	85,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	12,00
	MALARIA. PESQUISA DE ANTIGENO	43,00
	PARASITOLÓGICO DE FEZES - BAERMANN-MORAES/KATO KATZ/MIF	10,00
	PCR ULTRASSENSÍVEL	16,00
02.02.08.017-0	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	18,00
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	15,00
	PESQUISA CISTICERCOSE (ELISA)	44,00
	PESQUISA DE ACANTHAMOEBA	36,00
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	12,00
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	15,00
02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	110,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CENTROMERO	26,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ENA (JO-1)	32,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HISTONA	40,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (CCP)	160,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE ACETILCOLINA	130,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH (TRAB)	40,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TOXOCARA IGG	43,00
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	20,00
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	23,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	32,00
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	15,00
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	18,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTROFILOS (ANCA)	60,00
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLÁMIDIA (POR IMUNOFLOUORESCENCIA)	23,00
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	30,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	20,00
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	20,00
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	23,00
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ESPERMOGRAMA)	20,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (IMUNOBEADS TESTE INDIRETO)	32,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	12,00
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	23,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	23,00
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	30,00
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	100,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	23,00
02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	95,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	40,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	23,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	30,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LDL OXIDADA	80,00
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	72,00
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	18,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LKM 1	32,00
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	30,00
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	30,00
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	30,00
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	30,00
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO OU FATOR ANTINUCLEO (FAN)	30,00
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	30,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA (ANTI TPO)	28,00
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	23,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	30,00

	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA)	510,00
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	18,00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	30,00
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	32,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	32,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA (ANTI-TTG)	48,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	32,00
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32,00
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	20,00
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	20,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	32,00
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	32,00
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	32,00
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	18,00
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	94,00
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	60,00
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	47,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGA/IGG ANTI-RETICULINA (AAR)	32,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	23,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	23,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	20,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	30,00
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	20,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CAXUMBA	36,00
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	32,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	32,00
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	30,00
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	30,00
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	30,00
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	30,00
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	32,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG/IGM ANTI-ENDOMISIO (CADA)	40,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	23,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	23,00
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	23,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	32,00
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	20,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CAXUMBA	36,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	32,00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	32,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	32,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	30,00
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	30,00
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	30,00
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	30,00
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	30,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG/IGA FOSFATIDIL GLICEROL	28,00
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	16,00
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	16,00
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	16,00
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	25,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	32,00
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	32,00
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	137,00
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	12,00
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	12,00
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	32,00
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	10,00
	PESQUISA DE CELULAS DE DOWNEY	24,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	18,00
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	10,00
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	12,00
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	12,00
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	20,00
	PESQUISA DE CRIOFIBRINOGENIO	20,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	20,00
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	10,00
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	10,00
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	10,00
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	18,00
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	18,00
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	18,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	18,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	10,00
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	12,00
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	12,00
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	12,00
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	12,00
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	10,00
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	18,00
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	18,00
	PESQUISA DE HEMOGLOBINA H	20,00
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	12,00
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	32,00
	PESQUISA DE HLA B27	84,00
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	12,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	30,00
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	12,00

02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10,00
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	12,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	10,00
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	10,00
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	23,00
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	18,00
02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	200,00
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	10,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	10,00
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	12,00
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	18,00
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	10,00
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	20,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10,00
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	10,00
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	12,00
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	18,00
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	12,00
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	10,00
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	10,00
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	20,00
	PESQUISA INDICAN	23,00
	PESQUISA ISOSPORA BELLI	24,00
	PESQUISA DIRETA CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS	100,00
	PH FECAL	10,00
	PRO-INSULINA	43,00
	PROTEÍNA S LIVRE	100,00
02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	16,00
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	15,00
02.02.02.047-9	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	15,00
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	18,00
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	12,00
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	20,00
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	12,00
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	20,00
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	10,00
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	10,00
	PSA ULTRA SENSÍVEL	39,00
02.02.03.108-0	QUALIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	382,00
02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	32,00
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	12,00
02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	12,00
02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	10,00
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	10,00
	REAÇÃO DE WIDAL	24,00
	RENINA POSTURAL	40,00
	RESISTÊNCIA À PROTEÍNA C ATIVADA	44,00
	RT PCR SWAB P/ COVID-19	180,00
	RUBÉOLA PÓS-NATAL	36,00
	SEROTONINA TOTAL - 5 OH TRIPTAMINA (HPLC)	40,00
	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG E IGM	150,00
	SOROLOGIA PARA COVID-19 IGG E IGM	180,00
	SUBCLASSES DE IGG HUMANA 1, 2, 3, 4 (CADA)	40,00
	SUBTIPAGEM DE LINFOCITOS CD2 E CD19	64,00
	T4 NEONATAL	23,00
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	23,00
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	10,00
02.13.01.056-9	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DE PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	65,00
02.13.01.057-7	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO TOXOPLASMA GONDII (TOXOPLASMOSE)	65,00
02.13.01.060-7	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	65,00
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	23,00
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	23,00
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	23,00
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	23,00
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	15,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	12,00
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	15,00
	TESTE DE KLEIHAUER-BETKE	31,00
	TESTE DE SENSIBILIDADE TUBERCULOSTATICOS	48,00
	TESTE DE SUPRESSÃO COM SORO FISIOLÓGICO	28,00
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	23,00
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	23,00
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	18,00
	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	45,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS DIRETO	12,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	20,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	20,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	12,00
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	12,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	12,00
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSPIDUS	20,00
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	18,00
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	10,00
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	10,00
	TIPAGEM SANGUÍNA	10,00
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	16,00
	TOXOPLASMOSE IGM NEONATAL	32,00

	TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS	27,00
	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	24,00

Publique-se.

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:EE0492B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 3º TRIMESTRE/2021**

O Município de Arez/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.arez.rn.gov.br, página de Transparência.

Número da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Número Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
1/2021	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de peixes tipo atum em posta, para distribuição na semana santa visando atender as famílias carentes do município de Arez/RN	23/03/2021 a 22/03/2022	Órgão gerenciador	1/2021	Pregão Eletrônico	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
2/2021	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de combustíveis, com a finalidade de assegurar o abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporada ao Município de Arez/RN	20/04/2021 a 19/04/2022	Órgão gerenciador	2/2021	Pregão Eletrônico	CAVALCANTI E ROCHA LTDA
3/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI
4/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	JESSICA LARISSA FERNANDES
6/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
7/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
8/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
9/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	SÃO TOMÉ DISTRIBUIDORA
10/2021	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Arez/RN	30/04/2021 a 29/04/2022	Órgão gerenciador	3/2021	Pregão Eletrônico	VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO
11/2021	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	11/05/2021 a 10/05/2022	Órgão gerenciador	4/2021	Pregão Eletrônico	A. DONIZETE DA SILVA
12/2021	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	11/05/2021 a 10/05/2022	Órgão gerenciador	4/2021	Pregão Eletrônico	COMERCIAL PAPARY
13/2021	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	11/05/2021 a 10/05/2022	Órgão gerenciador	4/2021	Pregão Eletrônico	DIPAR FERRAGENS EIRELI
14/2021	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	11/05/2021 a 10/05/2022	Órgão gerenciador	4/2021	Pregão Eletrônico	ERICO ALAN SILVA BEZERRA
15/2021	Aquisição gradual de Cestas Básicas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/06/2021 a 02/06/2022	Órgão gerenciador	5/2021	Pregão Eletrônico	MM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI
16/2021	Registro de Preços visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	09/06/2021 a 08/06/2022	Órgão gerenciador	6/2021	Pregão Eletrônico	LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
17/2021	Registro de Preços visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	09/06/2021 a 08/06/2022	Órgão gerenciador	6/2021	Pregão Eletrônico	N & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
18/2021	Registro de Preços visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fretamento de veículos, em caráter eventual, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	09/06/2021 a 08/06/2022	Órgão gerenciador	6/2021	Pregão Eletrônico	PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
19/2021	Registro de Preços visando à futura e eventual Aquisição de pneus automotivos, câmaras de ar e protetores (novos), destinados aos veículos pertencentes e/ou incorporados a frota do Município de Arez/RN	18/06/2021 a 17/06/2022	Órgão gerenciador	7/2021	Pregão Eletrônico	ELETRO PECAS LTDA
20/2021	Registro de Preços visando à futura e eventual Aquisição de pneus automotivos, câmaras de ar e protetores (novos), destinados aos veículos pertencentes e/ou incorporados a frota do Município de Arez/RN	18/06/2021 a 17/06/2022	Órgão gerenciador	7/2021	Pregão Eletrônico	PAULO R PEREIRA ME
21/2021	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços funerários, traslados e cortejo fúnebre, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Arez/RN.	06/07/2021 a 05/07/2022	Órgão gerenciador	8/2021	Pregão Eletrônico	UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA
22/2021	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de tecnologia da informação na cessão de direito de uso de Sistema integrado de administração tributária, abrangendo as áreas imobiliária, mobiliária, nota fiscal de serviço eletrônico, declaração digital mensal de serviço, arrecadação, fiscalização, gerencial, geral e de segurança de sistemas para subsidiar a arrecadação dos tributos e taxas municipais, em plataforma web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para os usuários, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.	23/07/2021 a 22/07/2022	Órgão gerenciador	9/2021	Pregão Eletrônico	TINUS INFORMATICA LTDA
23/2021	Aquisição de Oxigênio Medicinal com cessão de cilindros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos atendimentos realizados no Hospital e Maternidade Dr. Juca no Município de Arez/RN.	06/08/2021 a 05/08/2022	Órgão gerenciador	11/2021	Pregão Eletrônico	Alexsandro Santos da Silva
24/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP
25/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOL
26/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

	Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN					
27/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	ODONTO MASTER DIST DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
28/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
29/2021	Aquisição gradual de materiais de EPIS (Equipamento de Proteção Individual), Termômetro Digital e Testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID 19, no Município de Arez/RN	18/08/2021 a 17/08/2022	Órgão gerenciador	12/2021	Pregão Eletrônico	TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
30/2021	Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições tipo marmiteira pronta e self service, destinadas a atender as necessidades dos órgãos controlados direta ou indiretamente pela prefeitura municipal de Arez/RN, bem como em atender ao convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte	19/08/2021 a 18/08/2022	Órgão gerenciador	13/2021	Pregão Eletrônico	JOSE HORTENCIO DA SILVA 85198757420
31/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, refrigeradores e bebedouros, com reposição de peças, pertencentes ao patrimônio das Secretarias do município de Arez/RN.	27/08/2021 a 26/08/2022	Órgão gerenciador	10/2021	Pregão Eletrônico	ECS CONSTRUCOES E REFRIGERACAO EIRELI
32/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, refrigeradores e bebedouros, com reposição de peças, pertencentes ao patrimônio das Secretarias do município de Arez/RN.	27/08/2021 a 26/08/2022	Órgão gerenciador	10/2021	Pregão Eletrônico	NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI
33/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, refrigeradores e bebedouros, com reposição de peças, pertencentes ao patrimônio das Secretarias do município de Arez/RN.	27/08/2021 a 26/08/2022	Órgão gerenciador	10/2021	Pregão Eletrônico	RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
34/2021	Futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Arez/RN	03/09/2021 a 02/09/2022	Órgão gerenciador	14/2021	Pregão Eletrônico	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO
35/2021	Futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Arez/RN	03/09/2021 a 02/09/2022	Órgão gerenciador	14/2021	Pregão Eletrônico	HGA COMERCIO E SERVICO LTDA
36/2021	Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica	03/09/2021 a 02/09/2022	Órgão gerenciador	15/2021	Pregão Eletrônico	A. A. DE S. WANDERLEY ME
37/2021	Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica	03/09/2021 a 02/09/2022	Órgão gerenciador	15/2021	Pregão Eletrônico	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA
38/2021	Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica	03/09/2021 a 02/09/2022	Órgão gerenciador	15/2021	Pregão Eletrônico	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Arez/RN, 01 de outubro de 2021.

ANA ANGELICA ELOI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:69BEE176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 - PROCESSO Nº 132.664/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Construção de Cemitério Público, zona urbana do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:05hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº. 076/2021, composta pelo Sr. Gilmar Faustino da Silva – Presidente, Maria Cristiane dos Santos – Membro e Asnobia Pires Correia Silva – Membro-Suplente, para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de habilitação das empresas participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, cujo envelopes foram abertos na sessão realizada no dia vinte e três do mês de setembro do ano em curso. Após abrir a sessão e constar a presença de todos os membros da comissão citados anteriormente nesta Ata, os mesmos passaram a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, e após análise do acervo técnico das licitantes participantes, feita pelo setor de engenharia do Município, e em seguida emitindo Relatório de Capacitação Técnico-Profissional, por fim fazendo as seguintes constatações:

ORDEM	LICITANTE	ME OU EPP	JULGAMENTO
01	CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/22.318.474/0001-19	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
02	IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA/08.375.164/0001-05	NÃO	Atendeu a todas as exigências do edital.
03	L R CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/22.171.182/0001-04	SIM	Não cumpriu a exigência do item: 6.1.6.3 - A Licitante deverá apresentar RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE do cumprimento das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
04	H&M CONSTRUÇÕES LTDA-EPP/01.233.506/0001-03	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
05	ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP/07.275.651/0001-33	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
06	GM ENGENHARIA EIRELI/22.873.484/0001-16	NÃO	- Não cumpriu a exigência do item: 6.1.6.3 - Não apresentou RELAÇÃO EXPLÍCITA , com as exigências mínimas relativas às máquinas e equipamentos, etc; Não cumpriu a exigência do item: 6.1.9.3 - DECLARAÇÃO que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o Anexo IX.
07	ETC – EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI/35.258.069/0001-02	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
08	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI/12.607.965/0001-73	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
09	LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI/24.621.931/0001-75	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.

10	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/26.635.344/0001-60	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
11	CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI/34.250.064/0001-62	SIM	Atendeu a todas as exigências do edital.
12	G J T SERVIÇOS EIRELI/17.754.216/0001-45	SIM	Não cumpriu a exigência do item: 6.1.2.1 – Cédula de identidade dos representante(s) legal(is) da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário(s)); Não apresentou documentação do Representante/Procurador.

Por todo o exposto, atendendo ao item 6.7 “As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas”, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADAS** por não cumprirem as exigências editalícias as seguintes licitantes:

LICITANTE	
01	GM ENGENHARIA EIRELI/22.873.484/0001-16
02	G J T SOARES EIRELI/17.754.216/0001-45
03	L R CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/22.171.182/0001-04

Ao tempo em que declara **HABILITADAS** por atenderem a todas as regras do edital as seguintes empresas:

LICITANTE		ME OU EPP
01	CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/22.318.474/0001-19	SIM
02	IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA/08.375.164/0001-05	NÃO
03	H&M CONSTRUÇÕES LTDA-EPP/01.233.506/0001-03	SIM
04	ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP/07.275.651/0001-33	SIM
05	ETC – EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI/35.258.069/0001-02	SIM
06	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI/12.607.965/0001-73	SIM
07	LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI/24.621.931/0001-75	SIM
08	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/26.635.344/0001-60	SIM
09	CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI/34.250.064/0001-62	SIM

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, ou apresentação do Termo de Renúncia de Recurso caso as mesmas manifestem interesse, o qual deverá ser devidamente assinado, digitalizado e enviado para o e-mail da Comissão (cplarezpma@gmail.com). Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Arez/RN, em 07 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:C260D023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ 08.161.341/0001-50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2021

No dia 08 (oito) do mês de outubro de 2021, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de assessoria e consultoria no gerenciamento das atividades desenvolvidas pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN - 2ª Chamada, resultante do **Pregão Eletrônico nº 027/2021 e Processo Administrativo nº 14090001/21** para Sistema de Registro de Preços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	MÊS		2.499,99	29.999,88

Licitante Vencedor: F. J. DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 41.066.933/0001-73

Endereço: AVENIDA DOUTOR LUIS ANTONIO, 28 – CASA TÉRREO – CONJUNTO PAQUE INDUSTRIAL – EMAUS – PARNAMIRIM/RN – CEP: 59.149-175

Telefone: (84) 99814-9533 E-mail: ACESSOASAUDE@HOTMAIL.COM

TOTAL REGISTRADO:

R\$ 29.999,88

(VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou Setor Requisitante, os quais deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

2.1 A metodologia do trabalho não poderá ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura.

2.2 O prestador de serviços sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao ateste, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Todos os serviços deverão ser realizados mediante autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Setor Requisitante.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2021**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através da Ação: 2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; elemento de despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”; Fonte de recursos 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; constantes no Orçamento Geral do Município.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

a) Realizar o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Ordem de serviço;

b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

e) Realizar os serviços de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento;

f) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

g) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o serviço em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados;

i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

j) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

l) Realizar os serviços solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.

m) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na realização dos serviços. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de realização dos serviços.

8.2 Caberá ao Município:

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2021**.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Baía Formosa/RN, 08 de outubro de 2021.

F. J. DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 41.066.933/0001-73

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:DB0B47C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2021

À Autoridade Superior

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresa habilitada conforme Ata da Sessão e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

O Município de Boa Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 020/2021***, conforme tabela discriminativa abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS:**COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICO E INFORMATICA MALHEIRO LTDA: CNPJ nº 40.761.843/0001-25****MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS: CNPJ nº 21.062.777/0001-50****POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI: CNPJ nº 30.585.637/0001-58****SILVIO VIGIDO: CNPJ nº 21.276.825/0001-03****VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI: CNPJ nº 35.458.953/0001-82****VS COSTA & CIA LTDA: CNPJ nº 05.286.960/0001-83**

DATA	ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
29/09/2021	10	COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICO E INFORMATICA MALHEIRO LTDA	GELADEIRA/ REFRIGERADOR – CAPACIDADE MINIMA DE 260 A 299 L	02	CRA-30	UND	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
29/09/2021	01	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE/CICLO: 9.000 A 12.000 BTUS/QUENTE E FRIO	10	AGRATTO - ECS09QF	UND	R\$ 1.480,00	R\$ 14.800,00
29/09/2021	09	POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	FORNO DE MICROONDAS: CAPACIDADE DE 26 A 30 LITROS	02	philco	UND	R\$ 473,00	R\$ 946,00
29/09/2021	7	SILVIO VIGIDO	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, TIPO ANALÓGICO MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA: NYLON	01	ADULTO	UND	R\$ 197,00	R\$ 197,00
29/09/2021	14	SILVIO VIGIDO	OTOSCÓPIO SIMPLES – ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA / LED, COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS.	04	OMNI 3000	UND	R\$ 899,99	R\$ 3.599,96
29/09/2021	02	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	ARMÁRIO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 KG, DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04	01	ARMAÇO	UND	R\$ 495,00	R\$ 495,00
29/09/2021	03	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	ARMÁRIO: MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 KG, DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110	02	ARMMDF	UND	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
29/09/2021	04	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	ARQUIVO-MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO, GAVETAS: DE 3 A 4 GAVETAS, DESLIZAMENTO DA GAVETA: ROLAMENTO	02	ARQAÇO	UND	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
29/09/2021	06	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	CADEIRA, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS-NÃO POSSUI/REGULAGEM DE ALTURA-POSSUI/RODÍZIOS- POSSUI/ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO.	36	CADGRT	UND	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
29/09/2021	08	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	ESTANTE, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO, CAPACIDADE/ PRATELEIRAS: DE 101 KG A 200 KG, COM REFORÇO.	04	ESTAÇO	UND	R\$ 228,00	R\$ 912,00
29/09/2021	11	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	LONGARINA, ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS: 04 LUGARES.	11	LONG4	UND	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
29/09/2021	12	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	MESA PARA COMPUTADOR: GAVETAS DE 01 A 02 GAVETAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	04	MESAPC	UND	R\$ 210,00	R\$ 840,00
29/09/2021	13	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA: AÇO / FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 50 X 40 X 70 CM, TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	03	MESAIMP	UND	R\$ 110,00	R\$ 330,00
29/09/2021	05	VS COSTA & CIA LTDA	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO: ANALÓGICO, CAPACIDADE: DE 26 A 45 LITROS ACESSORIOS: NÃO POSSUI.	01	STERMAX-30 LITROS - ASA	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
TOTAL GERAL:								R\$ 39.539,96

ITENS FRACASSADOS/DESERTOS

O ITEM 15 foi declarado DESERTO, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver interessados na apresentação das propostas

Boa Saúde/RN, 29 de setembro de 2021.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:55A5DF8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021 – FMSCJP

Referência: Pregão Eletrônico 082/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 17.767.390/0001-22

CONTRATADA: C.D.M. DE LIMA
CNPJ nº 10.751.435/0001-21

Objeto: contratação dos serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação em Natal-RN, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
01	4083 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.	1.020	Diária	67,50	68.850,00
02	4084 - Serviços de hospedagem incluído traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes em tratamento de saúde carentes oriundo do município de Coronel João Pessoa/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Observação: gratuidade para crianças até (05) cinco anos de idade.	330	Meia Diária	37,50	12.375,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.225,00

Dotação orçamentária: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 08 de outubro de 2021.

Vigência: 08 de outubro de 2022.

Fundamentação legal da contratação: Lei 8.666/93, Resolução nº 028/2020 e Lei 123/06.

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:C8CA48F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELAÇÃO ORDEM CRONOLÓGICA SETEMBRO/2021

Relação ordem cronológica / Setembro de 2021.

RECURSO: – Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo Pagamento para	Pagamento Efetuado?	Pendências
Renata Davin Gomes Parente	600,00	05/03/2020	12/03/2020	Não	Restos a pagar Sim
Rodrigues e Bomfim LTDA	300,00	08/07/2020	15/07/2020	Não	Restos a pagar Sim
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.018,40	01/10/2020	01/11/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	252,00	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	264,60	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	529,20	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.740,80	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.160,71	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	10.136,08	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.502,80	12/11/2020	19/11/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	7.546,60	10/11/2020	10/12/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	5.685,82	23/11/2020	23/12/2020	Não	Restos a pagar
Edcarla Maria de Souza	4.960,00	23/11/2020	23/12/2020	Não	Restos a pagar
Edcarla Maria de Souza	11.053,00	23/11/2020	23/12/2020	Não	Restos a pagar
Francisca Francimar Fernandes ME - Servlatec	3.002,14	21/12/2020	29/12/2020	Não	Restos a pagar
J J C Equipamentos EIRELE	549,86	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
J J C Equipamentos EIRELE	2.598,00	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	251,16	13/09/2021	20/09/2021	Sim	Não
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	1.600,80	13/09/2021	20/09/2021	Sim	Não

Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	3.687,97	14/09/2021	21/09/2021	Sim	Não
Hospital Geral de Oftalmologia S/C LTDA	100,00	15/09/2021	22/09/2021	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	820,00	17/09/2021	24/09/2021	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	800,00	17/09/2021	24/09/2021	Sim	Não
Joana Darc Bessa ME	4.015,50	25/08/2021	25/09/2021	Sim	Não
M V Gurgel Magno (Matriz e filiais)	200,00	21/09/2021	28/09/2021	Sim	Urgência
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	1.875,00	22/09/2021	29/09/2021	Sim	Urgência
D F M De Souza	1.350,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
C H V Saúde LTDA	180,00	28/09/2021	05/10/2021	Sim	Urgência
Centro de Artroscopia do Ombro e Joelho LTDA	300,00	29/09/2021	06/10/2021	Sim	Urgência
UPDATE-Unidades de Pesquisa Diagnostica Avançada e Terapias	500,00	29/09/2021	06/10/2021	Sim	Não
Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros	7.700,00	30/09/2021	07/10/2021	Sim	Urgência
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	660,00	30/09/2021	07/10/2021	Sim	Urgência
Lídia Mariana Guedes	2.527,28	30/09/2021	07/10/2021	Sim	Não
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	1.255,80	30/09/2021	07/10/2021	Sim	Urgência
Pio X Fernandes	3.000,10	10/09/2021	10/10/2021	Sim	Não
Queiroz e Nunes LTDA ME	940,00	04/10/2021	11/10/2021	Sim	Não
Centro de Artroscopia do Ombro e Joelho LTDA	300,00	05/10/2021	13/10/2021	Sim	Urgência
Phospodont LTDA	815,76	14/09/2021	14/10/2021	Sim	Não
W. S. Comercio e Serviços LTDA - ME	2.370,95	14/09/2021	14/10/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.662,88	15/09/2021	15/10/2021	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	750,00	17/09/2021	17/10/2021	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.500,00	17/09/2021	17/10/2021	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	2.250,00	20/09/2021	20/10/2021	Sim	Não
Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial	7.500,00	22/09/2021	22/10/2021	Sim	Não
Edcarla Maria de Souza	7.063,00	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
Idalécio Barros Feitoza	2.200,00	24/09/2021	24/10/2021	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.000,00	24/09/2021	24/10/2021	Sim	Não
Poli e Sarmento LTDA	1.020,00	27/09/2021	27/10/2021	Sim	Não
Adauto Luiz de Paiva Fernandes	2.000,70	30/09/2021	30/10/2021	Sim	Não
Pio X Fernandes	3.000,10	30/09/2021	30/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.801,00	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.200,07	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.400,00	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.600,00	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.201,30	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.906,46	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	5.038,61	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	17.303,33	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	1.050,00	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Joana Darc Bessa ME	3.761,83	05/10/2021	05/11/2021	Sim	Não
Multimed Dental EIRELE	6.051,37	08/10/2021	08/11/2021	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	6.020,60	08/10/2021	08/11/2021	Sim	Não

RECURSOS - CONTA COVID-FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Posto Bolivel LTDA	2.096,45	09/11/2020	09/12/2020	Não	Restos a pagar
Setemol Equipamentos Odontológicos	9.860,00	08/12/2020	15/12/2020	Não	Restos a pagar
Centro Integrado de Medicina Diagnostica Preventiva	470,00	18/12/2020	28/12/2020	Não	Restos a pagar
Uila Marilac Fernandes - ME	5.810,00	16/09/2021	23/09/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.800,00	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	4.350,79	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Multimed Dental EIRELE	3.001,83	08/10/2021	08/11/2021	Não	Não

Recurso: Custeio da Saúde - Média e Alta Complexidade

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Farmácia Padre Carlos LTDA ME	17.083,30	02/10/2020	02/11/2020		Foi pago uma parte
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	30.552,38	29/09/2021	29/10/2021	Sim	Não

Recurso: Custeio da Saúde - FARMÁCIA BÁSICA

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Phospodont LTDA	2.308,14	25/08/2021	25/09/2021	Sim	Não
Hosp. Medical Com. Mat. Medico e Med. Hosp. LTDA	1.499,00	06/09/2021	06/10/2021	Sim	Não
Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	1.264,00	09/09/2021	09/10/2021	Não	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	1.146,80	08/10/2021	08/11/2021	Não	Não

RECURSOS - INVESTIMENTO e EMENDA

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Marcos Juliano da Silva	10.497,00	07/10/2021	07/11/2021	Não	Não

RECURSO: 3 - RECURSOS CONVENIO-FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
K. C. R. Indústria e Comercio de Equipamentos EIRELE	1.748,00	15/10/2020	15/11/2020	Não	Restos a pagar
A Pazinato Maringá	12.394,24	23/10/2020	23/11/2020	Não	Restos a pagar

Recurso: Custeio da Saúde - Atenção Básica/PSF

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	1.825,00	09/11/2020	09/12/2020	Não	Restos a pagar sim
Jose Cleidivan Pessoa de Oliveira	1.052,50	12/01/2021	19/01/2021	Não	Sim
Jose Cleidivan Pessoa de Oliveira	523,00	12/01/2021	19/01/2021	Não	Sim
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	2.029,00	17/09/2021	24/09/2021	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	2.020,00	17/09/2021	24/09/2021	Sim	Não
Abrahão Melo Moreira Palha-EPP	1.459,58	21/09/2021	21/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.181,60	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
D. F. DE S. SILVA	1.301,00	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.800,00	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.600,00	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	5.299,07	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Multimed Dental EIRELE	3.106,57	08/10/2021	08/11/2021	Não	Não

Recurso: – Recursos Próprios – FPM

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Silvio de Queiroz Lopes ME	8.656,48	18/11/2020	18/12/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.662,65	19/11/2020	19/12/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	8.742,25	21/11/2020	21/12/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	301,74	25/11/2020	25/12/2020	Não	Restos a pagar
Adeilton Alves da Cunha - ME	8.500,00	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	6.296,33	21/12/2020	21/01/2021	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	4.978,32	22/12/2020	22/01/2021	Não	Restos a pagar
Camila Cavalcante Gadelha	2.850,00	09/09/2021	16/09/2021	Sim	Não
AG2 Empreendimentos e Serviços EIRELE	49.850,00	14/09/2021	21/09/2021	Sim	Não
Layout Informática Processamento de Dados S/C LTDA	386,00	15/09/2021	15/10/2021	Sim	Não
AG2 Empreendimentos e Serviços EIRELE	56.350,00	22/09/2021	29/09/2021	Sim	Não
José Aristides de Oliveira	600,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
D F M De Souza	450,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
A. Amaro F da Silva – ME	700,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
AG2 Empreendimentos e Serviços EIRELE	56.350,00	29/09/2021	07/10/2021	Sim	Não
RN Tratores Comércio e Serviços LTDA	807,36	29/09/2021	07/10/2021	Não	Sim
M2A Tecnologia LTDA	700,00	30/09/2021	07/10/2021	Sim	Não
R. Cosme Bezerra - ME	650,00	01/10/2021	08/10/2021	Sim	Não
J & D Artigos Esportivos LTDA - ME	2.267,00	05/10/2021	13/10/2021	Sim	Não
AG2 Empreendimentos e Serviços EIRELE	43.600,00	07/10/2021	15/10/2021	Sim	Não
F Fernandes de Melo ME	4.805,00	07/10/2021	15/10/2021	Não	Sim
Abrahão Melo Moreira Palha-EPP	2.288,33	17/09/2021	17/10/2021	Sim	Não
Cristiano Sombra da Silva	850,25	08/10/2021	18/10/2021	Sim	Não
Camila Cavalcante Gadelha	2.850,00	08/10/2021	18/10/2021	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	21/09/2021	21/10/2021	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA – ME	3.400,00	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.036,30	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	16.164,22	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.409,21	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	6.122,80	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	14.645,97	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	528,75	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	13.569,49	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	16.002,65	05/10/2021	05/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.572,30	07/10/2021	07/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.913,90	07/10/2021	07/11/2021	Sim	Não

Recurso: 10 – Recursos FNDE – QSE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.335,50	04/08/2021	04/09/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.077,40	04/08/2021	04/09/2021	Sim	Não
Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME	1.272,00	01/09/2021	09/09/2021	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	3.226,49	02/09/2021	10/09/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.224,34	02/09/2021	02/10/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.416,13	08/09/2021	08/10/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.219,44	08/09/2021	08/10/2021	Não	Não
Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME	1.272,00	07/10/2021	15/10/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.666,80	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.485,10	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não

Recurso: –Recurso Próprio - FUNDEB 40%

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.302,48	20/08/2020	20/09/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	309,40	21/08/2020	21/09/2020	Não	Restos a pagar
Posto Segundo Melo LTDA	876,00	04/11/2020	11/11/2020	Não	Restos a pagar
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.154,60	19/11/2020	26/11/2020	Não	Restos a pagar
D F M De Souza	1.350,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.359,30	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.623,30	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.826,03	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	3.505,60	05/10/2021	05/11/2021	Sim	Não

Recurso: 13 – Recursos FNDE – PNAE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.500,06	15/09/2021	15/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	9.200,02	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.377,02	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não

Recurso: 6 – Recursos do FNDE - PNATE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento efetuado?	Pendências
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.651,20	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.825,60	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.651,20	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.614,41	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	6.211,50	05/10/2021	05/11/2021	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.825,60	06/10/2021	06/11/2021	Sim	Não

Recurso: 1 – EDUCAÇÃO – Livre Movimento da Educação

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Posto Bolivel LTDA	3.002,03	09/09/2021	09/09/2021	Não	Não
Associação Comunitária Novo Horizonte	2.083,00	10/09/2021	17/09/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.204,85	08/09/2021	08/10/2021	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.302,37	08/09/2021	08/10/2021	Não	Não
José Max Santana	475,00	01/10/2021	08/10/2021	Não	Não
Associação Comunitária Novo Horizonte	2.083,00	06/10/2021	14/10/2021	Não	Não

Recurso: 27 – Recursos FNAS (PSB) – CRAS/SCFV

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Abrahão Melo Moreira Palha-EPP	1.909,81	17/09/2021	17/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.800,90	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
D. F. DE S. Silva	1.604,45	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.400,09	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.582,50	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não

Recurso: 27 – Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Abrahão Melo Moreira Palha-EPP	1.160,00	17/09/2021	17/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.492,70	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
D. F. DE S. Silva	1.300,13	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.201,15	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.343,80	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não

Recurso: 1 – Recurso Próprio Assistência FNAS – IGD/PBF

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
D F M De Souza	450,00	27/09/2021	04/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.616,90	23/09/2021	23/10/2021	Sim	Não
D. F. DE S. Silva	1.348,05	01/10/2021	01/11/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.519,10	04/10/2021	04/11/2021	Sim	Não

Recurso: – Recursos FMAS – Livre Movimento da Assistência

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Vicente de Oliveira Eireli (Matriz e filiais)	1.300,00	01/09/2020	09/09/2020	Não	Restos a pagar Sim
Vicente de Oliveira Eireli (Matriz e filiais)	1.950,00	28/10/2020	05/11/2020	Não	Restos a pagar
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.836,15	05/08/2021	05/09/2021	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	6.781,60	16/09/2021	23/09/2021	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.553,27	02/09/2021	02/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.505,38	08/09/2021	08/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.623,74	09/09/2021	09/10/2021	Sim	Não
Vidraçaria Souza LTDA - ME	5.908,00	04/10/2021	11/10/2021	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.401,06	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	2.989,53	04/10/2021	04/11/2021	Não	Não

Encanto/RN, 01/10/2021.

JOSÉ JUSTINO FERREIRA NETOGestor de Contratos
Portaria nº 016/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 146/2021 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ: 21.431.590/0001-87**, sediada na Rua Josué Dias, 51, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, representada pela Sr **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 059.745.388-98 devidamente inscrito no CPF: 017.015.794-64 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados à emissão de Cédulas de Identidade, conforme convênio firmado com ITEP/RN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 055/2021** e tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Impressora matricial lx-350 110v.	EPSON	Und	02	R\$ 2.050,94	R\$ 4.101,88
2	Multifuncional ecotank l3110 tanque de tinta.	EPSON	Und	01	R\$ 1.352,50	R\$ 1.352,50
3	Computador core i5-6th/4gb/ssd240gb.	FORTEK	Und	01	R\$ 2.999,75	R\$ 2.999,75
4	Monitor 18.5" led wide vga.	PHILIPS	Und	01	R\$ 849,99	R\$ 849,99
5	Teclado essencial usb slim básico.	MULTILASER	Und	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
6	Nobreak 1200va biv/110 linnus s1200bi.	SMS	Und	02	R\$ 749,90	R\$ 1.499,80
7	Transformador atr 2000n bi entrada e saída 115/220v.	MULTILASER	Und	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	Fonte pc 200w real s/ cabo pws-2003.	MULTILASER	Und	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
9	Fonte pc 350w real vx-350 en57181.	MULTILASER	Und	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	Mouse essencial usb emborrachado 1200 dbi plug&play.	PLUG & MULTILASER PLAY	Und	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
11	Ssd 120 gb sata3 su650.	ADATA	Und	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00
12	Multifuncional ecotank l5190 tanque de tinta wi-fi.	EPSON	Und	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
13	Cabos de força tripolar c/ 1,5m nbr 14136/c13 6a 220v.	MULTILASER	Und	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.313,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato global será de **R\$ 16.313,92**(dezesseis mil e trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 000/2021**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 6.1.2. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
- 6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;
 Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;
 Executar os serviços conforme fixado no Projeto básico e na Proposta da contratada;
 Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder à execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pedido da Secretaria de Administração, obedecendo a necessidade do Poder Executivo;

Os serviços deverão ser iniciados em até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 2004 – Atuação Administrativa da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elementos de Despesa: 33390.99 – Material de Consumo, 4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários e 15300000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93. *Não haverá acréscimo ao valor inicial do contrato.*

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU; e,

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Dix-Sep Rosado/RN, 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sep Rosado/RN	Douglas Rammon Vieira Silva-ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Publicado por:
Neliane Priscila de Medeiros Guimarães
Código Identificador:2687D2C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
DECRETO Nº 00107/2021

DECRETO Nro 00107/21, de 08 de Outubro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Itaú, o crédito suplementar no valor de R\$ 46.741,11 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Itaú no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/20

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 46.741,11 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$46.741,11 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú, em 08 de Outubro de 2021

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00107/21 de 08 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 00499/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
05 01.	Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Transit		
04 122 0017 2.018	Man de Ativ da Sec de Desenv Urbanos	Anul.Dotação	13.289,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso ordinário		
15 451 0009 1.010	Adequação,Ampl e Ref de Prédios Públicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo	Anul.dotação	8.149,65
10010000	Recurso ordinário		
TOTAL Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Trans			21.439,15

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
09 01.	Sec Mun de Serviços Urbanos		
04 122 0048 2.016	Manut.da Iluminação Pública	Anul.Dotação	14.786,46
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso ordinário		
15 122 0048 2.072	Manut.Ativ.Sec.Mun.de Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	10.515,50
10010000	Recurso ordinário		
TOTAL Sec Mun de Serviços Urbanos			25.301,96
TOTAL GERAL			46.741,11

Itaú, 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00107/21 de 08 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 00499/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
15 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0007 2.086	Programa de transporte escolar		46.741,11
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			46.741,11
TOTAL GERAL			46.741,11

Itaú, 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador: BFA58A64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021 SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INVENTÁRIOS DE BENS PATRIMONIAIS E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN:

EMPRESA: SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA - ME					
CNPJ: 26.564.007/0001-20					
ENDEREÇO: R ANIBAL CORREIA, Nº 2703, CANDELARIA, NATAL-RN					
REPRESENTANTE: CHALLON DA SILVA ALVES SATURNINO					
E-MAIL: softprint2016@gmail.com TEL.: (84) 3343-3667					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TOMBAMENTO (INVENTARIO DE BENS), LEVANTAMENTO, CONFECCOES, E INSTALACAO DE PLACAS PARA IDENTIFICACAO DE TODOS OS BENS PUBLICOS MOVEIS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE JACANÃ-RN.	Unidade	6000	11,50	69.000,00
2	TOMBAMENTO (INVENTARIO DE BENS), LEVANTAMENTO, CONFECCOES, E INSTALACAO DE PLACAS PARA IDENTIFICACAO DE TODOS OS BENS PUBLICOS IMOVEIS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE JACANÃ-RN.	Unidade	30	580,00	17.400,00

86.400,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 - Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 095/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 - O fornecimento dos serviços deverá ser executados de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de serviço fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o serviço que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

5.2 - Caso o serviço entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a execução, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

5.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços, objeto da presente licitação em no máximo 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser executados nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Executora

6.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

6.2.5 - Fornecer os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de serviço solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda execução deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de serviços e/ou Nota de Empenho.

7.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- 8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
- 9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 10.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 10.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 10.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 14.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 007/2021.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;
- 15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elege o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçaná-RN, 01 de Outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Contratante

Soft Print Tecnologia LTDA - ME

CHALLON DA SILVA ALVES SATURNINO

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A06B338B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **010/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTIVEIS JACANA LTDA

CNPJ: 24.520.892/0001-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA, Nº 336, CENTRO, JAÇANÃ-RN

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS SILVINO

E-MAIL: postojacana@silvmax.com.br **TEL.:** (84) 3295-2229

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	90.000	BANDEIRA BRANCA	6,26	563.400,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	80.000	BANDEIRA BRANCA	4,89	391.200,00
3	OLEO DIESEL S 10	LITRO	40.000	BANDEIRA BRANCA	5,03	201.200,00
4	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano, envasado em botijão com 13 kg, fornecido mediante troca do vasilhame.	UNIDADE	1.500	BRASIL GÁS	94,90	142.350,00

1.298.150,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná - RN, 14 de Setembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Contratante

Posto de Combustíveis Jacana LTDA

JOSE CARLOS SILVINO

Contratada

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E4655A47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.
CNPJ: 08.349.003/0001-47

Base legal:

Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de material odontológico, atendendo as necessidades da Unidade Básica de Saúde, Dr. Onézimo Fernandes Maia e Hospital Geral Maria Cristina Maia - Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

PREÂMBULO:

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Janduís-RN, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP**, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após a fase de lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foram alcançados valores de acordo com os praticados no mercado.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do Pregão Presencial, mediante Decreto Municipal. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras no processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Fornecedor: ODONTOMED T/A LTDA
CNPJ: 27.205.945/0001-04
Endereço: AV RAJA GABAGLIA - CEP: 30.360-663 – BELO HORIZONTE-MG
Representante: TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS - CPF: 080.491.056-10
Itens Adjudicados no Certame: 47.
Valor total dos itens adjudicados R\$: 4.160,40 (quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos)
Fornecedor: PN COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 32.173.778/0001-99
Endereço: RUA PROFESSOR SEVERINO BEZERRA, 1016, TIROL - NATAL/RN, CEP: 59.014-630
Representante: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO - CPF: 075.171.464-08
Itens Adjudicados no Certame: 05, 12, 21, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 46, 50, 53, 54, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 86, 88, 93. - Valor total dos itens adjudicados R\$: 143.770,06 (cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta reais e seis cents).
Fornecedor: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.511.020/0001-43
Endereço: RUA AÇU, 341 - TIROL - NATAL/RN, CEP: 59.020-110
Representante: ROBERTO CALAFFO CAVALCANTE ANDRADE - CPF: 739.502.034-00
Itens Adjudicados no Certame: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92.
Valor total dos itens adjudicados R\$: 91.808,90 (noventa e um mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).

Finalizado o presente ato administrativo de **ADJUDICAÇÃO** do certame inerente à licitante supra, submetemos os autos para o Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, analisar em consonância com a Assessoria jurídica e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com o Ato de Homologação do processo em epígrafe.

Janduís/RN, 12 de agosto de 2021.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:85614708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.
CNPJ: 08.349.003/0001-47

base legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de material Odontológico, atendendo as necessidades da Unidade Básica de Saúde, Dr. Onézimo Fernandes Maia e Hospital Geral Maria Cristina Maia - Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

PREÂMBULO:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do Pregão Eletrônico, mediante Decreto Municipal.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 1262/2021**, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município;

Considerando o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do município relativo ao processo epígrafe, **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL – Pregoeiro Oficial, referente a licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, processo vinculado a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/19, mantendo a **Adjudicação** exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas vencedoras no processo licitatório em tela, conforme adiante especificado:

Fornecedor: ODONTOMED T/A LTDA	
CNPJ: 27.205.945/0001-04	
Endereço: AV RAJA GABAGLIA - CEP: 30.360-663 – BELO HORIZONTE-MG	
Representante: TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS - CPF: 080.491.056-10	
Itens Adjudicados no Certame: 47.	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 4.160,40 (quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos)	
Fornecedor: PN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	
CNPJ: 32.173.778/0001-99	
Endereço: RUA PROFESSOR SEVERINO BEZERRA, 1016, TIROL - NATAL/RN, CEP: 59.014-630	
Representante: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO - CPF: 075.171.464-08	
Itens Adjudicados no Certame: 05, 12, 21, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 46, 50, 53, 54, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 86, 88, 93. - Valor total dos itens adjudicados R\$: 143.770,06 (cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta reais e seis reais).	
Fornecedor: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA	
CNPJ: 11.511.020/0001-43	Telefone: (84) 3201-3057
Endereço: RUA AÇU, 341 - TIROL - NATAL/RN, CEP: 59.020-110	
Representante: ROBERIO CAIAFFO CAVALCANTE ANDRADE - CPF: 739.502.034-00	
Itens Adjudicados no Certame: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92.	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 91.808,90 (noventa e um mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).	

Janduí/RN, 13 de agosto de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:4D3FA024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.
CNPJ: 08.349.003/0001-47

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de material de limpeza, utensílios domésticos e material descartável, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e demais unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Janduí-rn.

PREÂMBULO:

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Janduí-RN, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP**, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após a fase de lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foram alcançados valores de acordo com os praticados no mercado regional.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do Pregão Presencial, mediante Decreto Municipal. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras no processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Fornecedor: A D S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
CNPJ: 40.056.807/0001-60	Telefone: (84) 9916-8986
Endereço: RUA CANUTO GURGEL - CEP: 59690000 – Janduí/RN	
Representante: ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA - CPF: 099.941.994-39	
Itens Adjudicados no Certame: 72, 87, 88, 89	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 5.746,00 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais)	

Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME	
CNPJ: 05.377.891/0001-13	Telefone:
Endereço: AV. DAS ALAGOAS, 108, LOJA E, 108, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59600-000	
Representante: GUTEMBER NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-28	
Itens Adjudicados no Certame: 9, 103	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 690,00 (seiscentos e noventa reais)	

Fornecedor: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS	
CNPJ: 35.284.764/0001-30	Telefone: 84991139113
Endereço: Rua Dom Carlos, sala 01, Extremoz, Extremoz/RN, CEP: 59575-000	
Representante: DAYANE RAFAELA DE MELO - CPF: 702.309.754-61	
Itens Adjudicados no Certame: 43, 86, 205	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 10.417,00 (dez mil quatrocentos e dezessete reais)	

Fornecedor: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	
CNPJ: 11.070.662/0001-54	Telefone: 8491241435
Endereço: Avenida São Miguel dos Caribes, 4428 – Pirangi, Natal/RN, CEP: 59088-500	
Representante: RAFAEL VICTOR DE SOUZA ALVES - CPF: 113.868.204-74	
Itens Adjudicados no Certame: 15	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)	

Fornecedor: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484	
CNPJ: 39.861.468/0001-06	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Presidente Kennedy, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59628-315	
Representante: FRANCISCA LUCIANA FERREIRA - CPF: 009.333.464-84	
Itens Adjudicados no Certame: 6, 8, 10, 19, 20, 54, 149	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 14.897,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais)	

Fornecedor: H F DINIZ	
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone: 2433400807
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, PREDIO, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000	
Representante: HANDBENBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41	
Itens Adjudicados no Certame: 5, 7, 33, 34, 59, 84, 91, 92, 93, 119, 174, 175, 181, 193	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 16.404,00 (dezesseis mil quatrocentos e quatro reais)	

Fornecedor: H. C. CORDEIRO	
CNPJ: 20.755.100/0001-35	Telefone:
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 1311 Loja 4, Alto da Conceicao, MOSSORO/RN, CEP: 59600-322	
Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67	
Itens Adjudicados no Certame: 11, 13, 14, 17, 27, 28, 32, 35, 36, 37, 38, 51, 56, 60, 67, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 95, 96, 101, 104, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 123, 124, 125, 129, 131, 133, 134, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 204	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 113.401,40 (cento e treze mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos)	

Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA	
CNPJ: 05.311.467/0001-76	Telefone: 84991139113
Endereço: BR 304 - KM 3 LOTE 21, CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO, Macaíba/RN, CEP: 59280-000	
Representante: ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME - CPF: 054.015.944-10	
Itens Adjudicados no Certame: 2, 4, 18,	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 15.940 (quinze mil novecentos e quarenta reais)	

Fornecedor: LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	
CNPJ: 04.229.531/0001-01	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Irma Ofilalote 56 quadra 04, zona urbana, Macaíba/RN, CEP: 59280-000	
Representante: CARLOS RAUL GOMES - CPF: 014.302.438-80	
Itens Adjudicados no Certame: 57, 58, 63, 64	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 52.316,00 (cinquenta e dois mil trezentos e dezesseis reais)	

Fornecedor: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS	
CNPJ: 27.907.844/0001-77	Telefone: 84996990665
Endereço: Rua Antonio da Cunha Lima, Prédio Comercial, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000	
Representante: MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS - CPF: 200.135.234-49	
Itens Adjudicados no Certame: 97, 111, 114, 118, 121, 128, 136, 137, 139, 145, 147, 151, 154, 160, 163, 165, 179, 180, 195, 196, 200, 201	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 20.030,30 (vinte mil e trinta reais e trinta centavos)	

Fornecedor: MIL EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA LTDA	
CNPJ: 30.367.371/0001-77	Telefone: 84998749948
Endereço: Rua Jose Bezerra de Araujo, sala A, Santa Izabel, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000	
Representante: FRANCIMARHENRIQUE DOS SANTOS - CPF: 347.538.001-30	
Itens Adjudicados no Certame: 82, 90, 183, 185, 186, 187, 188, 188, 189, 190, 191	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais)	

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira	
CNPJ: 01.632.241/0001-16	Telefone: 84+33622257_
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000	
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00	
ITENS ADJUDICADOS NO CERTAME: 3, 29, 30, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 74, 85, 94, 99, 126, 161, 173, 182, 184, 192, 194, 197, 198, 199, 202, 203	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 52.829,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).	

Fornecedor: R. P FERRAGENS LTDA	
CNPJ: 29.309.583/0001-19	Telefone: 84999276070
Endereço: AV SANTO DAL BOSCO, IPIRANGA, Erechim/RS, CEP: 99700-500	
Representante: FERNANDO SAMUEL PERIM - CPF: 986.328.680-04	
Itens Adjudicados no Certame: 12	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.012,00 (um mil e doze reais)	

Fornecedor: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	
CNPJ: 27.390.249/0001-07	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Joao Cunha, centro, Triunfo Potiguar/RN, CEP: 59685-000	
Representante: FABIO UMBELINO DE ALMEIDA - CPF: 011.768.694-85	
Itens Adjudicados no Certame: 1, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 40, 41, 42, 44, 52, 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 81, 83, 98, 102, 105, 106, 116, 117, 120, 122, 127, 130, 132, 135, 158	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 73.317,70 (setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos)	

Fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO	
CNPJ: 17.642.145/0001-99	Telefone: 84991241435
Endereço: Av. Prefeito João Batista Lacerda Montenegro, Assú/RN, CEP: 59650-000	
Representante: TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 011.012.794-35	
Itens Adjudicados no Certame: 26	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)	

Fornecedor: TC DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ: 30.306.389/0001-69	Telefone: 84991139113
Endereço: Rua Coronel José Pinto, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-020	
Representante: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - CPF: 045.669.104-90	
Itens Adjudicados no Certame: 100	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.382,00 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais)	

Finalizado o presente ato administrativo de ADJUDICAÇÃO do certame inerente à licitante supra, submetemos os autos para o Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, analisar em consonância com a Assessoria jurídica e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com o Ato de Homologação do processo em epígrafe.

Janduís/RN, 21 de setembro de 2021.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Pregoeiro oficial

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:46D0E37F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de material de uso em laboratório, atendendo as necessidades do laboratório central da unidade básica de saúde, Dr. Onézimo Fernandes Maia – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

PREÂMBULO:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do Pregão Presencial, mediante Decreto Municipal.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021** – Processo Administrativo nº 876/2021, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município;

Considerando o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do município relativo ao processo epígrafe,

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL – Pregoeiro Oficial, referente a licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, processo vinculado a Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas vencedoras no processo licitatório em tela, conforme adiante especificado:

Fornecedor: A D S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
CNPJ: 40.056.807/0001-60	Telefone: (84) 9916-8986
Endereço: RUA CANUTO GURGEL - CEP: 59690000 – Janduís/RN	
Representante: ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA - CPF: 099.941.994-39	
Itens Adjudicados no Certame: 72, 87, 88, 89	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 5.746,00 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais)	

Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME	
CNPJ: 05.377.891/0001-13	Telefone:
Endereço: AV. DAS ALAGOAS, 108, LOJA E, 108, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59600-000	
Representante: GUTEMBER NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-28	
Itens Adjudicados no Certame: 9, 103	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 690,00 (seiscentos e noventa reais)	

Fornecedor: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS	
CNPJ: 35.284.764/0001-30	Telefone: 84991139113
Endereço: Rua Dom Carlos, sala 01, Extremoz, Extremoz/RN, CEP: 59575-000	
Representante: DAYANE RAFAELA DE MELO - CPF: 702.309.754-61	
Itens Adjudicados no Certame: 43, 86, 205	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 10.417,00 (dez mil quatrocentos e dezessete reais)	

Fornecedor: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	
CNPJ: 11.070.662/0001-54	Telefone: 8491241435
Endereço: Avenida São Miguel dos Caribes, 4428 – Pirangi, Natal/RN, CEP: 59088-500	
Representante: RAFAEL VICTOR DE SOUZA ALVES - CPF: 113.868.204-74	
Itens Adjudicados no Certame: 15	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)	

Fornecedor: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484	
CNPJ: 39.861.468/0001-06	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Presidente Kennedy, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59628-315	
Representante: FRANCISCA LUCIANA FERREIRA - CPF: 009.333.464-84	
Itens Adjudicados no Certame: 6, 8, 10, 19, 20, 54, 149	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 14.897,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais)	

Fornecedor: H F DINIZ	
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone: 2433400807

Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, PREDIO, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000	
Representante: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41	
Itens Adjudicados no Certame: 5, 7, 33, 34, 59, 84, 91, 92, 93, 119, 174, 175, 181, 193	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 16.404,00 (dezesseis mil quatrocentos e quatro reais)	

Fornecedor: H. C. CORDEIRO	
CNPJ: 20.755.100/0001-35	Telefone:
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 1311 Loja 4, Alto da Conceicao, MOSSORO/RN, CEP: 59600-322	
Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67	
Itens Adjudicados no Certame: 11, 13, 14, 17, 27, 28, 32, 35, 36, 37, 38, 51, 56, 60, 67, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 95, 96, 101, 104, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 123, 124, 125, 129, 131, 133, 134, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 204	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 113.401,40 (cento e treze mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos)	

Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA	
CNPJ: 05.311.467/0001-76	Telefone: 84991139113
Endereço: BR 304 - KM 3 LOTE 21, CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO, Macaíba/RN, CEP: 59280-000	
Representante: ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME - CPF: 054.015.944-10	
Itens Adjudicados no Certame: 2, 4, 18,	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 15.940 (quinze mil novecentos e quarenta reais)	

Fornecedor: LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	
CNPJ: 04.229.531/0001-01	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Irma Otillalote 56 quadra 04, zona urbana, Macaíba/RN, CEP: 59280-000	
Representante: CARLOS RAUL GOMES - CPF: 014.302.438-80	
Itens Adjudicados no Certame: 57, 58, 63, 64	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 52.316,00 (cinquenta e dois mil trezentos e dezesseis reais)	

Fornecedor: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS	
CNPJ: 27.907.844/0001-77	Telefone: 84996990665
Endereço: Rua Antonio da Cunha Lima, Prédio Comercial, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000	
Representante: MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS - CPF: 200.135.234-49	
Itens Adjudicados no Certame: 97, 111, 114, 118, 121, 128, 136, 137, 139, 145, 147, 151, 154, 160, 163, 165, 179, 180, 195, 196, 200, 201	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 20.030,30 (vinte mil e trinta reais e trinta centavos)	

Fornecedor: MIL EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA LTDA	
CNPJ: 30.367.371/0001-77	Telefone: 84998749948
Endereço: Rua Jose Bezerra de Araujo, sala A, Santa Izabel, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000	
Representante: FRANCIMARHENRIQUE DOS SANTOS - CPF: 347.538.001-30	
Itens Adjudicados no Certame: 82, 90, 183, 185, 186, 187, 188, 188, 189, 190, 191	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais)	

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira	
CNPJ: 01.632.241/0001-16	Telefone: 84+33622257
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000	
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00	
ITENS ADJUDICADOS NO CERTAME: 3, 29, 30, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 74, 85, 94, 99, 126, 161, 173, 182, 184, 192, 194, 197, 198, 199, 202, 203	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 52.829,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).	

Fornecedor: R. P FERRAGENS LTDA	
CNPJ: 29.309.583/0001-19	Telefone: 84999276070
Endereço: AV SANTO DAL BOSCO, IPIRANGA, Erechim/RS, CEP: 99700-500	
Representante: FERNANDO SAMUEL PERIM - CPF: 986.680-04	
Itens Adjudicados no Certame: 12	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.012,00 (um mil e doze reais)	

Fornecedor: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	
CNPJ: 27.390.249/0001-07	Telefone: 2433400807
Endereço: Rua Joao Cunha, centro, Triunfo Potiguar/RN, CEP: 59685-000	
Representante: FABIO UMBELINO DE ALMEIDA - CPF: 011.768.694-85	
Itens Adjudicados no Certame: 1, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 40, 41, 42, 44, 52, 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 81, 83, 98, 102, 105, 106, 116, 117, 120, 122, 127, 130, 132, 135, 158	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 73.317,70 (setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos)	

Fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO	
CNPJ: 17.642.145/0001-99	Telefone: 84991241435
Endereço: Av. Prefeito João Batista Lacerda Montenegro, Assú/RN, CEP: 59650-000	
Representante: TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 011.012.794-35	
Itens Adjudicados no Certame: 26	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)	

Fornecedor: TC DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ: 30.306.389/0001-69	Telefone: 84991139113
Endereço: Rua Coronel José Pinto, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-020	
Representante: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - CPF: 045.669.104-90	
Itens Adjudicados no Certame: 100	
Valor total dos itens adjudicados R\$: 1.382,00 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais)	

Janduís/RN, 22 de setembro de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Cleber Torres
 Código Identificador:28A04D6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no 40.056.807/0001-60, com sede na Rua CANUTO GURGEL, CENTRO, 59690-000, Janduí, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA**, portador do **CPF nº 099.941.994-39**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 40.056.807/0001-60	Telefone: 84999168986	Email: darlan_duarte@hotmail.com
Endereço: RUA CANUTO GURGEL, 27, CENTRO, Janduí/RN, CEP: 59690-000		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
72	0017711 - ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO 250MM PCT COM 100 UNIDADES	ESTILO	PCT	100,00	3,580	358,00
87	0005388 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA P	RECICLADA	KG	100,00	13,440	1.344,00
88	0005389 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA M	RECICLADA	KG	100,00	13,480	1.348,00
89	0005390 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA G	RECICLADA	KG	200,00	13,480	2.696,00

Valor Total: 5.746,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

A D S Construções e Empreendimentos EIRELI
40.056.807/0001-60
ANTÔNIO DARLAN DUARTE DE ARRUDA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:1CD1D334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME**, inscrita no 05.377.891/0001-13, com sede na Rua AV. DAS ALAGOAS, 108, LOJA E, NEOPOLIS, 59600-000, NATAL, neste ato representada pelo Sr. **GUTEMBER NICOLAU DE MELO**, portador do **CPF: 012.303.914-28**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integram a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME		
CNPJ: 05.377.891/0001-13	Telefone:	Email:
Endereço: AV. DAS ALAGOAS, 108 ,LOJA E, 108 , NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59600-000		
Representante: GUTEMBER NICOLAU DE MELO - CPF: 012.303.914-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
9	0005329 - PRESTOBARBA 2 LAMINAS	MAXICOR	UND	100,00	1,200	120,00
103	0005411 - BACIA PLÁSTICA reforçada, em material virgem de primeira qualidade. Capacidade média de 15 litros.	PLASTICOS LUMAR	UND	50,00	11,400	570,00

Valor Total: 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Comercial Moura & Fernandes LTDA ME

05.377.891/0001-13

GUTEMBER NICOLAU DE MELO

Beneficiário da ARP

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:78359264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021–PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS**, inscrita no 35.284.764/0001-30, com sede na Rua Rua Dom Carlos, Extremoz, 59575-000, Extremoz, neste ato representada pelo Sr. **DAYANE RAFAELA DE MELO**, portador do **CPF: 702.309.754-61**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integram a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaúis/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS		
CNPJ: 35.284.764/0001-30	Telefone: 84991139113	Email:
Endereço: Rua Dom Carlos, 0 sala 01, Extremoz, Extremoz/RN, CEP: 59575-000		
Representante: DAYANE RAFAELA DE MELO - CPF: 702.309.754-61		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
43	0005366 - FRAUDA DESCARTAVEL P, M G E EXG.	CONFORT	UND	2000,00	2,000	4.000,00
86	0005387 - MÁSCARA DE TNT PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA C/ ELÁSTICO (CAIXA) C/ 50 UNIDADES	NOBRE	CX	100,00	14,850	1.485,00
205	0017727 - Pulverizador / Borrifador, material: plástico, capacidade de 500ml.	NOBRE	UND	900,00	5,480	4.932,00

Valor Total: 10.417,00 (dez mil, quatrocentos e dezessete reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaúis/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Dayane Rafaela De Melo Franca Dantas

35.284.764/0001-30

DAYANE RAFAELA DE MELO

Beneficiária da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:8675383B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no 11.070.662/0001-54, com sede na Avenida São Miguel dos Caribes, 4428 – Pirangi – 59.088-500, Natal, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL VICTOR DE SOUZA ALVES**, portador do **CPF: 113.868.204-74**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 11.070.662/0001-54				Telefone: 84+91241435_	Email:	
Endereço: Avenida São Miguel dos Caribes, 4428 – Pirangi – N, Natal/RN, CEP: 59088-500						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0017701 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA BRANCO 10CM X 30M. - PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCA, ROLO COM: 10CM X 30M (L X C). PCT C/ 4 ROLOS.	COALA	PCT	4500,00	1,450	6.525,00

Valor Total: 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

E. S. Servicos E Comercio De Alimentos EIRELI
11.070.662/0001-54
RAFAEL VICTOR DE SOUZA ALVES
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:D31AF856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **FRANCISCA LUCIANA PEREIRA** 00933346484, inscrita no 39.861.468/0001-06, com sede na Rua Presidente Kennedy, Alto de São Manoel, 59628-315, Mossoró, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCA LUCIANA FERREIRA**, portador do **CPF: 009.333.464-84**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484		
CNPJ: 39.861.468/0001-06	Telefone: 2433400807	Email:
Endereço: Rua Presidente Kennedy, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59628-315		
Representante: FRANCISCA LUCIANA FERREIRA - CPF: 009.333.464-84		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0005326 - ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE SINTÉTICA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÍNIMO DE 110 X 75 X 20MM	FLANEBERG	UND	2700,00	0,510	1.377,00
8	0005328 - PANO DE LIMPEZA, TIPO FLANELA, PARA MÓVEL, 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BAINHA PADRONIZADA, 400 X 600MM	FLANEBERG	UND	900,00	1,500	1.350,00
10	0005330 - ESPONJA LIMPEZA. MATERIAL LÁ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR. APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90 MM, LARGURA MÍNIMA 40 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 42G/ 8UN	QLUSTRO	PCT	1000,00	1,220	1.220,00
19	0017702 - PASTA DE LIMPEZA PINHO 01 LITRO	SERRANO	UND	1500,00	5,500	8.250,00
20	0005345 - RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 40 CM, QUANTIDADE DE BORRACHAS 02 UND, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM ROSCA PLÁSTICA	SANTANA	UND	400,00	5,180	2.072,00
54	0005376 - NAFTALINA PCT 30 GRAMAS	MARILUX	PCT	200,00	1,650	330,00
149	0005457 - Apanhador de Lixo (pa de 18cm x20cm) com cabo	SANTANA	UND	100,00	2,980	298,00

Valor Total: 14.897,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
 - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Francisca Luciana Pereira 00933346484

39.861.468/0001-06

FRANCISCA LUCIANA FERREIRA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:42AF8598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a

empresa, H. C. CORDEIRO, inscrita no 20.755.100/0001-35, com sede na R CORONEL GURGEL, ALTO DA CONCEICAO, 59600-322, MOSSORO, neste ato representada pelo Sr. HILTON COSTA CORDEIRO, portador do CPF: 056.194.494-67, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: H. C. CORDEIRO	Telefone:	Email:
CNPJ: 20.755.100/0001-35		
Endereço: R Coronel Gurgel, 1311 Loja 4, Alto Da Conceicao, MOSSORO/RN, CEP: 59600-322		
Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0005331 - GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 24X22CM, PACOTE CONTENDO 50 UND.	Prospack	PCT	600,00	0,820	492,00
13	0005333 - PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO 540 X 800MM - PANO DE LIMPEZA, PARA CHÃO, TIPO SACO, EM ALGODÃO, 540 X 800MM, VARIAÇÃO 10%.	Flaneberg	UND	600,00	2,280	1.368,00
14	0005334 - PANO DE PRATO DIMENSOES MÍNIMAS 80 X 60 CM	Flaneberg	UND	500,00	1,990	995,00
17	0005337 - DESODORIZANTE, SANITÁRIO, EM PEDRA, A BASE DE NAFTALINA, HIGIENIZANTE, BACTERICIDA E GERMICIDA, DIVERSOS AROMAS, EMBALAGEM CONTENDO UM SUPORTE E UMA PEDRA COM 20G.	Baston	CX	500,00	1,480	740,00
27	0005352 - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO APROXIMADA 50L/10KG, CONFECCIONADO RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA UNIFORME, LARGURA 750MM VARIANDO +/- 10MM, ALTURA MÍN 1050MM, CLASSE I, COR VARIADA COM EXCEÇÃO DA COR BRANCA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, CONFORME NORMA DA ABNT-NBR 9191.	Rava	PCT	3500,00	6,500	22.750,00
28	0005353 - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO APROXIMADA 30L/08KG, CONFECCIONADO RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA UNIFORME, LARGURA 750MM VARIANDO +/- 10MM, ALTURA MÍN 1050MM, CLASSE I, COR VARIADA COM EXCEÇÃO DA COR BRANCA, EMBALAGEM PACOTE COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, CONFORME NORMA DA ABNT-NBR 9191.	Rava	PCT	2500,00	5,800	14.500,00
32	0001980 - ÁCIDO MURIÁTICO	Otimo Brilho	UND	600,00	3,200	1.920,00
35	0005359 - SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO LÍQUIDO FÍSICO PEROLADO, AROMA ERVA-DOCE, ACIDEZ NEUTRO-PH, APLICAÇÃO TOUCADOR. TUBO 2 LITRO.	Limpemax	UND	400,00	9,000	3.600,00
36	0017703 - COLONIA INFANTIL 400ML	Flora	UND	300,00	13,140	3.942,00

37	0005361 - CONDICIONADOR PARA CABELO INFANTIL 300ML	Flora	UND	400,00	13,600	5.440,00
38	0005362 - CREME DENTAL 90 GRAMAS	Clean-B	UND	400,00	2,280	912,00
51	0005373 - VENENO PARA CUPIM EMBALAGEM 500 GRAMAS	Iskamax	UND	50,00	23,440	1.172,00
56	0005401 - PEGADOR PLÁSTICO PARA ROUPA PACOTE C/ 12 UNIDADES	Dicasa	PCT	300,00	1,960	588,00
60	0005405 - ESCOVA PARA LAVAR SANITARIO C/ CEDAS DE NYLON	Milplastic	UND	100,00	3,700	370,00
67	0017710 - LUVA MULTIUSO LÁTEX LIGTH AMARELA	Medix	Par	800,00	2,660	2.128,00
68	0005338 - POLIDOR DE METAIS, LÍQUIDO, PARA POLIMENTOS EM METAIS RATEADOS, INOXIDÁVEL, CROMADOS, NIQUELADOS, E TALHERES.	Limpemax	UND	600,00	1,700	1.020,00
75	0017712 - PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	500,00	2,050	1.025,00
76	0017713 - PRATO DESCARTÁVEL RASO MÉDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	500,00	1,280	640,00
77	0017714 - PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO RASO PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	400,00	0,920	368,00
78	0017715 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	400,00	2,200	880,00
79	0005381 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO MÉDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	700,00	1,200	840,00
80	0005382 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PEQUENO PACOTE C/ 10 UNIDADES	Totalplast	PCT	300,00	0,880	264,00
95	0005395 - SACOLAS DE PAPEL KRAFT TAMANHO 22X32X11CM	Util Bazar	UND	600,00	2,960	1.776,00
96	0006453 - SACO BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTOS. TAM: 40x60, 5 Kg Com 500 Unidades.	Ultra	Rolo	200,00	22,680	4.536,00
101	0005409 - Bacia Plastica Resistente Gigante Canelada 29L, 51 X 21	Polyutil	UND	50,00	14,920	746,00
104	0005412 - BACIA PLÁSTICA reforçada, em material virgem de primeira qualidade. Capacidade média de 8 litros.	Polyutil	UND	50,00	5,770	288,50
107	0005415 - BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO CAPACIDADE DE 10 LITROS, MATERIAL ALÇA PLÁSTICO, COR NATURAL.	Polyutil	UND	50,00	8,550	427,50
108	0005416 - BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO CAPACIDADE DE 20 LITROS, MATERIAL ALÇA PLÁSTICO, COR NATURAL.	Polyutil	UND	60,00	13,550	813,00
109	0005417 - BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, POLIETILENO CAPACIDADE DE 30 LITROS, MATERIAL ALÇA PLÁSTICO, COR NATURAL.	Polyutil	UND	60,00	22,280	1.336,80
110	0005418 - CESTO GRANDE PARA LIXO COM TAMPAS 10 LITROS	Polyutil	UND	50,00	10,250	512,50
112	0005420 - CESTO GRANDE PARA LIXO COM PEDAL 50 LITROS	Plasutil	UND	40,00	97,840	3.913,60
113	0005421 - CESTO FECHADO PLASTICO REGIDO COM TAMPAS CAPACIDADE 60 LITROS	Merconplas	UND	30,00	36,550	1.096,50
115	0005423 - Cesto Lixeira Redonda Plástica telado 10 litros Altura 26cm X Fundo 18,5cm	Polyutil	UND	70,00	3,970	277,90
123	0005431 - Tacho Em Alumínio Fundido Batido Grosso Nº 40	Balduino	UND	20,00	53,700	1.074,00
124	0005432 - Tacho Alumínio Grande nº 36	Balduino	UND	20,00	49,880	997,60
125	0005433 - Tacho Alumínio Grande nº 32	Balduino	UND	20,00	33,500	670,00
129	0005437 - Concha Grande n15 em alumínio	Balduino	UND	30,00	18,000	540,00
131	0005439 - COLHER GRANDE EM AÇO INOX - ARROZ, com pegador em inox, cabo com Espessura: 2,5 mm Tamanho: 33cm	Util Bazar	UND	30,00	9,900	297,00
133	0005441 - CANECA PLÁSTICA, em polipropileno atóxico e resistente, com espessura/gramatura média, material de primeira com alça lateral, sem reentrâncias, de fácil higienização. Liso na parte interna e externa, formato	Plasmont	UND	700,00	2,500	1.750,00
134	0005442 - COPO DE VIDRO MULTIUSO, transparente, vidro canelado, capacidade 255ml.	Nadir	UND	450,00	2,000	900,00
138	0005446 - cuscuzeira de alumínio 2,5 litros	Balduino	UND	10,00	33,000	330,00
140	0005448 - Faca p/ cortar carne lamina 7 e cabo polietileno.	Util Bazar	UND	40,00	10,000	400,00
141	0005449 - Faca tipo açougueiro com aproximadamente 20 cm de lâmina 8" e cabo de polietileno	Util Bazar	UND	30,00	9,850	295,50
142	0005450 - Frigideira Média Conjunto 3 Peças	Balduino	UND	10,00	42,080	420,80
143	0005451 - Frigideira Antiaderente 26cm	Balduino	UND	10,00	30,550	305,50
144	0005452 - Frigideira de alumínio nº 30	Balduino	UND	10,00	28,200	282,00
146	0005454 - Garrafa de café com capacidade de 2 Litros em inox	Invicta	UND	10,00	74,920	749,20
148	0005456 - Kit Alimentação Bebês (01 Prato E Ventosa; 01 Copo; 01 Colher)	Polyutil	Kit	100,00	6,950	695,00
150	0005458 - Painel De Pressão Grande Em Alumínio Com Capacidade Para 7 Litros.	Balduino	UND	20,00	84,850	1.697,00
152	0005460 - PEGADOR DE MACARRAO (massa) EM AÇO INOX, TIPO COLHER, com aba inox, medida aproximadamente 30 cm	Util Bazar	UND	20,00	10,950	219,00
153	0005461 - Peneira grande com cabo plástico 31cm	Util Bazar	UND	20,00	6,440	128,80
155	0005463 - Peneira media com cabo plástico 20cm	Util Bazar	UND	30,00	5,400	162,00
156	0005464 - JARRA PLÁSTICA resistente atóxica com tampa e alça, design redondo, capacidade 4 litros.	Plasmont	UND	30,00	12,900	387,00
157	0005465 - JARRA DE VIDRO CAPACIDADE 2 LITROS	Invicta	UND	30,00	24,800	744,00
159	0005467 - Prato Fundo Plastico polipropileno grosso de alta durabilidade resistente merenda escolar capacidade 700ml	Polyutil	UND	800,00	2,900	2.320,00
162	0005470 - Saleiro 01 litro com tampa plastico	Plasmont	UND	20,00	2,980	59,60
164	0005472 - Tacho pequeno com capacidade aproximada de 5,6 litros	Balduino	UND	20,00	28,080	561,60
166	0005474 - Jogos de Mantimentos 5 peças em plastico apacidades: 5,50, 3,40, 1,75, 1,09 e 0,65 Litros	Util Bazar	UND	30,00	25,900	777,00
167	0005475 - Tijelas plasticas com tampa 1,5 litros	Plasmont	UND	30,00	6,380	191,40
168	0005476 - Tijelas plasticas com tampa 3,5 litros	Plasmont	UND	30,00	8,510	255,30
169	0005477 - Pote Plástico P/mantimentos Café	Plasmont	UND	30,00	3,960	118,80
170	0005478 - Pote Plástico P/mantimentos Açúcar	Plasmont	UND	30,00	4,000	120,00
171	0005479 - XICARA PARA CAFÉ (sem pires) em vidro temperado, acabamento liso, na cor branca	Util Bazar	UND	300,00	4,000	1.200,00
172	0017720 - Conjunto de lixeira seletiva 50 L.	JSN	UND	15,00	495,000	7.425,00
176	0005484 - Bandeja de inox - tam: 60 x 40 x 6 cm (aprox).	KE Home	UND	25,00	50,800	1.270,00
177	0005485 - Bandeja retangular 40cm	Polyutil	UND	25,00	20,500	512,50
178	0005486 - Bandeja plástica, cor branca, 45x28x7cm aprox., 7 litros	Polyutil	UND	50,00	18,250	912,50
204	0017726 - BATA AVENTAL EM ENCERADO TAMANHOS P, M, G	Flaneberg	UND	300,00	9,850	2.955,00

Valor Total: 113.401,40 (cento e treze mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

H. C. Cordeiro

20.755.100/0001-35

HILTON COSTA CORDEIRO

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:FC7C0938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **H F DINIZ**, inscrita no 28.121.546/0001-10, com sede na RUA MANOEL SALVIANO, Governador Dix-Sept Rosado, 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado, neste ato representada pelo Sr. **HANDENBERGY FERREIRA DINIZ**, portador do **CPF: 093.314.044-41**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: H F DINIZ		
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone: 2433400807	Email:
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, 0 PREDIO, Governador Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: HANDENBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0005325 - AROMATIZADOR DE AR EM AEROSOL 400 A 450ML. - AROMATIZADOR DE AR, EM AEROSOL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM 400 A 450ML.	KELLDRLIN	UND	900,00	6,950	6.255,00
7	0005327 - FÓSFORO MATERIAL CORPO MADEIRA CURTO COM 10	BILLA	MAÇO	400,00	2,250	900,00
33	0005357 - QUEROSENE EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	LÍDER	UND	150,00	4,200	630,00
34	0005358 - SABÃO LÍQUIDO TUBO 1 LITRO.	SERRANO	UND	600,00	3,900	2.340,00

59	0005404 - LENÇOS UMIDECIDOS SUAVES COM 75 UNIDADES	BABY ROGER	PCT	100,00	6,880	688,00
84	0017716 - LUVAS EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS CX C/ 100 UNIDADES	VABENE	CXA	80,00	2,980	238,40
91	0005392 - SACO PARA CACHORRO QUENTE	SERGIPLAST	PCT	300,00	1,960	588,00
92	0005393 - SACO PARA DINDIM PACT COM 100 UNIDADES	SERGIPLAST	PCT	30,00	1,400	42,00
93	0005394 - EMBALAGEM P/ QUENTINHA NUMERO 8 EM CAPACIDADE 750ML, COM 1 UNIDADE	WYDA	UND	150,00	0,580	87,00
119	0005427 - Caixa De Isopor Grande 100 Litros	FRICALOR	UND	30,00	98,980	2.969,40
174	0005482 - Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 4,5 litros. Material:	A ORIGINAL	UND	15,00	2,550	38,25
175	0005483 - Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 7,0 litros. Material:borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica	A ORIGINAL	UND	15,00	2,030	30,45
181	0005489 - encerado liso para mesa	PLAST LEO	UND	50,00	10,200	510,00
193	0005408 - Avental em em encerado 70 x75cm Cores Variadas, sem bolso	MC FLANELAS	UND	250,00	4,350	1.087,50

Valor Total: 16.404,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quatro reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

H F Diniz

28.121.546/0001-10

HANDENBERGY FERREIRA DINIZ

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:A34FB31D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA**, inscrita no 05.311.467/0001-76, com sede na BR 304 - KM 3 LOTE 21, Macaíba, 59280-000, Macaíba, neste ato representada pelo Sr. **ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME**, portador do **CPF: 054.015.944-10**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

g) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA		
CNPJ: 05.311.467/0001-76	Telefone: 84991139113	Email:
Endereço: BR 304 - KM 3 LOTE 21, 0 CENTRO INDUSTRIAL AVANÇADO, Macaíba, Macaíba/RN, CEP: 59280-000		
Representante: ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME - CPF: 054.015.944-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0005320 - ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS - 1 LITRO	TOP CLEAR	UND	7000,00	1,130	7.910,00
4	0005324 - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES,, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL DE 500 ML	TOP CLEAR	UND	5000,00	1,150	5.750,00
18	0005343 - PINHO SOL C/ 500ML	TOP CLEAR	UND	1000,00	2,280	2.280,00

Valor Total: 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16.Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Industria e Comercio de Plasticos Jacome LTDA

05.311.467/0001-76

ALINE QUIRINO NASCIMENTO JACOME

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:CB971106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº088/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELL**, inscrita no 04.229.531/0001-01, com sede na RUA IRMA

OTILA, ZONA EXP URBANA, 59280-000, Macaíba, neste ato representada pelo Sr. CARLOS RAUL GOMES, portador do CPF: 014.302.438-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		
CNPJ: 04.229.531/0001-01	Telefone: 2433400807	Email:
Endereço: RUA IRMA OTILA, 0 LOTE 56 QUADRA 04, ZONA EXP URBANA, Macaíba/RN, CEP: 59280-000		
Representante: CARLOS RAUL GOMES - CPF: 014.302.438-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unif.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
57	0005402 - LIMPA VIDRO EMBALAGEM DE 500ML	MARCA MODELO PRÓPRIO	E UND	100,00	2,480	248,00
58	0005403 - ALCOOL GEL EMBALAGEM DE 500G	MARCA MODELO PRÓPRIO	E UND	4500,00	6,560	29.520,00
63	0005498 - Limpador multiuso concentrado 1 litro	MARCA MODELO PRÓPRIO	E UND	50,00	2,960	148,00
64	0017707 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70% INPM (70% EM PESO), 500ML, INCOLOR, INDICADO COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE. REGISTRO NA ANVISA.	MARCA MODELO PRÓPRIO	E UND	5000,00	4,480	22.400,00

Valor Total: 52.316,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Luazul Industria e Comercio de Produtos de Limpeza EIRELI
04.229.531/0001-01
CARLOS RAUL GOMES
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:3BD1F7AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS**, inscrita no 27.907.844/0001-77, com sede na Rua Antonio da Cunha Lima, Jardim do Seridó, 59343-000, Jardim do Seridó, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS**, portador do **CPF: 200.135.234-49**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS		
CNPJ: 27.907.844/0001-77	Telefone: 84996990665	Email:
Endereço: Rua Antonio da Cunha Lima, 0 Prédio Comercial, Jardim do Seridó, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000		
Representante: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CPF: 200.135.234-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
97	0005396 - BEXIGAS PCT COM 50 UNIDADES	jocy e industria	PCT	400,00	4,600	1.840,00
111	0005419 - CESTO GRANDE PARA LIXO COM TAMPA 10 LITROS C/ PEDAL	aqplast e dustria	UND	80,00	16,700	1.336,00
114	0005422 - CESTO FECHADO PLASTICO REGIDO COM TAMPA CAPACIDADE 100 LITROS	aqplast e dustria	UND	40,00	57,480	2.299,20
118	0005426 - Caixa De Isopor Grande 50 Litros	fricolor	UND	30,00	49,160	1.474,80
121	0005429 - Garrafa Térmica p/ suco e agua 12 litros com torneira e pés (250x250x500mm)	SOPRANO E INDUSTRIA	UND	30,00	118,300	3.549,00
128	0005436 - Colher Grande De Silicone com cabo comprido	UNINDAS E COMERCIO	UND	30,00	15,600	468,00
136	0005444 - Cuscuzeira alumínio Grande - nº 38	ROCHA E INDUSTRIA	UND	10,00	46,960	469,60
137	0005445 - Cuscuzeira alumínio Grande - nº 30	ROCHA E INDUSTRIA	UND	10,00	39,480	394,80
139	0005447 - Escumadeira em alumínio Grande- reforçado com diâmetro de 16cm, pegador em alumínio, 54 cm de cumprimento.	ROCHA E INDUSTRIA	UND	10,00	6,130	61,30
145	0005453 - Garrafa de café com capacidade de 1 Litro	soprano e industria	UND	20,00	21,450	429,00
147	0005455 - Garrafão de água - capacidade 2L	LUMAR e INDUSTRIA	UND	40,00	6,420	256,80
151	0005459 - Painel De Pressão Grande Em Alumínio Com Capacidade Para 10 Litros.	real industrial	UND	20,00	115,000	2.300,00
154	0005462 - Peneira pequena com cabo plástico 12 cm	LUMAR e INDUSTRIA	UND	20,00	3,500	70,00
160	0005468 - Pratos fundos de vidro incolor Dimensões aproximadas: 03 cm de altura e 22 cm de diâmetro.	nadir gigueredo	UND	150,00	4,280	642,00
163	0005471 - Tabua De Corte Plástica Grande Para Carne 43,5 X 27,5cm.	LUMAR e INDUSTRIA	UND	30,00	16,530	495,90
165	0005473 - Taça de Vidro 250ML	NADIR	UND	200,00	4,560	912,00
179	0005487 - Colher de pau com cabo de 30 cm	mabel e industria	UND	20,00	3,970	79,40
180	0005488 - Espremedor de alho, com corpo de alumínio.	mabel	UND	20,00	6,400	128,00
195	0005491 - conjunto c/ 04 formas redonda para bolo em alumínio	LUZ ALUMINIO PB	UND	15,00	26,480	397,20
196	0005492 - Faqueiro inox 24 peças	mabel	UND	30,00	36,480	1.094,40
200	0005496 - Travessa de vidro 2.91 39,5 cm 23,5x5,2cm Com tampa	NADIR FIGUEREDO	UND	15,00	44,880	673,20
201	0005497 - Assadeira retangular de vidro multiuso 2,91 39,2 x 23,6x5,2cm	NADIR FIGUEREDO	UND	15,00	43,980	659,70

Valor Total: 20.030,30 (vinte mil e trinta reais e trinta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16.Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS
27.907.844/0001-77
Manoel Sebastião de Medeiros
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:93AF1C5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **MIL EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no 30.367.371/0001-77, com sede na Rua Jose Bezerra de Araujo, Santa Izabel, 59330-000, Jucurutu, neste ato representada pelo Sr. **FRANCIMARHENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF: **347.538.001-30**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO**

SRP Nº 112/2021, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MIL EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA LTDA		
CNPJ: 30.367.371/0001-77	Telefone: 84998749948	Email:
Endereço: Rua Jose Bezerra de Araujo, 0 sala A, Santa Izabel, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000		
Representante: FRANCIMARHENRIQUE DOS SANTOS - CPF: 347.538.001-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
82	0005384 - COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADE	VEROCOPO	PCT	100,00	2,100	210,00
90	0005391 - EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA SOBREMESA C/ TAMPA	GALVANOTEK	UND	500,00	0,700	350,00
183	0005502 - POTES PARA ARMAZENAMENTO DE DOCES, COCADAS, EM PLASTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 1 KG, QUADRADA, RETANGULAR, REDONDA	RIOPLASTIC	UND	200,00	1,330	266,00
185	0005504 - FRASCO C/ TAMPA 1000ML PARA IORGUTE, MATERIAL POLIETILENO	USICOMP	UND	200,00	1,200	240,00
186	0005505 - FRASCO C/ TAMPA 500ML PARA IORGUTE, MATERIAL POLIETILENO	USICOMP	UND	200,00	1,050	210,00
187	0005506 - FRASCO C/ TAMPA 200ML PARA IORGUTE, MATERIAL POLIETILENO	USICOMP	UND	200,00	0,700	140,00
188	0005507 - BANDEJA DE PAPELÃO RETANGULAR OU REDONDA FUNDO LAMINADO N 50 38X48CM	FRITZKE	UND	60,00	3,600	216,00
189	0005508 - BANDEJA DE PAPELÃO RETANGULAR OU REDONDA FUNDO LAMINADO N 36 26X36CM	FRITZKE	UND	30,00	2,000	60,00
190	0017721 - BANDEJA DE ISOPOR 210X140X12MM	SPUMAPAC	UND	200,00	0,200	40,00
191	0017722 - BANDEJA DE ISOPOR 275X150X14MM	ULTRA	UND	200,00	0,300	60,00

Valor Total: 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Salomão Gurgel Pinheiro
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

MIL Embalagens Comercio Varejista LTDA
30.367.371/0001-77
FRANCIMAR HENRIQUE DOS SANTOS
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:229A1116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrita no 01.632.241/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Melo, Centro, 59680-000, Campo Grande, neste ato representada pelo Sr. **Otto Luiz dos Santos Teixeira**, portador do **CPF: 200.799.584-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira		
CNPJ: 01.632.241/0001-16	Telefone: 84+33622257_	Email:
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, 0 Próximo ao Posto de Saúde, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000		
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0005323 - DESINFETANTE FLORAL BACTERICIDA GERMICIDA COM COMPOSIÇÃO QUÍMICA TENSOATIVA NÃO IÔNICA, CONSERVANTES COM PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DIALQUI DE METRI BENZIL HAMONIO 5% COM PH 6,5 # 0,5, COM 2 LTS INDUSTRIAL	CRISTAL	UND	6000,00	2,160	12.960,00
29	0005354 - VASSOURA DE PELO COM CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM, CERDAS DE 11,5 CM, COM CABO ROSQUEADO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA LIMPEZA EM GERAL, TIPO DOMÉSTICA.	TRIGUEIRO	UND	600,00	7,000	4.200,00
30	0005355 - VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO CABO MADEIRA, COMPRIMENTO DAS CERDAS 60 CM, COM CABO COMPRIDO PARA LIMPEZA EM GERAL.	ATERSANAL	UND	800,00	1,800	1.440,00
39	0005363 - CONTONETE C/100 UNIDADES	COTTON / HIGIE TOPP	UND	250,00	1,800	450,00
45	0005368 - PENTE INFANTIL	BONITINHO	UND	60,00	2,500	150,00
46	0005369 - SHAMPOO INFANTIL 300ML	BARUEL	UND	400,00	4,900	1.960,00
47	0005370 - SABONETE INFANTIL 300 ML	BARUEL	UND	400,00	3,200	1.280,00
48	0005371 - TOALHA DE BANHO FELPUDA, MEDINDO 60X120CM	SÃO CRISTOVÃO	UND	200,00	10,900	2.180,00
49	0005372 - TOALHA DE MÃO FELPUDA, MEDINDO 30X60 CM	SÃO CRISTOVÃO	UND	250,00	5,500	1.375,00
50	0017706 - VENENO PARA RATOS EMBALAGEM 100G	KLERAT	UND	70,00	2,000	140,00
53	0005375 - VENENO PARA BARATA SPRAY EMBALAGEM 500ML	BLACK PLOG	UND	70,00	7,650	535,50
55	0005400 - ESCOVA PARA LAVAR UNHA	SCOBEL	UND	50,00	2,200	110,00
74	0005342 - PAPEL FILME 28CM X15 METROS	WYDA	PCT	450,00	3,500	1.575,00
85	0017717 - LUVAS VINIL COM TALCO TAMANHO P E M. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CXA	90,00	5,500	495,00
94	0017718 - Sacolas De Papel Coloridas 25x17x6cm. Sacolinhas produzidas em papel 90 gramas com cores variadas.	JUJU	UND	600,00	2,500	1.500,00
99	0017719 - FORMINHA PARA DOCES PAPEL LAMINADA CORES VARIADAS N°6 PCT C/ 100 UNIDADES	BOX	PCT	200,00	2,000	400,00
126	0005434 - Colher de sopa confeccionada em inox resistente, sem emendas	TRAMONTINA	UND	40,00	1,800	72,00
161	0005469 - Ralador Fatiador Cortador de Legumes Verdura Plástico	COMPLAST	UND	20,00	5,350	107,00
173	0005481 - Anel de vedação (borracha) para panela de pressão - 10,0 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica	SILICONE	UND	20,00	3,000	60,00
182	0005501 - POTES PARA ARMAZENAMENTO DE DOCES, COCADAS, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 500ML. QUADRADA, RETANGULAR, REDONDA	JAGUAR	UND	200,00	1,000	200,00
184	0005503 - Embalagem p/ tortas e bolo media /Tampa transparente bx / fundo bco	JAGUAR	UND	200,00	1,500	300,00
192	0017723 - BANDEJA DE ISOPOR 290X203X13 MM	COPOBRAS	UND	200,00	2,500	500,00
194	0005490 - Tolha de mão para cozinha	FAZPANO	UND	40,00	8,000	320,00
197	0005493 - Vela para filtro de barro	SÃO JOÃO	UND	80,00	6,000	480,00
198	0005494 - Filtro de barro duas velas capacidade 4 lts	SÃO JOÃO	UND	20,00	140,000	2.800,00
199	0005495 - torneira plastica para filtro de agua	HERC	UND	30,00	8,000	240,00
202	0017724 - LENÇOL COM ELÁSTICO SOLTEIRÃO 100% ALGODÃO 0,88m x 1,88m x 30cm	DONTEX	UND	250,00	38,000	9.500,00
203	0017725 - LENÇOL SEM ELÁSTICO SOLTEIRÃO 100% ALGODÃO 1,60x2,50m	DONTEX	UND	250,00	30,000	7.500,00

Valor Total: 52.829,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Otto Luiz dos Santos Teixeira

01.632.241/0001-16

OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:3E7B5E0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, R. P **FERRAGENS LTDA**, inscrita no 29.309.583/0001-19, com sede na AV SANTO DAL BOSCO, IPIRANGA, 99700-500, Erechim, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SAMUEL PERIM**, portador do **CPF: 986.328.680-04**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: R. P FERRAGENS LTDA		
CNPJ: 29.309.583/0001-19	Telefone: 84999276070	Email:
Endereço: AV SANTO DAL BOSCO, 0 nenhum, IPIRANGA, Erechim/RS, CEP: 99700-500		
Representante: FERNANDO SAMUEL PERIM - CPF: 986.328.680-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0005332 - LUVAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA USO DOMÉSTICO, EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, CLORADA E DUPLA FACE (LISA E ANTI-DERRAPANTE), SEM FORRO, TAMANHOS P, M E G	MB LIFE	Par	400,00	2,530	1.012,00

Valor Total: 1.012,00 (um mil e doze reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

R. P Ferragens LTDA
29.309.583/0001-19
FERNANDO SAMUEL PERIM
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:A59BF701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI**, inscrita no 27.390.249/0001-07, com sede na rua Joao Cunha, centro, 59685-000, Triunfo Potiguar, neste ato representada pelo Sr. **FABIO UMBELINO DE ALMEIDA**, portador do **CPF: 011.768.694-85**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI		
CNPJ: 27.390.249/0001-07	Telefone: 2433400807	Email:
Endereço: rua Joao Cunha, 0, centro, Triunfo Potiguar/RN, CEP: 59685-000		
Representante: FABIO UMBELINO DE ALMEIDA - CPF: 011.768.694-85		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005319 - AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, DE TUBO 500 ML	GUARANI	UND	1000,00	1,850	1.850,00
16	0005336 - PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, GOFRADO) RUGOSIDADE DO PAPEL, ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO ÚMIDO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, EMBALAGEM 02 UNDS COM 1250 FOLHAS, DIMENSÕES: 230 X 230MM.	CLARICE	PCT	2500,00	3,380	8.450,00
21	0005346 - RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 60 CM, QUANTIDADE DE BORRACHAS 02 UND, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM ROSCA PLÁSTICA	TRIGUEIRO	UND	400,00	8,080	3.232,00
22	0005347 - SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS GLICERINADO	GUARANI	UND	2700,00	2,050	5.535,00
23	0005348 - SABÃO, EM PÓ, BIO DEGRADÁVEL, SISTEMA EXCLUSIVO PARA ROUPAS COLORIDAS, EMBALAGEM CAIXA COM 500G, CONFORME NORMA ASTM D 460.	GUARANI	PCT	800,00	1,620	1.296,00
24	0005349 - SABÃO, EM PÓ, BIO DEGRADÁVEL, SISTEMA EXCLUSIVO PARA ROUPAS COLORIDAS, EMBALAGEM SACHÊ COM 500G, CONFORME NORMA ASTM D 460	GUARANI	PCT	3500,00	1,280	4.480,00
25	0005350 - SABONETE COMUM 90 GRAMAS	EVEM	UND	700,00	1,160	812,00
31	0005356 - VASSOURA MATERIAL RECICLAVEL - GARRAFA PET - COM CABO DE MADEIRA	UNIAO QUIMICA	UND	700,00	7,380	5.166,00
40	0005364 - CREME P/ PENTEAR 300 ML	SEDA	UND	200,00	5,610	1.122,00
41	0017704 - ESCOVA DENTARIA CERDAS MACIAS INFANTIL	CONDOR	UND	700,00	1,670	1.169,00
42	0017705 - ESCOVA DENTARIA CERDAS MACIAS ADULTO	COLGATE	UND	500,00	2,250	1.125,00
44	0005367 - PENTE FINO INFANTIL	NEEDS	UND	60,00	1,590	95,40
52	0005374 - VENENO PARA FORMIGA EMBALAGEM 500 GRAMAS	FORMISCA	UND	50,00	6,000	300,00
61	0005406 - DESENTUPIDOR DE PIA BORRACHA C/ CABO EM MADEIRA	CAICARA	UND	50,00	4,510	225,50
62	0005407 - ALGODÃO PCT 95Gramas	NEVOA	PCT	150,00	2,160	324,00
65	0017708 - BOTINA DE SEGURANÇA PRETA COM ELÁSTICO	SAO CRISPIM	Par	100,00	31,570	3.157,00
66	0017709 - BOTA DE PVC PRETA COM SOLADO AMARELO CANO MÉDIO SEM FORRO	VULCAFLEX	Par	100,00	24,240	2.424,00
69	0005321 - COPOS DESCARTÁVEIS, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONF. NBR 13230	HAPPY	PCT	500,00	2,280	1.140,00
70	0005322 - COPOS DESCARTÁVEIS, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 150 A 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCOS, REFRIG., TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONF. NBR 13230	CRISTALCOPO	PCT	4000,00	3,420	13.680,00
71	0005339 - PALITO DE DENTE ROLIÇO 20 CAIXAS COM 100 UNIDADES	PORONA	CX	200,00	0,950	190,00
73	0005341 - PAPEL ALUMINIO 30 CM X 100 METROS	BOMPACK	PCT	200,00	4,480	896,00
81	0005383 - COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	T. PLAST	PCT	200,00	2,480	496,00
83	0005385 - GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	T. PLAST	PCT	100,00	2,480	248,00
98	0005397 - VELA DE ANIVERSARIO DE 0 A 9	JUNCO	UND	30,00	1,990	59,70
102	0005410 - BACIA PLÁSTICA reforçada,, em material virgem de primeira qualidade. Capacidade média de 30 litros.	JAGUAR	UND	50,00	15,060	753,00
105	0005413 - CAIXA PLÁSTICA em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com 25 litros armazenar alimentos	PARAMOUNT	UND	30,00	18,980	569,40
106	0005414 - CAIXA PLÁSTICA em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, com capacidade média de 50 litros, para armazenar alimentos	PARAMOUNT	UND	30,00	55,860	1.675,80
116	0005424 - Cafeteira em alumínio capacidade 2 litros	CONTINENTAL	UND	50,00	35,980	1.799,00
117	0005425 - Cafeteira em alumínio capacidade 1Litro	ROYAL	UND	40,00	29,500	1.180,00
120	0005428 - caixa termica 34 litros e alça 47cm comprimentos,largura31,5 altura 41 cm	MOR	UND	50,00	84,460	4.223,00
122	0005430 - Tacho em alumínio Fundido Batido Grosso Nº 60	INDUSTRIAL	UND	20,00	94,980	1.899,60
127	0005435 - Colher De Plástico Torta	ANODILAR	UND	50,00	1,320	66,00
130	0005438 - Concha numero 5 em alumínio	DIVIFORTE	UND	30,00	5,570	167,10
132	0005440 - Colher Plástica resistente Merenda Escolar Caixa C/100 Unidades Sortida	PLASTILANIA	UND	50,00	48,740	2.437,00
135	0005443 - CALDEIRÃO, com tampa. Para cozinhaindustrial. Toda em alumínio. Capacidade: 36 litros;	INDUSTRIAL	UND	10,00	97,020	970,20
158	0005466 - Cumbuca plastica resistente infantil merenda escolar capacidade 350ml	PLASUTIL	UND	70,00	1,500	105,00

Valor Total: 73.317,70 (setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Supermercado Medio Oeste EIRELI

27.390.249/0001-07

FABIO UMBELINO DE ALMEIDA

Beneficiário da ARP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, TC DISTRIBUIDORA EIRELL, inscrita no 30.306.389/0001-69, com sede na Rua Coronel José Pinto, Cidade Alta, 59025-020, Natal, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CESAR MIRANDA SOARES**, portador do CPF: 045.669.104-90, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: TC DISTRIBUIDORA EIRELI		
CNPJ: 30.306.389/0001-69	Telefone: 84991139113	Email:
Endereço: Rua Coronel José Pinto, 0, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-020		
Representante: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - CPF: 045.669.104-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
100	0005399 - TOUCA DESCARTÁVEIS, PACOTE C/ 100 UNIDADES	NOBRE	PCT	100,00	13,820	1.382,00

Valor Total: 1.382,00 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

TC Distribuidora EIRELI

30.306.389/0001-69

THIAGO CESAR MIRANDA SOARES

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:644DE87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, T. P. S. DO NASCIMENTO, inscrita no 17.642.145/0001-99, com sede na Av. Prefeito João Batista Lacerda Montenegro, Açú, 59650-000, Assú, neste ato representada pelo Sr. **TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO**, portador do **CPF: 011.012.794-35**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, utensílios de cozinha e material descartável, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO		
CNPJ: 17.642.145/0001-99	Telefone: 84991241435	Email:
Endereço: Av. Prefeito João Batista Lacerda Montenegro, 0, Açu, Assú/RN, CEP: 59650-000		
Representante: TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 011.012.794-35		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0005351 - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO APROXIMADA 100L/20KG, CONFECCIONADO RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA UNIFORME, LARGURA 750MM VARIANDO +/- 10MM, ALTURA MÍN 1050MM, CLASSE I, COR VARIADA COM EXCEÇÃO DA COR BRANCA, EMBALAGEM PACOTE COM 100 SACOS COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, CONFORME NORMA DA ABNT-NBR 9191.	KATA LIXO	PCT	2500,00	7,500	18.750,00

Valor Total: 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 23 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

T. P. S. Do Nascimento

17.642.145/0001-99

TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO

Beneficiário da ARP

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:FAE753BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - CAPACITAÇÃO SOBRE A METODOLOGIA DO SELO UNICEF**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SOBRE A METODOLOGIA DO SELO UNICEF - 2021/2024”, com o intuito de suprir as necessidades da referida secretaria.

E-mail para contato: setordedispensapmjs@gmail.com ou assistenciajs@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SOBRE A METODOLOGIA DO SELO UNICEF - 2021/2024.

PESQUISADO: _____

CNPJ: ____/____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () ____-____. **E-MAIL:** _____

RELAÇÃO DOS ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unt.	V. Total

01	Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Seridó – RN que envolve o CMDCA e CT.	Unidade	01		
TOTAL:..... R\$					

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Jardim do Seridó/RN, em ____/____/____.

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:7C53A660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 034/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 24080002/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA ENGENHARIA, SOB DEMANDA, EXECUTAR OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA (CNPJ - 36.170.873/0001-90):

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor Estimado	Desconto Ofertado
1	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação das <u>instalações físicas nas edificações</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 800.000,00	17,50
2	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação de <u>vias públicas e dos elementos de drenagem, além da execução ou recomposição de revestimento em vias públicas existentes</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 1.500.000,00	17,50
3	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação de <u>praças públicas, dos passeios e das calçadas</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 500.000,00	17,50
4	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação das <u>instalações físicas dos cemitérios e das feiras livres</u> , patrimonial deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 500.000,00	17,50

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2021.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:1F2D3CC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 15090001/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

J R DA CUNHA ME - 13.443.673/0001-68

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 5		UND	1,00	213.600,00	213.600,00
Total:						213.600,00

MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI - 07.308.806/0001-90

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 1		UND	1,00	930.000,00	930.000,00
00000	Lote 2		UND	1,00	77.000,00	77.000,00
Total:						1.007.000,00

S M DANTAS SANTOS – ME - 22.842.879/0001-51

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 9		UND	1,00	117.000,00	117.000,00
Total:						117.000,00

VALERIA ENTRETIMENTOS EIRELI – ME – 20.891.478/0001-66

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 8		UND	1,00	42.000,00	42.000,00
Total:						42.000,00

Valor Total da Contratação **1.381.600,00** (um milhão trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Obs: As demais empresas vencedoras estão sob prazo de dias para apresentação de certidões válidas, para serem adjudicadas ou não.

Jucurutu/RN, 06 de outubro de 2021.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:14A06DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 034/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 24080002/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA ENGENHARIA, SOB DEMANDA, EXECUTAR OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA (CNPJ - 36.170.873/0001-90):

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor Estimado	Desconto Ofertado
1	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação das <u>instalações físicas nas edificações</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 800.000,00	17,50
2	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação de <u>vias públicas e dos elementos de drenagem, além da execução ou recomposição de revestimento em vias públicas existentes</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 1.500.000,00	17,50
3	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação de <u>praças públicas, dos passeios e das calçadas</u> , patrimônio deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 500.000,00	17,50
4	Execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção, conservação e adequação das <u>instalações físicas dos cemitérios e das feiras livres</u> , patrimonial deste Município, com fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	%	R\$ 500.000,00	17,50

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:CDBDA67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 15090001/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

J R DA CUNHA ME - 13.443.673/0001-68

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 5		UND	1,00	213.600,00	213.600,00
Total:						213.600,00

MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI - 07.308.806/0001-90

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 1		UND	1,00	930.000,00	930.000,00
00000	Lote 2		UND	1,00	77.000,00	77.000,00
Total:						1.007.000,00

S M DANTAS SANTOS – ME - 22.842.879/0001-51

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 9		UND	1,00	117.000,00	117.000,00
Total:						117.000,00

VALERIA ENTRETIMENTOS EIRELI – ME – 20.891.478/0001-66

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	Lote 8		UND	1,00	42.000,00	42.000,00
Total:						42.000,00

Valor Total da Contratação **1.381.600,00** (um milhão trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de preços.

Obs: As demais empresas vencedoras estão sob prazo de dias para apresentação de certidões válidas, para serem adjudicadas ou não.

Jucurutu/RN, 06 de outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:AD5D04A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021– PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 15090001/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.308.806/0001-90**, com Inscrição Estadual nº 066.866.291 e sede na Av. Maranhão, 2005 – Pavilhão A – Setor Industrial – Paulo Afonso/BA, neste ato representada por **José Carlos Pinheiro Estrela**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador de RG nº 0261279700 (SSP/BA) e CPF nº 377.858.775-72, residente e domiciliado na Av. Moxotó. S/N – Cond. Clube Del Rio – Quadra 9 – Casa 12 – Paulo Afonso/BA, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 1.007.000,00** (um milhão e nove mil reais) reproduzidos na planilha abaixo:

LOTE I

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
1	ARQUIBANCADAS TAMANHO 40 METROS DE LARGURA COM 8 ANDARES.	Mt linear	20	2.990,00	59.800,00
2	ARQUIBANCADA SEM COBERTURA (Metro Linear Por Dia) - Arquibancada deverá ser em estrutura metálica tubular com tubos chapa preta com espessura de 03 milímetros, soldada, com diâmetro de tubo 02 polegadas. As treliças são executadas com cano chapa preta espessura 2,5 milímetros, com diâmetros 2 ½ polegadas. Os degraus devem possuir no mínimo 30 centímetros e no máximo 40 centímetros de espelho e no mínimo de 55 a 60 centímetros de piso/assento. O piso dos degraus deve ser de madeira, fixado através de amarrações fixa ou perfeitamente encaixadas na estrutura de suporte dos degraus. A estrutura deve ser toda pintada com tinta zarcão anticorrosiva. A estrutura será montada com 08 (oito) degraus, espelho de 1,10 metros acoplados a uma passarela de 80 centímetros de largura a 1,3 metros do solo. Com escada e rampa com acessibilidade para deficiente físico. Conforme orientação e liberação do Corpo de Bombeiros.	Mt linear	50	140,00	7.000,00
3	PALCO COBERTO, em estrutura metálica medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre no centro, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpitada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	Diária	30	3.490,00	104.700,00
4	PALCO COBERTO, em estrutura metálica, medindo 14 metros de frente x 12 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpitada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	Diária	10	4.200,00	42.000,00
5	PALCO COBERTO em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 2,00m de altura do solo (piso), pé direito de 7m (totalizando 8m de chão até a cobertura), Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpitada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,6m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	Diária	15	2.800,00	42.000,00
6	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.	Diária	20	5.480,00	109.600,00
7	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	Diária	60	3.700,00	222.000,00
8	Locação de painel de led para eventos: Descrição: painel de led tamanho com no mínimo 10 placas tamanho 1 x 1 de pra alta definição com o máximo 10mm de definição real, para área externa outdoor, que funcione em qualquer sistema (nsc/pal-m) frequência de scan 280hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga,ou digital) com opção de pendurar ou empilhar 6000 dots/m2 rgb ou 2rgb, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	Placa 1 x 1	200	499,00	99.800,00
9	CERCAMENTO Fechamento em placas metálicas de 2,20 x 2,40 metros, com esbarras para fixação e sem pontas de lança, com portões para saídas de emergências, de no mínimo 4,40 metros de largura, visando ao isolamento de área do evento.	Mt linear	300	28,00	8.400,00
10	GRADES DE CONTENÇÃO - grades em tubo de alumínio 80 mm x 20 mm, espessura: 1,3 mm, altura: 1.200 mm, largura: 1.010 mm, fechamento de chapa vazada, base / comprimento: 1.250 mm, largura: 1.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre Barricadas com pinos de engate e/ou parafusos, cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear.	Mt linear	500	28,00	14.000,00
11	BARRACA PADRONIZADA PARA BAR medindo 3,00m por 3,00m cada, com fechamento traseiro de cima a baixo e em meia parede nas laterais com balcão frontal.	Diária	100	454,00	45.400,00
12	CAMARIM Com Fechamento Em Placas De Octanorm e/ou TS formalizado C/ Ar Condicionado: Piso: tablado com h=0,10m em madeira tipo compensado carpetado; Paredes: painéis em OCTANORM chapas TS na cor branca estruturados com perfis de alumínio anodizado; Teto: pergolado metálico parcial sem forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível com o tamanho do estande; aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento.	Diária	50	1.200,00	60.000,00
13	CAMAROTE ESTRUTURA DE CAMAROTES VIP, 3,00 x 3,00 metros, início do piso no mínimo 2 m do nível do solo, placas de piso confeccionadas em compensado naval de 18 (dezoito) milímetros, escadas de acesso e emergência com corrimão de acordo com ABNT. Cobertura em lona nigh and Day (não inflamável) e parapeito de 1,10 metros de altura. Projeto de Combate a Incêndio e Instalação elétrica em baixa tensão.	Diária	30	510,00	15.300,00
14	ESTANDES em ts formalizado com piso carpetado, com instalação elétrica em baixa tensão, aterrada.	Diária	100	1.000,00	100.000,00
				TOTAL	R\$ 930.000,00

LOTE II

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA POTADORES DE DEFICIÊNCIAS Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Diária	100	258,00	25.800,00
2	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	Diária	400	128,00	51.200,00
				TOTAL	R\$ 77.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria Municipal Beneficiada, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.**

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias para as faturas de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.5 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

4.6 - O Faturamento das despesas será para:

4.1 - **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.8 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os equipamentos deverão ser montados e desmontados nos locais, dias e horários designados na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que será encaminhada através do e-mail: **smcjucurutu@outlook.com**, com até cinco (05) dias de antecedência da data de cada evento festivo, através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

6.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando a **PROMITENTE CONTRATADA** descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

6.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a **PROMITENTE CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá revogar o registro da **PROMITENTE CONTRATADA**, convocando os demais **licitantes** visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

7.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

7.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

7.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

7.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

7.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 037/2021** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 08 de outubro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	JOSÉ CARLOS PINHEIRO ESTRELA
P/ Promitente	P/ Promitente
Contratante	Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:EE95A2F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 029

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN
CEP: 59227000
CNPJ: 08.142.887/0001-64

DECRETO Nº 29 , DE 02 de agosto de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.020,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.020,00 (duzentos e trinta mil e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de agosto de 2021

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					230.020,00
01.001 GABINETE DO PREFEITO					23.700,00
	2002 MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				23.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	23.700,00
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					30.000,00
	1002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTO AOS PRECATÓRIOS				30.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	30.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					22.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				22.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	22.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS					8.320,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS				8.320,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.320,00
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					146.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE				2.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	2.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	20.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				124.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	124.000,00
Anexo II (Redução)					230.020,00

01.001 GABINETE DO PREFEITO					23.700,00
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				8.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	8.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				2.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	200,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL				4.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	4.000,00
	2186 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.500,00
	1628 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					50.000,00
	1107 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
	1608 REFORMA E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA.				13.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	13.000,00
	1061 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS DE OUTROS PARCELAMENTOS				9.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	9.000,00
	1629 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				20.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	20.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					22.000,00
	1055 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO				7.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
	1307 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					124.000,00
	1101 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				20.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11110000	0001	10.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11110000	0001	10.000,00
	1407 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL				74.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	34.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	40.000,00
	1615 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11900000	0001	30.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS					8.320,00
	1053 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS				8.320,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.320,00
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				180,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	90,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	90,00
	1050 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE				180,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	90,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	90,00
	1201 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				600,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12110000	0001	600,00
	2172 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	200,00
	1024 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE				140,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	90,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	50,00

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:7214360D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 878/2021 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 878/2021 – GP
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 11.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					11.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	11.000,00
Anexo II (Redução)					11.000,00
11 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					11.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				11.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.160,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:2AC2CEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 879/2021 – GP**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 879/2021 – GP**
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	200,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				7.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	500,00
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	500,00
	2076 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.500,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:2F45273A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 880/2021 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 880/2021 – GP

Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					5.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
08 .002 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					5.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%				5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	5.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:672CC65A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 881/2021 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 881/2021 – GP
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					5.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
08 .002 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					5.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%				5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	5.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:6C464209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 882/2021 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 882/2021 – GP
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:C570C2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 883/2021 – GP**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 883/2021 – GP**
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 6.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					6.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL				6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	6.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:21AE5278

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 884/2021 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 884/2021 – GP

Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 9.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					9.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					9.000,00
08.002 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					9.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%				9.000,00

3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 11130000 0001 9.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:29E38624

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 885/2021 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 885/2021 – GP
Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 6.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL				6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	6.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:4B736452

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 647/2021, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 647/2021
Lucrécia/ RN, 7 de outubro de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 32.484,04 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 32.484,04 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de outubro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			1018 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12140000	RS 19.154,80
Total da Ação:					RS19.154,80
Total da Unidade Orçamentária:					RS19.154,80
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			977 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	RS 2.896,28
Total da Ação:					RS 2.896,28
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.896,28
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.31 - Consorcio Intermunicipais			
			1320 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 12110000	RS 10.432,96
Total da Ação:					RS10.432,96
Total da Unidade Orçamentária:					RS10.432,96
Valor total Suplementado:					RS 32.484,04
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			984 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	RS 2.195,36
			988 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 10010000	RS 700,92
Total da Ação:					RS 2.896,28
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.896,28
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			1067 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000	RS 10.432,96
Total da Ação:					RS10.432,96
Total da Unidade Orçamentária:					RS10.432,96
Valor total Reduzido:					RS 13.329,24

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:A1BA01E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSA MONITORIA 001/2021

RESULTADO FINAL

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA
01	ALDILENO GOMES DOS SANTOS	Ausente	
02	AMANDA ARAÚJO DE SOUZA	17º	5,0
03	AMANDA PATRÍCIA DE S. DO NASCIMENTO	Desclassificada	
04	ANDRÉ TIMOTHY MONTEIRO FERREIRA	3º	9,0
05	CRECIA DA SILVA LINS	Ausente	
06	DANIEL ELOI DA SILVA	12º	6,5
07	DANIELE MARIA DOS SANTOS TRINDADE	Ausente	
08	DANIELE MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA	13º	6,5
09	ERICA DO NASCIMENTO MENDES SILVER	4º	8,5
10	ESTER MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10º	8,0
11	EVERTON VICTOR DA SILVA	Desclassificado	
12	FRANK WASHINGTON DE LIMA FONSECA	Ausente	
13	GEANE GOMES DA SILVA	Ausente	
14	GELBSON LIMA DE PAIVA	1º	9,0
15	JAQUELINE BEZERRA DA SILVA GOMES	2º	9,0
16	JAQUELINE MANUEL DA SILVA	16º	5,0
17	JOSENILDO SANTANA BRAZ DOS SANTOS	Ausente	
18	LEONARDO ADELINO DO NASCIMENTO FERNANDES	Ausente	
19	MARIA BEATRIZ SABINO FARIAS DA SILVA	14º	6,5
20	MARIA JOSINEIDE DE MEDEIROS SANTOS	Ausente	
21	MARIA KAMILLY BARBOSA DO NASCIMENTO	6º	8,5
22	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO	Ausente	
23	MARIA NATALY CHAVES FERNANDES	8º	8,0
24	MARIA PRISCILA DA SILVA MARCELINO	Ausente	
25	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA	5º	8,5
26	RAYANE PORFÍRIO DE OLIVEIRA	7º	8,0
27	RITA DE CÁSSIA SANTIAGO MEDEIROS	Ausente	
28	SHEILA FREIRE DOS SANTOS	11º	7,0
29	VALÉRIA CAROLINE SILVA FREIRE DE SOUZA	15º	6,0
30	THAINARA OLIVEIRA DE LIMA	9º	8,0

OBS: No dia 13 de outubro de 2021, às 9h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação haverá reunião com os candidatos selecionados e encaminhamentos para as instituições de ensino.

NÍSIA FLORESTA/RN, 08 de outubro de 2021.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador: 1492E7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT E VAAF

PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

DECRETO Nº 016/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 461/2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				200.000,00
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		990	12.361.0015.2203.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMP
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			118	Transferências do FUNDEB 70% - Complem. da União - VAAT
		991	12.361.0015.2203.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMP
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			118	Transferências do FUNDEB 70% - Complem. da União - VAAT
		992	12.361.0015.2203.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMP
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			118	Transferências do FUNDEB 70% - Complem. da União - VAAT
		993	12.361.0015.2203.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMP
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			118	Transferências do FUNDEB 70% - Complem. da União - VAAT

		994	12.361.0015.2204.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		995	12.361.0015.2204.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		996	12.361.0015.2204.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		997	12.361.0015.2204.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1010	12.361.0015.2205.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMPL	25.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
		1011	12.361.0015.2205.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% - COMPL	5.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
		1012	12.361.0015.2206.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1013	12.361.0015.2206.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1014	12.361.0015.2206.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1015	12.361.0015.2206.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% - COMPL	5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		998	12.365.0023.2207.00	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	15.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAT			
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
		999	12.365.0023.2207.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAT			
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1000	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1001	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1002	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1003	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	10.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1004	12.365.0023.2207.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	15.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAT			
		1005	12.365.0023.2207.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAT			
		1006	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1007	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1008	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1009	12.365.0023.2208.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	10.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAT			
		1016	12.365.0023.2209.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	12.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
		1017	12.365.0023.2209.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
		1018	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1019	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1020	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1021	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	8.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF			
		1022	12.365.0023.2209.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	12.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000	

			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
		1023	12.365.0023.2209.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL		3.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União - VAAF			
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			1024	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00	
				3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000
				115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF		
			1025	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00	
				3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000
				115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF		
			1026	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	1.000,00	
				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000
				115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF		
			1027	12.365.0023.2210.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	8.000,00	
				4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000
				115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União - VAAF		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:						
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			655	12.361.0015.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	-200.000,00
				3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 11130000
				113	Transferências do FUNDEB 30%	
				113 000	Transferências do FUNDEB 40%	
Anulação (-)						-200.000,00

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARAZINHO/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador: 1EA9F447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 3.651/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE PLANTÕES**

Ata de Registro de Preços nº 130/2021

Data de assinatura: 08/10/2021

Vigência: 08/10/2021 a 07/10/2022

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Ailma Almeida Dias de Souza Lordão

Órgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida

Representante: Zenilda Maria de Azevedo Lima

Fornecedor: LEANDRO J. DA SILVA SANTOS EIRELI		
CNPJ: 26.915.808/0001-92	Telefone: (84) 3471-3091	E-mail: cecorel@bol.com.br
Endereço: Rua Ageu de Castro, nº 80, bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000		
Representante: Leandro José da Silva Santos		

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	0019010 - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS.	Serviços	370	360,00	133.200,00
0002	0019011 - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS.	Serviços	150	140,00	21.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					154.200,00

LOTE 3					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR

					TOTAL (R\$)
0001	0019012 - SERVIÇO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS.	Serviços	740	460,00	340.400,00
0002	0019013 - SERVIÇO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS.	Serviços	300	150,00	45.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					385.400,00

VALOR TOTAL (R\$): 539.600,00

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:751BBB24

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2633/2021

LEI Nº 2633/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o CRÉDITO ESPECIAL nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal, conforme anexo I.

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior o SUPERÁVIT FINANCEIRO, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 08 de outubro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2633/2021		
ANEXO I		
QUADRO 1		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	1118 - Aquisição de Veículo para a Estratégia de Saúde da Família (PSF)	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	138.000,00
Total		138.000,00

QUADRO 2		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	1151 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	32.000,00
Total		32.000,00

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:5E48335D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2634/2021

LEI Nº 2634/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o CRÉDITO ESPECIAL nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal, conforme anexo I.

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior o EXCESSO DE ARRECADADÃO, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 08 de outubro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2634/2021		
ANEXO I		
QUADRO 1		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	1118 - Aquisição de Veículo para a Estratégia de Saúde da Família (PSF)	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00
Total		50.000,00

QUADRO 2		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	1027- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	35.000,00
Total		35.000,00

QUADRO 3		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	2005 - Manutenção das Atividades do Hospital	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
Total		100.000,00

QUADRO 4		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	1120 - Aquisição de Veículo para a Vigilância Sanitária	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00
Total		15.000,00

QUADRO 5		
Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Projeto/Atividade:	2121 - Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	200.000,00
Total		200.000,00
TOTAL GERAL		400.000,00

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:F1191C65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.600.000,00	1.600.000,00	252.850,80	15,80	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	3.603,09	7,21	
ITBI	50.000,00	50.000,00	3.603,09	7,21	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	125.496,91	13,94	
ISS	900.000,00	900.000,00	125.496,91	13,94	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	650.000,00	650.000,00	123.750,80	19,04	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.279.500,00	15.279.500,00	3.384.344,60	22,15	
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	66,31	6,63	
Cota-Parte FPM	12.330.000,00	12.330.000,00	2.832.876,59	22,98	
Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	506.762,89	20,27	
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	465,01	18,60	
Cota-Parte IPVA	445.000,00	445.000,00	44.173,80	9,93	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	16.879.500,00	16.879.500,00	3.637.195,40	22,15	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.863.000,00	1.898.570,00	408.093,74	22,31	181.623,22	10,16	144.435,79	8,16	9,57
Despesas Correntes	1.807.500,00	1.863.070,00	407.945,74	21,90	181.475,22	9,74	144.287,79	7,74	226.470,52
Despesas de Capital	55.500,00	35.500,00	148,00	0,42	148,00	0,42	148,00	0,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	994.500,00	959.755,00	226.451,82	22,77	181.329,07	18,25	179.481,62	17,43	18,89
Despesas Correntes	949.500,00	873.923,00	175.245,80	20,05	130.123,05	14,89	128.275,60	14,68	45.122,75
Despesas de Capital	45.000,00	85.832,00	51.206,02	59,66	51.206,02	59,66	51.206,02	59,66	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.000,00	52.000,00	7.160,79	13,90	6.471,79	12,57	6.471,79	12,57	12,45
Despesas Correntes	51.500,00	51.500,00	7.160,79	13,90	6.471,79	12,57	6.471,79	12,57	689,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.974.000,00	2.974.825,00	641.706,35	115,93	369.424,08	97,27	330.389,20	95,06	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	641.706,35	369.424,08	330.389,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	641.706,35	369.424,08	330.389,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	545.579,31	545.579,31	545.579,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	545.579,31	545.579,31	545.579,31
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	96.127,04	-176.155,23	-215.190,11
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,64	10,16	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.530.000,00	3.530.000,00	413.642,98	11,72
Proveniente da União	3.530.000,00	3.530.000,00	413.642,98	11,72
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.080.000,00	5.080.000,00	413.642,98	11,72

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.852.500,00	2.430.186,00	165.637,00	7,95	148.686,55	7,14	78.941,55	3,79	16.950,45
Despesas Correntes	2.256.000,00	2.083.686,00	165.637,00	7,95	148.686,55	7,14	78.941,55	3,79	16.950,45
Despesas de Capital	596.500,00	346.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.665.500,00	1.738.876,00	531.814,15	41,31	296.726,52	23,05	296.726,52	23,05	235.087,63
Despesas Correntes	1.064.000,00	1.287.376,00	531.814,15	41,31	296.726,52	23,05	296.726,52	23,05	235.087,63
Despesas de Capital	601.500,00	451.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	99.800,00	99.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	94.800,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	146.200,00	146.200,00	27.245,00	18,89	27.245,00	18,89	12.940,00	8,97	0,00
Despesas Correntes	144.200,00	144.200,00	27.245,00	18,89	27.245,00	18,89	12.940,00	8,97	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.964.000,00	5.615.062,00	724.696,15	0,00	472.658,07	49,08	472.658,07	35,81	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.715.500,00	4.328.756,00	573.730,74	14,57	330.309,77	8,40	223.377,34	5,69	243.420,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.660.000,00	2.698.631,00	758.265,97	42,24	478.055,59	29,28	476.208,14	29,19	280.210,38
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	114.300,00	114.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	198.200,00	198.200,00	34.405,79	17,58	33.716,79	17,23	19.411,79	9,92	689,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.938.000,00	8.589.887,00	1.366.402,50	74,40	842.082,15	54,91	842.082,15	44,81	524.320,35
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:AE1E6A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)		1.600.000,00	1.844.323,28	1.127.948,12 61,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		50.000,00	50.000,00	6.908,24 13,82
ITBI		50.000,00	50.000,00	6.908,24 13,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		900.000,00	900.000,00	226.716,60 25,19
ISS		900.000,00	900.000,00	226.716,60 25,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		650.000,00	894.323,28	894.323,28 100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		15.279.500,00	15.279.500,00	6.161.854,85 40,33
Cota-Parte ITR		1.000,00	1.000,00	92,03 9,20
Cota-Parte FPM		12.330.000,00	12.330.000,00	5.035.970,72 40,84
Cota-Parte ICMS		2.500.000,00	2.500.000,00	997.370,75 39,89
Cota-Parte IPI-Exportação		2.500,00	2.500,00	1.057,82 42,31
Cota-Parte IPVA		445.000,00	445.000,00	127.363,53 28,62
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.000,00	1.000,00	0,00 0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996		1.000,00	1.000,00	0,00 0,00
Outras		0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		16.879.500,00	17.123.823,28	7.289.802,97 40,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.863.000,00	1.922.953,00	731.692,77	39,18	552.053,89	29,66	508.279,49	27,34	28,71
Despesas Correntes	1.807.500,00	1.887.453,00	731.544,77	38,76	551.905,89	29,24	508.131,49	26,92	179.638,88
Despesas de Capital	55.500,00	35.500,00	148,00	0,42	148,00	0,42	148,00	0,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	994.500,00	1.040.610,00	549.357,04	123,70	520.693,49	120,61	396.109,91	107,21	50,04
Despesas Correntes	949.500,00	929.370,00	467.744,49	50,33	439.080,94	47,24	314.497,36	33,84	28.663,55
Despesas de Capital	45.000,00	111.240,00	81.612,55	73,37	81.612,55	73,37	81.612,55	73,37	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.000,00	53.068,00	32.412,24	61,66	31.299,24	59,54	30.345,24	57,73	58,98
Despesas Correntes	51.500,00	52.568,00	32.412,24	61,66	31.299,24	59,54	30.345,24	57,73	1.113,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.974.000,00	3.081.131,00	1.313.462,05	224,53	1.104.046,62	209,81	934.734,64	192,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.313.462,05	1.104.046,62	934.734,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.313.462,05	1.104.046,62	934.734,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.093.470,45	1.093.470,45	1.093.470,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.093.470,45	1.093.470,45	1.093.470,45
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	219.991,60	10.576,17	-158.735,81
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,02	15,15	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Pagas (z)	
	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.530.000,00	3.530.000,00	1.336.937,23	37,87
Proveniente da União	3.530.000,00	3.530.000,00	1.336.937,23	37,87
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.080.000,00	5.080.000,00	1.336.937,23	37,87

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.852.500,00	2.007.453,00	369.055,97	22,22	362.929,77	21,85	285.984,77	17,22	6.126,20
Despesas Correntes	2.256.000,00	1.660.953,00	369.055,97	22,22	362.929,77	21,85	285.984,77	17,22	6.126,20
Despesas de Capital	596.500,00	346.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.665.500,00	1.669.638,00	1.083.196,62	82,18	890.487,40	67,56	793.101,88	60,17	192.709,22
Despesas Correntes	1.064.000,00	1.318.138,00	1.083.196,62	82,18	890.487,40	67,56	793.101,88	60,17	192.709,22
Despesas de Capital	601.500,00	351.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	99.800,00	99.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	94.800,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	146.200,00	146.200,00	57.198,18	39,67	57.198,18	39,67	42.221,59	29,28	0,00
Despesas Correntes	144.200,00	144.200,00	57.198,18	39,67	57.198,18	39,67	42.221,59	29,28	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.964.000,00	5.123.091,00	1.509.450,77	0,00	1.310.615,35	129,07	1.310.615,35	106,67	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.715.500,00	3.930.406,00	1.100.748,74	31,06	914.983,66	25,82	794.264,26	22,42	185.765,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.660.000,00	2.710.248,00	1.632.553,66	86,64	1.411.180,89	76,79	1.189.211,79	66,92	221.372,77
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	114.300,00	114.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	198.200,00	199.268,00	89.610,42	45,54	88.497,42	44,98	72.566,83	36,88	1.113,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.938.000,00	8.204.222,00	2.822.912,82	163,24	2.414.661,97	147,59	2.414.661,97	126,22	408.250,85
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças -

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2E853D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
				Até o Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)		1.600.000,00	1.953.380,30	1.406.988,36 72,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		50.000,00	50.000,00	11.413,39 22,83
ITBI		50.000,00	50.000,00	11.413,39 22,83
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		900.000,00	900.000,00	392.194,67 43,58
ISS		900.000,00	900.000,00	392.194,67 43,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		0,00	0,00	0,00 0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		650.000,00	1.003.380,30	1.003.380,30 100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		15.279.500,00	15.279.500,00	9.309.251,10 60,93
Cota-Parte ITR		1.000,00	1.000,00	172,97 17,30
Cota-Parte FPM		12.330.000,00	12.330.000,00	7.559.681,65 61,31
Cota-Parte ICMS		2.500.000,00	2.500.000,00	1.499.355,26 59,97
Cota-Parte IPI-Exportação		2.500,00	2.500,00	1.565,26 62,61
Cota-Parte IPVA		445.000,00	445.000,00	248.475,96 55,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.000,00	1.000,00	0,00 0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996		1.000,00	1.000,00	0,00 0,00
Outras		0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		16.879.500,00	17.232.880,30	10.716.239,46 60,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.863.000,00	1.998.288,00	962.482,97	49,45	803.607,27	41,35	754.124,30	38,83	40,21
Despesas Correntes	1.807.500,00	1.962.788,00	962.334,97	49,03	803.459,27	40,93	753.976,30	38,41	158.875,70
Despesas de Capital	55.500,00	35.500,00	148,00	0,42	148,00	0,42	148,00	0,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	994.500,00	1.207.165,00	995.048,62	156,71	939.023,55	151,60	690.203,06	128,90	77,79
Despesas Correntes	949.500,00	1.095.925,00	913.436,07	83,35	857.411,00	78,24	608.590,51	55,53	56.025,07
Despesas de Capital	45.000,00	111.240,00	81.612,55	73,37	81.612,55	73,37	81.612,55	73,37	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.000,00	53.804,00	45.125,30	84,66	44.012,30	82,57	43.652,30	81,89	81,80
Despesas Correntes	51.500,00	53.304,00	45.125,30	84,66	44.012,30	82,57	43.652,30	81,89	1.113,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	33.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	33.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.974.000,00	3.306.968,00	2.002.656,89	290,82	1.786.643,12	275,52	1.487.979,66	249,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.002.656,89	1.786.643,12	1.487.979,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.002.656,89	1.786.643,12	1.487.979,66
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.607.435,92	1.607.435,92	1.607.435,92
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.607.435,92	1.607.435,92	1.607.435,92
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	395.220,97	179.207,20	-119.456,26
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,69	16,67
--	-------	-------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 (no exercício atual)	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) + k)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.530.000,00	3.530.000,00	2.008.208,92	56,89
Proveniente da União	3.530.000,00	3.530.000,00	2.008.208,92	56,89
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.080.000,00	5.080.000,00	2.008.208,92	56,89

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.852.500,00	1.798.692,00	584.966,22	38,94	578.840,02	38,53	500.529,34	33,32	6.126,20	
Despesas Correntes	2.256.000,00	1.502.192,00	584.966,22	38,94	578.840,02	38,53	500.529,34	33,32	6.126,20	
Despesas de Capital	596.500,00	296.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.665.500,00	1.851.303,00	1.586.011,82	90,64	1.408.192,22	80,48	1.344.963,85	76,86	177.819,60	
Despesas Correntes	1.064.000,00	1.749.803,00	1.586.011,82	90,64	1.408.192,22	80,48	1.344.963,85	76,86	177.819,60	
Despesas de Capital	601.500,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	99.800,00	99.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	94.800,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	146.200,00	146.200,00	87.151,36	60,44	87.151,36	60,44	72.174,77	50,05	0,00	
Despesas Correntes	144.200,00	144.200,00	87.151,36	60,44	87.151,36	60,44	72.174,77	50,05	0,00	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.200.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	1.200.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.964.000,00	4.595.995,00	2.258.129,40	0,00	2.074.183,60	179,45	2.074.183,60	160,24	0,00	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.715.500,00	3.796.980,00	1.547.449,19	44,70	1.382.447,29	39,94	1.254.653,64	36,25	165.001,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V +	2.660.000,00	3.058.468,00	2.581.060,44	126,19	2.347.215,77	117,98	2.035.166,91	107,01	233.844,67

XXXIII)										
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	114.300,00	114.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	198.200,00	200.004,00	132.276,66	66,97	131.163,66	66,41	115.827,07	58,65		1.113,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.250.000,00	733.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.938.000,00	7.902.963,00	4.260.786,29	237,87	3.860.826,72	224,33	3.860.826,72	201,91		399.959,57
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes										
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)										

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS

CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS

Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:EE2993E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/BIMESTRE
JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.600.000,00	2.041.338,58	1.624.452,72	79,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	15.319,57	30,64
ITBI	50.000,00	50.000,00	15.319,57	30,64
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	517.794,57	57,53
ISS	900.000,00	900.000,00	517.794,57	57,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	650.000,00	1.091.338,58	1.091.338,58	100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.279.500,00	15.279.500,00	12.304.665,64	80,53
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	308,91	30,89
Cota-Parte FPM	12.330.000,00	12.330.000,00	9.858.929,12	79,96
Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	2.042.208,11	81,69
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	2.081,48	83,26
Cota-Parte IPVA	445.000,00	445.000,00	401.138,02	90,14
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	16.879.500,00	17.320.838,58	13.929.118,36	80,53
= (I) + (II)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.863.000,00	1.823.623,00	1.189.411,63	66,93	1.065.819,81	60,01	1.017.494,41	57,31	58,45
Despesas Correntes	1.807.500,00	1.788.123,00	1.189.263,63	66,51	1.065.671,81	59,60	1.017.346,41	56,89	123.591,82
Despesas de Capital	55.500,00	35.500,00	148,00	0,42	148,00	0,42	148,00	0,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	994.500,00	1.500.925,00	1.403.424,85	176,52	1.366.256,80	173,85	1.263.730,60	166,47	91,03
Despesas Correntes	949.500,00	1.389.685,00	1.312.088,97	94,42	1.274.920,92	91,74	1.172.394,72	84,36	37.168,05
Despesas de Capital	45.000,00	111.240,00	91.335,88	82,11	91.335,88	82,11	91.335,88	82,11	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	52.000,00	60.867,00	52.188,34	86,45	52.188,34	86,45	52.188,34	86,45	85,74
Despesas Correntes	51.500,00	60.367,00	52.188,34	86,45	52.188,34	86,45	52.188,34	86,45	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	50.000,00	33.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	33.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.974.000,00	3.433.126,00	2.645.024,82	329,90	2.484.264,95	320,31	2.333.413,35	310,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.645.024,82	2.484.264,95	2.333.413,35
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.645.024,82	2.484.264,95	2.333.413,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.089.367,75	2.089.367,75	2.089.367,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	2.089.367,75	2.089.367,75	2.089.367,75
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	555.657,07	394.897,20	244.045,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,99	17,84	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) + k)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y) + z)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.530.000,00	3.530.000,00	2.583.767,99	73,19
Proveniente da União	3.530.000,00	3.530.000,00	2.583.767,99	73,19
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.080.000,00	5.080.000,00	2.583.767,99	73,19

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.852.500,00	1.544.453,00	775.668,93	53,94	769.542,73	53,52	691.232,05	48,07	6.126,20	
Despesas Correntes	2.256.000,00	1.437.953,00	775.668,93	53,94	769.542,73	53,52	691.232,05	48,07	6.126,20	
Despesas de Capital	596.500,00	106.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.665.500,00	2.292.683,00	2.171.584,57	116,62	1.983.298,94	108,17	1.828.484,62	101,23	188.285,63	
Despesas Correntes	1.064.000,00	2.228.511,00	2.158.913,31	96,88	1.970.627,68	88,43	1.815.813,36	81,48	188.285,63	
Despesas de Capital	601.500,00	64.172,00	12.671,26	19,75	12.671,26	19,75	12.671,26	19,75	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	99.800,00	74.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	94.800,00	69.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	146.200,00	136.500,00	117.104,54	87,07	117.104,54	87,07	102.127,95	75,93	0,00	
Despesas Correntes	144.200,00	134.500,00	117.104,54	87,07	117.104,54	87,07	102.127,95	75,93	0,00	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.964.000,00	4.148.436,00	3.064.358,04	0,00	2.869.946,21	248,76	2.869.946,21	225,23	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.715.500,00	3.368.076,00	1.965.080,56	61,01	1.835.362,54	56,99	1.708.726,46	53,07	129.718,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.660.000,00	3.793.608,00	3.575.009,42	155,22	3.349.555,74	148,99	3.092.215,22	141,88	225.453,68
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	114.300,00	89.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	198.200,00	197.367,00	169.292,88	86,88	169.292,88	86,88	154.316,29	79,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.250.000,00	133.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.938.000,00	7.581.562,00	5.709.382,86	303,11	5.354.211,16	292,86	5.354.211,16	274,14	355.171,70
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:5F2220AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 375/2021 CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 375/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	ANDERSON RICHARDS CABRAL			
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CPF: 07735674457	MATRÍCULA: 10073			
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1/2	JOÃO CAMARA/RN	13 DE OUTUBRO 2021	R\$ 180,00	R\$ 90,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite	Total			R\$ 90,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio a participação de CVS ITINERANTE que será realizado nos dias 13/14 de outubro de 2021, na cidade de Joao Câmara/RN, as 14h – no auditório da III URSAP, com objetivo de viabilizar e identificar estratégias de qualificação das ações de vigilância em saúde no território.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 08 de Outubro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:628CA0CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

Objeto: **Aquisição de 03 (três) veículos, zero quilômetro, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

VALOR GLOBAL: R\$113.500,00 (cento e treze mil, e quinhentos reais).

Item	VENCEDOR(A): DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA Descrição do Veículo:	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
02	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO STRADA MODELO SIMILAR OU MELHOR- CABINE DUPLA – PICAPE - Especificação: Veículo passeio - tipo Strada, capacidade para 5 pessoas, zero quilometro, modelo e ano de fabricação do ano vigente, Quatro portas, especificação mínima do motor e potencia: motor 1.3 8V, 4 cilindros em linha, dianteiro, transversal, 1332 cm3, 8V, aspirado, 109/101 cv a 6.250 rpm, 14,2/13,2 kgfm a 3.500 rpm, Especificação mínima Câmbio: MANUAL, 5 marchas, tração dianteira, Direção elétrica ou hidráulica, freios discos ventilados na dianteira e tambores na traseira, com ABS e ESP, no mínimo - <i>airbag</i> frontal e lateral com especificações mímicas: rodas e pneus em liga-leve aro 15" com pneus 205/60 R15, alerta de pressão dos pneus, alarme antifurto perimétrico, câmera traseira para manobras, controle de tração e de estabilidade, faróis com refletores duplos, faróis de neblina, travamento central das portas, cintos de segurança retrátil de 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro, assistente de partida em active, tanque de combustível mínimo 55 litros e caçamba mínimo 844 litros, carga útil mínima 650kg, combustível Gasolina e Etanol. Com ar-condicionado, vidro elétrico nas portas originais de fábrica, tapetes, protetor do cárter, com extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia de fábrica de 01 (um) ano (sem limite de km), 1ª e 2ª revisão com mão de obra inclusa, emplacamento 2021 incluso e no nome da entidade solicitante (podendo ser vendido por fábrica, concessionária e revendedor), cor preferencialmente branca, fabricação Nacional ou Mercosul nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979. Com tanque de Combustível Cheio.	UND	1	113.500,00	113.500,00

PORTALEGRE/RN, 07 de outubro de 2021

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 178/2021 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9A3F86F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0021/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 0021/2021

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente, do Estado ou Município, doravante denominada Contratada, para prestação de serviços continuados no controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas, externas e periféricas adjacentes dos prédios que compõe os órgãos da administração pública, visando também à manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis e acervos da área cultural com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, nas áreas internas e nas áreas externas necessárias à efetividade do serviço a ser executado e desse modo, atender ao município de Portalegre/RN, que contemplando as necessidades das Secretarias e órgãos integrantes desta Administração Pública Municipal

LISTA DE VENCEDORE(S):

F J DE SENA ARAUJO

FRANCISCO JUATHAN DE SENA ARAUJO

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

VALOR GLOBAL: R\$107.671,98(cento e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

Item	F J DE SENA ARAUJO CNPJ: 23.614.574/0001-55 R SAO FRANCISCO, 143 ***** - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-2753/Fax: 999529494 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – TIPO DESINSETIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS	M²	15787,68	1,94	30.628,0992
2	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – TIPO DESRATIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS	M²	15787,68	1,98	31.259,6064
3	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – TIPO DESCUPINIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA E	M²	15787,68	2,90	45.784,272

MATERIAIS NECESSÁRIOS					
Total do Proponente					107.671,98

PORTALEGRE/RN, 08 de outubro de 2021

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 178/2021 – GP/PMP

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4A646CA9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos, zero quilômetro, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$113.500,00 (cento e treze mil, e quinhentos reais).**

Item	VENCEDOR(A): DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA Descrição do Veículo:	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
02	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO STRADAMODELO SIMILAR OU MELHOR – CABINE DUPLA – PICAPE -Especificação: Veículo passeio - tipo Strada, capacidade para 5 pessoas, zero quilometro, modelo e ano de fabricação do ano vigente, Quatro portas, especificação mínima do motor e potencia: motor 1.3 8V, 4 cilindros em linha, dianteiro, transversal, 1332 cm3, 8V, aspirado, 109/101 cv a 6.250 rpm, 14,2/13,2 kgfm a 3.500 rpm. Especificação mínima Câmbio: MANUAL, 5 marchas, tração dianteira. Direção elétrica ou hidráulica, freios discos ventilados na dianteira e tamborems na traseira, com ABS e ESP, no mínimo -airbag frontal e lateral com especificações mínimas: rodas e pneus em liga-leve aro 15" com pneus 205/60 R15, alerta de pressão dos pneus, alarme antifurto perimétrico, câmera traseira para manobras, controle de tração e de estabilidade, faróis com refletores duplos, faróis de neblina, travamento central das portas, cintos de segurança retrátil de 3 pontos, sensor de estacionamento traseiro, assistente de partida em acive, tanque de combustível mínimo 55 litros e caçamba mínimo 844 litros, carga útil mínima 650kg, combustível Gasolina e Etanol. Com ar-condicionado, vidro elétrico nas portas originais de fábrica, tapetes, protetor do cárter, com extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia de fábrica de 01 (um) ano (sem limite de km), 1ª e 2ª revisão com mão de obra inclusa, emplacamento 2021 incluso e no nome da entidade solicitante (podendo ser vendido por fábrica, concessionária e revendedor), cor preferencialmente branca, fabricação Nacional ou Mercosul nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979. Com tanque de Combustível Cheio.	UND	1	113.500,00	113.500,00

PORTALEGRE/RN, 07 de outubro de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:51AF6907

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 07 - SMF, DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 07 - SMF, DE 01 de julho de 2021

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de julho de 2021

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					57.000,00
03 .001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					10.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
06 .001 Sec.Mun.de Educação					5.000,00
	2029 Manut.das Atividades da Sec.Mun.de Educ.				5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	5.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					41.000,00

	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				41.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	11.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	30.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					1.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					57.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					10.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					5.000,00
	2029 Manut.das Atividades da Sec.Mun.de Educ.				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	5.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					41.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				41.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	26.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					1.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9E8BF1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 08 - SMF, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 08 - SMF, DE 02 de agosto de 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Bento do Trairi**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de agosto de 2021

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					37.250,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					10.000,00
	2014 Pag.Corrente e Amortiz.da div.junto ao PASEP				10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.000,00
04.001 Sec.Mun.de Finanças					750,00
	2016 MANut.Sec.de Finanças				750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	750,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					15.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	12.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	3.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					9.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	6.000,00
	2114 Manut. dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	3.000,00
15.001 Sec.Mun.de Transportes					2.500,00
	2111 Manut.das Ativ.da Sec. Municipal de Transporte				2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.500,00
Anexo II (Redução)					37.250,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					10.000,00
	2013 Amort.dos Precatórios Trabalhista				10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.000,00
04.001 Sec.Mun.de Finanças					750,00
	2016 MANut.Sec.de Finanças				750,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	750,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					15.000,00

	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	15.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					9.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.000,00
	2114 Manut. dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV				3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	3.000,00
15.001 Sec.Mun.de Transportes					2.500,00
	2111 Manut.das Ativ.da Sec. Municipal de Transporte				2.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.500,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:15FF3338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07 - SMF, DE 02 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 07 - SMF, DE 02 de julho de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de julho de 2021

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					415.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					206.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				146.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	26.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00
	2013 Amort.dos Precatórios Trabalhista				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	50.000,00
	2014 Pag.Corrente e Amortiz.da div.junto ao PASEP				10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					54.000,00
	2029 Manut.das Atividades da Sec.Mun.de Educ.				29.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	29.000,00
	2036 Manut.Progama Salário Educação QSE				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	25.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					105.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				105.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	100.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					50.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					415.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					206.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				151.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	40.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	46.000,00

		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
	2008 Contribuição à Associações Representantes de Classes				8.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	8.000,00
	2012 Contribuição PASEP				13.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
	2015 Amortiz.da Dívida Junto ao INSS				20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	20.000,00
	2118 Coop. func. p/ custeio comp. e subsidiário das Ativ. de Segurança Pública do território do munic.				14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	3.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					54.000,00
	2031 Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental				29.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	19.000,00
	2036 Manut.Programa Salário Educação QSE				25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11200000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11200000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	5.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					105.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				105.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	5.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social					50.000,00
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:27C5AB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 08 - SMF , DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 08 - SMF , DE 02 de agosto de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 890.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de agosto de 2021

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					890.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					20.000,00
	2003 Manut.das Atividades do Gabinete				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					366.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				316.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	66.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	200.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00
	2013 Amort.dos Precatórios Trabalhista				50.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	50.000,00

06.001 Sec.Mun.de Educação						84.000,00
	2029 Manut.das Atividades da Sec.Mun.de Educ.					84.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001		4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001		30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001		50.000,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura						100.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços					100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		100.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde						300.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde					300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001		200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		100.000,00
11.001 Fundo Municipal de Assist.Social						20.000,00
	2104 Manut. das ativ. programa CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS					20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001		20.000,00
Anexo II (Redução)						890.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito						50.000,00
	2003 Manut.das Atividades do Gabinete					50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		4.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento						86.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj					42.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		5.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001		3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		12.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		4.000,00
	2008 Contribuição à Associações Representantes de Classes					6.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001		3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		3.000,00
	2012 Contribuição PASEP					4.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001		3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		1.000,00
	2013 Amort.dos Precatórios Trabalhista					14.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		14.000,00
	2015 Amortiz.da Dívida Junto ao INSS					10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		10.000,00
	2118 Coop. func. p/ custeio comp. e subsidiário das Ativ. de Segurança Pública do território do munic.					10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001		5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001		1.000,00
04.001 Sec.Mun.de Finanças						50.000,00
	2016 MAnut.Sec.de Finanças					50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		10.000,00
05.001 Sec.Mun.de Agricultura						200.000,00
	2021 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Agricultura					200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		200.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação						284.000,00
	2031 Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental					24.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001		4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001		10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001		10.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico - FUNDEB 40%					60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001		50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11110000	0001		10.000,00

		FÍSICA			
	2044 Manut.das Ativ.do Ensino Infantil				200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	200.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					100.000,00
	1004 Conserv.de Estrutura de Prédios Públicos				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00
	1015 Const.e Reformas de Praças				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	1016 Const.e Moderniz. de Cemitérios				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	1017 Const. de pocilgas Comunitárias				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	1018 Aquis.de Veículos e Outros Equipamentos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
	1045 Serviços de Recapeamento com Asfalto em Via Pública				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					100.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
	2069 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenção Básica - Ag. Com. Saúde - ACS				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	2070 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
	2072 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Assistência Farmacêutica - QUALIFAR				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	2075 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenç.de Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. - MAC				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	5.000,00
	2080 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	15.000,00
	2081 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					20.000,00
	2088 Fundo da Infancia e do Adolescente FIA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	13110000	0001	5.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B1774529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040810/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040508/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), o município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, com sede na Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 664.168.414-87, residente e domiciliado nesta cidade de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 004/2021. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de materiais de expediente, destinados as necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e demais Setores deste Município, com a Empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.208.480/0001-49, sediada a Avenida Coronel Estevam, 1598, Térreo, Alecrim, Natal/RN, neste ato representada por ELIAS AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 307.504.904-20, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) final foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de Preços, para futura aquisição de materiais de expediente, destinados as necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e demais Setores deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo:

Fornecedor: 24.208.480/0001-49 - ELIAS AVELINO DOS SANTOS				
Item - Código - Descrição	Unidade	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
1 - 0003783 - Agenda espiral 2019	UND	100,00	43,00	4.300,00
2 - 0009840 - Agenda permanente formato 13,5cmx19,2cm, capa couvrin, folhas internas; papel offset 63G/M2 com 352 páginas.	UND	50,00	43,00	2.150,00
3 - 0003785 - Almofada para carimbo n 3 tamanho 11x6,9cm, auto entintada	UND	100,00	10,50	1.050,00
4 - 0003786 - Apagador para quadro branco embalagem individual.	UND	100,00	9,30	930,00
5 - 0003787 - Apontador com deposito retangular	UND	800,00	2,40	1.920,00
6 - 0003788 - Arquivo morto políonda tamanho aproximado 350x130x235mm,com dados impressos para anotações.	UND	500,00	9,40	4.700,00
7 - 0003789 - Barbante de algodão cru 100 metros	RL	100,00	9,80	980,00
8 - 0003790 - Bloco adesivo 38x51mm c/4 blocos Amarelo	PCT	100,00	8,50	850,00
9 - 0003791 - Bloco adesivo 76x102mm c/100 folhas Amarelo	UND	100,00	8,45	845,00
10 - 0003792 - Bloco adesivo 76x76mm 100 folhas Amarelo	UND	100,00	7,70	770,00
11 - 0003793 - Bloco tilembrete com 600 folhas (papel lembrete) tamanho 95x81,5 mm.	UND	50,00	52,50	2.625,00
12 - 0003794 - Borracha bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06cm cx c/40 und	CX	150,00	31,90	4.785,00
13 - 0003795 - Borracha ponteira cx c/48 und	CX	10,00	17,40	174,00
14 - 0003796 - Caderno brochurão Capa Dura 96 folhas	UND	150,00	17,30	2.595,00
15 - 0003797 - Caderno universitario Capa dura 10 materias 200 folhas	UND	400,00	22,45	8.980,00
16 - 0003798 - Caderno universitario Capa dura 12 materias	UND	800,00	26,40	21.120,00
17 - 0003799 - Caderno universitario Capa dura 15 materias 300 folhas	UND	400,00	32,50	13.000,00
18 - 0003800 - Calculadora eletrônica com 12 dígitos com as operações básicas.	UND	50,00	44,00	2.200,00
19 - 0003801 - Caneta esferográfica escrita média nas cores Azul, preta e Vermelha, caixa com 50 unidades	CX	300,00	54,90	16.470,00
20 - 0003802 - Cartolina color set cores variadas	UND	2.000,00	1,25	2.500,00
21 - 0003803 - Cartolina comum cores variadas	UND	2.000,00	0,88	1.760,00
22 - 0003804 - Cartolina guache cores variadas	UND	2.000,00	1,45	2.900,00
23 - 0003805 - Clips 2/0 galvanizado cx c/100 und	CX	200,00	3,45	690,00
24 - 0003806 - Clips 3/0 galvanizado cx c/50 und	CX	200,00	3,45	690,00
25 - 0003807 - Clips 6/0 galvanizado cx c/50 und	CX	200,00	4,40	880,00
26 - 0003808 - Clips 8/0 galvanizado cx c/25 und	CX	200,00	3,95	790,00
27 - 0003809 - Cola bastão com 20g para uso geral em papéis com sistema de rolagem.	UND	200,00	7,70	1.540,00
28 - 0003810 - Cola branca acondicionada em embalagem plástica 500g.	UND	300,00	11,40	3.420,00
29 - 0003811 - Cola branca acondicionada em embalagem plástica 90g.	UND	800,00	3,15	2.520,00
30 - 0003812 - Cola brascoplast 75g	UND	100,00	13,45	1.345,00
31 - 0003813 - Cola de silicone líquida 100ml	UND	100,00	10,70	1.070,00
32 - 0003814 - Cola glitter 35g	UND	200,00	6,40	1.280,00
33 - 0003815 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 450g.	UND	300,00	26,40	7.920,00
34 - 0003816 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 90g.	UND	300,00	5,75	1.725,00
35 - 0003817 - Coleção hidrocor c/12 cores Plus	UND	200,00	8,45	1.690,00
36 - 0003818 - Corretivo líquido,base d água,secagem rápida,18 ml, cx c/12 und	CX	100,00	47,90	4.790,00
37 - 0003819 - Durex transparente grande para uso geral tamanho 12x50	UND	100,00	2,65	265,00
38 - 0003820 - Durex transparente pequeno para uso geral tamanho 12x30	UND	100,00	1,45	145,00
39 - 0003821 - Envelope carta 114x229 branco	UND	2.000,00	0,14	280,00
40 - 0003822 - Envelope saco nº 32 229x324 kraft ouro 80g	UND	2.000,00	0,48	960,00
41 - 0003823 - Envelope saco nº 36 260x360 kraft ouro 80g	UND	2.000,00	0,53	1.060,00
42 - 0003824 - Estilete grande corpo plástico com lâmina de 18mm	UND	100,00	3,45	345,00
43 - 0003825 - Estilete pequeno corpo plástico com lâmina de 9mm	UND	100,00	1,75	175,00
44 - 0003826 - Etiqueta adesiva 279,4x215,9mm 1 por folha cx c/100 folhas	CX	100,00	67,40	6.740,00
45 - 0003827 - Eva com glitter 40x60 cores variadas	UND	600,00	9,80	5.880,00
46 - 0003828 - Eva liso 40x48 cores variadas	UND	800,00	3,45	2.760,00
47 - 0003829 - Eva 45x60 cores variadas	UND	800,00	5,35	4.280,00
48 - 0003830 - Extrator de grampo estrutura metálica revestida com plástico tipo piranha com trava de segurança.	UND	100,00	7,40	740,00
49 - 0003831 - Fita adesiva de papel kraft 25x50	RL	200,00	13,40	2.680,00
50 - 0003832 - Fita adesiva de papel kraft 50x50	RL	200,00	25,90	5.180,00
51 - 0003833 - Fita adesiva dupla face 25x50	RLR	100,00	17,40	1.740,00
52 - 0003834 - Fita adesiva crepe 25x50m branca.	RL	100,00	8,40	840,00
53 - 0003835 - Fita adesiva crepe larga 45x50m branca.	RL	100,00	16,35	1.635,00
54 - 0003836 - Fita adesiva transparente tamanho 25x50m	RL	100,00	3,80	380,00
55 - 0003837 - Fita adesiva transparente tamanho 50x50m	RL	100,00	7,45	745,00
56 - 0003838 - Giz de cera c/12 cores	UND	200,00	3,80	760,00
57 - 0003839 - Gizao de cera c/12 cores	UND	500,00	6,90	3.450,00
58 - 0003840 - Grampeador com estrutura metálica para grampear até 100 folhas de uma única vez	UND	30,00	134,00	4.020,00
59 - 0003841 - Grampeador médio com base anti derrapante com no mínimo 13cm, para grampear até 20 folhas.	UND	100,00	27,40	2.740,00
60 - 0003842 - Grampeador para 40 folhas	UND	50,00	67,50	3.375,00
61 - 0003843 - Grampo cobreado 26/6 caixa com 5000 unidades, até 20 folhas.	CX	200,00	10,40	2.080,00
62 - 0003844 - Grampo galvanizado 23/10 caixa com5000 unidades, até 100 folhas.	CX	50,00	29,40	1.470,00

63 - 0003845 - Grampo galvanizado 23/13 caixa com 5000 unidades, até 100 folhas.	CX	50,00	32,50	1.625,00
64 - 0003846 - Lápis de cor grande em embalagem com 12 cores acondicionada em caixa de papelão.	UND	800,00	8,40	6.720,00
65 - 0003847 - Lápis grafite caixa com 144 und	CX	50,00	64,50	3.225,00
66 - 0003848 - Lápis para retroprojektor 1.0mm	UND	100,00	6,40	640,00
67 - 0003849 - Livro ata com 100 folhas, capa em papelão 1000G/M2, folhas internas em papel branco 56G/M2 enumeradas e pautadas	UND	100,00	17,30	1.730,00
68 - 0003850 - Livro ata com 200 folhas, capa papelão 1000G/M2, folhas internas em papel branco 56G/M2 enumeradas e pautadas.	UND	100,00	32,40	3.240,00
69 - 0003851 - Livro ponto com 100 folhas, capa em papelão 1000G/M2, folhas internas em papel branco 56G/M2 enumeradas.	UND	100,00	37,30	3.730,00
70 - 0003852 - Livro protocolo para correspondência com 100 folhas, capa em papelão com no mínimo 705G/M2.	UND	100,00	14,40	1.440,00
71 - 0003853 - Marca texto c/12 und	CX	100,00	29,90	2.990,00
72 - 0003854 - Massa de modelar c/12 cores	UND	300,00	6,70	2.010,00
73 - 0003855 - Molha dedo pote arredondado.	UND	200,00	4,40	880,00
74 - 0003856 - Papel camurça	UND	2.000,00	1,15	2.300,00
75 - 0003857 - Papel celofone cores variadas	UND	2.000,00	1,45	2.900,00
76 - 0003858 - Papel contacto transparente 45x25m	RL	20,00	109,00	2.180,00
77 - 0003859 - Papel Crepom	UND	2.000,00	1,15	2.300,00
78 - 0003860 - Papel laminado	UND	2.000,00	1,60	3.200,00
79 - 0003861 - Papel madeira 66x96cm	UND	2.000,00	1,25	2.500,00
80 - 0003862 - Papel ofício A4 branco 75g 210x297 c/500folhas	RES	2.900,00	26,00	75.400,00
81 - 0003863 - Papel ofício Peso 40 branco c/500 folhas	RES	100,00	94,50	9.450,00
82 - 0003864 - Papel ofício Peso 60 branco c/500 folhas	RES	100,00	119,00	11.900,00
83 - 0003865 - Papel Seda cores variadas	UND	2.000,00	0,35	700,00
84 - 0003866 - Pasta AZ lombo estreito A4, Com Revestimento externo ANTI-BACTÉRIA com PP e interno com papel branco, Visor plástico com etiqueta na lombada, Olhal niquelado fixo na pasta e Ferragem niquelada de alta precisão.	UND	400,00	29,30	11.720,00
85 - 0003867 - Pasta AZ lombo largo A4, Com Revestimento externo ANTI-BACTÉRIA com PP e interno com papel branco, Visor plástico com etiqueta na lombada, Olhal niquelado fixo na pasta e Ferragem niquelada de alta precisão.	UND	400,00	29,30	11.720,00
86 - 0003868 - Pasta c/elástico new line 20mm	UND	300,00	4,10	1.230,00
87 - 0003869 - Pasta c/elástico new line 30mm	UND	300,00	4,80	1.440,00
88 - 0003870 - Pasta c/elástico new line 55mm	UND	300,00	7,40	2.220,00
89 - 0003871 - Pasta c/elástico new line fina	UND	300,00	3,60	1.080,00
90 - 0003872 - Pasta classificador duplo 480g	UND	400,00	7,40	2.960,00
91 - 0003873 - Pasta sanfonada A4 c/31 divisorias	UND	100,00	74,40	7.440,00
92 - 0003874 - Pasta Sanfonada c/12 divisorias	UND	100,00	32,40	3.240,00
93 - 0003875 - Pasta suspensa plastificada, conf. em cartão kraft 200GR/M2, na cor marron, com ponteira e grampo plástico e visor.	UND	400,00	4,60	1.840,00
94 - 0003876 - Pen drive 18GB	UND	100,00	59,00	5.900,00
95 - 0003877 - Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 30 folhas	UND	50,00	57,80	2.890,00
96 - 0003878 - Pincel atômico cx c/12 und	CX	100,00	53,90	5.390,00
97 - 0003879 - Pincel chato cabo longo nº 04	UND	300,00	2,50	750,00
98 - 0003880 - Pincel chato cabo longo nº 16	UND	300,00	4,40	1.320,00
99 - 0003881 - Pincel para quadro branco recarregável cx c/12 und	CX	200,00	113,00	22.600,00
100 - 0003882 - Pistola cola quente grande	UND	100,00	34,90	3.490,00
101 - 0003883 - Pistola cola quente pequena	UND	100,00	24,40	2.440,00
102 - 0003884 - Prancheta acrílico prendedor de metal	UND	100,00	29,30	2.930,00
103 - 0003885 - Quadro branco moldura alumínio 200x120	UND	50,00	430,00	21.500,00
104 - 0003886 - Quadro de aviso cortiça moldura alumínio 120x90	UND	30,00	285,00	8.550,00
105 - 0003887 - Quadro verde moldura madeira 150x120	UND	10,00	174,00	1.740,00
106 - 0003888 - Refil de cola quente fina	UND	100,00	1,00	100,00
107 - 0003889 - Refil de cola quente grossa	UND	100,00	1,90	190,00
108 - 0003890 - Regua transparente 30cm	UND	800,00	1,45	1.160,00
109 - 0003891 - Tesoura escolar 13cm	UND	500,00	3,80	1.900,00
110 - 0003892 - Tesoura grande inox 21cm	UND	100,00	12,40	1.240,00
111 - 0003893 - Tinta guache 250ml cores variadas	UND	300,00	8,40	2.520,00
112 - 0003894 - Tinta para pincel quadro branco cx c/12 und	CX	30,00	125,00	3.750,00
113 - 0003895 - TNT em rolo com 50 metros	RL	100,00	274,00	27.400,00
114 - 0009841 - Pilha AA Alcalina	UND	30,00	3,40	102,00
115 - 0009842 - Pilha AAA Alcalina	UND	30,00	3,40	102,00
116 - 0009843 - Balão de encher nº. 7	PCT	20,00	14,00	280,00
117 - 0009844 - Fita fixa forte dupla face 24mmx2metros	Rolo	10,00	35,80	358,00
118 - 0009845 - Prendedor de papel metal 41mm	UND	120,00	2,30	276,00
119 - 0009846 - Caixa organizadora 15 litros	UND	10,00	61,00	610,00
120 - 0009847 - Porta lápis 3x1 acrílico	UND	10,00	28,00	280,00
121 - 0009848 - Fio de nylon (fítilho plástico 1 KG)	Rolo	5,00	28,50	142,50
122 - 0009849 - Liga amarela pacote com um Kg	PCT	5,00	54,00	270,00
123 - 0009850 - Papel foto 180grs - tamanho a4 - pct c/ 50 fls	PCT	10,00	49,00	490,00
124 - 0009851 - Tinta para carimbo 40 ml	UND	10,00	5,40	54,00
125 - 0009852 - Fítilho decorativo 7MM x 50 M	Rolo	5,00	4,40	22,00
126 - 0009853 - Pasta arquivo morto plástico	UND	300,00	9,40	2.820,00
127 - 0009854 - Marca texto cx. c/12 unidade	CX	20,00	29,00	580,00
128 - 0009855 - Carbono 1 face cx. c/100 fls	CX	10,00	57,00	570,00
129 - 0009856 - Bandeja p/ documentos tripla	UND	5,00	75,90	379,50
130 - 0009857 - Lanterna 12 led recarregável	UND	30,00	62,00	1.860,00
131 - 0009858 - Jogos educativos diversos	UND	30,00	35,00	1.050,00
132 - 0009859 - Etiqueta adesiva tam 50x101MM cx c/100 fls	CX	1,00	65,00	65,00
Total: R\$ 496.700,00				

Obs.: As marcas dos produtos estão contidas na proposta de preços, documento integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a observância das normas contidas da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme disposições contidas no Item 19 (DO CRONOGRAMA FINANCEIRO) do Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem;

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser procedida consulta em “sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 004/2021, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 004/2021 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Bento do Trairi/RN, 08 de outubro de 2021.

Pelo Município de São Bento do Trairi/RN	Pelo Detentor Do(s) Preço(s) Registrado(s)
JOSÉ ARAÇLEIDE DE ARAÚJO	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
Prefeito de São Bento do Trairi/RN	Representante Legal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3A939A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 085/2021 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN	Usuário: Francisco Carlos de Medeiros
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br	Chave de autenticação: 2258-5903-452 1/2

Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 085/2021 de 08/10/2021					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.4 - Contribuição a Previdência Social					
Despesa 951 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	258932	Redução da Despesa			19.064,77
Total da Despesa:				0,00	19.064,77
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	19.064,77
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	19.064,77
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 1215 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	258931	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.064,77	
Total da Despesa:				47.064,77	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				47.064,77	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				47.064,77	0,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 13 - Organização Agrária					
Ação: 2.39 - Prog . Incentivo Agricultur a - Corte de Terr					
Despesa 1244 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	258933	Redução da Despesa			28.000,00
Total da Despesa:				0,00	28.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	28.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	28.000,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social					
Despesa 844 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38835	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.805,00	
Total da Despesa:				16.805,00	0,00
Ação: 2.63 - Manutenção piso básico fixo - PBF/CRAS					
Despesa 864 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38836	Redução da Despesa			1.770,00
Total da Despesa:				0,00	1.770,00
Despesa 870 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38851	Redução da Despesa			890,00
Total da Despesa:				0,00	890,00
Ação: 2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV					
Despesa 875 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38837	Redução da Despesa			885,00
Total da Despesa:				0,00	885,00
Despesa 877 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38838	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Despesa 879 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38839	Redução da Despesa			1.990,00
Total da Despesa:				0,00	1.990,00
Despesa 881 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38840	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 883 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

08/10/2021	38841	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Despesa 885 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38842	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Programa: 94 - Bolsa Família					
Ação: 2.49 - Man. Prog. Índice Gestão Descent. - IGD PBF IGD					
Despesa 900 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38847	Redução da Despesa			630,00
Total da Despesa:				0,00	630,00
Despesa 902 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38848	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Despesa 904 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38849	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Despesa 906 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38850	Redução da Despesa			700,00
Total da Despesa:				0,00	700,00
Função: 11 - Trabalho					
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.73 - Programa Geração Emprego e Renda					
Despesa 917 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38844	Redução da Despesa			2.360,00
Total da Despesa:				0,00	2.360,00
Despesa 919 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
08/10/2021	38846	Redução da Despesa			1.180,00
Total da Despesa:				0,00	1.180,00
Total da Unidade Orçamentária:				16.805,00	16.805,00
Total do Órgão Orçamentário:				16.805,00	16.805,00
Total do Fundamento:				63.869,77	63.869,77
Total Geral:				63.869,77	63.869,77

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:49D303B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E EVALDO LOPES DO NASCIMENTO ***869464**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EVALDO LOPES DO NASCIMENTO ***869464**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.409.234/0001-79, com sede à Rua Basílio Gorgônio, 49 – Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Evaldo Lopes do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº ***.869.464-**, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.

2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNO	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL DIÁRIO
QUIXERÉ - RIACHO DE FORA - JUÁ - CORDEIRO - PORÇO CERCADO - CAEIRA - MOSSORÓ (12 PASSAGEIROS)	MATUTINO	48 KM	3,50	168,00
QUIXERÉ - RIACHO DE FORA - JUÁ - CORDEIRO - PORÇO CERCADO - CAEIRA - MOSSORÓ (12 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	48 KM	3,50	168,00
CAIÇARAS - MANOEL DE DOMINGO (12 PASSAGEIROS)	MATUTINO	14 KM	3,50	49,00
CAIÇARAS - MANOEL DE DOMINGO (12 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	14 KM	3,50	49,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- Empregar pessoal devidamente qualificado;
- Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;
- Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;
- Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;

- n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;
- u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:

I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- Trafegar com portas abertas;

IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolar;

VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;

i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

10.2 - O descumprimento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2021.

_____	_____
EVALDO LOPES DO NASCIMENTO ***869464**	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:DB1AD8D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - CONTRATO Nº 022/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E JOSE ARNALDO DE ARAUJO FILHO ***679514**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOSE ARNALDO DE ARAUJO FILHO ***679514**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.683.236/0001-51, com sede no Sítio Campo Alegre, 02 – Zona Rural, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por José Arnaldo de Araújo Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.679.514-**, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.

2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNO	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL DIÁRIO
SACRAMENTO - FIDELIS - BARRAGEM DO CIPÓ - BREJINHO (4 PASSAGEIROS)	MATUTINO	36 KM	3,00	108,00
RIACHO DO MELADO - SANTO ANTÔNIO - RIACHO DO SALGADINHO - ACAMPAMENTO (4 PASSAGEIROS)	MATUTINO	36 KM	3,00	108,00
RIACHO DO MELADO - SANTO ANTÔNIO - RIACHO DO SALGADINHO - ACAMPAMENTO (4 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	36 KM	3,00	108,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.
- 6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.
- 6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.
- 6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- c) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- d) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- e) Empregar pessoal devidamente qualificado;
- f) Designar Preposto, por meio de Carta de Posição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- g) Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- h) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- i) Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;
- j) Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- l) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;
- m) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;
- n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;
- u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:

I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- Trafegar com portas abertas;

IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolar;

VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- 10.2 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, ____ de _____ de 2021.

JOSE ARNALDO DE ARAUJO FILHO ***679514**	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
--	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
 Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:EC41288E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR ***620584**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR ***620584**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.837.467/0001-00, com sede à Rua Cícero Agostinho de Morais, nº 10 - São José, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por José Nogueira Júnior, inscrito no CPF sob o nº ***.620.584-**, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.

2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNO	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL DIÁRIO
SÃO JOÃO DE CIMA (4 PASSAGEIROS)	MATUTINO	14 KM	3,00	42,00
SÃO JOÃO DE CIMA (4 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	14 KM	3,00	42,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- c) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- d) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- e) Empregar pessoal devidamente qualificado;
- f) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- g) Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- h) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- i) Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;
- j) Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- l) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;
- m) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;
- n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;
- u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:

I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- Trafegar com portas abertas;

IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolar;

VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;

i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

10.2 - O descumprimento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2021.

JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR

***620584**

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:36F0E21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 112/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E CLIDENOR DINIZ DE MEDEIROS ***263314**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº ***.558.254-**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLIDENOR DINIZ DE MEDEIROS ***263314**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.410.012/0001-76, com sede à Rua Severino Martins, nº 172 - Novo Horizonte, São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Clidenor Diniz de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº ***.263.314-**, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº 112/2021, referente ao CREDENCIAMENTO nº 003/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público de

São João do Sabugi/RN, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.

2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

INTINERÁRIO	TURNO	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL diário
CAMPO GRANDE - VOLTA DO RIO - CARCARÁ (4 PASSAGEIROS)	MATUTINO	14KM	3,00	42,00
CAMPO GRANDE - VOLTA DO RIO - CARCARÁ (4 PASSAGEIROS)	VESPERTINO	14KM	3,00	42,00

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 07.12.361.0006.2023-33.90.36 e 07.12.361.0006.2023-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, tendo como parâmetro o georreferenciamento realizado, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.

6.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.3 - O preço aqui pactuado será fixo, podendo ser reajustado após 12 meses, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “6.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

6.5 - Munida da solicitação e documentos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor responsável encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

6.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos;
- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;
- Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- Empregar pessoal devidamente qualificado;
- Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;
- Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

- l) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de São João do Sabugi/RN;
- m) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta;
- n) Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de São João do Sabugi, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- o) Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- p) Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;
- q) Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- r) Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- s) Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- t) A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino;
- u) Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- v) Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Só será permitido o contrato de comodato, em caso de necessidade de manutenção de veículo, por um período máximo de 30 dias, desde que seja com prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, assim como, deverá ser observado todas as exigências previstas no presente termo de referência e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,25% do valor do contrato:

I- Utilizar veículo fora da padronização;

II- Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

e) Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 0,5% do valor do contrato:

I- Desobedecer às orientações da fiscalização;

II- Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III- Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI- Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

f) Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 1% do valor do contrato:

I- Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II- Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV- Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI- Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII- Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII- Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX- Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual:

I- Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II- Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- Trafegar com portas abertas;

IV- Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolar;

VI- Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolar;

VII- Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII- Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX- A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

9.4 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e, até solução do processo administrativo.

9.5 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;

i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

10.2 - O descumprimento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, ____ de _____ de 2021.

CLIDENOR DINIZ DE MEDEIROS *263314****

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:8C4B47BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

DECRETO Nº 134/2020, de 13 de Outubro de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 397.369,38 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 864/2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 397.369,38 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 397.369,38 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 13 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.190,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			8.190,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0094 2.023	Manutenção das Ações do SCFV/Serv. fr Co nviv.r Fort. de Vinculos/Assist.a Crianç		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	5.791,15
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	10.208,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			15.999,15
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 2.035	Manut.func. da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	324,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			324,00
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	60.511,33
		Anul.dotação	4.237,65
		Anul.dotação	49.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 301 0046 2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saude da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	28.787,65
10 301 0048 2.054	Manutenção do PAB fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.001,00
10 302 0057 2.063	Manutenção do MAC		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	126.643,10
		Anul.dotação	1.989,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			282.169,73
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
23 695 0088 2.075	Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	90.686,50
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			90.686,50
TOTAL GERAL			397.369,38

São José do Campestre, 13 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			369,38
04 122 0010 2.013	Contrib.para a Formação do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			10.369,38

DE:			
04.01.	Sec.Mun.de Finanças e Tributação		
04.122.0012.1.003	Modernização das ações da Secretaria		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
04.122.0012.2.018	Manut.da Sec.de Finanças e Tributação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Finanças e Tributação			40.000,00
DE:			
05.01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0094.2.022	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.000,00
16.482.0011.1.008	Construção de Unidades Habitacionais na zona rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			10.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			20.000,00
DE:			
06.01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12.361.0007.1.009	Ampl. Recup. Escolas FUNDEB40		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			30.000,00
12.361.0034.2.034	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar/PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
12.361.0042.2.038	Manutenção do Ensino Fund. - 40		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			50.000,00
12.361.0042.2.040	Manut. das Ações do Setor do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			20.000,00
12.365.0035.1.015	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
12.366.0042.2.048	Manutenção das ações de Alfabetização de jovem e Adulto FUNDEB-40%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.000,00
27.812.0043.1.019	Construção e Reforma do Ginásio Poliesportivo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			190.000,00
DE:			
07.01.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0048.1.021	Aquisição de equipamentos, instrumental odontológico e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			5.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0051.2.057	Manutenção das Ações da estratégia de Saúde da Família/SB		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			15.000,00

10 301 0060 1.025	Aquisição de Aparelho de RX		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			30.000,00
10 302 0048 1.027	Ampliação e Reforma do Hospital Municipa l		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			80.000,00
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0058 1.031	Construção e Reconstrução de Pavimentaçã o de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
16100000	CIDE		
			30.000,00
15 451 0069 1.032	Construção e Reforma de Praças Publicas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			10.000,00
			7.000,00
15 451 0069 1.033	Refora,Ampliação e Modernização de Cemitério		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			57.000,00
TOTAL GERAL			397.369,38

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 134/2020 de 13 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)

São José do Campestre, 13 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:7993AE19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 135/2020, de 19 de Outubro de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 182.132,53 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 864/2019.

D E C R E T A : Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 182.132,53 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 182.132,53 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 19 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 135/2020 de 19 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.040,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			3.040,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0094 2.023	Manutenção das Ações do SCFV/Serv. fr Co nviv.r Fort. de Vínculos/Assist.a Crianç		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	18.108,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	171,83
08 244 0025 2.032	Manut. das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			21.080,33
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.299,13
10 301 0046 2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	20.815,50
10 301 0048 2.054	Manutenção do PAB fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	49.675,69

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 135/2020 de 19 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 302 0057 2.063	Manutenção do MAC		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	61.367,71
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	12.246,00
10 304 0048 2.065	manutenção Vigilância Sanitária		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.080,00
10 305 0053 2.066	Manutenção Epidem. e Controle de Doenças		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	6.528,17
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			158.012,20
TOTAL GERAL			182.132,53

São José do Campestre, 19 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 135/2020 de 19 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0069 1.035	Construção de Pórtico na Entrada da Cida de		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			10.000,00
15 452 0058 1.036	Modernização e Manutenção da Feira Livre		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
15 452 0069 1.038	Construção e Manutenção da Destinação Final de Resíduos Sólidos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			10.000,00
15 452 0075 2.069	Funcionamento e Manut.da Secretaria		

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			132,53
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			50.132,53
DE:			
09.01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20.605.0085.1.046	Const.e Recuperação de Pequenos Acudes e Barragem para Pequenos Agricultores		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
20.605.0085.1.049	Reforma e Instalação do Mercado Público		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
20.605.0085.2.071	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			60.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 135/2020 de 19 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
10.01.	Sec.Mun.de Cultura		
13.392.0087.2.073	Manut.da Secretaria de Cultura		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			12.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Cultura			12.000,00
DE:			
11.01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
18.542.0088.1.052	Construção de Passeio público do município		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			10.000,00
23.695.0088.1.053	Construção de Mirante no Município		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			30.000,00
23.695.0088.1.054	Construção de Praça de eventos no Município		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			20.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			60.000,00
TOTAL GERAL			182.132,53

São José do Campestre, 19 de Outubro de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:78009AD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 172/2021, de 12 de Julho de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 111.374,28 (Cento e Onze Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 888/2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 111.374,28 (Cento e Onze Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 111.374,28 (Cento e Onze Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 12 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 172/2021 de 12 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.060,50
		Anul.dotação	1.328,30
TOTAL Sec.Mun.de Administração			3.388,80
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0025 2.032	Manut. das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.499,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			1.499,50
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.050	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	105.915,98
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			105.915,98
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.069	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	570,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			570,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 172/2021 de 12 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			111.374,28

São José do Campestre, 12 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 172/2021 de 12 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0042 2.040	Manut.das Ações do Setor do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			11.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			11.000,00
DE:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0046 2.052	Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde da Família/ESF		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			374,28
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			100.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			100.374,28

TOTAL GERAL

111.374,28

São José do Campestre, 12 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A1368878

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 173/2021, de 19 de Julho de 2021.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 29.879,30 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 888/2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 29.879,30 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 29.879,30 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 19 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 173/2021 de 19 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.454,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			4.454,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0020 2.025	Manut.Func.Sec.Assistência Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	399,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			399,00
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.050	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	18.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.106,90
10 301 0048 2.053	Manutenção do PAB fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	2.144,40
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			23.251,30
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.069	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	920,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	855,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 173/2021 de 19 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			1.775,00
TOTAL GERAL			29.879,30

São José do Campestre, 19 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 173/2021 de 19 de Julho de 2021, autorizado pela LEI 888/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06.01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12.361.0042.2.038	Manutenção do Ensino Fund. - 40		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			879,30
12.361.0042.2.040	Manut.das Ações do Setor do Ensino Funda mental		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			20.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			25.879,30
DE:			
07.01.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0046.2.052	Manutenção das Ações da Estratégia de Sa		
	ude da Família/ESF		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			2.000,00
10.301.0056.2.059	Manutenção das Ações do PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			2.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			4.000,00
TOTAL GERAL			29.879,30

São José do Campestre, 19 de Julho de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:7F87AFE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 466, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 159.257,12 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) ao orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB VAAT, sob as seguintes dotações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
30000000			DESPESAS CORRENTES	
31000000			Pessoal e encargos sociais	
31900000			Aplicações Diretas	
31901100	11180000		Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 40.000,00
31901300	11180000		Obrigações patronais	R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 47.000,00

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
30000000			DESPESAS CORRENTES	
31000000			Pessoal e encargos sociais	
31900000			Aplicações Diretas	

31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$	55.000,00
31901300	11180000	Obrigações patronais	R\$	9.257,12
TOTAL			R\$	64.257,12

02.07.12.365.0010.0219.2026		MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	11190000	Equip. e Material permanente	R\$	32.000,00
TOTAL			R\$	32.000,00

02.07.12.365.0010.0221.2034		MANUT. DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 30		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	11190000	Equip. e Material permanente	R\$	16.000,00
TOTAL			R\$	16.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 e (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 159.257,12 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Art. 3.º - Os decretos orçamentários para abertura de crédito especial serão elaborados conforme o ingresso dos recursos e apuração do excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no artigo 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta Lei, a fim de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a fim de permitir a correta execução dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 23 de agosto de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:35A0A21E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
DECRETO NRO 00008/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Tomé, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.335.576,99 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Tomé no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/20

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.335.576,99 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$2.335.576,99 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Tomé, em 02 de Agosto de 2021

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00002/20.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			01 01 01 031 0001 1.001 4.4.90.51.00	12.300,00
			02 01 04 122 0003 1.002 4.4.90.52.00	8.300,00
			02 01 04 122 0003 1.002 4.4.90.52.00	5.000,00
			02 01 04 122 0003 1.002 4.4.90.52.00	5.000,00
			04 01 18 544 0003 1.014 4.4.90.52.00	10.000,00
			04 01 18 544 0011 1.016 4.4.90.39.00	5.000,00
			04 01 18 544 0011 1.018 4.4.90.51.00	5.000,00
			04 01 18 544 0012 1.019 4.4.90.39.00	10.000,00
			04 01 18 544 0012 1.019 4.4.90.52.00	5.000,00
			04 01 18 544 0026 1.020 4.4.90.51.00	5.000,00
			04 01 20 605 0010 1.021 4.4.90.51.00	5.000,00
			04 01 20 605 0012 1.022 4.4.90.52.00	8.000,00
			04 01 20 605 0012 1.022 4.4.90.52.00	5.000,00
			04 01 20 605 0020 1.023 4.5.90.61.00	10.000,00
			04 01 20 605 0022 1.024 4.4.90.52.00	5.000,00
			05 02 12 361 0038 1.035 4.4.90.52.00	10.000,00
			06 01 17 512 0010 1.050 4.4.90.51.00	20.000,00
			06 01 17 512 0010 1.050 4.4.90.51.00	20.000,00
			06 01 17 512 0011 1.051 4.4.90.51.00	30.000,00
anulação de dotação	06 02 10 302 0011 1.053 4.4.90.51.00	30.874,62		
			06 02 10 302 0011 1.053 4.4.90.51.00	20.000,00
			06 02 10 302 0011 1.054 4.4.90.52.00	10.000,00
			06 02 10 302 0011 1.054 4.4.90.52.00	25.000,00
			06 02 10 302 0012 1.056 4.4.90.52.00	10.000,00
			06 02 10 302 0012 1.056 4.4.90.52.00	20.000,00
anulação de dotação	07 01 15 451 0010 1.058 4.4.90.51.00	45.000,00		
anulação de dotação	01 01 01 031 0001 2.001 3.3.90.36.00	12.300,00		
anulação de dotação	02 01 04 122 0002 2.003 3.3.90.30.00	18.231,00		
anulação de dotação	02 01 04 122 0002 2.003 3.1.90.11.00	104.900,00		
anulação de dotação	02 01 04 122 0002 2.005 3.3.90.33.00	3.144,79		
			02 01 06 181 0005 2.008 3.1.91.13.00	500,00
			02 01 06 181 0005 2.008 3.1.91.92.00	500,00
			02 01 06 181 0005 2.008 3.3.90.08.00	2.000,00
anulação de dotação	03 01 04 122 0016 2.012 3.1.90.13.00	350.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	8.586,57		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	15.540,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.30.00	3.541,50		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.14.00	10,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.30.00	31.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	2.134,33		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.30.00	2.878,52		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	22.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	21.470,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.39.00	6.800,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0020 2.014 3.3.90.35.00	50.000,00		
			03 01 04 122 0020 2.017 4.4.90.52.00	10.000,00
			03 01 04 122 0020 2.018 3.3.90.39.00	10.000,00
anulação de dotação	03 01 04 123 0015 2.019 3.1.90.91.00	16.666,65		
			03 01 04 843 0020 2.021 3.2.90.21.00	10.000,00
			03 01 07 122 0020 2.022 3.3.90.30.00	5.000,00
			03 01 07 122 0020 2.022 3.3.90.36.00	5.000,00
			03 01 07 122 0020 2.022 3.3.90.39.00	10.000,00
			04 01 18 542 0030 2.023 3.3.90.36.00	10.000,00
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.39.00	18.500,00		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.39.00	7.000,00		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.30.00	3.654,64		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.30.00	10.700,00		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.30.00	16.880,38		
anulação de dotação	04 01 20 605 0020 2.024 3.3.90.36.00	30.300,00		
anulação de dotação	05 02 12 361 0020 2.031 3.3.90.39.00	402.812,46		
			05 02 12 361 0020 2.031 3.1.90.04.00	18.000,00
			05 02 12 361 0020 2.031 3.3.90.39.00	350.000,00
			05 02 12 361 0030 2.032 3.1.90.04.00	49.000,00
			05 02 12 361 0030 2.032 3.3.90.30.00	250.000,00
			05 02 12 361 0030 2.042 3.1.90.04.00	240.000,00
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 4.4.90.51.00	42.513,94		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.3.90.39.00	291.811,78		
anulação de dotação	05 02 12 361 0030 2.043 3.3.90.39.00	2.120,00		
			05 02 12 361 0030 2.043 3.1.90.04.00	280.000,00
			05 02 12 361 0030 2.043 3.3.90.30.00	200.000,00
			05 02 12 361 0030 2.043 3.3.90.36.00	25.000,00
			05 02 12 362 0030 2.048 3.3.90.39.00	60.000,00
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	6.538,05		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	15.881,55		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	5.780,00		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	972,78		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	5.279,90		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	2.102,80		
anulação de dotação	05 02 12 365 0032 2.058 3.3.90.30.00	18.737,30		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.39.00	7.940,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	8.200,25		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	14.798,00		

anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	7.805,98		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.39.00	3.000,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	2.513,15		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	10.889,70		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.39.00	106.907,39		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	3.623,24		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	10.259,40		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	70.000,00		
			06 02 10 301 0030 2.083 3.1.90.11.00	150.000,00
			06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.30.00	16.000,00
			06 02 10 301 0030 2.083 3.3.90.93.00	40.000,00
			06 02 10 301 0030 2.086 3.1.90.04.00	100.000,00
			06 02 10 301 0030 2.087 4.4.90.52.00	10.000,00
			06 02 10 301 0030 2.087 4.4.90.52.00	30.000,00
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.30.00	13.197,14		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.39.00	210.096,44		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.30.00	1.594,96		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.39.00	22.147,00		
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.088 3.3.90.39.00	2.500,00		
			06 02 10 301 0030 2.089 4.4.90.52.00	20.000,00
anulação de dotação	06 02 10 301 0030 2.091 3.3.90.30.00	2.471,00		
			06 02 10 301 0030 2.091 3.3.90.30.00	30.000,00
			06 02 10 301 0030 2.094 3.1.90.04.00	20.000,00
			06 02 10 301 0030 2.097 3.3.90.30.00	30.000,00
			06 02 10 302 0030 2.098 3.1.90.04.00	80.000,00
			06 02 10 304 0030 2.100 3.1.90.04.00	5.976,99
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.39.00	10.322,87		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	36.125,04		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	5.700,00		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.39.00	21.693,62		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	31.249,63		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.30.00	1.673,50		
anulação de dotação	07 01 15 452 0030 2.103 3.3.90.39.00	2.080,00		
anulação de dotação	08 02 08 243 0030 2.115 3.3.90.39.00	13.992,31		
anulação de dotação	08 02 08 243 0030 2.115 3.3.90.30.00	11.000,00		
anulação de dotação	08 02 08 244 0030 2.118 3.3.90.39.00	330,95		
anulação de dotação	08 02 08 244 0030 2.118 3.3.90.39.00	15.367,90		
anulação de dotação	08 02 08 244 0030 2.118 3.3.90.39.00	61.433,96		
Totais :		2.335.576,99		2.335.576,99

São Tomé, 02 de Agosto de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador: 764F24B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210374

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), O FUNDO MUNICIPAL DE SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MÉDICAMENTOS INJETÁVEIS, TENDO SIDO OS REFERIDOS PREÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 35.472.743/0001-49, com sede QUADRA 20 LOTE 18,20,22, SETOR INDUSTRIA, BRASILIA/DF, CEP 72265-200**, CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MÉDICAMENTOS INJETÁVEIS, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 35.472.743/0001-49
ENDEREÇO QUADRA 20 LOTE 18,20,22, SETOR INDUSTRIA, BRASILIA/DF, CEP 72265-200
TEL: (81) 3037-3154 **E-MAIL:** CONTABILIDADE@LOGERDISTRIBUIDORA.COM.BR
REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA (CPF: 152.595.038-05)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	ABD 10 ML AMP	Unidade	40000	FARMACE	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
6	ATROPINA 0,25MG/ML AMP	Unidade	500	FARMACE	R\$ 1,08	R\$ 540,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP	Unidade	2000	FARMACE	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
11	CEFTRIAXONA 1G AMP	Unidade	2500	BLAU	R\$ 7,01	R\$ 17.525,00
19	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP	Unidade	5000	FARMACE	R\$ 2,59	R\$ 12.950,00
20	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP	Unidade	10000	FARMACE	R\$ 3,54	R\$ 35.400,00
23	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML AMP	Unidade	10000	FARMACE	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 92.115,00						
NOVENTA E DOIS MIL CENTO E QUINZE REAIS						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FADA863B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02.1/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021*

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, o crédito suplementar no valor de R\$ 426.000,00(Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 206/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: I - R\$426.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 02/2021 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela Lei 206/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec. Mun. de Planejamento e Administração		
04 122 0002 2.008	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planej. e Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anulação de dotação	50.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Planejamento e Administração			50.000,00
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0002 2.023	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anulação de dotação	90.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			90.000,00
PARA:			
07 01.	Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj Especiais		
15 451 0002 2.038	Manutenção das Ações da Secretaria de Infra estrutura e Proj. Especiais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anulação de dotação	50.000,00

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anulação de dotação	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anulação de dotação	35.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj Especiais			91.000,00
PARA:			
08.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0002 2.043	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anulação de dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anulação de dotação	20.000,00
10 301 0002 2.049	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anulação de dotação	20.000,00
		Anulação de dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anulação de dotação	20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			160.000,00
PARA:			
09.02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0002 2.075	Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anulação de dotação	35.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			35.000,00

Senador Georgino Avelino/RN, 01 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 002/2021 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 206/2020.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0002 2.002	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		20.000,00
04 122 0002 2.003	Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			125.000,00
DE:			
04.01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0002 2.011	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			50.000,00
DE:			
06.01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0002 2.019	Manutenção das Ações do Programa Alimentação Escolar(PNAE) - Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		50.000,00
12 361 0002 2.020	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar(PNATE)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		100.000,00
12 361 0002 2.021	Manutenção das Ações do Programa Salário Educação - QSE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11200000	Transferência do Salário Educação		15.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			165.000,00
DE:			
08.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0002 2.049	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		86.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde	86.000,00
TOTAL GERAL	426.000,00

Senador Georgino Avelino/RN, 01 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:BC1BAA6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 145/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 842/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado ao reforço de dotação orçamentária, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0011	Serra do Mel Com Saúde			
Ação	1010	Custeio de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo			
		Fonte de Recurso	12142100	R\$	10.000,00
Valor da Suplementação (R\$)					10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação – COVID – 19 – Medida Provisória nº 1062, de 09 de agosto de 2021 – SAPS Parcela única Municipal - Processo nº 25000129566202186 UF - RN**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – COVID – 19 – Medida Provisória nº 1062, de 09 de agosto de 2021 – SAPS Parcela única Municipal - Processo nº 25000129566202186 UF - RN	Fonte de Recurso	12142100	R\$	10.000,00
Total do Excesso de Arrecadação			R\$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de outubro de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:552DC598

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 143/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 143 DE 08 OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, a favor da **Câmara Municipal de Vereadores**, no corrente exercício, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, **destinado ao reforço de dotação orçamentária**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária	01.001	Câmara Municipal de Serra do Mel				
Função	01	Legislativa				
Subfunção	031	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	41.000,00
Total da Suplementação (R\$)						41.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações Orçamentárias a Seguir:

01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária	01.001	Câmara Municipal de Serra do Mel				
Função	01	Legislativa				
Subfunção	031	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – (PJ)	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	3.000,00
Total das Anulações (R\$)						41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de outubro de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:42AA71DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 144/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 842/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 842/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2430, do dia 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado ao reforço de dotação orçamentária, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel Com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	130.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						130.000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel Com Saúde				
Ação	2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	15.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						15000,00

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel Com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	95.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						95.000,00
Total das Suplementações (R\$)						240.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde Parcela Única Municipal – Processo nº 25000130955202154 UF - RN**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Excesso de Arrecadação – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde Parcela Única Municipal – Processo nº 25000130955202154 UF - RN	Fonte de Recurso	12140000	R\$	240.000,00
Total do Excesso de Arrecadação			R\$	240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de outubro de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:8E162F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP 009/ 2021

OBJETO: Registro de preço para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 05 de maio de 2021 – Genéricos e Similares.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ** CPF/CNPJ : 03.804.389/0001-16 ** VENCEU OS ITENS **					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL	Desc. Percentual %
01	AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 05 DE MAIO DE 2021 - GENÉRICO	UN	1	100.000,00	57,5%
TOTAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
GLEYSIANNY C. DE ARAUJO FERNANDES ** CPF/CNPJ : 36.969.807/0001-84 ** VENCEU OS ITENS **					
02	AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 05 DE MAIO DE 2021 - GENÉRICO	UN	1	100.000,00	57%
TOTAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					

Valor Total da Contratação **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:554D3E62

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 211/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
Cargo/Função: CPF	COORDENADOR GERAL DE ESPORTE E LAZER 914.394.004-82

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	PATOS/PB	10 de outubro de 2021	300,00	150,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL		R\$ 150,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a **PATOS/PB**, no(s) dia(s) **10 de outubro de 2021**, com intuito de acompanhar os desportistas da do time LYON F. C. de Serra Negra do Norte/RN, que irão participar da Copa Patos de Futebol Sub-17, que ocorrerá no Campo Olaria, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:D514E7C4

**GABINETE CIVIL
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021**

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021

LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.096.372/0001-75, com sede administrativa na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, representado pelo

Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, que no uso de suas atribuições legais, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO** e pelo Leiloeiro indicado da municipalidade, **faz saber**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE**, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a alienação de bens móveis considerados inservíveis. O ato será realizado no dia **29 de outubro de 2021, às 10:00h, no Auditório da Secretária Municipal de Saúde, Rua Juvenal Lamartine de Faria, Nº 58, Centro, Serra Negra do Norte/RN** e através do site **www.lancecertoleiloes.com.br**. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no site **www.lancecertoleiloes.com.br** com, pelo menos, 72 horas de antecedência da realização da hasta.

1. OBJETO

1.1 - O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas para a venda de veículos de propriedade da Municipalidade considerados inservíveis, conforme relação dos itens discriminados no **Anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1 - Os bens serão adjudicados a quem der o maior lance igual ou superior do preço mínimo de avaliação.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1-Poderá participar da presente alienação com modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos civis, sendo que na modalidade online, esteja devidamente cadastrada no site **www.lancecertoleiloes.com.br**. Caso o interessado ainda não seja cadastrado, esse deverá fazê-lo com, no mínimo, 72h de antecedência da data do leilão.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - O leilão será realizado por item, conforme discriminado no anexo I do edital, e os valores são os mínimos aprovados como base para o lance inicial;

4.2 - O Município de Serra Negra do Norte/RN, conforme previsão legal contida no artigo 22,§ 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens dos itens, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital;

4.3 - Os lances serão presenciais e virtuais simultaneamente, A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR para cada item, desde que o Município adjudique a proposta de lance para o item;

4.4 - O leiloeiro ofertará o item e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do item em questão (lance);

4.5 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada item, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;

4.6 - No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o item em questão;

4.7 - Para cada item será realizado o mesmo procedimento;

4.8 - A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;

4.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão constituída para esse fim e pelo Leiloeiro;

4.10 - Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

4.11 - O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

4.12 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada item;

4.13 - O Município de Serra Negra do Norte/RN, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos itens postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos;

4.14 - Faz parte integrante deste edital o Anexo I contendo a relação dos bens a serem leiloados.

4.15 - Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta do mesmo toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes, tal como a quitação dos débitos pré-existentes e incidentes sobre os mesmos (multas, licenciamentos, IPVA, etc, inclusive os que aparecerem posterior ao leilão) mencionadas no anexo I e no caso de sucata, ficará sob responsabilidade do arrematante a taxa para baixa da mesma;

- Os bens aqui mencionados serão vendidos, por lote, no estado e condições em que se encontram, **pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos no site onde correrá o leilão ao vivo são apenas referenciais, tornando a visitaçao uma obrigação do arrematante;**

- A arrematação dos veículos classificados como "SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL" fica restrita à Empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014;

- Os interessados na arrematação de "SUCATAS" deverão comprovar, mediante cadastramento prévio, que a Empresa se encontra credenciada nos termos da legislação vigente, esse cadastramento deverá ocorrer até 1h antes do início do Leilão, sob pena de, ao não fazê-lo, a Empresa ficar impossibilitada de ofertar lances;

5. DO JULGAMENTO

5.1 - O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

5.2 - O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;

5.3 - A ata com os arrematantes será de guarda desta Prefeitura, ficando à disposição a quem interessar a partir do sétimo dia útil seguinte a data do leilão.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros;

6.2 - A FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O arrematante deverá efetuar o pagamento à vista em moeda corrente nacional em até 03 (três) dias úteis através de depósito bancário ou transferência eletrônica em favor da Prefeitura, na conta corrente de titularidade do município, Agência 0128-7 (BANCO DO BRASIL), conta nº: 65.514-7 – CNPJ: 08.096.372/0001-75;

6.2.2 - Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos;

6.2.3 - Transcorrido o prazo descrito no item anterior e os arrematantes não tendo apresentado comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido o bem será leiloado novamente, sendo que o arrematante deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 - Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor do arremate, **acrescido de despesas administrativas no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), em também até 03 (três dias úteis), através do boleto bancário que será emitido após o encerramento do leilão (no caso da arrematação online, este será enviado via e-mail após o encerramento do leilão);**

6.2.5 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que retornará ao leilão para novos lances, e perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

6.2.6 - Caberá ao arrematante o pagamento o ICMS.

6.2.7 - **O ICMS será cobrado conforme REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 – CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO Nº 23.967/2013 subseções II, Art. 93, § 2º, no qual o valor atribuído no caso de veículos será conforme a tabela FIPE, calculando-se da seguinte forma: valor do bem pela tabela FIPE reduzindo 95% (noventa e cinco por cento) e aplicando a alíquota de 18% (dezoito por cento). No caso de Materiais, máquinas e equipamentos, calculando-se da seguinte forma: valor do arremate reduzindo 80% (oitenta por cento) e aplicando a alíquota de 18% (dezoito por cento)**

6.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Serra Negra do Norte/RN exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado;

6.4 - O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “Ficha de Arrematação” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento;

6.5 - Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1 - O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento;

7.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;

7.3 - No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador;

7.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados;

7.5 - A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante. Os veículos somente serão liberados após a transferência de propriedade junto ao DETRAN/RN, para seus devidos arrematantes, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para o preenchimento do Documento Único de Transferência – DUT;

7.6 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

OBS: Os Bens (Materiais, Máquinas e equipamentos) só serão liberados 05(cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento do arremate, comissão, ICMS e despesas administrativas.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências do local indicado no Anexo I;

8.2 - É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Serra Negra do Norte RN, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1 - Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos itens descritos no Anexo I, serão levados ao leilão nas condições em que se encontram;

9.2 - Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, a visitação pública estará aberta no dia 27 e 28 de outubro de 2021, das 08h00min às 12h00min, no local onde os lotes se encontram, que é:

LOCAL DOS BENS:

Lote 01 ao 03 – ALMOXARIFADO MUNICIPAL, RUA NELSON FARIA, Nº 666, CENTRO, (OBS.: No lote 03 só o tanque ipa esta localizado CENTRO DE ZONOSSES, RUA OSVADO FERNANDES, Nº S/N, BAIRRO ARÉCIO BATISTA DE FARIA)

Lote 04 ao 07 – MURADA DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL MARIZ, Nº 142, CENTRO

9.3 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Serra Negra do Norte /RN, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 - O leilão será conduzido pelo leiloeiro oficial, o Sr. **Francisco Doege Esteves Filho**, matrícula JUCERN nº 024/11;

10.2 - Os lances de oferta serão feitos de forma presencial e online e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída no anexo 1 deste edital.

10.3 - Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos nos itens, podendo invertê-los, segundo sua conveniência;

10.4 - A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes;

- 10.5 - O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer item do Leilão;
10.6 - O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançaremos preços mínimos de venda.

11. DAS DESPESAS

- 11.1 - As despesas de transferência dos veículos junto ao DETRAN ou órgão competente correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os Documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao arrematante após pagamento do bem arrematado;
11.2 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

12. DAS ADVERTÊNCIAS

- 12.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer item dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação;
12.2 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, sofrerá as sanções previstas no artigo 87 Lei nº 8.666/93.
12.3 - **A palavra SUCATA colocada no enunciado dos lotes, indica veículos NÃO RECUPERÁVEIS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, que não poderão voltar a circular e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;**
12.4 - **A arrematação dos veículos classificados como "SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, conforme LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014;**
12.5 - Caso o bem arrematado possua GNV (Gás natural veicular) no documento, a regularização e todas as despesas com a mesma, será de responsabilidade do arrematante;
12.6 - **As despesas decorrentes de corte ou remarcação de chassi, remarcação de motor, correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelos órgãos responsáveis, sendo ainda de responsabilidade do arrematante os trâmites necessários para a visualização do número do CRV caso seja necessário.**

13. DA ATA

- 13.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;
13.2 - A ata será assinada, ao seu final pelos membros da comissão especial de organização e acompanhamento de leilão público, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem;

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1 - Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;
14.2 - Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado ao setor responsável;
14.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

15. DA REVOGAÇÃO

- 15.1 - Antes da retirada do produto, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
15.2 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto a comissão especial de organização e acompanhamento de leilão público, na Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro – Serra Negra do Norte-RN, das 08h00min às 12h00min.
16.2 - A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 1.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.
16.3 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caicó/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de Outubro de 2021

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO (PORTARIA Nº 209/2021)

CARLOS RODRIGUES ROSA

Presidente

JESSIKA MAYARA CLAUDINO IDALINO

Membro

JOSÉ FLÁVIO DE BRITO

Membro

ANEXO I

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	UF	RENAVAM	COR	ANO	DÉBITOS (ATÉ 08/10/2021)	LANCE INICIAL
ALMOXARIFADO MUNICIPAL, RUA NELSON FARIA, Nº 666, CENTRO OBS.: LOTE 03 – TANQUE PIPA - CENTRO DE ZOONOSSES, RUA OSVALDO FERNANDES, Nº S/N, BAIRRO ARÉCIO BATISTA DE FARIA									
1	VEÍCULO	FIAT STRADA FIRE FLEX, CHASSI 9BD27803MB7368474, MOTOR 310A20110142393, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA, CAP/ POT/ CIL: 0.70T/ 86CV/ 2P (obs.: Em péssimos estado de conservação)	NNT 0831	RN	291690106 9	BRANCA	ANO FAB.: 2011, MOD.: 2011	R\$ 542,96	R\$2.000,00
2	VEÍCULO	FIAT TORO VOLCANO AT D4, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAP/ POT/ CIL: 5P/170 CV, CHASSI: 988226175HKA72535, MOTOR: 552616747701095, (obs.: precisa de conserto mecânico)	QGE7954	RN	1090618600	BRANCA	ANO FAB.: 2016, ANO MOD.: 2017	R\$ 518,01	R\$30.000,00
3		MATERIAIS DIVERSOS (TECLADOS, APARELHOS DE SOM, COMPUTADORES (CPUs), 5 TELEVISORES TUBO, APARELHOS DE DVD, RECEPTORES DE TV, MONITORES, IMPRESSORAS, REFLETORES, VÍDEOS-CASSETE, MESAS ESCOLARES, MESAS PLÁSTICAS BIRÓS EM AÇO, MESAS EM MDF BIRÓS, ETC. e TANQUE PIPA 4000 (LOCAL DE GUARDA - CENTRO DE ZOONOSSES, RUA OSVALDO FERNANDES, Nº S/N, BAIRRO ARÉCIO BATISTA DE FARIA)							R\$1.500,00
MURADA DA ESCOLA MUNICIPAL RUA CORONEL MARIZ, Nº 142, CENTRO									
4		MÁQUINA ENSILADEIRA FORRAGEIRA MODELO ECT 4800/1088, COR: VERDE, MARCA: CREMASCO ANO: 2009							R\$500,00
5		RETROESCAVADEIRA JCB, Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 9B9214TC46BDT4488, Nº SÉRIE: I41TC89700419B, COR: AMARELA							R\$30.000,00
6		MÁQUINA COLHEDORA MODELO CUSTON 9B9214TC46BDT4488, Nº SÉRIE: I41TC89700419B, COR: AMARELA							R\$500,00
7		RETROESCAVADEIRA RANDON, ANO: 2013, MOD.: RD406, COR: AMARELA							R\$30.000,00

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:2FF90ADE

GABINETE CIVIL
EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, que realizará uma licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE**, tipo Maior Lance, no dia **29 de outubro de 2021**, com início às **11h00min**, no **Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Juvenal Lamartine de Faria, Nº 58, Centro, Serra Negra do Norte/RN** e através do site **www.lancecertoleiloes.com.br**, para alienação dos bens imóveis ao seu patrimônio, conforme LEI nº 772/2021, cujas características constam do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

- DESCRIÇÃO DO LOTE E LOCAL DE VISITAÇÃO:

1.1. Terrenos cujas características constam no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

2 – DO LEILOEIRO

2.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do **Leiloeiro Oficial, o Srº. FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**, matrícula JUCERN nº 024/11.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas, maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.2. Os arrematantes que ainda não forem cadastrados no site, deverão se cadastrar através do site **www.lancecertoleiloes.com.br**, e cumprir todas as exigências cadastrais do mesmo com antecedência de 72 horas da abertura da hasta. Os arrematantes online estão sujeitos às mesmas condições edilícias.

3.4. Não poderão participar do leilão como arrematantes os funcionários da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção.

4 - DO BEM OBJETO DO LEILÃO

4.1. Os bens objeto deste Leilão estão descritos por lotes individuais, cujas características estão descritas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**, declara-se responsável pelo bem levado a leilão, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica do mesmo.

4.3. Os terrenos a serem leiloados não possuem débitos pré-existentes, não possuem impedimentos ou qualquer outro fator impeditivo à transferência de propriedade ao arrematante.

4.4. Os bens aqui mencionados, serão vendidos por lote, no estado e condições em que se encontram, **pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.**

4.5. O arrematante somente terá a posse definitiva do bem, assim como a propriedade, após o pagamento integral do valor do lance ofertado, acrescido da comissão do leiloeiro referente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado. Esta comissão será acrescida ao valor do lance e não deduzida do seu valor.

5 - DO JULGAMENTO

5.1. O leilão será julgado pelo critério de maior lance, desde que seu valor seja superior ao da avaliação.

5.2. Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

5.3. O lote constante na relação em anexo I foi devidamente avaliado pela comissão do leilão da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

6 – DA ARREMATÇÃO DOS BENS

6.1. **O lote será pago à vista através de depósito bancário/transferência em favor da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, Banco do Brasil / Agência: 0128-7 / Conta Corrente: 65.514-7/ CNPJ: 08.096.372.0001-75, em até 05 (cinco) dias úteis contando da data do leilão.**

6.2. Após a arrematação, que se consuma com a “batida do martelo”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao lote arrematado.

6.3. A venda realizada durante o leilão é irrevogável e irretroatável. Somente será aceita desistência por parte do arrematante nos casos de nulidades previstas em lei.

6.4. **Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento à vista da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate, em até 05 (cinco) dias úteis, através de boleto bancário que será enviado anexo, posteriormente ao leilão, no e-mail de cobrança.**

6.7. Após o encerramento do leilão, será lavrado auto de arrematação que será assinado pelo leiloeiro, arrematante e pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

6.8. Mediante quitação do valor do bem, será expedida carta de arrematação, para que o bem possa ser transferido para o arrematante.

6.9. As despesas com os valores referentes às taxas cartorárias, abertura de matrícula, impostos e demais custas para a transferência do referido bem arrematado, caberá exclusivamente ao arrematante, sendo a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte apenas responsável pela entrega do bem, livre e desembaraçado de qualquer ônus existente anterior à realização do leilão.

7 – DO EXERCÍCIO DA POSSE

7.1. O arrematante somente terá a posse do bem arrematado, após a quitação integral do valor arrematado e comissão do leiloeiro devidamente adimplida.

7.2. Até o momento anterior a quitação integral do mencionado no item 7.1 caberá a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte permanecer na posse do referido imóvel, a fim de garantir e zelar pelo patrimônio alienado.

7.3. No ato da transmissão da posse ao arrematante, a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte emitirá termo de recebimento do imóvel para que o arrematante assine, dando ciência das condições do bem entregue.

7.4. Somente após o aceite e recebimento da vistoria descrita no item 7.3 é que o arrematante será investido na posse do imóvel arrematado.

8 – DO EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE

8.1 Após a quitação integral do valor arrematado e comissão do leiloeiro devidamente adimplida, a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte fará a expedição da **carta de arrematação em 10 (dez) dias úteis**. Nesta fará constar os termos deste edital, informando a aquisição da propriedade pelo arrematante devidamente identificado, assim como será informado o valor de aquisição.

8.2. Mediante a expedição da carta de arrematação, o arrematante poderá se dirigir ao cartório de registro imobiliário para realizar a transferência definitiva de propriedade, averbando os documentos necessários à transferência.

8.3. Todos os custos com taxas de cartório, abertura de matrícula, impostos e demais despesas necessárias para a transferência do bem para o arrematante, será de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.

8.4. O arrematante deverá finalizar o processo de transferência do bem arrematado, em até 60 (sessenta) dias após a autorização de transferência expedida pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

8.5. Caso o arrematante não cumpra com o prazo estipulado na cláusula anterior, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no importe de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso à Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

9 – DA ATA

9.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o lote vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação do lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal de SERRA NEGRA DO NORTE a homologação do certame.

11 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

11.1. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

11.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público**, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, no endereço definido neste edital.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

11.4. Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata de leilão, conforme Lei nº 8666/93.

11.5. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

11.6. Para efeitos legais ficam os autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.

11.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação conforme previsão legal.

11.8. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito anexando-se a recurso próprio.

11.9. Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado na sede física da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, em até 2 dias úteis antes do leilão das 08:00 às 12:00, sob pena de não serem conhecidos, e serão imediatamente comunicados ao Leiloeiro.

11.10. Todas as manifestações facultadas deverão ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público.

12 – PENALIDADES

12.1. A falta de pagamento do valor da arrematação ou descumprimento de demais normas constantes deste edital sujeitará o Licitante às penalidades legais de acordo com a Lei nº 8.666/93;

12.1.1. Advertência, por escrito;

12.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, revertida em favor da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte quando arrematante deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do Licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

12.1.5. As sanções previstas nos itens 12.1, 12.1.2 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **O simples oferecimento de lances para aquisição do bem implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.**

13.2. Ao presidente da **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público** é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

13.3. Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

13.3.1. A utilização, pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie ao Leiloeiro ou a terceiros.

13.4. A **Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público** poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão o lote descrito neste Edital.

13.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o lote antes do pagamento e da expedição da carta de arrematação.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2021.

Comissão Especial de Organização e Acompanhamento de Leilão Público (Portaria Nº 209/2021)

CARLOS RODRIGUES ROSA

Presidente

JESSIKA MAYARA CLAUDINO IDALINO

Membro

JOSÉ FLÁVIO DE BRITO

Membro

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
1	Um terreno localizado na Rua Ellen Cristina Gadelha Belo, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 22, Lote 01. O terreno mede 9,00 metros de frente por 16,99 metros de fundo, totalizando 120,39 m ² de superfície.	R\$ 17.000,00
2	Um terreno localizado na Rua Ellen Cristina Gadelha Belo, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 22, Lote 02. O terreno mede 8,00 metros de frente por 17,00 metros de fundo, totalizando 135,97 m ² de superfície.	R\$ 20.000,00
3	Um terreno localizado na Rua Ellen Cristina Gadelha Belo, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 22, Lote 03. O terreno mede 8,00 metros de frente por 17,00 metros de fundo, totalizando 135,97 m ² de superfície.	R\$ 20.000,00
4	Um terreno localizado na Rua Fernando Marques Fernandes, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 14, Lote 02. O terreno mede 8,80 metros de frente por 15,67 metros de fundo, totalizando 137,16 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
5	Um terreno localizado na Rua Fernando Marques Fernandes, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 19, Lote 14. O terreno mede 11,00 metros de frente por 24,50 metros de fundo, totalizando 269,19 m ² de superfície.	R\$ 29.000,00
6	Um terreno localizado na Rua Aristides Alves de Moura, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 21. O terreno mede 10,19 metros de frente por 14,50 metros de fundo, totalizando 147,83 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
7	Um terreno localizado na Rua Aristides Alves de Moura, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 22. O terreno mede 10,19 metros de frente por 14,50 metros de fundo, totalizando 147,83 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
8	Um terreno localizado na Rua Aristides Alves de Moura, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 23. O terreno mede 10,19 metros de frente por 14,50 metros de fundo, totalizando 147,83 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
9	Um terreno localizado na Rua Descarte de Medeiros Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 19, Lote 10. O terreno mede 8,00 metros de frente por 15,02 metros de fundo, totalizando 120,02 m ² de superfície.	R\$ 19.000,00
10	Um terreno localizado na Rua Descarte de Medeiros Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 19, Lote 11. O terreno mede 8,00 metros de frente por 15,02 metros de fundo, totalizando 120,11 m ² de superfície.	R\$ 19.000,00
11	Um terreno localizado na Rua Dr. Geraldo de Faria Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 04. O terreno mede 10,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 154,35 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
12	Um terreno localizado na Rua Dr. Geraldo de Faria Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 05. O terreno mede 10,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 154,35 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
13	Um terreno localizado na Rua Dr. Geraldo de Faria Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 06. O terreno mede 10,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 154,35 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
14	Um terreno localizado na Rua Dr. Geraldo de Faria Mariz, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 15, Lote 07. O terreno mede 10,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 154,35 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
15	Um terreno localizado na Rua Francisca Lopes da Silva, bairro Arcéio Batista de Faria, Quadra 15, Lote 01. O terreno mede 7,86 metros de frente por 17,00 metros de fundo, totalizando 133,58 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
16	Um terreno localizado na Rua Gov. Dix-Sept Rosado, Centro, Quadra 48, Lote 02. O terreno mede 8,10 metros de frente por 19,20 metros de fundo, totalizando 155,52 m ² de superfície.	R\$ 65.000,00
17	Um terreno localizado na Rua José Roberto da Nóbrega, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 08, Lote 08. O terreno mede 9,00 metros de frente por 15,01 metros de fundo, totalizando 135,15 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
18	Um terreno localizado na Rua José Roberto da Nóbrega, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 08, Lote 09. O terreno mede 9,00 metros de frente por 15,00 metros de fundo, totalizando 134,95 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
19	Um terreno localizado na Rua Mãe Amália, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 19, Lote 15. O terreno mede 6,00 metros de frente por 15,00 metros de fundo, totalizando 89,40 m ² de superfície.	R\$ 9.000,00
20	Um terreno localizado na Rua Maria Laura, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 09, Lote 07. O terreno mede 8,31 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 122,07 m ² de superfície.	R\$ 17.000,00
21	Um terreno localizado na Rua Miguel Francisco da Costa, bairro da Liberdade, Quadra 08, Lote 15. O terreno mede 9,00 metros de frente por 17,02 metros de fundo, totalizando 153,04 m ² de superfície.	R\$ 9.000,00
22	Um terreno localizado na Rua Miguel Francisco da Costa, bairro da Liberdade, Quadra 08, Lote 16. O terreno mede 9,00 metros de frente por 17,00 metros de fundo, totalizando 153,16 m ² de superfície.	R\$ 9.000,00
23	Um terreno localizado na Rua Oscar Batista de Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 10. O terreno mede 10,05 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 147,35 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
24	Um terreno localizado na Rua Oscar Batista de Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 11. O terreno mede 10,00 metros de frente por 14,71 metros de fundo, totalizando 146,88 m ² de superfície.	R\$ 15.000,00
25	Um terreno localizado na Rua Oscar Batista de Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 16, Lote 03. O terreno mede 9,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 139,63 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
26	Um terreno localizado na Rua Oscar Batista de Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 16, Lote 04. O terreno mede 9,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 139,62 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
27	Um terreno localizado na Rua Oscar Batista de Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 16, Lote 05. O terreno mede 9,50 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 139,64 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
28	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 18, Lote 19. O terreno mede 39,80 metros de frente por 14,25 metros de fundo, totalizando 567,15 m ² de superfície.	R\$ 29.000,00
29	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 16. O terreno mede 8,99 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 132,21 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
30	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 17. O terreno mede 9,00 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 132,27 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
31	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 18. O terreno mede 9,02 metros de frente por 14,70 metros de fundo, totalizando 132,40 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
32	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 19. O terreno mede 9,01 metros de frente por 14,71 metros de fundo, totalizando 132,39 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
33	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 20. O terreno mede 9,02 metros de frente por 14,71 metros de fundo, totalizando 132,47 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
34	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 17, Lote 21. O terreno mede 9,01 metros de frente por 14,72 metros de fundo, totalizando 132,35 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00
35	Um terreno localizado na Rua Maria Faria, bairro Helvécio Gurgel Praxedes, Quadra 18, Lote 18. O terreno mede 8,00 metros de frente por 14,25 metros de fundo, totalizando 114,00 m ² de superfície.	R\$ 14.000,00

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:89C38874

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021 DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021 DO TERMO DE Inexigibilidade Nº 05/2021

Processo nº 154/2021- Inexigibilidade nº 05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa **COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.541.665/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023 - Manutenção do Setor
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARA

VALOR CONTRATADO \$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

O contrato vigora a partir de 04 de outubro de 2021, e terminará em 03 de outubro de 2022

DATA: 04 de outubro de 2021

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:4E3D0B50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0110/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 478.439,56 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 478.439,56 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0003	Infra-Estrutura			
Ação	1034	Pavimentação em Asfalto de Novas Ruas para Fortalecimento do Comércio e Melhorias no Trânsito			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 478.439,56
Total da Suplementação (R\$)					478.439,56

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	16	Habitação				
Subfunção	482	Habitação Urbana				
Programa	0017	Melhoria Habitacional				
Ação	1132	Criação de Um Novo Conjunto Habitacional				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	128.439,56
Valor da Anulação (R\$)						128.439,56

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	17	Saneamento				
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano				
Programa	0014	Saneamento Básico				
Ação	1136	Reativação do Projeto do Saneamento Básico e Implantação do Plano de Saneamento Básico				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	350.000,00
Valor da Anulação (R\$)						350.000,00
Total das Anulações (R\$)						478.439,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de outubro de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:7CD0AFAE

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0112/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0031	Saúde				
Ação	2046	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	60.000,00
Total da Suplementação (R\$)						60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0031	Saúde			
Ação	2028	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	12140000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	50.000,00
Total da Anulação (R\$)						60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de outubro de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A3AC5385

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0111/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 216.345,60 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 216.345,60 (duzentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0032	Recuperação de Estradas Vicinais				
Ação	1031	Ampliação e Manutenção das Estradas Vicinais da Zona Rural				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	100.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	116.345,60
Total da Suplementação (R\$)						216.345,60

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1132	Criação de um Novo Conjunto Habitacional				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	16.345,60
Valor da Anulação (R\$)						16.345,60

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	17	Saneamento				
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano				
Programa	0014	Saneamento Básico				
Ação	1136	Reativação do Projeto do Saneamento Básico e Implantação do Plano de Saneamento Básico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (R\$)						50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	17	Saneamento				
Subfunção	511	Saneamento Básico Rural				
Programa						
Ação	1147	Construção de Uma Caixa D'água Elevada na Comunidade de Gangorra				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (R\$)						50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	481	Habitação Rural				
Programa	0017	Melhoria Habitacional				
Ação	1175	Regularização Fundiária nas Comunidades Rurais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	100.000,00
Valor da Anulação (R\$)						100.000,00
Total das Anulações (R\$)						216.345,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de outubro de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:819AD041

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0113/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0031	Saúde				
Ação	1094	Implantação de Prontuário Eletrônico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Total da Suplementação (R\$)						20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0013	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar				
Ação	2172	Enfrentamento da Emergência de Saúde Decorrente do Corona Vírus				

Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	12140000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (R\$)					20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de outubro de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8A66D01A

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0114/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0003	Infra-Estrutura			
Ação	1034	Pavimentação em Asfalto de Novas Ruas para Fortalecimento do Comércio e Melhorias no Trânsito			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 300.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 700.000,00
Valor da Suplementação (R\$)					700.000,00
Total da Suplementação (R\$)					1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	04	Administração			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0023	Infra-Estrutura			
Ação	1025	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 40.000,00
Valor da Anulação (R\$)					40.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0023	Infra-Estrutura			
Ação	1036	Construção de Barracas no Setor de Praias			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 50.000,00
Valor da Anulação (R\$)					50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1038	Aquisição de Máquinas Patrulha Mecanizada				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Valor da Anulação (R\$)						20.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1051	Construção de Calçadão e Padronização de Barracas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Valor da Anulação (R\$)						20.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	06	Segurança Pública				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0023	Infra-Estrutura				
Ação	1056	Construção, Reforma e Ampliação de Postos Policiais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (R\$)						50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	16	Habitação				
Subfunção	482	Habitação Urbana				
Programa	0017	Melhoria Habitacional				
Ação	1132	Criação de Um Novo Conjunto Habitacional				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	200.000,00
Valor da Anulação (R\$)						200.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	125	Normatização e Fiscalização				
Programa	0036	Serviços Financeiros				
Ação	1139	Atualização e Manutenção do Cadastro Predial do Município				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (R\$)						20.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0010	Meio Ambiente				
Ação	1166	Construção, Reconstrução e Ampliação de Galpão Destinado a Coleta Seletiva				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	100.000,00
Valor da Anulação (R\$)						100.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				

Subfunção	481	Habitação Rural				
Programa	0017	Melhoria Habitacional				
Ação	1175	Regularização Fundiária nas Comunidades Rurais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449061	Aquisição de Imóveis	Fonte de Recurso	15300000	R\$	500.000,00
Valor da Anulação (R\$)						500.000,00
Total das Anulações (R\$)						1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de outubro de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:AB64AC90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 8 de outubro de 2021

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I

(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa						
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
		2.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO				
			47 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$	5.000,00
Total da Ação:						R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 5.000,00

ANEXO II

(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa						
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
		1.1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CENTRO ADMINISTRATIVO				
			27 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 10010000	R\$	5.000,00
Total da Ação:						R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 5.000,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E7D475AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PP

Aos 07 dias de outubro de 2021, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor preço, n.º 008/2021 - PP, destinado a Contratação de pessoa jurídica, para segurar veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA (61.198.164/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7224 - FIAT/UNO/MILLE, PLACA: NQL3106; ANO: 2009; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	460,21	460,21
2	3419 - FIAT/SIENA, PLACA: OWD7567; ANO: 2014; MODELO: 2015 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	682,15	682,15
3	4255 - AMBULANCIA/MONTANA, PLACA: RGN5169; ANO: 2018; MODELO: 2019. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.180,47	2.180,47
4	5885 - AMBULANCIA/ AMAROK, PLACA: QGV7P95; ANO: 2018; MODELO: 2019 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	9.632,36	9.632,36
5	7225 - DUCATO CARGO/AMBULANCIA TETO ALTO, PLACA: HYR6609; ANO/MODELO: 2005 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.129,01	2.129,01
6	3420 - FIAT/DUCATO, PLACA: OWB8387; ANO/MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.390,40	1.390,40
7	5884 - CAMINHONETE TRITON L-200, CABINE DUPL; PLACA: QGT5J28; ANO: 2018; MODELO: 2019 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.692,69	1.692,69
8	7333 - CAMINHONETE FIAT/TORO DIESEL 4x4 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.740,75	1.740,75
9	7334 - VEÍCULO FIAT/MOBY Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	745,34	745,34
10	7220 - CARRO PIPA, PLACA: OWE1268 ANO 2013; MODELO: 2014 PLACA: OWE1268 ANO 2013; MODELO: 2014	Unidade	1	1.416,78	1.416,78
11	3424 - FORD/ CARGO-CAMINHÃO, PLACA: OWE2660, ANO/MODELO 2014 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.178,73	2.178,73
12	7221 - CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE; PLACA: QGE2913 ; ANO/MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.814,54	1.814,54
13	3418 - FIAT/GRANDE SIENA ATTRACTIVE 1.4; PLACA: OGP9829; ANO: 2017; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	740,57	740,57
14	3421 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 60 PASSAGEIROS; PLACA: OJX9066; ANO/MODELO: 2012 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.807,98	1.807,98
15	3423 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 31 PASSAGEIROS; PLACA: NNV0152; ANO 2009; MODELO: 2010 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.161,29	1.161,29
16	3422 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 26 PASSAGEIROS, PLACA: OJZ0098; ANO: 2012; MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.787,24	1.787,24
17	7222 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 24 PASSAGEIROS, PLACA: RGH3B29; ANO: 2020; MODELO:2021 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	4.868,00	4.868,00
18	7223 - FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4, PLACA: QG06399; ANO: 2017; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	740,57	740,57
19	3417 - CHEVROLET/SPIN LT 1.8, PLACA: OW6753; ANO/ MODELO: 2014 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	830,92	830,92
TOTAL R\$					38.000,00

Viçosa/RN, 07 de outubro de 2021.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8803C83F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PP

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º. da Lei Federal 10.520/02;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR RAMON ALVES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 008/2021 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA (61.198.164/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7224 - FIAT/UNO/MILLE, PLACA: NQL3106; ANO: 2009; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	460,21	460,21
2	3419 - FIAT/SIENA, PLACA: OWD7567; ANO: 2014; MODELO: 2015 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	682,15	682,15
3	4255 - AMBULÂNCIA/MONTANA, PLACA: RGN5169; ANO: 2018; MODELO: 2019. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.180,47	2.180,47
4	5885 - AMBULÂNCIA/ AMAROK, PLACA: QGV7F95; ANO: 2018; MODELO: 2019 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	9.632,36	9.632,36
5	7225 - DUCATO CARGO/AMBULÂNCIA TETO ALTO, PLACA: HYR6609; ANO/MODELO: 2005 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.129,01	2.129,01
6	3420 - FIAT/DUCATO, PLACA: OWB8387; ANO/MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.390,40	1.390,40
7	5884 - CAMINHONETE TRITON L-200, CABINE DUPL; PLACA: QGT5J28; ANO: 2018; MODELO: 2019 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.692,69	1.692,69
8	7333 - CAMINHONETE FIAT/TORO DIESEL 4x4 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.740,75	1.740,75
9	7334 - VEÍCULO FIAT/MOBY Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	745,34	745,34
10	7220 - CARRO PIPA, PLACA: OWE1268 ANO 2013; MODELO: 2014 PLACA: OWE1268 ANO 2013; MODELO: 2014	Unidade	1	1.416,78	1.416,78
11	3424 - FORD/ CARGO-CAMINHÃO, PLACA: OWE2660, ANO/MODELO 2014 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	2.178,73	2.178,73
12	7221 - CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE; PLACA: QGE2913 ; ANO/MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.814,54	1.814,54
13	3418 - FIAT/GRANDE SIENA ATTRACTIVE 1.4; PLACA: OGP9829; ANO: 2017; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	740,57	740,57
14	3421 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 60 PASSAGEIROS; PLACA: OJX9066; ANO/MODELO: 2012 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.807,98	1.807,98
15	3423 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 31 PASSAGEIROS; PLACA: NNV0152; ANO 2009; MODELO: 2010 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.161,29	1.161,29
16	3422 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 26 PASSAGEIROS, PLACA: OJZ0098; ANO: 2012; MODELO: 2013 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	1.787,24	1.787,24
17	7222 - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE - 24 PASSAGEIROS, PLACA: RGH3B29; ANO: 2020; MODELO: 2021 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	4.868,00	4.868,00
18	7223 - FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4, PLACA: QGO6399; ANO: 2017; MODELO: 2018 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	740,57	740,57
19	3417 - CHEVROLET/SPIN LT 1.8, PLACA: OWG6753; ANO/ MODELO: 2014 Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Unidade	1	830,92	830,92
TOTAL R\$					38.000,00

Viçosa/RN, 08 de outubro de 2021.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:39BA2B92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – LEI MUNICIPAL 417, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM SUPLEMENTADAS

Tabela I

Unid. Orçamentária	Gabinete do Prefeito
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	31.90.16 – Outras despesas variáveis pessoal Civil
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	33.90.35 – Serviços de Consultoria
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Finanças
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	31.90.91 – Setenças judiciais
	32.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	46.90.71 – Amortização da Dívida Contratual Resgatado

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação e Fundo Manut. E Des. De Educ.
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	33.90.93 – Idenizações e restituições
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.31 – Premiação. Cultural. Art. Cientif. Desp e outros
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Turismo
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.50.41 – Contribuições
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 – Material de Consumo
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Mun. De Saúde
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.71.70 – Rateio para Participação em Consórcio público
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	45.90.61 – Aquisição de Imóveis

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.32 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita
	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Comunicação
	33.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
	33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	45.90.61 – Aquisição de Imóveis

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	45.90.61 – Aquisição de Imóveis

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
	33.90.93 – Indenizações e Restituições
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Transportes
Elementos	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
	31.90.13 – Obrigações Patronais
	33.90.14 – Diárias Civil
	33.90.30 - Material de Consumo
	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
	33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
	44.90.51 – Obras e Instalações
	44.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Vila Flor/RN, 08 de outubro de 2021.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:E91DBC76